REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXXII — Nº 022 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 1977

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — ATA DA 21.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8.ª LEGISLATURA, EM 15 DE ABRIL DE 1977

I — Abertura da sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

OFÍCIO

— Do Sr. Aloísio Santos — Ofício n.º 25, de 1977.

COMUNICAÇÃO

— Do Sr. Amaral Netto, comunicando que se ausentará do País.

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei n.º 705-D, de 1975 — Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 705-C, de 1975, que "altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 4.238, de 8 de abril de 1942, que "dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 940-A, de 1975 (Do Sr. Otávio Ceccato) — Estabelece tarifas especiais, nas linhas de ônibus urbanas e intermunicipais, para aposentados e cidadãos com idade superior a 60 anos; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei n.º 1.652-A, de 1975 (Do Sr. Francisco Amaral) — Dá nova redação ao art. 695 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a substituição dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei n.º 2.606-A, de 1976 (Do Sr. Airton Sandoval) — Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que "institui a gratificação de Natal para os trabalhadores"; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei n.º 3.079-A, de 1976 (Do Sr. Pedro Lauro) — Regula a publicação de estórias em jornais, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei n.º 3.155-A, de 1976 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 356/76 — Altera a redação do § 3.º do art. 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação; contra os votos do Sr. Florim Coutinho e, em separado do Sr. Odacir Klein.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Resolução n.º 119, de 1977 (Do Sr. JG de Araújo Jorge) — Define como da competência exclusiva das Comissões Permanentes as eleições para os seus Presidentes e Vice-Presidentes, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar n.º 127, de 1977 (Do Sr. Octávio Torrecilla) — Acrescenta alíneas aos itens IV, V, VI e VII do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidades.

Projeto de Lei Complementar n.º 128, de 1977 (Do Sr. César Nascimento) — Dá nova redação ao § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)".

Projeto de Lei n.º 3.398, de 1977 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 84/77 — Fixa os valores de retribuição do Grupo-Saúde Pública, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.399, de 1977 (Do Sr. Alexandre Machado) — Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, permitindo aos quintanistas de Engenharia e Arquitetura elaborarem projetos de casas populares com área máxima de sessenta metros quadrados.

Projeto de Lei n.º 3.400, de 1977 (Do Sr. Inocêncio Oliveira) — Dispõe sobre a realização de plebiscito a respeito da coincidência de mandatos eletivos.

Projeto de Lei n.º 3.401, de 1977 (Do Sr. Celso Barros) — Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Projeto de Lei n.º 3.402, de 1977 (Do Sr. Pacheco Chaves) — Faculta aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão do respectivo telefone dos sistemas DDD e DDI.

Projeto de Lei n.º 3.403, de 1977 (Do Sr. Jorge Paulo) — Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, sediada em Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei n.º 3.404, de 1977 (Da Sra. Lygia Lessa Bastos) — Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Projeto de Lei n.º 3.405, de 1977 (Do Sr. Pacheco Chaves) — Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei n.º 3.406, de 1977 (Do Sr. Pedro Lucena) — Dá nova redação aos arts. 104, 105 e 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Projeto de Lei n.º 3.407, de 1977 (Do Sr. José Maurício) — Obriga a realização de exame supletivo em Municípios de mais de 200.000 habitantes.

Projeto de Lei n.º 3.408, de 1977 (Do Sr. César Nascimento) — Estabelece a redução de cinqüenta por cento do valor da Taxa Rodoviária Única para motorista de táxi profissional com mais de dois anos de serviço nas praças.

Projeto de Lei n.º 3.409, de 1977 (Do Sr. Dayl de Almeida) — Dispõe sobre a exigência de as auto-escolas terem simulador de direção.

Projeto de Lei n.º 3.410, de 1977 (Do Sr. Israel Dias-Novaes) — Extingue as sublegendas.

Projeto de Lei n.º 3.411, de 1977 (Do Sr. Frederico Brandão) — Dá nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Projeto de Lei n.º 3.412, de 1977 (Do Sr. Genival Tourinho) — Dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Projeto de Lei n.º 3.413, de 1977 (Do Sr. Alexandre Machado) — Dá nova redação ao art. 77, eliminando-lhe os §§ 1.º e 2.º, e acrescentando-lhe parágrafo único, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), dispondo sobre penalidades a condutores em caso de acidente.

Projeto de Lei n.º 3.414, de 1977 (Do Sr. Jorge Arbage) — Altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil, instituído pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Projeto de Lei n.º 3.415, de 1977 (Do Sr. Jorge Arbage) — Introduz alteração no Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Projeto de Lei n.º 3.416, de 1977 (Do Sr. Siqueira Campos) — Altera o vigente Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973), suprimindo-lhe os dispositivos pertinentes à "inspeção judicial".

Projeto de Lei n.º 3.417, de 1977 (Do Sr. Valdomiro Gonçalves) — Altera o Plano Nacional de Viação, acrescentando-lhe o trecho rodoviário Três Lagoas — Inocência — Cassilândia — Aporé, Serranópolis e Jataí, abrangendo os Estados de Mato Grosso e Goiás.

Projeto de Lei n.º 3.418, de 1977 (Do Sr. Valdomiro Gonçalves) — Introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário Paranaíba — Inocência — Ribas do Rio Pardo — Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Projeto de Lei n.º 3.419, de 1977 (Do Sr. Valdomiro Gonçalves) — Determina a inclusão, no Plano Nacional de Viação, do trecho ligando as cidades mato-grossenses de Paranaíba, Cassilândia e Alto Araguaia.

Projeto de Lei n.º 3.420, de 1977 (Do Sr. Inocêncio Oliveira) — Altera a Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu o amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para os inválidos.

Projeto de Lei n.º 3.421, de 1977 (Do Sr. Peixoto Filho) — Revoga o Decreto-lei n.º 1.273, de 29 de maio de 1973, excluindo da relação dos municípios declarados áreas de interesse da segurança nacional o Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei n.º 3.422, de 1977 (Do Sr. JG de Araújo Jorge) — Altera o § 2.º do inciso IV do art. 10 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, acrescenta-lhe novos parágrafos, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.423, de 1977 (Do Sr. José Ribamar Machado) — Dispõe sobre unidades residenciais de um mesmo Condomínio nas incorporações a que se refere o art. 31 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Projeto de Lei n.º 3.424, de 1977 (Do Sr. José Ribamar Machado) — Inclui parágrafo no art. 32 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, e modifica o § 1.º do art. 12 da mesma lei.

Projeto de Lei n.º 3.425, de 1977 (Do Sr. Peixoto Filho) — Revoga o Decreto-lei n.º 672, de 3 de julho de 1969, excluindo da relação dos municípios declarados áreas de interesse da segurança nacional o Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei n.º 3.426, de 1977 (Do Sr. Edgar Martins) — Integra o seguro por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não, na previdência social.

Projeto de Lei n.º 3.427, de 1977 (Do Sr. Alexandre Machado) — Proíbe as Sociedades de Proteção ao Crédito da prestação de informações relativas a contratos imobiliários, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.428, de 1977 (Do Sr. Siqueira Campos) — Modifica a Lei Orgânica dos Partidos Políticos relativamente à data das convenções partidárias.

Projeto de Lei n.º 3.429, de 1977 (Do Sr. Pacheco Chaves) — Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao art. 25 da Lei n.º 5.772, de 21 de setembro de 1971 — Código da Propriedade Industrial.

Projeto de Lei n.º 3.430, de 1977 (Do Sr. Peixoto Filho) — Revoga o inciso VIII do art. 1.º da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, excluindo da relação dos municípios declarados áreas de interesse da segurança nacional o Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei n.º 3.431, de 1977 (Do Sr. Francisco Libardoni) — Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, estabelecendo que os estímulos fiscais somente poderão ser concedidos a empresas agropecuárias.

Projeto de Lei n.º 3.432, de 1977 (Do Sr. Adhemar Ghisi) — Modifica a redação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo.

Projeto de Lei n.º 3.443, de 1977 (Do Sr. Siqueira Campos) — Determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins.

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no **DCN** de 24-3-77, página 1268, 1.ª coluna. — Projeto de Decreto Legislativo n.º 82-A, de 1977 (Da Comissão de Relações Exteriores) — Mensagem n.º 357/77:

Na ementa, onde se lê: "...; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação;"

Leia-se: "...; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação."

Republica-se tendo em vista requerimento de desanexação. — Projeto de Lei n.º 932-B, de 1975 (Do Sr. Gamaliel Galvão) — Autoriza a criação de Tribunais Regionais do Trabalho em Unidades Federativas que ainda não os possuem, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra os votos dos Srs. Miro Teixeira, Joaquim Bevilacqua, Tarcísio Delgado, Nogueira da Gama, Noide Cerqueira, Antônio Morimoto, Jarbas Vasconcelos, João Gilberto, Lidovino Fanton, Luiz Henrique e Walter Silva. O Sr. Erasmo Martins Pedro apresentou voto em separado.

ERRATA

Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente: Projeto de Lei n.º 3.114, de 1976 (Do Sr. Dayl de Almeida) — Acrescenta parágrafo ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, reduzindo em 50% a Taxa Rodoviária Única para motoristas profissionais proprietários de apenas um veículo.

IV — Pequeno Expediente

OLIVIR GABARDO — A importância do Poder Legislativo como expressão da vontade popular.

ANTÔNIO BRESOLIN — Cinqüentenário de fundação da VARIG.

ALCIR PIMENTA — Exercício do magistério.

NOSSER ALMEIDA — Assistência farmacêutica aos brasileiros.

SIQUEIRA CAMPOS — Divisão territorial do Estado de Goiás.

ATHIÉ COURY — Solidez do sistema bancário libanês.

CELSO BARROS — As reformas políticas.

CÉLIO MARQUES FERNANDES — A missão dos novos dirigentes municipais.

FRANCISCO ROCHA — Conveniência da criação de escola aérea agrícola em Mossoró, Rio Grande do Norte.

DASO COIMBRA — Férias de 30 dias para o trabalhador.

CÉSAR NASCIMENTO — Majoração do salário mínimo.

FERNANDO CUNHA — As reformas políticas.

ANTÔNIO MOTA — Conveniência da instalação de colônia agrícola na área metropolitana do Rio de Janeiro.

MILTON STEINBRUCH — Administração do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

SANTOS FILHO — Falecimento do esportista Almir de Almeida.

JORGE MOURA — Centenário de nascimento do Conde Ernesto Pereira Carneiro. Editorial "Nova Ordem", publicado pelo **Jornal do Brasil.**

WALTER SILVA — As reformas decretadas pelo Poder Executivo.

NUNES ROCHA — As metas da SUDECO.

JOEL FERREIRA — As reformas políticas.

AFRÍSIO VIEIRA LIMA — Conveniência de ser elevado à categoria de município o povoado de Teixeira de Freitas, Bahia.

DARCÍLIO AYRES — Participação do ex-Governador Raymundo Padilha na vida pública brasileira.

ÁLVARO DIAS — As reformas políticas.

ALOÍSIO SANTOS — Conveniência de instalação de agência do INPS em Linhares, Espírito Santo.

OSVALDO BUSKEI — Conveniência de participação do Ministério da Agricultura no Conselho Monetário Nacional.

ANTUNES DE OLIVEIRA — **(Retirado pelo orador para revisão.)** — Direitos Humanos.

INOCÊNCIO OLIVEIRA — Importância do reajuste do preço do leite ao nível do produtor.

ARY KFFURI — Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial.

PEDRO LAURO — Economia de combustíveis derivados de petróleo.

COTTA BARBOSA — Necessidade de conclusão da BR-262, que liga Vitória a Cuiabá.

WILMAR DALLANHOL — Necrológio do ex-Senador Renato Ramos da Silva.

JG DE ARAÚJO JORGE — Recesso do Congresso Nacional.

HENRIQUE BRITO — Realização da XIV Exposição Agropecuária de Itapetinga, Bahia.

RUY CÔDO — Política ferroviária nacional.

JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Necrológio do Sr. Eduardo Sym, Prefeito de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

ALEXANDRE MACHADO — Necrológio do Sr. João de Deus Nunes, ex-Prefeito de Canguçu, Rio Grande do Sul.

V — Grande Expediente

CÉLIO MARQUES FERNANDES — Orientação nacionalista dos Governos da Revolução.

ANTÔNIO BRESOLIN — Israel — sua história e sua gente.

PRESIDENTE — Manifestação sobre a imprescindibilidade da instituição parlamentar.

VI — Ordem do Dia

SIQUEIRA CAMPOS, LEÔNIDAS SAMPAIO, JG DE ARAÚJO JORGE, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, ANTUNES DE OLIVEIRA, CÉLIO MARQUES FERNANDES, PEDRO LAURO, ANTÔNIO BRESOLIN, INOCÊNCIO OLIVEIRA, AIRON RIOS, WILMAR DALLANHOL, MILTON STEINBRUCH, DASO COIMBRA — Apresentação de proposições.

MILTON STEINBRUCH — Encaminhamento de votação de requerimento de designação de Grande Expediente de uma das sessões da Câmara dos Deputados para homenagear a memória do Conde Ernesto Pereira Carneiro, ex-Deputado Federal e Constituinte.

ANTÔNIO BRESOLIN, CÉLIO MARQUES FERNANDES, DASO COIMBRA — Discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85-A, de 1977.

PARSIFAL BARROSO, TARCÍSIO DELGADO — Encaminhamento de votação do Projeto n.º 496-B, de 1975.

PARSIFAL BARROSO, TARCÍSIO DELGADO — Encaminhamento de votação do Projeto n.º 522-A, de 1975.

PARSIFAL BARROSO — Encaminhamento de votação do Projeto n.º 1.968-A, de 1976.

PARSIFAL BARROSO — Encaminhamento de votação do Projeto n.º 2.106-A, de 1976.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 85-A, de 1977 — Aprovado.

Projeto de Lei n.º 496-A, de 1975 — Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 411-A, de 1975 — Adiada a discussão por 10 sessões.

Projeto de Lei n.º 522-A, de 1975 — Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 1.968-A, de 1976 — Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 2.106-A, de 1976 — Rejeitado.

ALENCAR FURTADO **(Como Líder.)** — As reformas políticas.

JOSÉ BONIFÁCIO — Comunicação, como Líder, sobre solicitação de inscrição para responder ao discurso do Deputado Alencar Furtado.

NUNES ROCHA **(Como Líder.)** — Redivisão territorial de Mato Grosso.

VII — Comunicações das Lideranças

PARSIFAL BARROSO — Ordem do Dia do Ministério do Exército em comemoração ao aniversário da tomada de Montesi pela Força Expedicionária Brasileira.

TARCÍSIO DELGADO — As reformas políticas.

VIII — Designação da Ordem do Dia

IX — Encerramento

2 — ATA DAS COMISSÕES

3 — MESA (Relação dos membros)

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

5 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

ATA DA 21.ª SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1977

PRESIDÊNCIA DOS SRS.:
MARCO MACIEL, Presidente;
JOÃO LINHARES, 1.º-Vice-Presidente;
e ADHEMAR SANTILLO, 2º-Vice-Presdente.

I — Às 13:30 horas comparecem os Senhores:

Marco Maciel
João Linhares
Adhemar Santillo
Djalma Bessa
Jader Barbalho
João Clímaco
Diogo Nomura
Antônio Morais

Acre

Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Ulisses Potiguar — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Maurício Leite — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Josias Leite — ARENA; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; João Alves — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA.

Espírito Santo

Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — MDB; Antonio Mota — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; José Haddad — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Genival Tourinho — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Athiê Coury — MDB; Faria Lima — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Herbert Levy — ARENA; João Cunha — MDB; José Zavaglia — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Iturival Nascimento — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Minoro Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Garbado — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Aldo Fagundes — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Carlos Santos — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (João Linhares) — A lista de presença acusa o comparecimento de 142 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. ÁLVARO DIAS, servindo, como 2.º-Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (João Linhares) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. DJALMA BESSA, 1.º-Secretário, procede a leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar o funcionamento, arrecadação e aplicação dos recursos da Loteria Federal, Loteria Esportiva, carnês e outras modalidades de sorteios, poupança e crédito, analisando suas repercussões sobre a economia popular, nos seguintes termos:

Brasília, 25 de março de 1977

Of. n.º 25/77/Pr

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. Marco Antônio Maciel
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de comunicar a V. Ex.ª que esta Comissão Parlamentar de Inquérito encerrou seus trabalhos hoje, tendo sido aprovado o Relatório Final dos Trabalhos em reunião realizada na data de 24-3-77.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª nossos protestos de estima e distinta consideração.

Aloísio Santos, Presidente.

TELEGRAMA

Deputado Marco Maciel
Presidente Câmara Deputados
Brasília — DF

Comunico convite Departamento Turismo Aruba et Universidade Los Angeles estarei visita nestes locais para exibição filmes brasileiro entre 1/16 abril

Amaral Netto

PROJETO DE LEI N.º 705-D, DE 1975

Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 705-C, de 1975, que "altera a redação de dispositivos do Decreto-lei número 4.238, de 8 de abril de 1942, que "dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências".

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.238, de 8 de abril de 1042, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Os fogos incluídos na classe B não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesseis) anos e sua queima é proibida nos seguintes locais:

a) nas portas, janelas, terraças, etc., dando para a via pública e na própria via pública;

b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais."

Art. 2.º O art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Os infratores das disposições deste decreto-lei estão sujeitos a multa de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor de referência fixado pelo Decreto n.º 75.704, de 8 de maio de 1975, ou por legislação posterior que venha a alterá-los, as quais, na reincidência, serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de acidentes pessoais e materiais."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados,. em 31 de maio de 1976. — **Célio Borja.**

N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CE)

Dê-se ao art. 2.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2.º O art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os infratores das disposições deste Decreto-lei estarão sujeitos a multas variáveis de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atualizadas monetariamente na forma da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, as quais, na reincidência, serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de acidentes pesosais e materiais."

Senado Federal, em 31 de março de 1977. — **Petrônio Portella,** Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 39, DE 1976

(N.º 705-C, de 1975, na Câmara dos Deputados)

Lido no expediente da sessão de 2-6-76 e publicado no **DCN** (Seção II) de 3-6-76;

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Em 9-9-76, foram lidos os seguintes pareceres:

N.º 655, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, oferecendo a Emenda Substitutiva n.º 1-CCJ;

N.º 656, de 1976, da Comissão de Economia, relatado pelo Senhor Senador Franco Montoro, pela aprovação com a Emenda n.º 2-CE;

N.º 657, de 1976, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, pela aprovação com a Emenda n.º 2-CE:

Em 2-3-77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 2-3-77, sessão das 17:00 horas, é aprovado o projeto, com a Emenda n.º 1-CE, ficando prejudicado o projeto; à Comissão de Redação.

Em 14-3-77, é lido o Parecer n.º 12, de 1977, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao projeto.

Em 25-3-77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 25-3-77, é aprovada a redação final da emenda do Senado oferecida ao projeto.

Em 29-3-77, à Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/134, de 31-3-77.

PROJETO DE LEI N.º 940-A, DE 1975

(Do Sr. Otávio Ceccato)

Estabelece tarifas especiais, nas linhas de ônibus urbanas e intermunicipais, para aposentados e cidadãos com idade superior a 60 anos; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Projeto de Lei n.º 940, de 1975, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os aposentados e os cidadãos com idade superior a 60 anos terão direito a tarifas especiais nas linhas de ônibus urbanas e intermunicipais.

Parágrafo único. As tarifas especiais de que trata este artigo corresponderão a 50% (cinqüenta por cento) do valor das tarifas ou passagens normais.

Art. 2.º Para habilitação à vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão comprovar, mediante documento público que deverá obrigatoriamente ser exibido no ato de pagamento da passagem, sua condição de aposentados ou de contarem com idade superior a 60 anos.

Art. 3.º As empresas de ônibus que inobservarem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas a multa no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), reajustável anualmente em conformidade com a Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em decorrência da estrutura econômica de orientação neocapitalista, adotada em nosso País, somente são valorizadas as pessoas economicamente ativas e produtivas.

Nesse contexto desumano, o velho e o aposentado são literalmente marginalizados, eis que, habitualmente, são considerados improdutivos e verdadeiros fardos sociais, esquecendo-se tanto o Poder Público como a sociedade os melhores anos de suas vidas ao desenvolvimento da Nação, com trabalho não raras vezes exaustivo e insalubre.

O inativo, com os parcos proventos de aposentadoria que percebe, mal consegue sobreviver, sendo compelido a dedicar-se a alguns biscates, a fim de obter um pouco mais de recursos para sua manutenção.

Mais precária, ainda, é a situação dos trabalhadores que, atingindo a idade de 60 anos, e com uma esperança irrisória de vida, são obrigados a trabalhar até atingir a aposentadoria compulsória, condição inatingível para a maioria, que sucumbe antes de atingir a idade limite legal.

Pois bem, em face dessa trágica situação social, que alcança milhares, talvez milhões de pessoas neste País, entendemos ser dever indeclinável do legislador a adoção de iniciativas que tenham por escopo, ao menos, atenuar o drama vivido pelos aposentados e pelos cidadãos com mais de sessenta anos.

Como é sabido, as pessoas contempladas por esta proposição, geralmente vivem em subúrbios ou na periferia das grandes concentrações urbanas, tendo de diariamente utilizar-se de ônibus para se locomoverem de suas residências para os locais de trabalho, ou para a efetivação de "biscates", ou mesmo para visitar parentes ou amigos.

Pois bem, essa vital necessidade de locomoção, muitas vezes em viagens intermunicipais, implica em elevados gastos que os magros orçamentos dos aposentados e dos idosos não podem suportar.

Temos para nós, assim, que é de inteira justiça que os aposentados e os cidadãos com idade superior a 60 anos tenham reconhecido o direito a tarifas reduzidas nas linhas de ônibus urbanas e intermunicipais, o que, irrecusavelmente, aliviará sua situação financeira.

É este o anelo essencial deste projetado, que estabelece punições às empresas de ônibus que inobservarem suas disposições, sem o que, evidentemente, seu texto seria mera "letra morta".

Nesta conformidade, por configurar medida de amplo alcance social, submetemos a proposição à consideração de nossos nobres pares, esperando sua indispensável aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1975. — **Otávio Ceccato.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

. . . . . .

. . . . . .

Art. 2.º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3.º O art. 1.º da Lei n.º 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante de aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no **caput** deste artigo."

. . . . . .

. . . . . .

LEI N.º 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências.

Art. 1.º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1.º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial,

pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fato de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

.....

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O Deputado Otávio Ceccato pretende, com grande espírito público, fixar tarifas mais baixas para os aposentados, em ônibus urbanos e intermunicipais.

Apesar de boa intenção, o projeto não encontra apoio na Constituição.

Opinamos pela inconstitucionalidade.

O mérito das Comissões de Transporte e de Economia, Indústria e Comércio.

II — Voto do Relator

Pelo que foi acima expendido, opinamos pela sua inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em. — **Jorge Uequed,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 940/75, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Bessa — Presidente, Jorge Uequed — Relator, Daso Coimbra, Blota Júnior, Cleverson Teixeira, Eloy Lenzi, Gomes da Silva, Henrique Córdova, Jairo Magalhães, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, Lidovino Fanton, Luiz Braz, Noide Cerqueira e Theobaldo Barbosa.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1976. — **Djalma Bessa,** Presidente — **Jorge Uequed,** Relator.

PROJETO DE LEI N.º 1.652-A, DE 1975

(Do Sr. Francisco Amaral)

Dá nova redação ao art. 695 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a substituição dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Projeto de Lei n.º 1.652, de 1975, a que se refere o parecer).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 695 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 695. Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão substituídos, nos seus impedimentos, por Juízes integrantes dos respectivos Quadros de Substitutos, a serem criados."

§ 1.º O número de Ministros e Juízes Substitutos corresponderá ao da composição dos Tribunais.

§ 2.º O preenchimento dos Quadros far-se-á mediante promoção dos Juízes de Junta, alternadamente, por merecimento e antigüidade."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Avulta, na Justiça do Trabalho, o problema das substituições nos Tribunais.

Nos Tribunais Regionais, como também no Tribunal Superior do Trabalho, o regime vigorante é o da convocação de Juízes de Juntas, o qual tem revelado sérios inconvenientes.

A situação mais se agrava em relação aos Tribunais Regionais. Os convocados para substituições são os Juízes de Juntas, de maior categoria, que, em virtude da convocação, abandonam seus postos, dando causa à necessidade de sua própria substituição por outro Juiz.

Da sua saída da Junta, ainda que temporária, resulta, inevitavelmente, o acúmulo de serviço, uma vez que o substituto, via de regra, não se dedica ao trabalho como se titular fosse. Deixa de despachar muitos processos, os mais difíceis, relegando-os ao retorno do titular. Em suma, o ritmo de atuação da Junta sofre quebra considerável, que dificilmente será compensada.

Por outro lado, o Juiz que sobe ao Tribunal não consegue funcionar a contento. Encerrado o período de substituição, fica ele vinculado a inúmeros processos, como relator ou revisor. Dessa forma, é chamado por inúmeras vezes ao Tribunal para os julgamentos respectivos. E, assim, ora está na Junta, ora no Tribunal, passando a exercer uma atividade inteiramente tumultuada e, via de conseqüência, improdutiva.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho já reconheceu, em sugestões feitas sobre a reforma do Poder Judiciário, a necessidade de se por um paradeiro nesse estado de coisas, mediante a instituição dos Quadros de Ministros Substitutos, bem como dos Quadros de Juízes Substitutos, respectivamente, para o referido Tribunal e para os Tribunais Regionais.

Tal o provimento que damos no presente Projeto de Lei.

Para isso, aproveitamos o número do art. 695 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto foi suprimido pelo Decreto-lei n.º 9.797, de 9-9-46, inserindo nele novo dispositivo, onde preconizamos que os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão substituídos, nos seus impedimentos, por Juízes integrantes dos respectivos Quadros de Substitutos, a serem criados, devendo o número dos substitutos corresponder ao da composição dos Tribunais. O preenchimento dos Quadros far-se-á mediante promoções dos Juízes de Junta, alternadamente, por merecimento e antigüidade.

Sem dúvida que tal providência legislativa terá o condão de proporcionar melhores condições de funcionamento aos Tribunais Trabalhistas. E não há como negar a necessidade dessa melhoria, à vista da situação atual.

Pelo fortalecimento do prestígio da Justiça do Trabalho, mercê de sua eficiência, milita a presente proposição, a bem da própria Paz Social.

Sala das Sessões, em 25-11-75. — **Francisco Amaral.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

.....

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O projeto dispõe sobre substituição de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e de Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Na redação que propõe ao art. 695 da CLT — atualmente vago — o projeto estabelece que as autoridades Judiciárias, acima mencionadas, serão substituídas, nos seus impedimentos, por juízes integrantes dos respectivos Quadros de Substitutos, **a serem criados.**

Em sua Justificação, o autor do projeto alega que o atual sistema de substituições de Ministros e Juízes promove inúmeras distorções, e que o próprio Tribunal Superior do Trabalho já reconheceu a necessidade da insttiuição de Quadro de Juízes Substitutos.

Por versar a matéria sobre Poder Judiciário (composição e funcionamento dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho), compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição. Entretanto, como a matéria parece-nos inviável do ponto de vista constitucional, limitar-nos-emos a apreciá-la sob este ângulo.

Assim, iniciamos nossa análise observando que a proposição importaria na criação de cargos públicos, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em assuntos desta natureza, devemos lembrar que, não obstante o § 2.º do art. 108 da Constituição Federal prever que a lei, aprovada pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes, poderá criar cargos nos tribunais federais e estaduais, o inciso II, art. 57, desta mesma Constituição, estabelece, por sua vez, que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.

II — Voto do Relator

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei n.º 1.625, de 1975, não se compadece com dispositivos constitucionais pertinentes à matéria por ele versada, levando-nos, desse modo, a opinar pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em — **Alceu Collares**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 1.652/75, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Bessa, Presidente — Alceu Collares, Relator — Altair Chagas — Erasmo Martins Pedro — Gomes da Silva — Jairo Magalhães — Jarbas Vasconcelos — Joaquim Bevilacqua — Jorge Uequed — Lidovino Fanton — Tarcísio Delgado e Theobaldo Barbosa.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1976. — **Djalma Bessa**, Presidente — **Alceu Collares**, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 2.606-A, DE 1976

(Do Sr. Airton Sandoval)

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que "institui a gratificação de Natal para os trabalhadores"; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Projeto de Lei n.º 2.606, de 1976, a que se refere o parecer).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 2.º da Lei n.º 4.090, de 12 de julho de 1962, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A gratificação a que se refere esta Lei é isenta da tributação sobre a renda."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos motivos preponderantes que levaram o legislador a adotar a obrigatoriedade da gratificação natalina (Lei n.º 4.090, de 1962) terá sido, sem dúvida, o desejo de proporcionar ao trabalhador brasileiro, no final do ano, uma complementação salarial que lhe permita, ainda que gastando o respectivo valor com superfluidades, sentir-se uma pessoa pouca coisa mais afortunada, em condições inclusive de poder divertir-se junto com a família nas festas natalinas.

E, de fato, o papel que o 13.º salário representa no orçamento doméstico é exatamente este, sendo comum constatar-se, hoje em dia, em razão de seu pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano (Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965), um grande incremento no setor comercial de presentes e utilidades domésticas, justamente a partir da data referida.

Todavia, o fato de a lei autorizar descontos previdenciários sobre o 13.º salário (art. 4.º, da mencionada Lei n.º 4.749/65) e, bem assim, incidência de imposto de renda (este, geralmente, descontado na fonte), tem contribuído para diminuir, cada vez mais, o **quantum** dessa gratificação, tornando-a, inclusive, insuficiente tanto para aquelas finalidades quanto para outras necessidades do trabalhador e sua família.

Não deve ser esquecido que o pagamento do 13.º salário já traz um largo benefício social, eis que proporcionando aumento de vendas comerciais no fim do ano, reflete-se na economia dos comerciantes e, ainda, no avantajado aumento de impostos recolhidos pelos poderes públicos.

Nestas condições, visando restituir ao 13.º salário (gratificação de Natal) um pouco do seu poder aquisitivo, propomos a presente medida.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1976. — **Airton Sandoval.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

GRATIFICAÇÃO DE NATAL

LEI N.º 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º No mês de dezembro de cada ano a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2.º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1.º, do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República. — **JOÃO GOULART — Hermes Lima — Francisco Brochado da Rocha.**

LEI N.º 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A gratificação salarial instituída pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2.º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento de gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1.º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2.º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3.º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1.º desta Lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4.º As contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de Previdência Social.

Art. 5.º Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no art. 2.º desta Lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2.º no curso dos primeiros trinta dias de vigência desta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.881, de 14 de dezembro de 1962,daos preceitos desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O Projeto de Lei n.º 2.606, de 1976, de autoria do nobre Deputado Airton Sandoval pretende isentar da tributação do imposto de renda a parcela da gratificação salarial instituída pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962. Trata-se, precisamente, da gratificação conhecida como 13.º salário.

Com esse fim, determina o projeto a inserção de um parágrafo, único, ao art. 2.º da referida Lei.

Justifica o nobre autor que o objetivo do legislador, ao instituir a referida gratificação de Natal foi o de proporcionar ao trabalhador brasileiro, no final do ano, uma complementação salarial que lhe permitisse melhores condições de lazer, juntamente com a família, nas festas natalina.

Revela, também, os benefícios econômicos e sociais advindos dessa gratificação, com reflexos no comércio, que tem suas vendas incrementadas e no aumento de impostos arrecadados pelos poderes públicos, conseqüentemente.

Com a isenção do imposto de renda visa, o projeto, "restituir ao 13.º salário (gratificação de Natal) um pouco do seu poder aquisitivo', conclui o nobre Deputado Airton Sandoval.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

À Comissão de Constituição e Justiça compete, tão-somente apreciar os aspectos preliminares no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e adequação técnico-legislativa da matéria em exame, cabendo o exame do mérito às demais Comissões a que foi distribuído o projeto.

Estabelece o nosso Estatuto Básico, em seu art. 57, os casos em que a iniciativa das leis é da exclusiva competência do Presidente da República. Embora muito justa a medida preconizada no presente projeto de lei, vulnera ele os dispositivos constitucionais do citado artigo, itens I e IV, que dispõem:

> "Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:
>
> I — disponham sobre matéria financeira;
>
> .....
>
> IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, **matéria tributária** e orçamentária..." (grifamos)

É evidente que a isenção de imposto de renda é matéria tributária e, ao mesmo tempo, financeira.

Em que pese o alcance da medida proposta, de inteira justiça e até com reflexos econômicos e sociais positivamente relevantes, entendemos ser o projeto inconstitucional, vez que colide com o disposto nos itens I e IV do citado art. 57 de nossa Carta Magna.

II — Voto do Relator

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.606/76, tendo em vista a sua inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em — **Eloy Lenzi**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 2.606, de 1976, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Bessa, Presidente — Eloy Lenzi, Relator — Altair Chagas — Erasmo Martins Pedro — Gomes da Silva — Jairo Magalhães — Jarbas Vasconcelos — Jorge Uequed — Lidovino Fanton — Luiz Henrique — Tarcísio Delgado e Theobaldo Barbosa.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1976. — **Djalma Bessa**, Presidente — **Eloy Lenzi**, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 3.079-A, DE 1976

(Do Sr. Pedro Lauro)

Regula a publicação de estórias em jornais, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Projeto de Lei n.º 3.079, de 1976, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A publicação de estórias de ficção, cômicas e infantis em jornais só poderá ser feita quando o seu autor for brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 2.º Aos inobservantes desta Lei será aplicada uma multa de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e o dobro desse valor nas reincidências.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A publicação de estórias em jornais, principalmente naqueles de grande circulação, é uma tradição de longa data. Diariamente, estamos acostumados a ler nas páginas e espaços previamente determinados essas estórias que, lamentavelmente em sua maioria, são de origem estrangeira.

Não se trata da falta de autores nacionais e sim da insistência em manter-se estórias de personagens já conhecidos, demonstrando por parte dos diários a falta de coragem, quer para inovar, quer para oferecer uma oportunidade aos nosso artista.

Sob o risco de não se publicarem mais os "Super-Homens", os "Batmans", o "Fantasma", os "Mikeys" e tantos outros, mas na certeza de estarmos abrindo as portas à imaginação dos cartunistas brasileiros é que levamos adiante este nosso projeto.

Se de um lado privamos o leitor de um seu personagem favorito, confiamos que por outro, pelas oportunidades que irão surgir, novas imagens serão criadas ao gosto do grande público.

Trata-se, pois, de medida destinada a proteger a classe dos artistas nacionais e que não deverá ter outras implicações.

Pelas razões expostas confiamos que os nobres Senhores Parlamentares dêem o indispensável apoio à nosso proposição.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1976. — **Pedro Lauro.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Projeto n.º 3.079/76, de autoria do ilustre Deputado Pedro Lauro, é absolutamente inconstitucional, ferindo por inteiro o § 8.º do art. 153 da Constituição:

> "Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernetes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> "§ 8.º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, tolerados a propaganda de guerra, de subversão de ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes."

Não é possível, pois, através de lei ordinária, atender à sugestão do nobre Parlamentar, ainda que a proposição vencesse a Comissão de mérito.

Pela inconstitucionalidade.

Sala da Comissão. — **Altair Chagas**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 3.079/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Bessa, Presidente; Altair Chagas, Relator; Eloy Lenzi, Erasmo Martins Pedro, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Jarbas Vasconcelos, Joaquim Bevilacqua, Jorge Uequed, Lidovino Fanton, Luiz Henrique e Theobaldo Barbosa.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1976. — **Djalma Bessa**, Presidente — **Altair Chagas**, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 3.155-A, DE 1976

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 356/76

Altera a redação do § 3.º do art. 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, contra os votos dos Srs. Florim Coutinho e, em sepaardo, do Sr. Odacir Klein.

(Projeto de Lei n.º 3.155, de 1976, a que se referem os pareceres).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 3.º do art. 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. alterado pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a redação seguinte:

> "§ 3.º Se o segurado em gozo de auxílio-doença for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual,

o que o sujeita aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4.º para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, for aposentado por invalidez".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....

CAPÍTULO II

Do Auxílio-Doença

Art. 24. .....

§ 3.º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data do início da incapacidade.

.....

DECRETO-LEI N.º 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera disposições da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

.....

Art. 7.º O art. 24 e seus parágrafos da Lei n.º 3.807, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1.º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício", mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9.º, até o máximo de 20% (vinte por cento), arredondado o total obtido para a unidade de milhar de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2.º O auxílio-doença, cuja concessão estará sempre condicionada à verificação da incapacidade, em exame médico de responsabilidade da previdência social, será devido a contar do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso do trabalhador autônomo, a contar (30) trinta dias contados da data do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a partir da data de entrada do pedido.

§ 3.º Se o segurado em gozo de auxílio-doença for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, sujeito portanto aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4.º para o exercício de outra atividade, somente terá cessado o seu benefício quando estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez.

§ 4.º O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto tratamento cirúrgico.

§ 5.º Será concedido auxílio para tratamento ou realização de exames médicos fora do domicílio dos beneficiários, na forma que se dispuser em regulamento."

MENSAGEM N.º 356, DE 1976, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "altera a redação do § 3.º do art. 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social."

Brasília, em 19 de novembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, destinado a alterar a redação de dispositivo da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2. Esse dispositivo — § 3.º do art. 24 — estabelece que, estando o segurado em gozo de auxílio-doença, o benefício só cessará quando ele "estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência", ou então "quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez".

3. A primeira condição — desempenho de nova atividade — escapa inteiramente ao controle ou sequer competência do Instituto Nacional de Previdência Social, o que torna o dispositivo virtualmente impossível de aplicar.

4. Por esse motivo o Regulamento do Regime de Previdência Social (Decreto n.º 72.771, de 6-9-73), de maneira mais realista, estabelece que o auxílio-doença cessará quando o segurado "estiver habilitado para o exercício de nova atividade que lhe garanta a subsistência".

5. Em verdade, essa é a condição certa: a habilitação para o exercício, e não o exercício, que depende de uma série de fatores, a começar pela vontade do próprio interessado.

6. Todavia, como regulamento não pode prevalecer sobre lei, torna-se necessário modificar esta, para que aquele deixe de contrariá-la como hoje ocorre.

7. O incluso projeto de lei se destina a introduzir essa alteração, com o que a situação ficará regularizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **L. G. do Nascimento e Silva.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Altera a proposição a redação do § 3.º do art. 24 da Lei Orgânica da Previdência Social de modo que o segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para a sua atividade habitaul e sujeito, portanto, aos processos de reabilitação profissional só deixará de perceber o benefício se, não recuperável, for aposentado por invalidez ou quando estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência.

A diferença introduzida na norma atualmente em vigor é que, na forma desta, como se sabe, o pagamento do auxílio-doença só cessa quando o segurado, por não ser recuperável, é aposentado por invalidez ou quando estiver no **desempenho** de outra atividade que lhe garanta a subsistência e não apenas **habilitado** a exercê-la.

Tomou a iniciativa do projeto em causa o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, através da Exposição de Motivos n.º 47, de 16 de novembro de 1976.

É o relatório.

II — Voto do Relator

É inequívoca a competência da União para legislar sobre previdência social, face ao disposto no art. 8.º, item XVII, letra "**c**" do texto constitucional, através de lei votada pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 43), assegurada a iniciativa nesse campo, concorrentemente, ao Congresso Nacional e ao Presidente da República (art. 56).

Redigido em obediência aos cânones da técnica legislativa e da juridicidade incontroversa é, ainda, o Projeto de Lei n.º 3.155, de 1976, plenamente constitucional.

É o voto.

Sala da Comissão, em — **Gomes da Silva**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.115, de 1976, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Djalma Bessa, Presidente; Gomes da Silva, Relator; Claudino Sales, Jairo Magalhães, José Bonifácio Neto, Lidovino Fanton, Luiz Henrique, Luiz Braz, Noide Cerqueira, Parente Frota e Theobaldo Barbosa.

Sala da Comisão, 30 de novembro de 1976. — **Djalma Bessa**, Presidente. — **Gomes da Silva**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

I — Relatório

Com embasamento no art. 51 da Constituição, que faculta ao Presidente da República nos enviar projetos de lei sobre qualquer matéria, S. Ex.ª submeteu à elevada deliberação dos integrantes do Congresso Nacional — acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Previdência e Assistência Social — a presente pro-

posição, objetivando alterar a redação do § 3.º do art. 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, instituidora da Lei Orgânica da Previdência Social.

Na exposição de Motivos explicita o Ministro L.G. do Nascimento e Silva:

> "Esse dispositivo — § 3.º, do art. 24, estabelece que, estando o segurado em gozo de auxílio-doença, o benefício só cessará quando ele "estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência", ou então "quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez".
>
> A primeira condição — desempenho de nova atividade — escapa inteiramente ao controle ou sequer competência do Instituto Nacional de Previdência Social, o que torna o dispositivo virtualmente impossível de aplicar.
>
> Por esse motivo o Regulamento do Regime de Previdência Social (Decreto n.º 72.771, de 6-9-73), de maneira mais realista estabelece que o auxílio-doença cessará quando "estiver habilitado para o exercício de nova atividade que lhe garanta subsistência".
>
> Em verdade, essa é a condição certa: a habilitação para o exercício, e não o exercício, que depende de uma série de fatores, a começar pela vontade do próprio interessado. Todavia, **como regulamento não pode prevalecer sobre lei,** torna-se necessário modificar esta, para que aquele deixe de contrariá-la como hoje ocorre."

Foi a proposição governamental distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, a esta, e à de Finanças.

É o relatório.

II — Voto do Relator

A redação proposta para o § 3.º, do art. 24, da Lei Orgânica da Previdência Social é a seguinte:

> "Se o segurado em gozo de auxílio-doença for insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, o que o sujeita aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4.º para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, for aposentado por invalidez."

Sobre convalidar inconstitucionalidade regulamentar apontada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, a iniciativa do Poder Executivo assegura humana e cristãmente, ao trabalhador — vítima de enfermidade que lhe dá direito ao auxílio-doença, quando segurado — só deixar de receber o benefício se plenamente recuperado, ou, na hipótese da não-recuperação total, quando por invalidez for aposentado, hipótese em que passa a perceber os proventos atribuídos aos inativos.

Com essa inteligência respeitante à matéria consubstanciada no Projeto n.º 3.155/76, nosso voto é no sentido da plena acolhida à proposição, atitude que recomendamos aos eminentes Deputados que integram este órgão técnico.

Sala da Comissão, — **Wilson Braga**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião ordinária realizada em 2 de dezembro de 1976, opinou unanimemente pela Aprovação do Projeto de Lei n.º 3.155, nos termos do parecer do Relator, Deputado Wilson Braga.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Luiz Rocha, Presidente; Siqueira Campos, Rosa Flores, Arnaldo Lafayette, Vilmar Pontes, Joel Lima, Francisco Amaral, Frederico Brandão, Jorge Moura, Wilson Braga, Adhemar Ghisi, João Alves, Rezende Monteiro, Otávio Ceccato, Getúlio Dias e Osmar Leitão.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1976. — **Wilson Braga**, Relator — **Luiz Rocha**, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Vencedor

(Nos termos dos §§ 12 e 13, do art. 50, do Regimento Interno.)

O projeto acima epigrafado, de iniciativa do Poder Executivo, modifica a redação do § 3.º do art. 24, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — alterado pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre a concessão do auxílio-doença.

2. A alteração proposta visa, conforme salienta o Exm.º Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, legislar sobre a matéria de maneira mais realista, eis que o citado dispositivo prevê que a concessão do benefício, no caso de reabilitação do segurado, só cessará quando este estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ao passo que o projeto estabelece que o benefício cessará, naquela hipótese, quando o segurado estiver habilitado para o desempenho de nova atividade.

3. Aduz S. Ex.ª que "a primeira condição escapa inteiramente ao controle ou sequer competência do Instituto Nacional de Previdência Social, o que torna o dispositivo virtualmente impossível de aplicar". Esclarece ainda que esse entendimento já está consagrado no Regulamento do Regime de Previdência Social, mas que, como um regulamento não pode modificar uma lei, mister se fez a apresentação do projeto em exame.

4. Designado Relator, o nobre Deputado Odacir Klein votou pela rejeição da proposição, argumentando que, sendo a tramitação da matéria simultânea nas Comissões, não há condições de conhecermos a posição adotada pelos demais órgãos técnicos, razão por que se manifestou também quanto ao mérito.

5. Todavia, não logrou aprovação o ponto-de-vista esposado por S. Ex.ª, porquanto entendeu esta Comissão que, no âmbito de sua competência, nada há a opor à aprovação do projeto.

6. Assim, nos termos dos §§ 13 e 14, do art. 50, do Regimento Interno, elaboramos o presente parecer, figurando o voto do ilustre Deputado Odacir Klein em separado.

Sala da Comissão, de março de 1977. — **Homero Santos**, Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada em 24 de março de 1977, opinou, contra o voto do Deputado Florim Coutinho, pela rejeição do parecer contrário do relator, Deputado Odacir Klein passou a constituir Voto em Separado.

Compareceram à reunião os Senhores Deputados Gomes do Amaral, Presidente; João Cunha e Moacyr Dalla, Vice-Presidentes; João Menezes, Epitácio Cafeteira, José Ribamar Machado, Carlos Alberto Oliveira, José Alves, Antônio José, Fernando Magalhães, Emanoel Waisman, Florim Coutinho, Milton Steinbruch, Homero Santos, Jorge Vargas, Marcos Tito, Antônio Morimoto, Athiê Coury, Dias Menezes, Roberto Carvalho, Ruy Côdo, Adriano Valente e Odacir Klein.

Sala da Comissão, 24 de março de 1977. — **Gomes do Amaral**, Presidente — **Homero Santos**, Relator.

Voto em separado do Sr. Odacir Klein

I — Relatório

Com a Mensagem n.º 356/76 o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei em exame, visando alterar dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social referente ao segurado em gozo de auxílio-doença.

Pela redação atual do dispositivo cuja alteração o projeto objetiva, estando o segurado em gozo de auxílio doença, o benefício só cessará quando ele estiver no desempenho da nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou então quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez.

O Regulamento do Regime da Previdência Social, contrariando o disposto na lei, estabelece que o auxílio-doença cessará quando o segurado estiver habilitado para o exercício de nova atividade que lhe garanta a subsistência.

A diferença é flagrante: a Lei prevê que o benefício cessará quando o segurado estiver no desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, não o deixando, assim, ao desemparo; o Regulamento, que não poderia alterar o disposto na Lei, estabelece que o benefício cessará quando o segurado estiver apto para a atividade, não importando se está ou não exercendo-a e recebendo o necessário para sua subsistência ou não.

Com o projeto de lei em exame, visa, o Poder Executivo, adaptar a Lei ao Regulamento. É o contrário do que deveria acontecer, isto é, o Regulamento ser adaptado à Lei. Somente se concebe uma situação desta natureza num regime onde o Executivo atrofiou o Poder Legislativo e invade, sem cerimônia, a seara do outro Poder, inclusive sem cuidados com a técnica legislativa.

O projeto de lei, se aprovado, irá prejudicar os interesses de segurados da previdência social em gozo do benefício do auxílio-doença, pois no momento em que os médicos entenderem que ele está apto a voltar à atividade o benefício cessará, independentemente do fato de estar ou não trabalhando e, em conseqüência, recebendo o necessário para seu sustento e de sua família.

Como está ocorrendo a tramitação simultânea da matéria nas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e de Finanças, não temos condições de adiantar qual a posição adotada nos outros órgãos técnicos desta Casa.

Por tal razão, deixando de lado apenas a competência específica de nossa Comissão de Finanças, que deveria examinar somente os reflexos do projeto nas finanças públicas, permitimo-nos,

entrando também no mérito, recomendar a rejeição do projeto de lei em exame, por ser contrário aos interesses dos segurados da previdência social.

2 — Voto do Relator

O voto do relator é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.155/76.

Sala da Comissão, — **Odacir Klein**, Relator.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119, DE 1977

(Do Sr. JG de Araújo Jorge)

Define como da competência exclusiva das Comissões Permanentes as eleições para os seus Presidentes e Vice-Presidentes, e dá outras providências.

(À Mesa.)

Acrescentem-se ao art. 75 os seguintes parágrafos:

§ 2.º A eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões será feita à base de chapas organizadas por seus membros sem interferência das lideranças.

§ 3.º Com exceção da primeira sessão legislativa, os Deputados por acaso transferidos de Comissão, só poderão disputar cargos eletivos na mesma, depois de sua presença comprovada durante uma sessão Legislativa.

Justificação

De certa forma as Lideranças têm abusado de seu poder, ao interferirem com os chamados "acordos", escolhendo Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes desta Casa, já que o art. 75 não os autoriza a tal intervenção.

Art. 75. Logo depois de constituídas no início da primeira sessão legislativa, reunir-se-ão as Comissões sob a presidência do mais idoso de seus membros e por convocação do Presidente da Câmara, para eleger seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Onde a justificação para a interferência indébita e acintosa que já se vai tornando praxe, e que afeta a estrutura democrática dos pleitos que se realizam? Na realidade, os Deputados nada mais têm feito que referendar as combinações estabelecidas pelas lideranças, e é de se ver, a naturalidade com que líderes e vice-líderes comparecem para pressionar seus comandados, forçando-os à boca das urnas. Espetáculo lamentável e de certa forma, deprimente.

As chamadas composições feitas pelas lideranças, muitas vezes à base de interesses nem sempre legítimos, transformam-se aos nossos olhos, em verdadeiras **decomposições** de sua imagem política, já que a mesma se fraciona, se desgasta, se anti-democratisa numa ação injustificável.

Quando fiz sobre esta matéria pronunciamento no Pequeno Expediente — fora dos hábitos desta Casa — tal pronunciamento mereceu aplausos dos companheiros que se encontravam em Plenário. Os fatos que se sucederam, comprovaram que tenho razão nesta iniciativa pela qual venho me batendo tantos anos.

JG de Araújo Jorge.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO I

Disposições Preliminares

.....

CAPÍTULO III

Dos Líderes

.....

Art. 9.º É da competência do Líder de Partido, além de outras atribuições regimentais, indicar à Mesa os membros de sua bancada para compor as Comissões da Câmara, ou, de qualquer forma, para representar a Casa.

Art. 10. Os Líderes têm as seguintes prerrogativas:

.....

IV — participar pessoalmente, ou através de seus Vice-Líderes, dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, mas podendo requerer verificação de votação.

.....

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

.....

CAPÍTULO II

Das Comissões

.....

SEÇÃO VII

Da Presidência

Art. 75. Logo depois de constituídas no início da primeira sessão legislativa da legislatura, reunir-se-ão as Comissões, sob a presidência do mais idoso de seus membros e por convocação do Presidente da Câmara, para eleger seus Presidentes e Vice-Presidentes.

.....

Art. 77. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

.....

XVI — solicitar ao Presidente da Câmara substituto para o membro da Comissão faltoso, ou para o preenchimento de vaga;

.....

XIX — comunicar ao Presidente da Câmara a perda do lugar, nos termos do art. 81, § 2.º;

.....

Seção IX — Das Vagas

Art. 81. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

.....

III — com a perda do lugar.

.....

§ 2.º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer Deputado.

§ 3.º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se não for feita naquele prazo.

.....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 1977

(Do Sr. Octávio Torrecilla)

Acrescenta alíneas aos itens IV, V, VI e VII do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidades.

(Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar n.º 74, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item IV do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, é acrescido da alínea seguinte:

"g) Os que não tenham concluído curso de 1.º Grau."

Art. 2.º O item V do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, é acrescido da alínea seguinte:

"e) Os que não tenham concluído curso de 2.º Grau."

Art. 3.º O item VI do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, é acrescido da alínea seguinte:

"e) Os que não tenham concluído curso de 2.º Grau."

Art. 4.º O item VII do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, é acrescido da alínea seguinte:

"e) Os que não tenham concluído curso de 1.º Grau."

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A chamada lei das inelegibilidades (Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970) descurou de providência tendente a propiciar a melhoria do nível intelectual no exercício de cargos eletivos, especialmente daqueles mais acessíveis aos cidadãos em geral, como os de Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados Federal e Estadual e Vereador.

Em relação a outros cargos, como de Presidente da República, Vice-Presidente da República e Governador, é compreensível a dispensa de semelhante provimento, dada a natural seleção que se opera para a escolha dos candidatos dentro dos Partidos. Mas, quanto àqueles acima mencionados, indica a nossa realidade a conveniência de se estabelecerem níveis mínimos de escolaridade compatíveis com a natureza e importância dos mandatos, à guisa de se evitar que tenham acesso a relevantes funções públicas pessoas inteiramente despreparadas para elas.

Trata-se de contribuir, basicamente, para o aprimoramento das instituições democráticas.

O que propomos é a exigência de um grau mínimo de escolaridade.

Certamente, não seria razoável exigir-se de um candidato a Prefeito ou a Vereador, o diploma de curso superior, como se faz no tocante ao ingresso em determinadas carreiras como as de Juiz, Promotor e Delegado de Polícia. Nem mesmo, do candidato a Deputado, Estadual ou Federal, ou, ainda, do candidato a Senador.

Por certo, para o desempenho de tais mandatos populares mais se recomendam a experiência, a vivência política e a moralidade. Não raras vezes, homens menos letrados, graças ao talento peculiar e às aptidões inatas, logram maior sucesso na vida pública que as sumidades culturais. Mas um mínimo de cultura, evidentemente, há de se exigir, em hipóteses como as focadas pela presente proposição, tendo em vista afastar a possibilidade de virem a ocupar postos de **administração** e **representação** os que sequer têm noção do que seja **administrar** ou **representar**, dadas suas condições pessoais de semianalfabetos.

De outra parte, cuida o Projeto de acoroçoar o desígnio do próprio constituinte brasileiro, assinalado no art. 125 da Constituição, de se pôr o máximo empenho na difusão do ensino e da educação no País, com vistas ao nosso desenvolvimento sócio-econômico. E não há dúvida que o Projeto se afina com esse elevado objetivo, ao criar, praticamente, estímulo para que os cidadãos, especialmente os do "hinterland", busquem o seu aperfeiçoamento cultural, como condição essencial à conquista de cargos eletivos.

Sala das Sessões, em — **Octávio Torrecilla.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1 de 7 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

Art. 1.º São inelegíveis:

.....

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) os membros do Ministério Público em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito.

d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) os que não possuam domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VI — para as Assembléias Legislativas:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VII — para as Câmaras Municipais:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano, imediatamente anterior à eleição.

.....

.....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 1977

(Do Sr. César Nascimento)

Dá nova redação ao § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)."

(Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar n.º 65, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, aquisição ou reforma de casa própria, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como é notório, a legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), foi alterada pela Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, especialmente no sentido de unificá-los a partir do exercício financeiro iniciado em 1.º de julho de 1976, com a denominação de PIS-PASEP.

Esses dois Programas foram instituídos anteriormente pelas Leis Complementares números 7 e 8, de 7 de setembro e 3 de dezembro de 1970, respectivamente.

Com a unificação acima citada, o objetivo especial dos Programas foi mantido, vale dizer, a formação de um patrimônio para o trabalhador.

No que respeita ao saldo total das contas individuais, foi facultada a disponibilidade face às situações em que o trabalhador venhar a casar-se, aposentar-se, transferir-se para a reserva remunerada, reformar-se ou invalidar-se.

Ao término de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta foi autorizada a retirada dos juros e acréscimos referentes ao resultado líquido da aplicação dos recursos do Programa alíneas **b** e **c** do art. 3.º da Lei Complementar n.º 26/75).

Esta proposição cuida de alterar a redação do § 1.º do art. 4.º, incluindo a reforma ou aquisição de casa própria dentre os requisitos exigidos para a formalização do recebimento do saldo da conta pelo respectivo titular.

Trata-se, a toda evidência, de iniciativa do mais largo alcance social, não aumentando despesa e aperfeiçoando a Lei Complementar n.º 26/75, de caráter eminentemente social.

Esperamos, pois, o valioso apoio dos nobres pares para este projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 1977. — **César Nascimento.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

.....

Art. 3.º Após a unificação determinada no art. 1.º, as contas individuais dos participantes passarão a ser creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

b) pelos juros mínimos de 3% (três por cento) calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido;

c) pelo resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS-PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável.

Art. 4.º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1.º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.398, DE 1977

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 084/77

Fixa os valores de retribuição do Grupo—Saúde Pública e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Públicos e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos e empregos integrantes do Grupo-Saúde Pública, criado com fundamento no art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as Referências de vencimento ou salário estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2.º Os servidores integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista farão jus às seguintes vantagens.

I — Gratificação de Atividade instituída pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observados os mesmos requisitos e condições para esse fim estabelecidos;

II — Incentivo Funcional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento ou salário, pelo desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas, na forma a ser estabelecida em regulamento; e

III — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, nas condições estabelecidas no item VI do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Parágrafo único. O servidor que, à data da aposentadoria, estiver percebendo, há pelo menos 5 (cinco) anos, o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos.

Art. 3.º Somente poderão atingir as Classes Especiais, previstas no Anexo desta lei para as Categorias Funcionais de Sanitarista e de Agente de Saúde Pública, servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 4.º O concurso para ingresso na Categoria Funcional de Sanitarista será de provas e títulos, realizando-se em duas etapas.

§ 1.º Somente poderão inscrever-se no concurso brasileiros que possuam diploma de conclusão de um dos cursos superiores, ou habilitação legal equivalente, de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia e Bioquímica (habilitação em Análises Clínicas e Toxicológicas e Bioquímica de Alimentos), Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Estatística, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Ciências Econômicas, Comunicação Social (habilitação polivalente, Relações Públicas e Jornalismo), Ciências Sociais (habilitação em Sociologia e Antropologia), Engenharia (habilitação em Engenharia Civil e Engenharia Sanitária) e Medicina Veterinária, observado o limite máximo de idade legalmente estabelecido.

§ 2.º A primeira etapa do concurso visará a selecionar os candidatos a Programa de Treinamento, mediante exame de formação, experiência profissional e conhecimentos, aplicados simultaneamente a todos os inscritos.

§ 3.º A segunda etapa do concurso consistirá em Programa de Treinamento e visará a identificar a aptidão e a capacidade dos candidatos para as atividades de saúde-saneamento, consistindo em curso teórico e de prática em serviço, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, com duração mínima de três meses, cujo conteúdo constituirá a programação geral de aperfeiçoamento em área de saúde pública.

§ 4.º Somente poderão participar do Programa de Treinamento os candidatos que se classificarem na primeira etapa, até o limite de vagas da classe inicial da Categoria Funcional, mais 1/3 (um terço), considerando-se habilitados os que concluírem com aproveitamento o Programa, observada rigorosamente a ordem de classificação, computados os resultados obtidos na primeira e segunda etapas.

§ 5.º Constituirá fator de maior peso na avaliação dos títulos, para efeito de habilitação na primeira etapa do concurso, a experiência comprovada na área de saúde-saneamento, adquirida em órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem assim em Fundações, que possuam, em seus quadros, atividades organizadas à semelhança da Categoria Funcional de Sanitarista, de que trata esta lei.

Art. 5.º Durante o Programa de Treinamento para o ingresso, os aprovados na primeira etapa do concurso e indicados para a segunda etapa perceberão, mensalmente, importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário fixado para a primeira Referência da classe inicial da Categoria de Sanitarista, incidindo sobre aquela importância as vantagens especificadas no art. 2.º desta lei.

Art. 6.º O candidato que for selecionado para o Programa de Treinamento, se ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em Órgão da Administração Federal direta ou autarquia, ficará dele afastado com perda do vencimento, salário e vantagens, ressalvado o salário-família, mantido o regime jurídico a que esteja submetido no órgão de origem.

Parágrafo único. O candidato que, pelo resultado do Programa de Treinamento, não lograr ingresso na Categoria Funcional de Sanitarista, será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerando-se de efetivo exercício o tempo correspondente ao afastamento.

Art. 7.º O concurso para ingresso na Categoria de Agente de Saúde Pública será de provas, associadas e processo especial de treinamento, com vistas à capacitação específica do candidato.

Art. 8.º A primeira constituição das Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Saúde Pública far-se-á:

I — mediante admissão de candidatos habilitados em concurso público realizado para a Categoria Funcional, na conformidade do disposto nesta lei; e

II — mediante aproveitamento, com a conseqüente transposição ou transformação dos cargos ou empregos respectivos, de servidores integrantes dos quadros e tabelas do Ministério da Saúde, inclusive dos da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, possuidores da necessária habilitação profissional, cujas atribuições se identifiquem com as que são próprias da Categoria Funcional e que se habilitarem em processo seletivo específico.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, serão fixados, em regulamento, os limites de lotação destinados a cada uma das hipóteses previstas nos itens I e II.

§ 2.º O processo seletivo a que se refere o item II deste artigo será disciplinado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com o Ministério da Saúde.

§ 3.º A inclusão nas Categorias Funcionais de Sanitarista e de Agente de Saúde Pública do pessoal habilitado no concurso público e no processo seletivo, de que tratam os itens I e II deste artigo, poderá ocorrer nas diversas classes da Categoria Funcional; exceto a Classe Especial, de acordo com a ordem rigorosa de classificação dos habilitados e nos limites da lotação fixada em função das áreas de formação profissional necessárias ao desenvolvimento das atividades de cada classe.

Art. 9.º Ao servidor que, mediante transposição ou transformação do respectivo cargo ou emprego, for incluído nas Categorias Funcionais do Grupo-Saúde Pública aplicar-se-á a Referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo do percebido à data da vigência desta Lei.

Art. 10. Os valores de retribuição fixados nesta Lei serão devidos, na hipótese prevista no item II do art. 8.º, a partir da publicação dos decretos de inclusão de servidores nas Categorias Funcionais do Grupo-Saúde Pública.

Art. 11. A partir do terceiro ano de vigência desta Lei, os ocupantes de cargos ou funções de direção e assessoramento superiores das unidades do Ministério, inclusive os da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, relacionadas às atividades de competência do Ministério da Saúde, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista para atuação a nível estadual e para os demais níveis, em proporção nunca inferior a 70% dos referidos cargos ou funções, na forma a ser regulamentada.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Saúde e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1977.

ANEXO

(Art. da Lei nº , de de de 197)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO, POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	SANITARISTA	SP-1701 ou LT-SP-1701	-	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57
			7	CLASSE D - de 51 a 54
			6	CLASSE C - de 48 a 50
			5	CLASSE B - de 44 a 47
			4	CLASSE A - de 41 a 43
	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	SP-1702 ou LT-SP-1702	-	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29
			3	CLASSE C - de 30 a 36
			2	CLASSE B - de 24 a 29
			1	CLASSE A - de 4 a 21

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Em 5-4-77.

ANEXO II

(Artigo 6.º, item III, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
I — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Vantagem atribuída por qüinqüênio de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, percebido pelo funcionário, até 7 (sete) qüinqüênios.
II — Gratificação pela Representação de Gabinete	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República; no Gabinete do Serviço Nacional de Informações; na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; nos Gabinetes de Ministros de Estado, de Dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais dos Ministérios Civis.	Fixada em Regulamento.
III — Gratificação por Encargo de Direção e Assistência Intermediárias	Vantagem destinada a retribuir o exercício de funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, de que trata a Lei n.º 6.006, de 19 de dezembro de 197 de atribuições correlatas com as do cargo efetivo.	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior: DAI-3 900,00; DAI-2 800,00; DAI-1 700,00 Correlação com as demais Categorias Funcionais: DAI-3 800,00; DAI-2 700,00; DAI-1 600,00
IV — Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.	Fixada em Regulamento.
V — Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva	Retribui o comparecimento às sessões de órgãos colegiados, classificados na forma da Lei n.º 5.708, de 4 de outubro de 1971.	Fixada em Regulamento.
VI — Gratificação pelo Exercício em Determinadas Zonas ou Locais	Indenização devida ao servidor pelo exercício em zona ou local inóspito, de difícil acesso ou precárias condições de vida, quando resultar de deslocamento do funcionário da respectiva sede originária de serviço.	Fixada em Regulamento geral, ou em regulamentações específicas referentes ao Grupo — Política Federal, às Categorias Funcionais com atividades próprias das Campanhas de Saúde Pública, ao exercício em Territórios Federais e a outros casos que, por sua natureza, justifiquem o estabelecimento de normas próprias.

MENSAGEM N.º 84, DE 1977, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Saúde e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição do Grupo-Saúde Pública, e dá outras providências".

Brasília, 29 de março de 1977. — **Ernesto Geisel.**

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 56/Bsb, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1977, DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os inclusos Projetos de Lei e de Decreto destinados a instituir o Grupo-Saúde Pública no Serviço Civil da União, no Ministério da Saúde.

A iniciativa constitui valioso instrumento capaz de contribuir de forma decisiva para solucionar problemas da maior relevância para a saúde pública nacional. O projeto em apreço vem consagrar recomendações que resultam de um consenso geral entre os meios nacionais e internacionais de que o trabalho de saúde pública deve ser desenvolvido por equipes multidisciplinares e interprofissionais. Pela primeira vez traduz-se essa intenção num texto legal que pode ser considerado inovador, capaz de oferecer atrativos para a restauração do sanitarismo brasileiro, pelas oportunidades de acesso que oferece, fidelidade ao sistema de mérito e novas perspectivas salariais, condizentes com a natureza e a importância das funções a serem desempenhadas.

2. De longa data, a não ser em casos especiais, ou por períodos curtos, a gerência e a execução das atividades específicas de saúde pública estiveram sempre mescladas e confundidas indevidamente com as atividades de assistência casuística de saúde e doença das pessoas, até que o Governo de Vossa Excelência, em momento de rara oportunidade, houve por bem destacar as medidas que se referem a esses distintos campos de ação, ambos compreendidos no Setor Saúde.

3. A delimitação de competências das diferentes instituições oficiais e particulares de saúde, por intermédio da Lei n.º 6.229, de 17 de julho de 1975, representa indiscutível marco para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Saúde.

4. De acordo com aquele diploma básico o Ministério da Saúde vem adotando medidas importantes quais sejam:

— reorganização administrativa da Pasta, dotando-a de instrumentos institucionais capazes de viabilizar seu desempenho conforme Decreto recente baixado por Vossa Excelência, n.º 79.056, de 30 de dezembro de 1976;

— promoção de instrumentos legais destinados a proporcionar respaldo a ações fundamentais, tais como a vigilância sanitária de drogas e medicamentos e o sistema de vigilância epidemiológica (Leis n.ºs 6.259/75 e 6.360/76 e Decretos números 78.231/76 e 79.094/77);

— elaboração e execução de programas que correspondem à vocação natural do Ministério da Saúde, v.g. o controle de endemias como a esquistossomose (EM-SDS n.º 004/76) e a interiorização de ações de saúde-saneamento (Decreto n.º 73.307/76);

— Constituição de um Grupo Interministerial integrado por servidores dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, com o propósito de estudar e prover mecanismos para melhor desempenho institucional.

Impunha-se, além dessas medidas, uma intervenção mais profunda e definitiva no respeitante ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde. A situação vigente, de simples destinação de um cargo especial — no caso, o Médico de Saúde Pública — não seria jamais suficiente para figurar a diversidade na formação básica, a hierarquia e as condições de acesso, próprias ao estabelecimento de uma categoria funcional especializada.

5. As necessidades no campo da saúde pública estão a exigir o inter-relacionamento entre profissionais de diferentes formações, compreendendo a Medicina, a Enfermagem, a Odontologia, a Farmácia e Bioquímica, o Direito, a Economia, a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia, a Engenharia, a Medicina Veterinária, a Comunicação Social, a Administração, a Pedagogia, a Arquitetura e Urbanismo para um trabalho que exige uma participação dinâmica, consciente e decidida, sintonizada com as necessidades da população.

6. Tais condicionamentos fazem com que a gerência e a execução das atividades de saúde pública exijam a capacitação de recursos humanos de modo especial para a execução de planos e programas de saúde-saneamento.

7. Sob o ponto de vista econômico-financeiro, as práticas de saúde pública se constituem em atividades de baixa rentabilidade, o que provoca um afastamento dos investidores do Setor Privado. A isso se deve acrescentar a responsabilidade inerente ao Governo, de adotar as medidas capazes de manter e elevar permanentemente os níveis de saúde da população. Portanto é lícito concluir que os servidores, cujo Grupo específico se pretende instituir, tenham restrita a quase totalidade do seu mercado de trabalho aos cargos ou empregos de Governo.

8. Cabe ainda ressaltar que o desenvolvimento de programas de Saúde Pública exige, dos seus executores, o trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, tendo em vista que suas ações são realizadas:

— em áreas nas quais as agências de Saúde Pública não raro são o único recurso disponível;

— em áreas nas quais as ações de saúde estão vinculadas a projetos de desenvolvimento integrado, envolvendo em geral, a expansão de fronteiras internas, visando a incorporar novas regiões ao espaço nacional ocupado, praticamente desabitadas até a implantação desses projetos;

— mediante ações que exigem o deslocamento do pessoal de execução em momentos imprevisíveis e por períodos não determinados;

— segundo um esquema de permanente supervisão do nível central sobre os níveis periféricos;

— atendendo a situações decorrentes da necessidade de controlar, em caráter de urgência, a ocorrência de doenças, em geral — transmissíveis, até mesmo com risco de vida ou saúde dos executores.

9. A par desses argumentos sobreleva ainda notar outras características que revestem o Grupo-Saúde Pública na forma proposta:

Formação Prévia: é exigida uma graduação universitária em pelo menos uma das profissões indicadas nos regulamentos previstos, para o caso da categoria que compreende os profissionais de nível superior.

Acesso: como para a totalidade dos servidores públicos do quadro civil da União, é exigido o concurso público, que evidencie as aptidões dos candidatos e permita a seleção dos melhores.

Regime de Trabalho: é exigido o regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, condição indispensável para que as tarefas de saúde pública possam viabilizar o seu objetivo.

Experiência e Tirocínio: é exigido amplo conhecimento decorrente de obrigatória mudança de sede, que proporcione contato com os diversos aspectos da realidade local, em diferentes regiões do país, de modo a garantir o bom desempenho em posições progressivamente superiores.

Promoção: para a transposição aos níveis superiores contidos no Grupo é exigida, além da comprovação de tempo de serviço no nível atual, a sujeição a um concurso interno em que os títulos decorrentes de cursos realizados em áreas de interesse da Saúde Pública representam uma exigência permanente.

10. No caso dos Agentes de Saúde Pública, categoria do Grupo proposto que compreende os serviços de nível técnico e auxiliar, representa uma medida de significado verdadeiramente inovador, posto que evidencia a indiscutível interdependência dessa categoria em relação à dos sanitaristas. Representa, também, o reconhecimento governamental ao desempenho de um grupo de servidores que, humilde e anonimamente, tem sido responsável, muitas vezes, por ações importantes relacionadas com a segurança nacional, a exemplo do que ocorreu na Campanha contra a Meningite, no controle da malária e da Esquistossomose, no combate à Variola e na vigilância da Febre Amarela.

11. Cumpre, finalmente, esclarecer a Vossa Excelência, que a implantação do Grupo-Saúde Pública será gradativa, em consonância com as disponibilidades orçamentárias, que o acesso inicial aos níveis superiores da categoria dos sanitaristas deverá decorrer principalmente do concurso prestado pelos mesmos, inclusive dos que atualmente percebem vencimentos mais elevados, por ocuparem cargos e funções de Direção e Assessoramento no Ministério da Saúde.

Servimo-nos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, o testemunho do nosso profundo respeito. — **Darcy Duarte de Siqueira,** Diretor-Geral do DASP — **Paulo de Almeira Machado.** Ministro de Estado da Saúde.

PROJETO DE LEI N.º 3.399, DE 1977

(Do Sr. Alexandre Machado)

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, permitindo aos quintanistas de Engenharia e Arquitetura elaborarem projetos de casas populares com área máxima de sessenta metros quadrados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultural.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 13 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. A título de treinamento e em caráter gratuito, os estudantes que comprovarem estar matriculados no último ano das Faculdades de Arquitetura ou de Engenharia — oficiais ou reconhecidas por Lei — poderão elaborar projetos e assumir a responsabilidade técnica de obras residenciais com área máxima de 60 (sessenta) metros quadrados."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cumprindo disposições da Lei n.º 5.194/66, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", só aceitam projetos arquitetônicos, de instalações e cálculo estrutural com a chancela de engenheiros ou arquitetos devidamente registrados nos citados órgãos fiscalizadores.

As pesssoas de baixa renda, após a aquisição, em prestações módicas, de terreno, objetivando a construcão de moradia, ficam em sérias dificuldades para contratar profissional liberal capaz de elaborar o projeto e prestar assistência durante a construção do imóvel.

Sem o projeto e o responsável técnico não se permite construir em parte nenhuma do País, por menor que seja a residência, conforme as disposições legais citadas.

Daí advêm sérias preocupações para essas populações carentes, que pretendem e necessitam construir sua casa, com 30, 40 ou mais metros quadrados, às vezes em regime de mutirão, sem ter como fazer face ao problema aludido.

Por essa impossibilidade, partem os interessados para a clandestinidade, burlando a lei, recebendo punições pecuniárias que não têm como saldar, criando situações embaraçosas para o controle e estética urbanística das cidades e altamente incômodas para elas próprias.

A Lei que regula o assunto não distingue, por isso injusta, o tipo de construção, fazendo para a casa do operário as mesmas exigências feitas para a casa de alto luxo.

Assim, ao efetivar a alteração na citada Lei n.º 5.194/66, permitindo a elaboração de projetos de casas populares com área máxima de sessenta metros quadrados, por acadêmicos do último ano de arquitetura ou engenharia, em caráter gratuito, ao mesmo tempo apontando solução para o grave problema social, possibilitamos a esses estudantes praticarem objetivamente atribuições específicas de sua especialização, a exemplo do que já ocorre com os estágios para estudantes de Medicina e de Direito.

Outro aspecto a ser evidenciado, seria a valiosa contribuição para a melhoria das construções que, na maioria das vezes, são feitas de afogadilho, sem aplicação de preceitos técnicos e estéticos, beneficiando os interessados, os estudantes, as Faculdades e as próprias cidades.

Esta a proposição que submetemos à elevada consideração dos membros do Congresso Nacional, que, pelos aspectos de nossa realidade social, dar-lhe-ão, sem dúvida, a melhor acolhida.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1977. — **Alexandre Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

.....

SEÇÃO IV

Atribuições Profissionais e Coordenação de suas atividades.

.....

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

.....

SUBSÍDIO ANEXADO PELO AUTOR

ATO N.º 6

Define o conceito de moradia econômica e pequena reforma para o efeito de dispensa de assistência e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

Considerando que a humanização do direito impõe ao seu intérprete adaptar a lei ao amparo dos menos favorecidos;

Considerando que o artigo 1.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, não pode ser tomado no seu sentido mais amplo;

Considerando que a construção de moradias econômicas e pequenas reformas, na conceituação que essa Lei adota, dispensam assistência e responsabilidade técnica do engenheiro, arquiteto e agrônomo;

O CREA — 6.ª Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, letra "k", da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Artigo 1.º A construção de moradias econômicas e as pequenas reformas, conforme definidas neste Ato, estão dispensadas da assistência e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado neste CREA, constante do artigo 2.º da Lei Federal n.º 5.194, de 24-12-66.

Artigo 2.º O benefício da dispensa das exigências do artigo 2.º da Lei Federal n.º 5.194, no caso de construção de moradia econômica, será deferido aos interessados pelas Prefeituras Municipais, as quais fornecerão ou aprovarão os projetos e detalhes necessários, elaborados sempre por profissionais legalmente habilitados neste CREA.

Artigo 3.º As vantagens deste Ato, previstas no Artigo 2.º, só poderão ser concedidas à mesma pessoa, uma vez cada cinco anos, e desde que ela não possua outro imóvel no Município.

Artigo 4.º As dispensas de que trata o artigo 2.º somente serão deferidas após a assinatura pelos interessados, de documento no qual declare:

a) estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

b) que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à obra;

Artigo 5.º Para os efeitos deste Ato, a moradia econômica é aquela que atende os seguintes requisitos:

a) ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

b) não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;

c) ter área de construção não superior a 50 metros quadrados inclusive dependência, para até 3 (três) dormitórios, e não superior a 60 metros quadrados, quando tiver 4 (quatro) dormitórios.

d) ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

e) em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene;

Artigo 6.º Os técnicos de grau médio, de especialidade Edificação, poderão, até o limite de área construída de 120 m², inclusive dependências:

a) projetar e dirigir construções residenciais, de características econômicas, de um só pavimento, desde que não seja necessário cálculo estrutural e que, pela sua natureza especial, não obriguem a intervenção de técnico de grau superior;

b) projetar e dirigir construções residenciais, de características econômicas, de dois pavimentos, cujos únicos elementos estruturais sejam lages pré-moldadas ou de nervuras pré-moldadas, fornecidas por firma devidamente registrada neste Conselho e calculadas por profissional habilitado.

É indispensável, também, que tais construções por sua natureza especial, não obriguem à intervenção de técnico de grau superior;

c) projetar e executar reformas de edifícios residenciais até dois pavimentos, desde que tais reformas não impliquem em modificações ou acréscimos estruturais, sendo permitida a utilização de lajes nas condições já apontadas na alínea "b".

Parágrafo único. Nos municípios onde não houver técnicos de grau médio, da especialidade Edificações, fica estabelecido em 95 m² o limite de área das edificações que poderão ser projetadas e executadas por portadores de licenças já expedidas. Essas Edificações só poderão ser de um pavimento.

Art. 7.º O benefício da dispensa da exigência do artigo 2.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no caso do projeto e execução de pequenas reformas, será deferido ao interessado pelas Prefeituras Municipais, mediante assinatura pelo mesmo, de documento em que declare obrigar-se a seguir os projetos deferidos e estar ciente de que, perante a lei, passa a ser responsável pela obra.

Artigo 8.º Para os efeitos deste Ato considera-se pequena reforma aquela que atenda os seguintes requisitos:

a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;

b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

c) não ultrapassar a área de 30 m², caso contenha reconstruções ou acréscimos;

d) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

e) em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, não ultrapassar o acréscimo de área de 10 m² ou 12 m² conforme se enquadre em habitação de 3 (três) ou 4 (quatro) dormitórios respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 5.º, alínea "c" e desde que essa reforma ou acréscimo seja procedida após decorridos 5 (cinco) anos da concessão do benefício para a construção da moradia.

Artigo 9.º O beneficiado pela dispensa de que trata este Ato, fica obrigado, sob pena de multa, a fixar à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características deverão obedecer a um dos modelos anexos.

Artigo 10. Todas e quaisquer edificações ou reformas de prédios que não se enquadrem estritamente nos casos previstos no presente Ato, deverão atender às regulamentações da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e normas legais complementares.

Artigo 11. Pelo menos uma vez por semestre, para efeito de estatística e fiscalização, as Prefeituras deverão remeter ao CREA relação completa e detalhada das moradias econômicas e reformas nos termos do presente Ato.

Artigo 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Decisão n.º 183, de 29 de abril de 1965.

São Paulo, 19 de setembro de 1968. — **José Epitácio Passos Guimarães**, Eng.º de Minas e Metalurgista — Presidente.

O presente Ato é republicado em face da nova redação dada aos artigos 3.º, 5.º (alínea c), 6.º (**caput** e parágrafo único), e 8.º (alíneas c e e), conforme dispõe o Ato n.º 15 deste CREA, de 4-5-72, e publicado no **Diário Oficial** do Estado de São Paulo de 31-5-72.

São Paulo, 29 de maio de 1972. — **José Epitácio Passos Guimarães**, Eng.º de Minas e Metalurgista — Presidente.

PROJETO DE LEI N.º 3.400, DE 1977

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Dispõe sobre a realização de plebiscito a respeito da coincidência de mandatos eletivos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será realizado em todo o território nacional, no dia 15 de julho de 1977, um plebiscito sobre a coincidência de mandatos eletivos.

Parágrafo único. Caso o eleitor opte pela coincidência, deverá ainda manifestar-se quando a mesma deva ocorrer.

Art. 2.º Aplicam-se à realização e à apuração do plebiscito todas as normas das leis eleitorais.

Art. 3.º O resultado do plebiscito será proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4.º Se o resultado do plebiscito for favorável à coincidência, o Presidente da República, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da proclamação enviará ao Congresso Nacional projeto de lei consubstanciando a vontade popular.

Parágrafo único. A tramitação legislativa do Projeto de Lei não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O atual calendário eleitoral brasileiro prevê eleições de dois em dois anos. A experiência, todavia, tem demonstrado que esse sistema não é o ideal.

As repetidas campanhas sacrificam muito a classe política.

Duas opções têm sido apresentadas, para solucionar o problema: a prorrogação dos mandatos ou a coincidência dos mesmos.

É fato tranqüilo, hoje, que não podemos persistir no sistema atual.

Todavia, acreditamos que o povo deve ser consultado, como forma legítima de solução.

A presente proposição tem em vista determinar a realização de um plebiscito, a fim de que se apure a vontade popular.

O povo dirá se deve existir a coincidência de mandatos eletivos. E, por igual, manifestará a sua vontade quanto à época em que deve ocorrer essa coincidência. Se com a redução para dois anos dos mandatos a serem iniciados, em 1979, para a Câmara e o Senado, ou se com a redução dos mandatos dos prefeitos a serem eleitos em 1980, também para dois anos. No primeiro caso, a coincidência estabelecer-se-ia em 1980 e, no segundo, em 1982.

Estamos certos de que este projeto merecerá a atenção de nossos pares, saindo enriquecido após sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, 16 de março de 1977. — **Inocêncio Oliveira.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

.....

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, comissão do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

.....

II — a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos e o direito eleitoral;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.401, DE 1977

(Do Sr. Celso Barros)

Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 6.º, item VIII do Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — fazer juntar aos autos folha de antecedentes do indiciado, bem como dados extraídos do respectivo documento de identidade, mesmo de natureza profissional, fornecido por autoridade competente, procedendo-se, em em sua falta e para o mesmo fim, a identificação datiloscópica, se possível."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Têm-se verificado abusos da parte de autoridades policiais no cuprimento do disposto no art. 6.º, item VIII do vigente Código de Processo Penal.

Pessoas notoriamente conhecidas na localidade, portadoras de documento de identidade legal e profissional são, às vezes, chamadas a Delegacias de Polícia, a fim de serem ali submetidas a processo de identificação datiloscópica, com o único objetivo de expô-las perante a opinião pública.

E quando assim ocorre, o noticiário policial se encarrega da deturpação dos fatos, sem qualquer ressalva quanto à natureza do processo.

Já houve casos, de nosso conhecimento, em que até mesmo autoridades públicas, no pleno exercício de suas funções, envol-

vidas ardilosamente em processo policial, foram intimadas a se identificar, só não se submetendo ao capricho da autoridade policial em virtude de concessão de **habeas corpus**.

Outros casos haverão de se suceder, criando constrangimento a essas pessoas e a suas famílias, o que pode ser evitado mediante melhor regulamentação da matéria, como tem em vista fazê-lo o Projeto ora apresentado.

Por outro lado, a identidade datiloscópica perde sua finalidade em relação a pessoas portadoras de documento hábil de identidade. Se o que pretende a exigência legal em exame é a identificação do indiciado, esta já está feita através de documento em que os sinais datiloscópicos são conhecidos. Só na falta de identidade de qualquer espécie é que a exigência se torna cabivel.

Na época da promulgação do Código de Processo Penal justificava-se, até certo ponto, a medida. Não havia ainda um processo racional de identidade, sendo realmente pequeno o número das pessoas, sobretudo das áreas de maior índice de criminalidade, portadoras de identidade. Hoje a situação é bem outra. A falta de identidade é a exceção. E por isso o preceito, com aquela exigência, não pode impor-se como regra.

Propondo sua substituição, temos em vista o aperfeiçoamento do processo penal e o maior respeito à pessoa humana, em favor da qual há a presunção da inocência, até prova em contrário.

Brasília, 23 de março de 1977. — **Celso Barros.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Livro I — Do Processo em geral

.....

TÍTULI II

Do Inquérito Policial

.....

Art. 6.º Logo que tiver conhecimento da prática de informação penal, a autoridade policial deverá:

.....

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.402, DE 1977

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Faculta aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão do respectivo telefone dos sistemas DDD e DDI.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Comunicações.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É facultado aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão dos respectivos telefones dos sistemas DDD (Discagem Direta a Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional).

Art. 2.º Para obtenção da exclusão prevista no artigo anterior, o assinante deverá dirigir pedido nesse sentido, por escrito, à concessionária ou empresa pública de serviços de telefonia.

Parágrafo único. O pedido de exclusão dos sistemas de DDD e DDI deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, ouvido o Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

São irrecusáveis os benefícios proporcionados pelos sistemas DDD (Discagem Direta a Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional) aos usuários de serviços de telefonia, os quais conseguem ligações interurbanas ou internacionais com muito maior rapidez, sem o auxílio da telefonista.

Todavia, sem embargo dessas benesses, é de assinalar-se que muitos assinantes de serviços de telefonia têm enfrentado transtornos sem conta devido a ligações pelos referidos sistemas que são feitas, sem seu conhecimento, por pessoas inescrupulosas.

Assim, muitos assinantes, especialmente em estabelecimentos comerciais, hotéis e pensões, são obrigados a colocar cadeados nos aparelhos telefônicos, a fim de impedir ligações clandestinas pelos sistemas DDD e DDI

Por essas razões, temos para nós ser plenamente razoável que seja facultado aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão dos respectivos telefones dos sistemas DDD e DDI.

É esse o objetivo buscado pela proposição, que, esperamos, venha a merecer a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 22 de março de 1977. — **Pacheco Chaves.**

PROJETO DE LEI N.º 3.403, DE 1977

(Do Sr. Jorge Paulo)

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, sediada em Taquaritinga, Estado de São Paulo.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública a "Sociedade São Vicente de Paulo", sediada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde 1973 o Ministério da Justiça não dá andamento aos milhares de requerimentos, através dos quais, instituições filantrópicas e beneficentes, de todos os pontos do País, pleiteam a Declaração de Utilidade Pública, nos termos da lei em vigor. O Departamento do Interior daquele Ministério alega, simplesmente, que está estudando uma possível e futura alteração na legislação em vigor.

A Declaração de Utilidade Pública pode ser efetivada através de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, ou por Decreto, assinado pelo Presidente da República, nada havendo em relação à ordem jurídica-institucional que vede ao Legislativo a iniciativa de tal legislação, especialmente por ser ela de natureza concorrente.

A matéria é regulada pela Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 60.931, de 4 de julho de 1967. Esta legislação estabelece as normas pelas quais as instituições beneficentes ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atendam a comunidade, possam pleitear a Declaração de Utilidade Pública.

Desnecessário nos parece falar sobre os méritos e serviços prestados por qualquer Sociedade de S. Vicente de Paulo no País. O trabalho anônimo e silencioso de seus membros a muitos tem auxiliado, especialmente à chamada "pobreza envergonhada". Com tamanha humildade trabalham os vicentinos — muitas vezes homens de grande valor intelectual ou de muito dinheiro — que o bem que prestam é incomensurável, não só no lado material como no moral e espiritual. Como trabalham em silêncio, sem alarde, nem todos conhecem os grandes benefícios que prestam a este imenso País.

A nós parece que o simples fato da fundação de uma Sociedade de S. Vicente de Paulo deveria ter, de imediato, todas as vantagens concedidas pela legislação em vigor, sem requerimentos, papelórios ou burocracia intransponível.

Em que pese a experiência política do Ministro Armando Falcão, deve ele estar ciente dos graves e sérios prejuízos que a atitude — já não mais de teimosia, mas de afronta e provocação — do Departamento do Interior de seu Ministério vem causando a milhares de instituições e entidades da máxima significação social.

Em vista do exposto, consideramos de nosso dever, como representantes diretos do povo, a iniciativa de leis com finalidade social, especialmente quando, no caso, exceção já foi aberta, em 1968, pela Lei n.º 5.575, que declarou de Utilidade Pública o "Rotary Club" e o "Lyons Clube".

Assim sendo, contamos com a compreensão e colaboração de nossos colegas, para rápido andamento do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, — **Jorge Paulo.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2.º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, **ex-officio.**

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3.º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

Art. 4.º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido a critério do Ministério de Estado da Justica e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5.º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, de sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1.º

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935. 114.º da Independência e 47.º da República. — **Getúlio Vargas, Vicente Ráo.**

DECRETO N.º 50.517, DE 2 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou **ex-officio** mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2.º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justica e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país;

b) que tem personalidade jurídica;

c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificacões ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3.º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaracão de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4.º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5.º

Art. 5.º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6.º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos, consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7.º A cassação da utilidade pública, será feita em processo, instaurado **ex-officio** pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideracão do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — **Jânio Quadros — Oscar Pedroso Horta.**

DECRETO N.º 60.931, DE 4 DE JULHO DE 1967

Modifica o Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alterados a alínea g do art. 2.º e o art. 5.º do Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período."

"Art. 5.º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de forca maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justica, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **A. Costa e Silva — Luiz Antônio da Gama e Silva.**

PROJETO DE LEI N.º 3.404, DE 1977

(Da Sr.ª Lygia Lessa Bastos)

Altera dispositivos da Consolidacão das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 2.º e 3.º e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2.º O contrato de trabalho, observadas as prescrições de ordem social, constitui-se pela manifesta obrigacão de fazer, seja a termo ou não, além da respectiva retribuição salarial, nas modalidades discriminadas em lei.

§ 1.º comum, quando destinado à composicão das categorias funcionais permanentes de uma atividade econômica urbana ou a esta assemelhada;

§ 2.º de doméstico, quando pertinente às necessidades do particular, no âmbito da própria residência ou em situação congênere;

§ 3.º de avulso, quando for ajustada uma prestação certa e determinada, não compreendida pelos encargos funcionais permanentes de uma atividade econômica;

§ 4.º de aprendizagem, quando pelo período não excedente a 12 (doze) meses, houver sido ajustado o aprendizado de funções técnicas, observadas as condições prescritas na legislação própria;

§ 5.º de rural, quando resultar estabelecida a prestação permanente de serviços em atividade econômica ruricola, definida como tal pela Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973;

§ 6.º de safra, quando as variações estacionais de atividade agrária, mencionadas no parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 761, de 14 de agosto de 1969, tenham sido previstas como condição resolutiva do contrato de trabalho;

§ 7.º de experiência, quando, pelo período não excedente a 90 (noventa) dias, for convencionada a verificação da respectiva capacidade funcional.

Art. 3.º Haver-se-á, em relação ao contrato de trabalho, a plena responsabilidade solidária empresarial nas seguintes situações:

I — quando houver a constituição de grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, mesmo dentre empresas com existência legal distinta, em decorrência do controle acionário ou da administração conjunta;

II — quando, não sendo personalíssima a obrigação resultante de contrato avulso, for exigida, pelas condições de serviço, a participação de terceiros.

§ 1.º A atividade assemelhada, para os efeitos do contrato comum, compreende as profissões liberais, as entidades de beneficência, as associações recreativas e demais instituições sem fins lucrativos.

§ 2.º Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A matéria contratual, no plano das relações de trabalho, assume características de extrema dificuldade de elaboração, mormente considerando critério consolidado vigente que principia por considerar a situação conceitual do empregado e do empregador, desprezando, conforme a orientação tradicionl, qualquer apreciação direta acerca do próprio contrato de trabalho.

Com efeito, tradicionalmente, o art. 1.216 do Código Civil vigente, datado de 1.º de janeiro de 1916, dispõe textualmente que "toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição." Tal orientação, salvo melhor entendimento, deflui da melhor doutrina, posto que, mesmo considerando o entendimento civilista de que a prestação de serviços corresponde à locação de serviços, em nenhum momento se buscou conceituar a figura do locador, tanto como a do locatário.

No tratamento dos diversos institutos capitulados pelo Código Civil, como **verbi gratia** a própria locação de coisas, torna-se desnecessário e ineficiente considerar os requisitos constitutivos do respectivo titular do direito e, por oposição, do agente da obrigação; tal acontece também com a compra e venda, com a troca, com a doação etc.

A partir do momento em que a matéria trabalhista alcançou a plena autonomia com a instituição do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, observou-se uma lamentável revisão de entendimento, eis que se passou a conceituar o empregador como sendo "a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços."

Ora, em princípio observa-se que se tratando de empresa coletiva seria absurda a direção pessoal do serviço prestado, salvo através dos integrantes daquela coletividade ou pelos respectivos prepostos. Depois, ao conceituar o empregado, incide também na instituição de critério conflitante, de vez que menciona "a dependência deste e mediante salário". Ora, o pagamento do salário constitui um dever de retribuição do empregador, tanto quanto a aludida dependência, comum a ambas as partes contratantes, decorre do próprio contrato de trabalho.

Daí, então, se orienta todo o presente projeto de lei, que, restaurando em parte a doutrina tradicional, conceitua o contrato de trabalho em seus requisitos genéricos, isto é, dispondo acerca da obrigação de fazer inerente ao empregado e da respectiva retribuição salarial, nas modalidades que resultarem disciplinadas em lei. Nessas condições, a enumeração constante do projeto se constitui apenas exemplificativa, podendo ser aditada em virtude de lei federal.

Considerados os requisitos genéricos instituídos pelo **caput** do art. 2.º em tela, observa-se a discriminação das peculiaridades de cada modalidade contratual. No contrato comum, a composição do empregado dentre as categorias funcionais permanentes de uma atividade econômica urbana ou a esta assemelhada (§ 1.º do artigo 3.º, subseqüente).

No contrato de doméstico, tem-se em consideração a prestação de serviços ao particular, isto é, desprezada qualquer indagação de natureza empresarial. Aqui se considera o serviço na residência ou domicílio, o serviço do motorista particular, além do trabalho empreendido em casa ou sítio de veraneio. Do contrto de doméstico segue-se para o contrato de avulso, que disciplina prestação certa quanto ao objeto e determinada quanto à pessoa, mas não inserida dentre os encargos ordinários de uma atividade econômica. Assim, no caso de uma empresa de reparos mecânicos contratar um elemento para execução de tarefa correspondente à pintura do respectivo estabelecimento.

Dois outros contratos, pelas próprias características, estão bastante próximos: o de aprendizagem, destinado à função meramente tecnica, e o de experiência, para efeito de verificação da capacidade funcional do empregado.

Mais ainda, no contrato de trabalho rural, fica estabelecida a prestação de serviços, em caráter permanente, em atividade econômica definida pela Lei n.º 5.889, de 1973, enquanto que no contrato de safra houve a preocupação no fato resolutivo, que tanto pode ser destinado ao plantio de determinada benfeitoria agrária, como ao cultivo daquela benfeitoria, ou, ainda, à colheita.

Depois, o art. 3.º, **caput** , disciplina as hipóteses em que o empresário assume a plena responsabilidade solidária, havendo o respectivo § 1.º considerado o grupo de atividades assemelhadas e, por último, o § 2.º repisado uma regra da mais alta importância.

Confiamos, pois, no êxito da medida que ora apresentamos à elevada consideração dos dignos pares.

Sala das Sessões, 17 de março de 1977. — **Lygia Lessa Bastos.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

TÍTULO I

Introdução

Art. 1.º .....

.....

Art. 2.º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1.º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2.º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3.º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.405, DE 1977

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 802, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao § 3.º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho a seguinte redação:

"§ 3.º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a

cargo de direção ou representação sindical, até 2 (dois) anos após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se comete falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora temos a honra de oferecer à consideração da Casa tem por objetivo alterar, de 1 (um) ano para 2 (dois) anos, o prazo previsto no § 3.º do art. 543, CLT. Esse prazo refere-se àquele interregno que começa a fluir após o empregado sindicalizado haver deixado o cargo de direção ou representação sindical, dentro do qual não poderá ser dispensado pelo empregador.

É o que, em linguagem jurídica, se convencionou chamar "estabilidade provisória", prevista na lei como benefício especial ao empregado sindicalizado que se candidata e é eleito para posto de comando ou de representação sindical, de modo a evitar que o empregador o despeça em razão, justamente, de sua atuação em favor dos interesses laborais, geralmente contrários aos interesses patronais.

A disposição do § 3.º do art. 543, tal como está vigendo, impede que o empregado, nas condições atrás referidas, seja dispensado de seu emprego durante o prazo de 1 (um) ano a partir do momento em que deixa o cargo de direção ou representação sindical. Tal prazo, conforme tem sido possível constatar através dos anos, não é suficiente para afastar a ira ou a prevenção de certos patrões que, uma vez exaurido — o prazo — colocam o empregado no olho da rua. O empregado que teve a "petulância" de ir postular por direitos de seus iguais.

Quem assume a árdua tarefa de exercer cargo de direção ou representação em sindicato, contrariando interesses patronais, deve, segundo nosso entendimento, estar efetivamente resguardado em seus direitos trabalhistas. Daí a indispensabilidade da alteração aqui pleiteada.

Sala das Sessões, 23 de março de 1977. — **Pacheco Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Instituição Sindical

.....

SEÇÃO VI

Dos direitos dos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados.

.....

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

.....

§ 3.º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.406, DE 1977

(Do Sr. Pedro Lucena)

Dá nova redação aos arts. 104, 105 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 104, 105 e 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, arritmia ou disritmia cerebral, doença de chagas, epilepsia, asma, diabete, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria."

"Art. 105. Será integral o vencimento ou a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior, ou de outras moléstias que a lei indicar na base de conclusões da medicina especializada."

"Art. 178 .....

I — .....

II — .....

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, doença de Parkinson, arritmia ou disritmia cerebral, doença de Chagas, epilepsia, asma, diabete e outras moléstias que a lei indicar na base de conclusões da medicina especializada."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao disciplinar os casos que justificam a concessão da licença a funcionário (art. 104), o pagamento integral do vencimento ou remuneração em decorrência de licença (art. 105) e a aposentadoria com vencimento ou remuneração integral (art. 178), deixou, por um lapso, de incluir nesses casos outros que estão, sem dúvida, a merecer o amparo do regime do estatuto em vigor.

Por esse motivo, entendemos legislar sobre a matéria, fazendo incluir nos dispositivos mencionados certas doenças que por sua forma de manifestação, ou mesmo em virtude dos cuidados que devem ser dispensados àqueles que são seus portadores precisam ser lembradas.

Referimo-nos à arritmia ou disritmia cerebral, à doença de Chagas, à epilepsia, à asma e à diabete.

Muito embora o marca-passo cerebral, recente invenção científica, tenha aplicação direta no tratamento do mal de Parkson, das diversas formas de epilepsia e de arritmia ou disritmia cerebral, seu uso ainda não se difundiu entre nós, sendo seu preço bastante proibitivo. Acresce ainda considerar que se esse notável invento melhora de muito o estado clínico do doente, não lhe possibilita todavia uma vida totalmente normal que o habilite ao exercício pleno de sua atividade profissional.

É fato que os epilépticos, por exemplo, não podem levar uma vida inteiramente normal. Devem evitar o cansaço e o esgotamento, pois a epilepsia é um distúrbio intermitente da função encefálica, associado com distúrbios de consciência.

No tocante à doença de Chagas, podemos aduzir que há no Brasil cerca de dez milhões de pessoas contaminadas com o Tripanossomíase, e essa enfermidade só se manifesta dez a vinte anos depois que foi contraída. A lesão predominante é sobre o miocárdio, mas são também atingidos, embora menos intensamente, o pericárdio, o endocárdio e as arteríolas coronárias. Nas fibras musculares, é destruída a disposição em camadas, que é a principal característica das fibras normais. Além do coração e dos músculos, o parasito causa lesões também no fígado, no sistema nervoso (encefalites, mielites etc.) e nos gânglios linfáticos. No sistema sanguíneo provoca uma linfocitose precoce e persistente. O paciente portador da doença de Chagas tem, infelizmente, seus dias de vida contados. Em geral, não ultrapassa os cinqüenta anos de idade, podendo morrer súbita ou lentamente.

Também incluímos a asma por ser uma doença praticamente incurável e que debilita demais seu portador, vez que suas crises são mais ou menos freqüentes, perdurando por muitas horas, exigindo, para que o doente obtenha ligeira melhora, absoluto repouso.

Cremos que em vista das razões expostas não padecem dúvidas quanto à oportunidade da proposição, assegurando inclusive, no caso de aposentadoria, o direito à percepção de vencimento ou remuneração integral, pois se o funcionário se encontra enfermo, mais do que nunca necessita de recursos para obter pelo menos um alívio para os seus males, já que essas doenças são, pode-se dizer, praticamente incuráveis.

Confiamos, pois, que os nobres pares, após estudarem o projeto que ora submetemos à deliberação do Congresso, lhe dêem seu apoiamento.

Sala das Sessões, 17 de março de 1977. — **Pedro Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

LEI N.º 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

CAPÍTULO IV

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 104. A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção será feita obrigatoriamente por uma junta de três médicos.

Art. 105. Será integral o vencimento ou a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Da Aposentadoria

Art. 178. O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneracão integral:

I — quando contar 30 anos de serviço ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço;

II — quando invalidado em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienacão mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1.º Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuicões inerentes ao cargo.

§ 2.º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3.º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4.º Entende-se por doenca profissional a que decorrer das condições do servico ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterizacão.

§ 5.º Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE ANEXADA PELA COORDENACÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

.....

SECÃO VIII

Dos Funcionários Públicos

.....

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

.....

b) se invalidar por acidente em servico, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

.....

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1.º e no § 2.º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.407, DE 1977

(Do Sr. José Maurício)

Obriga a realização de exame supletivo em Municípios de mais de 200.000 habitantes.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatória a realização de exames supletivos nos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar o acesso ao exame supletivo de maior número de brasileiros, que aspiraram melhor posicionamento no contexto social e necessitam para tal da capacitação exigida em lei.

2. Inúmeros Municípios com população superior a duzentos mil habitantes não realizam o exame supletivo, obrigando o deslocamento dos interessados para outras localidades, aumentando as despesas do minguado orçamento de quem anseia munir-se da documentação pertinente.

3. A cada dia aumentam as necessidades do aprimoramento da escolaridade do cidadão brasileiro e as empresas já rejeitam trabalhadores, com base no salário-educação.

4. A Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases da educação nacional, no art. 24, determina, **in verbis:**

"Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá **cursos e exames** a serem organizados nos vários sistemas **de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.** (Nós grifamos.)

5. Interpretando o artigo acima, que define o ensino supletivo e sua abrangência a cursos e exames, verifica-se a preocupação do legislador de então, em dotar com escolarização grande número de brasileiros, proporcionado-lhes volta à escola para concretização do ideal máximo que é o ensino e a cultura. O parágrafo único do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina a organização de cursos e exames de acordo com as normas baixadas pelos Conselhos Estaduais de Educação, ficando estes órgãos com o livre arbítrio para o deferimento da pretensão manifestada pelos integrantes dos vários sistemas.

6. Outro não é o entendimento dos parágrafos 2.º e 3.º, do art. 26 da Lei em exame, senão vejamos:

"Art. 26. .....

.....

§ 1.º .....

a) .....

b) .....

§ 2.º Os **exames supletivos** ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos **indicados nos vários sistemas, anulamente pelos respectivos Conselhos de Educação.**

§ 3.º Os **exames supletivos** poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, **de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação".** (Nós grifamos.)

Corrobora-se no art. 26, a subordinação dos exames supletivos às normas baixadas pelos Conselhos de Educação dos Estados-membros, sem o estabelecimento de um critério mais adequado às exigências da demanda e aos postulados do Supletivo.

7. A proposição é assim, destinada a possibilitar a realização de exame supletivo nos Municípios de mais de duzentos mil habitantes, sem que os interessados sejam obrigados ao deslocamento, sempre oneroso, para outras localidades. Torna realidade o acesso de todos à complementação dos estudos, num País cujo contingente populacional carente de ensino é imenso e precisa ser rapidamente diminuído. A total subordinação aos Conselhos Estaduais de Educação, constitui evidente impedimento de acesso aos benefícios do supletivo, quando a criação deste exame visou o alcance sempre crescente de brasileiros enquadrados nos dispositivos legais referentes à matéria.

8. O presente Projeto de Lei, decorre de pesquisas realizadas mormente no Município de Nova Iguaçú e encerra antiga aspiração do estudantado que através do valoroso e dedicado vereador Dr. Jorge Gama, trouxe-nos não só a motivação mas os subsídios norteadores a correção de mais uma distorção social e se aprovado, tornará accessível a inúmeros Municípios, comportadores de grande população a realização do exame supletivo, pois encerra o reconhecimento da necessidade de tal mister. É imperiosa a postulação deste e certamente terá aceitação dos habitantes dos mais populosos Municípios.

Assim espero, que aprovado nas Comissões Técnicas e no soberano Plenário, transforme-se em Lei a proposição em apreço, para a efetiva constituição do ideal motivador de quantos precisam de ter regularizada a situação de escolaridade.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1976. — **José Maurício.**

PROJETO DE LEI N.º 3.408, DE 1977

(Do Sr. César Nascimento)

Estabelece a redução de cinqüenta por cento do valor da Taxa Rodoviária Única para motorista de táxi profissional com mais de dois anos de serviço nas praças.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 3.114, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Taxa Rodoviária Única, criada pelo Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, devida, anualmente, por proprietário de táxi profissional com mais de dois anos de serviço nas praças, é reduzida de cinqüenta por cento (50%) de seu valor.

Parágrafo único. A redução da taxa a que se refere este artigo far-se-á a partir de 1.º de janeiro de 1978.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os motoristas de táxi enfrentam dificuldades que se agravam com o fechamento dos postos de gasolina nos fins de semana e aumentarão inevitavelmente com o pagamento obrigatório do recolhimento restituível de Cr$ 2,00 sobre cada litro de gasolina.

Há a absurda e descabida política tarifária que vem ocorrendo, através da qual os reajustes concedidos são irrisórios à vista da inflação que tem agitado a Nação; e tudo porque as majorações são concedidas fundadas em estudos que se baseiam em dados ideais. Os aumentos são atendidos a índices muito menores.

A taxa rodoviária única deve ser reduzida de 50% para os motoristas de táxi profissionais e com mais de 2 anos de serviço nas praças, porquanto, trata-se de serviço de utilidade pública.

O consumo diário de um táxi em São Paulo é em média de 40 litros. A partir do mês corrente, os gastos normais do motorista serão acrescidos de Cr$ 80,00 por dia, graças ao depósito de Cr$ 2,00. Como esses profissionais trabalham pelo menos 24 dias por mês, as despesas subirão nesse período em Cr$ 1.900,00, ou seja, Cr$ 11.520,00 por semestre, dando em dois anos Cr$ 46.030,00, "disse recentemente Rogério Attore, presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários."

Muitos falam em abandonar a profissão a partir de março, outros esperam com pessimismo a chegada dos talões. É um momento muito delicado para a classe.

Attore assegura que a média de salário mensal do motorista de táxi é de Cr$ 3.000,00, que diminuirá em pelo menos dois terços com o depósito de Cr$ 2,00. O presente projeto vem minorar a situação financeira aflitiva a que estão submetidos os motoristas de táxi.

Acresce ainda ressaltar que o citado Decreto-lei em seu art. 3.º isenta do pagamento da Taxa Rodoviária Única: a) União etc.; b) Instituições de caridade; c) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que transitem apenas dentro dos limites da propriedade a que pertençam ou, quando utilizando vias públicas não sejam usados; d); e); f) os proprietários de ambulâncias; g) os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplenagem desde que não circulem em vias públicas, abertas à circulação.

Como se pode observar o dispositivo legal isentou, além de entidades públicas, também os proprietários agrícolas, de ambulâncias e de máquinas rodoviárias, cometendo em nosso entender uma grande injustiça com aqueles que através de seu trabalho, prestam relevantes serviços em todas as cidades e vilas.

Isto, sem contar o risco a que estão expostos, haja vista o grande número de motoristas que diariamente são assaltados e em muitos casos assassinados, pois, o passageiro não traz escrito se é bom ou mau cidadão.

Seja-nos permitido concluir ser indispensável a adoção da medida preconizada no presente projeto, para a aprovação do qual esperamos contar com o apoio de todos, uma vez reconhecida a exatidão de sua oportunidade.

Sala das Sessões, de de 1977. — **César Nascimento.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 999, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos e dá outras providências.

.....

Art. 1.º É instituída a Taxa Rodoviária Única, devida pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados em todo território nacional.

§ 1.º A referida taxa, será cobrada previamente ao registro do veículo ou à renovação anual da licença para circular, será o único tributo incidente sobre tal fato gerador.

§ 2.º Revogado.

Art. 2.º A Taxa Rodoviária Única será cobrada, segundo tabelas baixadas, anualmente, pelo Ministro dos Transportes e terá como base de cálculo, o peso, a capacidade de transporte e o modelo, de tal modo que o seu valor não ultrapasse de 2% do valor venal do veículo.

§ 1.º A taxa será devida anualmente e paga até a data do licenciamento do veículo.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.409, DE 1977

(Do Sr. Dayl de Almeida)

Dispõe sobre a exigência de as auto-escolas terem simulador de direção.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º É obrigatória a instalação de pelo menos um simulador de direção nas auto-escolas das sedes das regiões metropolitanas, bem como nas cidades de mais de duzentos mil habitantes e facultativas nas dos demais municípios.

§ 1.º A obrigatoriedade de simulador de direção a que se refere este artigo é condicionada à existência no mercado interno de similar nacional que preencha os requisitos mínimos exigidos e a aprovação do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2.º Existindo similar nacional de simulador de direção, a não aquisição, quando obrigatória deste equipamento, implicará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em outros países, como o Japão, os exames de trânsito são feitos com simuladores, que registram todas as emoções do candidato.

O Conselho Nacional de Trânsito, através de sua Resolução n.º 504/76, estabeleceu a exigência de as auto-escolas terem simuladores da direção, "link-trainer", com todos os comandos de um veículo real convencional, com vigência inicialmente marcada para 1.º de agosto de 1976 e atualmente para 31 de maio do corrente ano.

Em reunião realizada em 30 de maio de 1976, entre o CONTRAN e os presidentes de sindicatos estaduais de proprietários de auto-escolas, estes questionaram a eficiência do simulador de direção, enquanto alguns alegaram problemas financeiros para a aquisição do equipamento.

O Presidente do CONTRAN, em reunião do órgão, em 4 de maio de 1976, esclareceu que, no momento em que a indústria nacional fabricar os simuladores, todos os estabelecimentos de ensino terão de adquiri-los; já existem indústrias dispostas a abastecer o mercado em tempo hábil, como a Transcon, de "know-how" angolano, e a Panambra, nacional.

A possibilidade de que algumas indústrias possam fabricar um similar do simulador, além de permitir que as auto-escolas atendam à resolução 504/76-CONTRAN sem importar o equipamento, concorre para o esforço governamental de reduzir as importações.

As auto-escolas encontram grandes dificuldades para adquirir os simuladores no exterior: o preço estava calculado, no ano p. passado, em cerca de Cr$ 400 mil.

Nessa conformidade, a quase totalidade das auto-escolas não poderão adquirir este equipamento o que determinará a cassação de seus alvarás de funcionamento.

Diante desta situação difícil, provocada pelo item VII do art. 1.º da citada Resolução n.º 504/76, que estabeleceu o prazo do dia 31 de maio deste ano para as auto-escolas cumprirem a exigência da instalação de pelo menos um simulador de direção, é que resolvemos apresentar à elevada consideração dos nobres pares, o presente projeto de lei, objetivando, além de melhor equacionar o problema, tirar os proprietários das auto-escolas do drama psicológico e emocional em que se encontram ao ver os dias passarem e o prazo fatal aproximar-se para impor o fim de suas atividades.

Os proprietários de auto-escolas não estão contra a exigência do Simulador de Direção, porém desejam melhor solução do problema e prazo justo e realista para a satisfação da exigência.

Julgamos que a melhor solução do problema será estipular a exigência do simulador de direção apenas para as auto-escolas instaladas nas sedes das regiões metropolitanas e nas cidades de mais de 200.000 habitantes. Isto porque exigir a aquisição de equipamento tão custoso e ainda sem similar nacional pelas auto-escolas espalhadas por todo o território nacional — 5.000 que compõem o sistema de aprendizado no País — importaria em grande evasão de divisas.

Ademais, é evidente a inocuidade desta exigência nas auto-escolas em funcionamento nas cidades pequenas ou distantes dos grandes centros urbanos, com trânsito reduzido e fácil. A medida adequada, nestas circunstâncias, será a aquisição do equipamento, apenas em caráter facultativo.

Outro aspecto positivo e importante do presente projeto de lei é condicionar a instalação de simulador de direção em auto-escolas à existência de similar nacional. Prestigiar-se-á a indústria nacional e evitar-se-á, conforme já assinalamos, evasão de divisas.

Está, portanto, justificado o presente projeto. Tento estender a lei em socorro de milhares de brasileiros, certamente, que se vêm ameaçados em seus próprios trabalhos.

Transmito o apelo a esta Casa. Estou certo de que vamos ajudá-los.

Sala das Sessões, 24 de março de 1977. — **Dayl de Almeida.**

PROJETO DE LEI N.º 3.410, DE 1977

(Do Sr. Israel Dias-Novaes)

Extingue as sublegendas.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 3.244, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinto o sistema de sublegendas, instituído pela Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Foi a Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, que instituiu o sistema de sublegendas. Segundo está dito no seu art. 1.º, os "partidos políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para governador e prefeito".

De acordo com a definição legal, "consideram-se sublegendas as listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição", dentro da mesma agremiação partidária (art. 1.º, parágrafo único).

A sublegenda foi criada para dar solução aos conflitos internos da ARENA e do MDB.

Extintos os antigos partidos (em número superior a dez) e criadas as novas organizações políticas, os senadores, deputados federais e estaduais e vereadoers tiveram de se comprimir em apenas duas agremiações.

E o que se viu foi que mandatários de todos os partidos se somaram em apenas dois. Tanto na ARENA como no MDB, vamos encontrar antigos pessedistas, udenistas, petebistas, pessepistas, democratas cristãos, socialistas, etc.

E o resultado foi que, dentro dos dois partidos, criados por decreto, de cima para baixo, se conflitaram logo os interesses das diversas facções, originárias dos antigos partidos.

O entendimento entre os membros das novas agremiações e a sua composição, principalmente quando se tratava da escolha de candidatos, se tornaram praticamente impossíveis.

A imaginação criadora dos políticos brasileiros inventou, então, o instituto da sublegenda, que permitia a cada corrente, dentro do mesmo partido, desde que expressiva, a possibilidade de ter os seus próprios candidatos.

E assim foi feito.

Cada corrente, composta dos antigos membros dos partidos extintos, se aglutinou em torno dos seus próprios candidatos, disputando com os de outras correntes do mesmo partido.

É uma situação anômala, que ameaça constantemente a unidade partidária, dado o artificialismo dos partidos existentes.

Há, porém, um fato novo em nossa vida política.

Vai ser extinto o princípio da fidelidade partidária, que era um dos esteios do bipartidarismo, nos termos de projeto encaminhado pela representação situacionista.

Será, assim, perfeitamente possível a criação de novas agremiações políticas. Certamente, elas irão surgir porque não perderá mais o mandato (se extinta a fidelidade partidária) o parlamentar que se filiar a outra agremiação.

Se isto ocorrer, é mais do que evidente que haverá tendência geral do sentido que aquelas correntes que lutam contra outras dentro do mesmo partido procurem a situação mais cômoda de outro partido, composto de forças homogêneas e não antagônicas.

Então, a sublegenda estará de fato extinta, porque não será mais utilizada por inútil e desnecessária.

Por isso, esta proposição se antecipa ao fato — tendo em vista as profundas transformações políticas que se anunciam e se aproximam — eliminando desde logo o instituto da sublegenda.

É com tais propósitos que entregamos este projeto à consideração dos doutos.

Sala das Sessões, . — **Israel Dias-Novaes.**

PROJETO DE LEI N.º 3.411, DE 1977

(Do Sr. Frederico Brandão)

Dá nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 1.898, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao **caput** do art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a seguinte redação:

"Art. 9.º Falecendo o empregado, a importância integral creditada na conta vinculada em seu nome será imediamente paga aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, observado, quanto ao rateio, o critério adotado para concessão da pensão por morte."

Art. 2.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Como se sabe, é a seguinte a atual redação do art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966:

"Art. 9.º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensão por morte."

Tal redação do texto legal não nos parece feliz. Em primeiro lugar porque fala em "transferência da conta" aos dependentes e, em segundo, porque não é clara no que se refere ao pagamento integral do saldo existente na conta vinculada, quando ocorre o falecimento de seu titular.

Realmente, não se trata de transferir a conta e sim pagar aos dependentes o saldo nela existente. Por outro lado, silenciando o questionado art. 9.º quanto ao pagamento integral ou não, tem prevalecido o entendimento de que o levantamento, por parte dos dependentes do empregado falecido, dos recursos financeiros creditados em sua conta vinculada será feito com observância do critério adotado para cálculo da pensão, previsto no art. 37 da Lei Orgânica da Previdência Social e que nem sempre corresponde ao valor integral da aposentadoria, como se infere de seus termos, a saber:

"Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se, na data do seu falecimento, fosse aposentado, a mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco."

A finalidade, portanto, da proposição é aprimorar a redação do art. 9.º, em causa, evitando distorções na aplicação da regra nele contida.

Sala das Sessões, 22 de março de 1977. — **Frederico Brandão.**

PROJETO DE LEI N.º 3.412, DE 1977

(Do Sr. Genival Tourinho)

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 536, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 10, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria de categoria popular, com até 62 m² (sessenta e dois metros quadrados) de área construída, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§ 1.º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada, por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado, desde que o valor da própria conta, ou este complementado com as poupanças pessoais, atinja a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2.º Para os fins deste artigo, poderá o BNH autorizar o levantamento de recursos correspondentes ao dobro do saldo existente na conta vinculada, sendo a importância excedente ao saldo amortizada através dos futuros depósitos.

§ 3.º As construções de moradias de categoria popular, referidas neste artigo, são isentas de contribuição para o Instituto Nacional da Previdência Social.

§ 4.º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação, em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado."

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como é amplamente conhecido, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, introduzido em nossa legislação social através da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, substituindo, optativamente, o instituto da estabilidade, apresenta duas funções essenciais:

a) formar um pecúlio em favor do empregado, e

b) socorrê-lo em algumas circunstâncias especiais, expressamente previstas em lei, através do levantamento do saldo da conta vinculada.

Pois bem, em consonância com as disposições contidas no artigo 10 da Lei n.º 5.107/66, o empregado optante com mais de cinco anos de serviço completados após a vigência desse diploma legal, poderá levantar o saldo existente em sua conta vinculada para a aquisição de moradia própria, por intermédio do Banco Nacional da Habitação.

Todavia, temos para nós que a atual redação do mencionado dispositivo muito pouco favorece os empregados realmente carenciados, cujos saldos relativos ao FGTS são quase irrisórios, raras vezes podendo ser utilizados para os fins em vista.

Por outro lado, os empregados que percebem salários elevados, como, por exemplo, executivos de empresas, fazem uso do saldo de suas contas vinculadas para a aquisição de imóveis de luxo, o que é incompatível com os objetivos reais e específicos do FGTS.

Em verdade, forçoso é concluir-se que o art. 10 mencionado apresenta defeitos e omissões, os quais procuramos corrigir através desta proposição, que pretende dar maior amplidão e abrangência ao FGTS, beneficiando fundamentalmente o trabalhador de parcos recursos financeiros.

Assim é que, pela redação ora proposta, o empregado somente poderá levantar o saldo de sua conta vinculada para a aquisição de moradia própria de categoria popular, com até sessenta metros quadrados, o que evitará o fato já mencionado, de alguns poucos abastados utilizarem os recursos do FGTS para a aquisição de residências suntuosas.

Por outro lado, a proposição prevê, entre outras medidas, que o valor da própria conta do empregado, complementado com as poupanças pessoais, atinja a vinte por cento do montante do financiamento pretendido, e não trinta por cento, como é atualmente exigido, o que exclui substancial contingente de trabalhadores da possibilidade de utilização de ditos recursos.

Além disso, o projetado estabelece que o Banco Nacional da Habitação poderá autorizar o levantamento da importância equivalente ao dobro do saldo da conta vinculada, o que beneficiará extraordinariamente o trabalhador, que, assim, terá mais fácil acesso à casa própria. As importâncias excedentes, no caso, serão amortizadas com os futuros depósitos promovidos na conta em nome do empregado.

Por derradeiro, procura a proposição estabelecer que as construções de moradias de categoria popular aqui referidas são isentas de contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Quanto a esse aspecto, cumpre ressaltar que não se trata de inovação, eis que a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, isentou da taxa de contribuição previdenciária, as entidades de fins filantrópicos.

Ora, o trabalhador que percebe baixo salário, na oportunidade de construir sua moradia própria também, a nosso ver, é merecedor da regalia de ser isentado da contribuição devida ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Cremos que, com as modificações ora preconizadas, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço melhor exercerá sua importante função social beneficiando os trabalhadores mais carenciados, que têm o justo anseio de obter para si e suas famílias a casa própria.

Por essas razões, e pelas positivas repercussões de caráter social que ensejará, esperamos mereça o projetado o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de março de 1977. — **Genival Tourinho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

.....

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§ 1.º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2.º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.413, DE 1977

(Do Sr. Alexandre Machado)

Dá nova redação ao art. 77, eliminando-lhe os §§ 1.º e 2.º, e acrescentando-lhe parágrafo único, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), dispondo sobre penalidades a condutores em caso de acidente.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 316, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 77, eliminados seus §§ 1.º e 2.º, acrescido de parágrafo único, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 77. O condutor condenado por acidente que tenha ocasionado, apreendida sua Carteira Nacional de Habili-

tação pela autoridade de trânsito, será submetido a novos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, para que possa voltar a dirigir.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará a condutor envolvido em acidente que não tenha ocasionado."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O progresso aumentou a circulação de veículos e, em conseqüência, aumentaram os acidentes de trânsito.

A Organização Mundial de Saúde estabeleceu que um motorista tido como hábil, perito, comete em média uma falta a cada três quilômetros percorridos (L. G. Norman — "Les accidents de la route — Epidémiologie et prevention" — 1962 — Bruxelas, pág. 53).

A análise das causas de acidentes mostra-se pouco sensível à repressão, tantos os fatores concorrentes.

O Direito Penal, quer nos parecer, é impotente para diminuir os índices de acidentes de tráfego. Sua eficácia segundo as estatísticas judiciárias, é praticamente nula.

E porque não dizermos da sua injusta aplicação face, por exemplo, a um motorista envolvido em acidente, sem ter contribuído, pelo contrário, sendo vítima da fatalidade?

Exemplificando: suponhamos que, em uma estrada, o motorista perca o controle de seu veículo, atravesse a faixa central e, ganhando a pista em sentido contrário, choque-se com um carro que transitava naquele momento.

E mais: pessoa que se joga à frente dos veículos automotores, tentando suicídio, pessoa que desce de uma condução e logo inicia a travessia da via pública sem olhar se vem automóvel, sendo, por conseguinte, atropelada e morta, não dando tempo ao condutor, às vezes, de realizar qualquer manobra para evitar o grave acidente.

O que acontece com o motorista inocente, **in casu** vítima do desastre, perante o nosso Código Nacional de Trânsito (Lei número 5.108, de 21 de setembro de 1966)?

O art. 77 e seus parágrafos, do referido diploma legal, assim estabelecem; **verbis:**

"Art. 77. O condutor condenado por acidente que tenha ocasionado deverá ser submetido a novos exames de sanidade e técnico, para que possa voltar a dirigir.

§ 1.º Em caso de acidente grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo a juízo da autoridade de trânsito.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, a autoridade de trânsito poderá apreender a Carteira de Habilitação do motorista até a realização dos exames."

Nessa conformidade, de acordo com os parágrafos, supracitados, o motorista envolvido, inocentemente, isto é, sem ter contribuído com a menor parcela para o acidente (pelo contrário, foi vítima do infortúnio alheio), poderá, ainda, (como se não bastassem os prejuízos de ordem material, mas também o trauma psíquico) ser submetido aos exames exigidos a juízo da autoridade de trânsito e até ter apreendida a sua Carteira Nacional de Habilitação até a realização dos exames.

Semelhantes dispositivos não podem mais existir!

Urge corrigir estas falhas do nosso CNT, o que pretendemos fazer com o presente projeto de lei que submetemos à elevada consideração de meus nobres pares.

Para a obtenção deste **desiderium,** tornam-se necessárias duas providências: a primeira, dando nova redação ao **caput** do art. 77 e, a segunda, eliminando os seus dois parágrafos e acrescentando parágrafo único.

Realmente, a lei registrar a possibilidade de motorista envolvido em acidente grave, (para o qual não contribuiu, pelo contrário, foi vítima inocente!) ser submetido ainda a exames e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, é uma medida injusta!

Concluímos, assim, certo de que a esta iniciativa não faltará a compreensão de nossos nobres pares para a solução de tão relevante problema.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1977. — **Alexandre Machado.**

PROJETO DE LEI N.º 3.414, DE 1977

(Do Sr. Jorge Arbage)

Altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil, instituído pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 739 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I — quando apresentados fora do prazo legal;

II — nos casos previstos no art. 295."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto pretende a supressão do inciso II, do art. 739, do CPC.

Segundo o contido nesse inciso, tanto na execução fundada em sentença, quanto na fundada em título extrajudicial, os embargos serão liminarmente rejeitados se o embargante não deduzir algum dos motivos referidos no art. 741.

Ocorre que o art. 745 admite a alegação de matérias outras não previstas naquele dispositivo. Ora, se tal é permitido, não será jurídica a rejeição liminar dos embargos que deduzam qualquer outra matéria que seria lícito argüir como defesa no processo de conhecimento. Importaria em verdadeiro paradoxo.

A adoção da regra vigorante no mencionado inciso II, do art. 739, percebe-se, teve em mira somente os casos de execução fundada em sentença e não os referentes a títulos extrajudiciais. Mas, ainda assim, também não pode ser ela aplicada aos primeiros, porque o art. 741 não limita a eles a matéria ali discriminada, senão que, apenas naquelas hipóteses, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo, donde se conclui que mesmo na execução derivada de título executivo judicial pode o executado alegar, além das relacionadas, quaisquer outras pertinentes, havendo suspensão da execução apenas no primeiro caso, isto é, quando for invocado algum dos motivos previstos nos sete incisos do prefalado dispositivo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1977. — **Jorge Arbage.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....

LIVRO II

Do Processo de Execução

.....

TÍTULO III

Dos Embargos do Devedor

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

.....

Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I — quando apresentados fora do prazo legal;

II — quando não se fundarem em algum dos fatos mencionados no art. 741;

III — nos casos previstos no art. 295.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.415, DE 1977

(Do Sr. Jorge Arbage)

Introduz alteração no Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 399, **caput,** da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 399. Quando for demonstrado haver sido diligenciada sem resultado a obtenção de documentos para imprescindível juntada aos autos, o juiz requisitará às repartições públicas em qualquer tempo ou grau de jurisdição:

I — as certidões necessárias à prova das alegações das partes;

II — os procedimentos administrativos nas causas em que forem interessados a União, o Estado, o Município ou as respectivas entidades de administração indireta."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Consoante a regra do art. 396 do CPC, compete à parte instruir a petição inicial ou a resposta com os documentos destinados a provar-lhes as alegações. Como se vê, o momento da produção da prova documental é, pelo autor, o do ajuizamento do feito e, pelo réu, o do oferecimento da resposta. Uma única exceção a esse princípio é a de poder juntarem-se documentos novos destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397).

Ora, o art. 399, como se acha redigido e vigorando, está em desacordo com tais princípios, pois supõe que os documentos (nele referidos) poderão ser juntados aos autos a qualquer momento e sem nenhuma justificativa.

O que se deve entender, todavia, é que a providência ali autorizada só ocorrerá quando a parte não tenha conseguido obter, em repartições públicas, certidões para prova de suas alegações — ou porque foram negadas, ou porque não fornecidas a tempo — caso em que o juiz promoverá a requisição.

Destarte, convém ficar devidamente esclarecido que a hipótese prevista no art. 399 somente acontecerá quando a parte demonstrar haver diligenciado, sem resultado, a obtenção de certidões de atos e termos existentes em repartições públicas, para tempestiva juntada aos autos.

A isto se propõe a medida aqui sugerida.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1977. — **Jorge Arbage.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

.....

CAPÍTULO VI

Das Provas

.....

SEÇÃO V

Da Prova Documental

.....

SUBSEÇÃO III

Da Produção da Prova Documental

Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 399. O juiz requisitará às repartições públicas em qualquer tempo ou grau de jurisdição:

I — as certidões necessárias à prova das alegações das partes;

II — os procedimentos administrativos nas causas em que forem interessados a União, o Estado, o Município, ou as respectivas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.416, DE 1977

(Do Sr. Siqueira Campos)

Altera o vigente Código de Processo Civil (Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973), suprimindo-lhe os dispositivos pertinentes à "inspeção judicial."

(À Comissão de Constituição e Justiça).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É suprimida, no Código de Processo Civil (Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973), a Seção VIII, do Capítulo VI, do Título VIII, Livro I (arts. 440 a 443) — Da Inspeção Judicial.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Faz já pouco mais de três anos que o novo Código de Processo Civil está em vigor (ele foi sancionado e promulgado a 11 de janeiro de 1973, mas passou a vigorar somente a 1.º de janeiro de 1974) e não se tem notícia de que alguma vez, algum magistrado, em qualquer instância ou foro, tenha feito uso das disposições consignadas nos seus artigos 440 a 443, que tratam da inspeção judicial, ou investigação probante atribuída ao juiz pessoalmente.

Trata-se, assim, de dispositivos que configuram verdadeira letra morta dentro de nossa sistemática processual civil, aliás como fora amplamente advertido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei n.º 810/72 (n.º dado na Câmara), que deu origem ao vigente CPC.

A figura do juiz-perito, aí consagrada, não só não enquadra com princípios processuais tradicionalmente acatados entre nós (dentre os quais o de que às partes — e não ao juiz, incumbe o ônus da prova), como também com a realidade brasileira onde o número, a quantidade, de juízes é insuficiente sequer para atuar nos processos e proferir julgamentos, quanto mais para que eles se invistam da condição de pesquisadores da prova, investigadores judiciais.

O juiz — como já se disse em emenda apresentada à época da discussão legislativa do atual CPC — em face das dificuldades ao mecanismo judiciário, mal dispõe de condições materiais para exercer a sua função jurisdicional especifica, eis que a pauta dos trabalhos a despachar e a sentenciar é invariavelmente volumosa, acima das suas forças físicas, de modo que dificilmente encontrará tempo para exercer uma atividade como a permitida nos dispositivos do Código que aqui se querem expungir (inspecionar coisas e pessoas).

O juiz que assim o fizesse, estaria despindo-se da dignidade da toga, até porque a ele deve caber, tão-somente, a direção das provas, quer testemunhal, documental ou pericial-técnica (essa, naturalmente, realizável por técnicos: engenheiros, médicos, contadores, economistas etc., servindo-se, inclusive, de recursos tecnológicos avançados).

Ao tratarmos desta matéria ao, praticamente, voltarmos à carga pela revogação da inspeção judicial prevista no CPC, não podemos omitir de recordar o nome do Prof. Joaquim Franco Garcia, que foi o primeiro processualista a insurgir-se, no interior de São Paulo (São José do Rio Preto), contra a inovação, desde quando havia apenas um anteprojeto de novo Código de Processo Civil, para estudos das áreas interessadas, de autoria do Prof. Alfredo Buzaid. Foi ele quem não só verberou reiteradamente a inovação, através de palestras e trabalhos jurídicos publicados, como quem tentou, através de subsídios altamente qualificados para emendas à proposição então em tramitação no Congresso (n.º 810/72), afastar do corpo do nosso Código de Processo a infeliz idéia.

Assim, a presente proposição, a par de estribada na realidade processual brasileira, é também homenagem ao pioneirismo do referido Prof. Joaquim Franco Garcia.

Sala das Sessões, em 22-3-77. — **Siqueira Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO VII

Do Procedimento Ordinário

.....

CAPÍTULO VI

Das Provas

.....

SEÇÃO VII

Da Inspeção Judicial

Art. 440. O juiz de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato, que interesse à decisão da causa.

Art. 441. Ao realizar a inspeção direta, o juiz poderá ser assistido de um ou mais peritos.

Art. 442. O juiz irá ao local, onde se encontre a pessoa ou coisa, quando:

I — julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II — a coisa não puder ser apresentada em juízo, sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III — determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que reputem de interesse para a causa.

Art. 443. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.417, DE 1977

(Do Sr. Valdomiro Gonçalves)

Altera o Plano Nacional de Viação, acrescentando-lhe o trecho rodoviário Três Lagoas—Inocência—Cassilândia—Aporé—Serranópolis—Jataí, abrangendo os Estados de Mato Grosso e Goiás.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluído no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 1.º de setembro de 1973, onde couber na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (Código 2.2.2.), a ligação rodoviária Três Lagoas—Inocência—Cassilândia (MT)—Aporé—Serranópolis—Jataí (GO).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em que pese o fato de, hoje em dia, a administração pública federal — particularmente o Ministério dos Transportes — estar mais sensibilizada e entusiasmada com a implantação de ferrovias do que de rodovias, o Estado de Mato Grosso, por suas peculiaridades relacionadas com imensidão territorial e ausência quase total de meios de comunicação, sequer chegou ao estágio de poder optar entre um e outro desses meios de transporte.

O de que ali se precisa são estradas de utilização permanente, que possibilitem o intercâmbio de suas regiões com outras do mesmo ou de outros Estados, assim como o escoamento das respectivas produções agropastoris.

A região abrangida pelas cidades de Três Lagoas, Inocência e Cassilândia, por outro lado, além de necessitar urgentemente de estradas para as suas próprias pretensões econômico-desenvolvimentistas, tem, ainda, tradicional vocação para comunicar-se com a região do Estado de Goiás onde pontificam as cidades de Aporé, Serranópolis e Jataí, principalmente esta última, um pólo de desenvolvimento regional realmente estratégico.

Sala das Sessões, em 18-3-77. — **Valdomiro Gonçalves.**

PROJETO DE LEI N.º 3.418, DE 1977

(Do Sr. Valdomiro Gonçalves)

Introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário Paranaíba—Inocência—Ribas do Rio Pardo—Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluído no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, onde couber na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (Código 2.2.2.), o trecho rodoviário ligando Paranaíba—Inocência—Ribas do Rio Pardo—Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23-3-77. — **Valdomiro Gonçalves.**

Justificação

Desnecessário seria argumentar que o Estado de Mato Grosso, dentre as demais unidades intraestatais, por suas dimensões territoriais avantajadas e suas notórias dificuldades de caráter sócio-econômico, é a que está a merecer maiores atenções e ajuda do Governo da União.

E, se a ajuda do Governo central cabe em qualquer setor, muito melhor se ajusta no rodoviário, sem dúvida uma das maiores deficiências do grande Estado, motivada particularmente por sua imensidão.

A implantação de uma rodovia federal e, pois, de tráfego permanente, interligando os centros urbanos de Paranaíba, Inocência, Ribas do Rio Pardo e Campo Grande, apresenta-se como indispensável para acompanhar o desenvolvimento da região aí abrangida.

Daí a necessidade de se incluir o trecho no Plano Nacional de Viação, a fim de que se beneficie das prioridades nele consignadas, tal como aqui está sendo pleiteado.

Sala das Sessões, em . — **Valdomiro Gonçalves.**

PROJETO DE LEI N.º 3.419, DE 1977

(Do Sr. Valdomiro Gonçalves)

Determina a inclusão, no Plano Nacional de Viação, do trecho ligando as cidades mato-grossenses de Paranaíba, Cassilândia e Alto Araguaia.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluído no Plano Nacional de Viação, de que trata a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (Código 2.2.2), o trecho "Paranaíba—Cassilândia—Alto Araguaia", no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Localizadas numa das mais prósperas regiões do Estado de Mato Grosso e influenciadas em seu crescimento econômico e social não só pela proximidade com divisas de outros Estados (São Paulo, Minas e Goiás), mas também por suas próprias potencialidades, as cidades de Paranaíba, Cassilândia e Alto Araguaia carecem, entretanto, de um melhor intercâmbio rodoviário a aproximá-las ainda mais, de modo permanente, e a permitir o escoamento de suas riquezas.

Este é o motivo por que propomos a implantação, ali, de um trecho rodoviário federal.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977. — **Valdomiro Gonçalves.**

PROJETO DE LEI N.º 3.420, DE 1977

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera a Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui o amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para os inválidos.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 532, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º, **caput**, da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no art. 2.º, não sejam mantidos por pessoas de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — .....

II — .....

III — ....."

Art. 2.º O custeio do encargo previsto nesta Lei será atendido com os recursos de que trata o art. 8.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com as imperfeições que a caracterizam e que foram apontadas na época de sua tramitação pelo Congresso, é ainda, a Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, sem dúvida, o mais avançado diploma legal de previdência social em nosso País.

É que referida Lei representa um grande passo no sentido de alcançar-se o ideal da seguridade social, onde todos são beneficiários, independentemente de obrigatoriedade de contraprestação pecuniária.

E o projeto que ora apresentamos é uma tentativa de aperfeiçoar referida Legislação quanto à idade fixada para recebimento dos benefícios previdenciários.

A idade superior a setenta anos, como consta da lei em vigor, num país como o Brasil, em que as pessoas, principalmente as mais carentes, dificilmente atingem idade avançada, torna na prática, dentro de nossa realidade, quase inaplicável tal amparo, visto que, repetimos, nossa média de vida é, ainda, muito baixa.

De modo que, embora reconhecendo que o amparo previdenciário é um benefício especial para situações peculiares, entendemos que a idade de 65 (sessenta e cinco) anos seria o ideal, por ser mais justo e mais humano.

Sala das Sessões, 16 de março de 1977. — **Inocêncio Oliveira.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 6.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os maiores de setenta (70) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2.º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.421, DE 1977

(Do Sr. Peixoto Filho)

Revoga o Decreto-lei n.º 1.273, de 29 de maio de 1973, excluindo da relação dos municípios declarados áreas de interesse da Segurança Nacional o Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 1.273, de 29 de maio de 1973.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto-lei n.º 1.273, de 29 de maio de 1973, declarou área de interesse da Segurança Nacional o Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Já tive oportunidade de referir-me, em discurso publicado no Diário do Congresso Nacional de 15 de março de 1975, à luta parlamentar que travei para que ao povo do próspero Município de Volta Redonda não fosse tirado o direito de escolher o Prefeito e o Vice-Prefeito, com a sua inclusão na área de interesse da Segurança Nacional.

Ao ensejo da tramitação no Congresso Nacional da Mensagem n.º 34, e do Decreto-lei n.º 1.273, de 29 de maio de 1973, declarando de interesse nacional, para o efeito de Segurança, o Município de Volta Redonda, foi-me concedida a honra de representar o MDB na Comissão Mista, onde com outros três ilustres companheiros, elaboramos um voto em separado, contrário à pretensão da proposição governamental.

Desse voto em separado, vamos extrair alguns tópicos que passam a integrar a justificativa do presente projeto de lei:

> "Pela Mensagem n.º 34, submete o Senhor Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.273, que declara de interesse da Segurança Nacional o Município de Volta Redonda, situado no Estado do Rio de Janeiro.
>
> O estabelecimento industrial da Siderúrgica — considerada a maior usina integrada da América Latina — motiva sérias preocupações ao Governo, a ponto de inspirar-lhe a presente medida, sob o fundamento de que o município detentor de indústria básica não deve submeter-se aos riscos do voto e das campanhas políticas.
>
> Sustenta a Mensagem, desse modo, que o ajustamento de tais indústrias a seus fins econômicos e sociais depende da paz e normalidade da ordem pública. Isto importa em dizer que o Governo julga a eleição popular incompatível com o clima de ordem. Daí, a inclusão de Volta Redonda na faixa da Segurança Nacional.
>
> O MDB não pode admitir a interpretação incoerente e a medida discriminatória, que negam os pressupostos democráticos e a base do sistema federativo da República, numa incrível inversão da pirâmide política, posto que no pré-requisito democrático, o povo é fonte criadora de governos e não elemento passivo dos que o dirigem.
>
> .....
>
> Volta Redonda é um recanto de tranqüilidade social, não obstante colmeia de trabalho e de atividade criadora. Em nenhuma eleição ali realizada, verificou-se qualquer anormalidade.
>
> Como malbaratar nessa terra o critério do voto, onde pensamento e ação harmonizam a condição humana? Por que, em zona pródiga e pacata, cancelar a independência de pensamento e reduzir o direito à oposição, que são premissas da liberdade, e cujo desconhecimento acarreta desvantagens econômicas tangíveis?"

Já tivemos oportunidade de afirmar que o voto popular é a base de toda a legitimidade política. Pois se todo poder vem de Deus, o poder político passa também pelo povo como catalizador de sua eficácia. Portanto, a intervenção do Poder Central nos municípios brasileiros é uma medida extrema de forte, aplicada quando, ao que se supõe, não há outra solução.

O valoroso povo de Volta Redonda, ordeiro, politizado e trabalhador, jamais provocou a instabilidade da paz social e econômica do progressista município fluminense.

Ao lado da Companhia Siderúrgica Nacional, estão em funcionamento em Volta Redonda cerca de 400 indústrias. Volta Redonda é a primeira do Estado em arrecadação, sendo que no País, ela ocupa o sexto lugar.

Sala das Sessões, 23 de março de 1977. — **Peixoto Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.273, DE 29 DE MAIO DE 1973

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do artigo 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.**

PROJETO DE LEI N.º 3.422, de 1977

(Do Sr. JG de Araújo Jorge)

Altera o § 2.º do inciso IV do art. 10 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, acrescenta-lhe novos parágrafos, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do inciso IV do art. 10 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

§ 2.º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade, poderá fazer obra que modifique a fachada da mesma se obtiver a aquiescência de dois terços dois condôminos, em reunião especialmente convocada para este fim, na forma do Regimento Interno.

Art. 2.º Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao citado inciso do Art. 10:

§ 3.º No caso de outras obras, internas, em áreas condominiais, desde que as mesmas não afetam interesses de terceiros; não "embaracem o uso das partes comuns"; não afetem de qualquer forma a estética da edificação, e não infrinjam o que se encontra especificado no inciso III deste mesmo artigo, poderão as mesmas ser feitas desde que aprovadas por maioria simples em reunião especialmente convocada para tal fim na forma do Regimento Comum.

§ 4.º Na hipótese em que tais obras de algum modo, representem a valorização da unidade onde foram feitas, poderá o Condomínio fixar determinada contribuição ou contribuições extras que serão cobradas dos proprietários, e incorporadas ao fundo de reserva.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em conversa recente no 2.º Distrito de Edificações e na Administração regional de Copacabana, no Rio de Janeiro, com seu Diretor Dr. Renato Rebustillo Portugal, e funcionários, convenci-me de que a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro, excelente, sob vários aspectos, tem-se constituido muitas vezes numa fonte de "dor de cabeça" face às dificuldades criadas por alguns de seus dispositivos.

O presente projeto de lei que oferece emendas, uma, modificativa, outra aditiva, à matéria contida no artigo 10, vai ao encontro de sugestões que colhi ao tomar conhecimento de problemas, existentes em virtude dos pontos vulneráveis da citada lei.

Torna-se, evidentemente, impossível, à base da **"aquiescência por unanimidade dos condôminos"** qualquer decisão em questão, muitas vezes de somenos importância, e que se constituem num "nó Górdio" inextrincável.

No que diz respeito a obras em área condominial, obras que não sejam de fachada, obras internas, de que a lei não cogita, a extensão por analogia do principio da unanimidade do condominio, nas decisões, deixa a autoridade sem condições de decidir com justiça, já que a maioria concorda, mas há sempre como se diz na gíria, um "espírito de porco", irredutivel na manutenção do caso, e embargando toda qualquer solução.

A substituição do principio da "unanimidade' pelo de 2/3 dos condôminos, de acordo com critério da própria lei em seu § 9.º do artigo 2.º, é, não só mais justo, como evitará impasses e tumultos indefinidos em centenas de processos.

Por outro lado, os §§ 3.º e 4.º propostos regulamentam outros tipos de obras de importância, em áreas internas do edifício, em corredores, etc. aspecto não cogitado na lei, e para cujas decisões, **data venia,** parece que o princípio da maioria simples pode ser aplicada sem qualquer inconveniente, para a maior facilidade das decisões.

Como é óbvio, resguardam-se neste dispositivo os interesses de terceiros, garantidos aliás pelos demais incisos e parágrafos do artigo 10, todos sem alterações.

Na espectativa de uma decisão favorável de meus companheiros já que se trata de assunto de interesse coletivo, é que tomo a liberdade de encaminhar a presente proposição legal. — JG de Araújo Jorge.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

TÍTULO I

Do Condomínio

.....

CAPÍTULO II

Da Convenção de Condomínio

.....

Art. 10. É defeso a qualquer condômino:

I — alterar a forma externa da fachada;

II — decorar as partes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto de edificação;

III — destinar a unidade a utilização diversa de finalidade do prédio, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;

IV — embaraçar o uso das partes comuns.

§ 1.º O transgressor ficará sujeito ao pagamento de multa prevista na Convenção ou no regulamento do condomínio, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo ao síndico, com autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

§ 2.º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que (VETADO) ou modifique sua fachada, se estiver a aquiescência da unanimidade dos condôminos.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.423, DE 1977

(Do Sr. José Ribamar Machado)

Dispõe sobre unidades residenciais de um mesmo Condomínio nas incorporações a que se refere o art. 31 da Lei n.º 4 591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescido § 4.º ao artigo 31, da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, com a redação seguinte:

"§ 4.º Nenhum registro será feito em Cartório de projetos de construção, a que se refere a alínea d do artigo 32 desta Lei, de unidades residenciais com áreas diferentes para um mesmo condomínio".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido comum a construção de edifícios residenciais com um mesmo condomínio, com diferentes áreas úteis, havendo casos em que as serventias comuns de caixa d'água, de corredores, de lixeiras, além de outras, terem maior área que as de unidades residenciais de menor área, na mesma unidade de condomínio.

Exemplificando citamos apartamentos de dois e três quartos com áreas de serventias menores que os de quatro quartos, no entanto a mensalidade de condomínio é do mesmo valor.

As Convenções de Condomínio sempre burlam o § 1.º do artigo 32 da Lei n.º 4.591, de 1964, que obriga a fixação da cota no rateio ser proporcional a fração ideal de terreno de cada unidade residencial.

É claro que os condôminos que ocupam apartamentos de área menor deveriam pagar valor mensal de condomínio, menor que o condômino de unidade de área maior, como deveria ocorrer.

Urge disciplinar a matéria, pela origem do fato, isto é, não permitir o poder público construções com áreas variadas para um mesmo condomínio residencial, nas incorporações a que se refere o artigo 32 e outros dispositivos da Lei n.º 4.591, de 1964, modificada pela Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, de forma a prevenir conflitos e burla ao § 1.º do artigo 12, da mencionada Lei n.º 4.591/64, nas Convenções, quando estabelecem valor uniforme para áreas diferentes de unidades residenciais. Os Códigos de Edificações obedecerão a nova Lei.

Há diversos inconvenientes sociais nas edificações de edifícios residenciais, com áreas diferentes, no mesmo condomínio, tais

como diferenciação de padrão econômico familiar, vagas nas garagens, quase sempre disponíveis para os apartamentos de áreas maiores, com tratamento desigual para os condomínios, provocando desentendimentos múltiplos entre condôminos.

Convertido em lei o dispositivo aqui evidenciado estou certo de que contribuirá para disciplinar aspecto social urbano da maior conveniência, em consonância com o novo Código de Processo Civil a que se refere a Lei n.º 6.014, de 27 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1977 — **José Ribamar Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

TÍTULO I

Do Condomínio

.....

CAPÍTULO III

Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1.º Salvo disposição em contrário da Convenção, a fixação da quota do rateio corresponderá à fração ideal do terreno de cada unidade.

.....

TÍTULO II

Das Incorporações

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

.....

Art. 31. A iniciativa e a responsabilidade das incorporações imobiliárias caberão ao incorporador, que somente poderá ser:

a) o proprietário do terreno, o promitente comprador, o cessionário deste ou promitente cessionário com título que satisfaça os requisitos da alínea a do art. 32;

b) o construtor (Decreto n.º 23.569, de 11-12-33, e 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946), ou corretor de imóveis (Lei n.º 4.116, de 27-8-62).

§ 1.º No caso da alínea b, o incorporador será investido, pelo proprietário de terreno, o promitente comprador e cessionário deste ou o promitente cessionário, de mandato outorgado por instrumento público, onde se faça menção expressa desta lei e se transcreva o disposto no § 4.º do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, mas se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporador.

§ 2.º Nenhuma incorporação poderá ser proposta à venda sem a indicação expressa do incorporador, devendo também seu nome permanecer indicado ostensivamente no local da construção.

§ 3.º Toda e qualquer incorporação, independentemente da forma por que seja constituída, terá um ou mais incorporadores solidariamente responsáveis, ainda que em fase subordinada a período de carência, referido no art. 34.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Direitos ao Incorporador

Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas da sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de porte de títulos e ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes ao terreno e ao incorporador;

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.424, DE 1977

(Do Sr. José Ribamar Machado)

Inclui parágrafo no art. 32 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, e modifica o § 1.º do art. 12 da mesma lei.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 32 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, é acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22.

§ 13. O oficial do registro de imóveis só poderá registrar projetos de edifícios em condomínio quando as unidades autônomos foram iguais, especialmente no que se refere à sua área."

Art. 2.º O § 1.º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 1.º A fixação da quota do rateio devida pelos condôminos será proporcional à fração ideal do terreno e à área útil de cada unidade autônoma, inclusive da garagem."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É comum, hoje, os incorporadores de edifícios de apartamentos projetarem, no mesmo prédio, unidades autônomas de área diferentes.

Não raro, há edifícios de apartamentos de 4, 3 e 2 quartos, por exemplo.

Este fato tem acarretado inúmeras dificuldades e atritos, na administração do imóvel.

Para agravar a situação, acontece também que os apartamentos menores têm diminuída também determinadas áreas (de serviço, de lixeiras, corredores, etc.)

Isto faz com que os inquilinos de tais apartamentos desfrutem de menor conforto do que os residentes nos apartamentos maiores.

Entretanto, é comum a cobrança de taxas de condomínio iguais para todos os condôminos, mesmo que as respectivas unidades autônomas sejam desiguais.

São, assim, prejudicados os proprietários dos apartamentos de menor área, eis que eles são obrigados a pagar o mesmo que é cobrado dos donos dos apartamentos maiores.

A injustiça de tal situação é flagrante.

Por isso, o projeto estatui duas normas, que eliminarão o inconveniente, gerador de vários conflitos nos atuais prédios de apartamentos:

a) em primeiro lugar, proíbe aos oficiais do registro de imóveis fazer o registro das incorporações cujos projetos prevejam a construção de unidades autônomas diferentes, isto é, uns maiores, outros menores;

b) em segundo lugar, estipula que, nos edifícios já existentes e em que haja tal disparidade, a taxa de condomínio seja proporcional às áreas das respectivas unidades autônomas.

É a imposição de um princípio de justiça e eqüidade.

É justo que aqueles que disponham de maior área, de maior conforto, que lhes foi proporcionada por uma melhor situação financeira, arquem com um percentual maior das despesas de condomínio.

De outra parte, aqueles que desfrutam de menor conforto, por serem moradores em apartamentos menores, devem pagar menos do que os primeiros.

Isto nos parece evidente porque não existe igualdade entre os proprietários. Portanto, os ônus dos condomínios não podem ser também iguais.

O projeto vai mais além ao proibir, daqui para a frente, que os oficiais do registro de imóveis façam o registro das incorporações cujos projetos não obedeçam ao princípio da igualdade de todas as unidades autônomas do mesmo edifício.

Essa norma será benéfica, sob vários pontos de vista. Em primeiro lugar, elimina as disparidades e as desigualdades. Portanto,

exclui desde logo a necessidade de se fazer taxação diferente para as despesas do condomínio. Evitará, portanto, as queixas, as reclamações e os atritos. Haverá, conseqüentemente, maior harmonia entre os condôminos.

Por outro lado, sendo iguais as unidades autônomas, é evidente que haverá, naturalmente, uma seleção entre os adquirentes. Eles serão, evidentemente, do mesmo nível financeiro. Isto facilitará a coleta das contribuições e a administração do imóvel. Eliminará os desajustes entre os inquilinos, devido à igualdade de **status** e capacidade financeira.

Em face de tais argumentos, parece que haverá grande conveniência na aprovação do projeto, que temos a honra de oferecer à consideração e à crítica dos doutos.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1977. — **José Ribamar Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

TÍTULO I

Do Condomínio

.....

CAPÍTULO III

Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1.º Salvo disposição em contrário da Convenção, a fixação da quota do rateio corresponderá à fração ideal do terreno de cada unidade.

.....

TÍTULO II

Das Incorporações

.....

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Direitos ao Incorporador

Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos e ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, as partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade, a respectiva metragem de área construída;

f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV do art. 58, desta lei;

h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III do art. 53, com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra;

i) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações;

l) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II do art. 39;

m) certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1.º do art. 31;

n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34);

o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos;

p) declaracão, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos.

§ 1.º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial do Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro.

§ 2.º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão de unidades autônomas, serão também averbáveis à margem do registro de que trata este artigo.

§ 3.º O número de registro referido no § 1.º, bem como a indicação do cartório competente, constará, obrigatoriamente, dos anúncios, impressos, publicações, propostas, contratos, preliminares ou definitivos, referentes à incorporação, salvo dos anúncios "classificados".

§ 4.º O Registro de Imóveis dará certidão ou fornecerá, a quem o solicitar, cópia fotostática, heliográfica, termofax, microfilmagem ou outra equivalente, dos documentos especificados neste artigo, ou autenticará cópia apresentada pela parte interessada.

§ 5.º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impedimentos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 6.º Os Oficiais do Registro de Imóveis terão 15 dias para apresentar, por escrito, todas as exigências que julgarem necessárias ao arquivamento, e, satisfeitas as referidas exigências, terão o prazo de 15 dias para fornecer certidão, relacionando a documentação apresentada, e devolver, autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos. Em caso de divergência, o Oficial levantará a dúvida segundo as normas processuais aplicáveis.

§ 7.º O Oficial do Registro de Imóveis responde, civil e criminalmente, se efetuar o arquivamento de documentação contraveniente à lei ou der certidão... (VETADO)... sem o arquivamento de todos os documentos exigidos.

§ 8.º O Oficial do Registro de Imóveis que não observar os prazos previstos no § 6.º ficará sujeito a penalidade imposta pela autoridade judiciária competente em montante igual ao dos emolumentos devidos pelo registro de que trata este artigo, aplicável por quinzena ou fração de quinzena de superação de cada um daqueles prazos.

§ 9.º O Oficial do Registro de Imóveis não responde pela exatidão dos documentos que lhe forem apresentados para arquivamento em obediência ao disposto nas alíneas **c, g, h** e **p** deste artigo, desde que assinados pelo profissional responsável pela obra.

§ 10. As plantas do projeto aprovado (alínea **d** deste artigo) poderão ser apresentadas em cópia autenticada pelo profissional responsável pela obra, acompanhada de cópia da licença de construção.

§ 11. Até 30 de junho de 1966 se, dentro de 15 (quinze) dias da entrega ao Cartório do Registro de Imóveis da documentação completa prevista neste artigo, feita por carta enviada pelo Ofício de Títulos e Documentos, não tiver o Cartório de Imóveis entregue a certidão de arquivamento e registro, nem formulado, por escrito, as exigências previstas no § 6.º, considerar-se-á de pleno direito completado o registro provisório.

§ 12. O registro provisório previsto no parágrafo anterior autoriza o incorporador a negociar as unidades da incorporação, indicando na sua publicação o número do Registro de Títulos e Documentos referente à remessa dos documentos ao Cartório de Imóveis, sem prejuízo, todavia, da sua responsabilidade perante o adquirente da unidade e da obrigação de satisfazer as exigências posteriormente formuladas pelo Cartório, bem como de completar o registro definitivo.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.425, DE 1977

(Do Sr. Peixoto Filho)

Revoga o Decreto-lei n.º 672, de 3 de julho de 1969, excluindo da relação dos municípios declarados área de interesse da segurança nacional o Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 672, de 3 de julho de 1969.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pelo Decreto-lei n.º 672, de 3 de julho de 1969, o Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, foi declarado de interesse da segurança nacional.

Em face desse ato de intervenção, não pode pois, o valoroso povo de Angra dos Reis escolher o seu Prefeito e o seu Vice-Prefeito. Estes são nomeados pelo Governador. O Governador, entretanto, não pode nomear ninguém sem prévia aprovação do Presidente da República.

Não vislumbramos argumentos plausíveis para que o Governo Federal inclua o próspero Município de Angra dos Reis entre os de interesse da segurança nacional, razão por que propomos ao Congresso Nacional a revogação do Decreto-lei n.º 672/69.

Anima-nos o propósito profundamente democrático de devolver à população ordeira de Angra dos Reis o direito que tem de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal no interesse da própria comunidade.

Angra dos Reis, projeta-se no cenário nacional pelos seus estaleiros navais, pelas atrações turísticas e pela implantação do Projeto da Usina Nuclear de Itaorna.

Mas a importância dos seus empreendimentos não retira da população as suas qualidades de ordeira e nobre, politizada e humana, capaz de escolher, num campo de paz e de harmonia políticas, os seus representantes, o Chefe do Executivo.

Ante o amplo conceito de segurança nacional, pela qual todos nós somos responsáveis, não entraria ela em perigo, ante o exercício do voto para a escolha dos Prefeitos.

Esperamos contar com o decisivo apoio de nossos ilustres pares, a fim de que se restaure a autonomia municipal de Angra dos Reis e o seu povo possa exercer o sagrado direito do voto, para escolher, democraticamente, o seu Prefeito e o seu Vice-Prefeito.

Sala das Sessões, 24 de março de 1977. — **Peixoto Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 672, DE 3 DE JULHO DE 1969

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o município que especifica, e dá outras providências. (1)

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do disposto no artigo 16, § 1.º, alínea **b**, da Constituição, o Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2.º até 5.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. Costa e Silva.**

PROJETO DE LEI N.º 3.426, DE 1977

(Do Sr. Edgar Martins)

Integra o seguro por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não, na previdência social.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O seguro de que trata a alínea **l**, do artigo 20 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, fica exclusivamente a cargo do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não, tem sido realizado, desde a sua instituição, por sociedades privadas, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Essas sociedades seguradoras, não obstante sujeitas a rigorosa legislação e à constante fiscalização do Conselho Nacional de Seguros Privados, jamais operaram a contento. Sentadas nos polpudos lucros que tal ramo de seguro lhes propicia, aquelas entidades maliciosamente negligenciam suas obrigações, apenas atuando com zelo no tocante ao recebimento dos prêmios respectivos.

Além disso, a grande maioria dos casos de acidentes de trânsito é atendida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, sem qualquer ressarcimento por parte das seguradoras.

Ora, o INPS tem demonstrado inequívoca eficiência no trato do seguro de acidentes do trabalho, desde que a Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, lhe deferiu essa tarefa. Comprova, assim, que está perfeitamente aparelhado para atuar no ramo de seguros de que trata esta proposição.

Tudo somado, parece-nos não apenas viável, mas também justa e urgente a adoção da medida constante deste projeto de lei, que agora estamos apresentando ao criterioso exame dos nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, . — **Edgar Martins.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema

.....

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

.....

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.427, DE 1977

(Do Sr. Alexandre Machado)

Proíbe as Sociedades de Proteção ao Crédito da prestação de informações relativas a contratos imobiliários, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Sociedades de Proteção ao Crédito ficam proibidas de:

I — prestar qualquer informação a entidades imobiliárias, sobre pessoas que pretendam firmar contrato de compra, venda ou locação de imóveis, na qualidade de compradores, vendedores, locatários ou fiadores;

II — efetuar anotações de impontualidade no pagamento de alugueres ou prestações, bem como — da existência de ações judiciais relativas a contratos imobiliários.

Art. 2.º Às infrações do disposto no artigo anterior serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do aluguel ou prestação mensal do contrato respectivo;

II — multa de 10 (dez) vezes o valor do aluguel ou prestação mensal do contrato, em caso de reincidência;

III — cassação da licença de funcionamento, em caso de reiteração.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As Sociedades de Proteção ao Crédito, hoje existentes em todo o território nacional, foram criadas em função do sensível aumento das vendas de bens duráveis mediante prestações mensais.

Antes disso, a idoneidade dos clientes e o controle dos seus pagamentos mensais ficava a cargo dos próprios comerciantes que,

de acordo com o porte do estabelecimento, organizavam até os chamados "departamentos de crediário".

Atualmente, impulsionadas pelo desenvolvimento da tecnologia e pelas facilidades de comunicação, as SPCs participam da quase totalidade dos negócios realizados a prazo, até por imposição das sociedades financeiras.

Essa hipertrofia das SPCs, entretanto, acabou por determinar sua interferência em setores da atividade econômica que não lhes dizem respeito. Exemplo disso é a sua indevida participação no mercado imobiliário, que dispõe de legislação específica regulando os casos de inadimplência.

Nos negócios imobiliários, além disso, as partes contratantes complementam as disposições legais vigentes, através de cláusulas que lhes resguardem os interesses recíprocos.

Conseqüentemente, nada justifica a inclusão das SPCs nos primórdios da celebração de contratos de compra e venda ou de locação imobiliárias.

Mas, a prática corrente tem sido aquela de consultar as SPCs sobre pessoas que desejem adquirir ou alugar imóveis, ficando a cargos destas últimas as despesas decorrentes das informações...

Mais, ainda. Na hipótese de atraso em pagamentos, vem a ameaça de denúncia às SPCs, que colocará o adquirente ou locatário no "index"...

Tal procedimento, sobre constituir coação, representa flagrante desrespeito às leis que disciplinam os negócios imobiliários.

Objetivando profligar tais iniqüidades, tomamos a iniciativa desta proposição, agora submetida ao exame dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 24 de março de 1977. — **Alexandre Machado.**

PROJETO DE LEI N.º 3.428, DE 1977

(Do Sr. Siqueira Campos)

Modifica a Lei Orgânica dos Partidos Políticos relativamente à data das convenções partidárias.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Convenções municipais, regionais e nacionais, para a eleição dos diretórios municipais, regionais e nacionais dos partidos políticos, marcadas, respectivamente, para o segundo domingo de julho, o quarto domingo de agosto e o terceiro domingo de setembro do corrente ano, realizar-se-ão no próximo ano de 1978, no terceiro domingo de janeiro, no quarto domingo de março e no quarto domingo de abril.

Art. 2.º É revogado o art. 1.º da Lei n.º 6.217, de 30 de junho de 1975, que deu nova redação ao art. 28 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 3.º É revigorado o art. 28 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto tem dois objetivos:

a) adiar as convenções partidárias marcadas para o corrente ano. De acordo com a redação dada ao art. 28 da Lei Orgânica dos Partidos pela Lei n.º 6.217, de 30 de junho de 1975, os partidos deverão realizar no corrente ano as convenções municipais, regionais, e nacionais para eleição dos respectivos diretórios. As convenções terão lugar, respectivamente, no segundo domingo de julho, no quarto domingo de agosto e no terceiro domingo de setembro, segundo a legislação vigente;

b) restaurar a vigência do art. 28 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, que mandava que tais convenções se realizassem, respectivamente, no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo de março e no quarto domingo de abril.

A razão de ser desta proposição está consubstanciada nos fatos e argumentos que, em seguida, passamos a enumerar.

As convenções municipais são as mais trabalhosas, porque elas têm de se realizar simultaneamente em cerca de quatro mil municípios, em todo o território nacional.

Ocorre que é absolutamente indispensável a presença dos parlamentares federais e estaduais em grande número de municípios porque são eles que transmitem a orientação a ser seguida pelos convencionais, principalmente na parte propriamente jurídica de tais atos.

Basta a consideração de tal fato para mostrar que o trabalho a ser desenvolvido pelos congressistas é imenso. Têm eles de percorrer dezenas e dezenas de municípios, para o que, evidentemente, precisam de mais tempo.

Esta a razão pela qual esta proposição transfere para janeiro a realização de tais convenções.

É que, em janeiro, o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas estão em pleno recesso de três meses, o que facilita em muito a prestação de assistência aos diretórios municipais, por parte dos parlamentares.

Livres de compromissos nas Casas Legislativas, têm eles tempo bastante para se dedicarem à tarefa da organização dos diretórios municipais.

Quanto às demais convenções (estaduais e nacionais), elas não apresentam maiores dificuldades porque se realizam em um só local, facilitando o comparecimento de todos os deputados e senadores.

Outro argumento importante que motivou este projeto é o fato de que tais convenções municipais implicam em despesas de vulto dos parlamentares. Somente as viagens que têm de empreender aos diversos municípios, empregando, nas mais das vezes, transporte aéreo, encarece enormemente o seu comparecimento.

Isto, sem falar nas despesas propriamente ditas das convenções municipais que, não raro, se convertem em verdadeiras eleições, diante da disputa das diversas facções pelo domínio dos diretórios. Este fato importa, inclusive, no transporte de grande número de eleitores, fato que agrava sobremodo as despesas, forçando os representantes das respectivas regiões a contribuírem financeiramente.

Acresce, ainda, a circunstância de ter havido, no ano passado, eleições municipais, o que já desgastou enormemente os diretórios, do ponto de vista financeiro. Na verdade, as lideranças partidárias estão esgotadas com os gastos que foram obrigadas a fazer nos pleitos do ano passado, não tendo condições de novos dispêndios no corrente ano.

Esta proposição não seria completa se não revogasse o art. 1.º da Lei n.º 6.217, de 1975, que, ao dar nova redação ao art. 28 da Lei Orgânica dos Partidos, transferiu para julho, agosto e setembro as convenções municipais, estaduais e nacionais dos Partidos.

Por isso, não só esse dispositivo é revogado como, ainda, é restaurada a antiga redação dada pela Lei n.º 5.682, de 1971, a fim de que as convenções se realizem no começo do ano. Assim, as convenções municipais passarão a ser realizadas em janeiro, como determinava anteriormente a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, data que, como já mostramos, é a mais conveniente para tais conclaves.

Estamos certos de que este projeto, se aprovado, será realmente útil à vida partidária e consultará os interesses das duas agremiações existentes. Por isso, submetemo-lo à consideração dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 23 de março de 1977. — **Siqueira Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 6.217, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Introduz alterações no artigo 28 e no item II do artigo 55 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 1.º O artigo 28 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterado pela Lei n.º 6.196, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para a eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos, realizar-se-ão, respectivamente, no segundo domingo de julho, no quarto domingo de agosto e no terceiro domingo de setembro dos anos de unidade final ímpar."

.....

LEI N.º 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

.....

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

.....

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 28 As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no quarto domingo do mês de abril dos anos de unidade final ímpar.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.429, DE 1977

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Da nova redação e acrescenta dispositivos ao art. 25 da Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971 — Código da Propriedade Industrial.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 630, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao art. 25, da Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a seguinte redação:

"Art. 25 O pagamento das anuidades da patente ou do privilégio, ainda não concedidos, é exigível no fim do terceiro ano da data do pedido, com intervalos de um ano para o pagamento das anuidades seguintes, concedido o prazo de 90 (noventa) dias para o recolhimento de cada taxa devida.

§ 1.º A primeira contribuição — trienal deverá ser paga dentro dos noventa dias seguintes à publicação e vigência desta lei e as anuais com intervalos contados da data do primeiro pagamento.

§ 2.º Os pagamentos de contribuições devidas ao INPI fora do prazo, são sujeitos à multa de 10% (dez por cento) no curso do primeiro mês de atraso; 20% (vinte por cento) no segundo mês e 30% (trinta por cento) no terceiro mês, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo arquivados os processos com atraso superior a 3 (três) meses.

§ 3.º O atraso no cumprimento de qualquer exigência em processo em curso será relevado mediante o pagamento do valor de uma taxa de restauração, no curso do primeiro mês de atraso; taxa em dobro no segundo e tripla no terceiro, ficando encerrado o processo, se o atraso ultrapassar o período de 3 (três) meses.

§ 4.º Os atos, decisões, portarias e despachos do INPI são obrigatórios para terceiros, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação no **Diário Oficial da União** — Seção III.

§ 5.º O serviço de portaria do INPI, mediante o preenchimento, pelos postulantes e usuários de formulários fornecidos pelo próprio INPI, prestará informações sobre o andamento dos processos, concedendo vista para conhecimento das exigências a serem satisfeitas."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em face das urgentes necessidades impostas pelo desenvolvimento industrial brasileiro de atualização do sistema de marcas e patentes, foi o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio reorganizado integralmente, transformando-se em entidade autárquica com maior flexibilidade administrativa.

Simultaneamente, foi reformulado o Código de Propriedade Industrial, através da Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que ensejou redução do tempo de processamento dos pedidos de privilégios e registros.

Todavia, as disposições contidas no art. 25 do mencionado diploma legal ainda configuram irrecusável anacronismo, propiciando prejuízos tanto à União como aos interessados, em virtude dos reduzidos prazos para cumprimento de exigências e obrigações.

Impõe-se, dessa forma, a reformulação desse dispositivo, restaurando-se a correta e lógica contagem prevista na legislação anterior. As alterações preconizadas irão, a nosso ver, evitar a inconveniência de os clientes serem apanhados de surpresa, com o cancelamento em massa dos pedidos de patentes, em virtude da anomalia do triênio de 30 meses, bem como, dentre outras conseqüências, permitir que os clientes tenham conhecimento de exigências processuais em tempo hábil para cumpri-las.

Nesta conformidade, por configurar medida destinada a aperfeiçoar disposição do Código de Propriedade Industrial, esperamos venha a proposição a merecer a acolhida de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de março de 1977. — **Pacheco Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

LEI N.º 5.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências.

.....

TÍTULO I

Dos Privilégios

.....

CAPÍTULO X

Das Anuidades

Art. 25. O pagamento das anuidades do privilégio deverá ser feito a partir do início do terceiro ano da data do depósito, comprivado cada pagamento dentro dos primeiros cento e oitenta dias do respectivo período anual.

.....

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.430, DE 1977

(Do Sr. Peixoto Filho)

Revoga o inciso VIII do art. 1.º da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, excluindo da relação dos municípios declarados áreas de interesse da segurança nacional o Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o inciso VIII do art. 1.º da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, através do inciso VIII do art. 1.º, declarou de interesse da Segurança Nacional, o Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Essa lei, de inspiração revolucionária, atingiu a autonomia de vários Municípios espalhados pelos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

Os Prefeitos dos municípios declarados áreas de interesse da Segurança Nacional passaram a ser nomeados pelos Governadores dos respectivos Estados, após prévia aprovação do Presidente da República. Podem, portanto, a qualquer momento, ser exonerados dos Executivos Municipais, desde que decaiam da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Propomos a exclusão do Município de Duque de Caxias da área de interesse da Segurança Nacional, através da revogação do inciso VIII do art. 1.º da Lei n.º 5.449/68, a fim de que ao seu laborioso povo se devolva o direito de escolher livremente o Prefeito e o Vice-Prefeito.

A respeito dessa reivindicação, já tive oportunidade de entregar pessoalmente, em 14 de julho de 1971, ao então Presidente Médici, um Memorial da Câmara Municipal de Duque de Caxias, solicitando a exclusão daquele Município da área de interesse da Segurança Nacional. Este memorial fica fazendo parte integrante da justificativa do presente projeto de lei, nos seguintes termos:

"Os Vereadores de Duque de Caxias — signatários deste memorial — representando a laboriosa população de cerca de quinhentas mil almas, dirigem, respeitosa e patrioticamente a Vossa Excelência, apelo no sentido de revogar o decreto-lei que considerou este Município zona de Segurança Nacional.

O clima de tranqüilidade que respira toda a população, o empenho dos seus políticos em integrar o Município nos seguros e progressistas destinos traçados pela Revolução, numa palavra, a devoção de todos quantos vivem e manejam na terra de Lima e Silva à ordem e às leis do País, não justificam que o Município, próximo do Estado do Rio de Janeiro, não tenha o direito de escolher o seu Prefeito. Hoje, pela Constituição, todo cidadão tem compromisso com a segurança nacional.

Esperamos, Senhor Presidente, que Vossa Excelência, através dos seus órgãos de informação, tomando conhecimento da pujança do Município e da tranqüilidade de seus habitantes, devolva a tão ansiada autonomia municipal à terra que serviu de berço ao patrono do nosso Exército."

Mais de 900 indústrias estão instaladas no Município de Duque de Caxias. A atestar a sua grandeza, lá estão uma refinaria de petróleo e a Fábrica Nacional de Motores. Em arrecadação, é o terceiro Município do novo Estado e o quinto do País. A sua autonomia é um imperativo da consciência democrática do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 22 de março de 1977. — **Peixoto Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.449, DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º São declarados de interesse da segurança nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1.º, alínea b, da Constituição, os seguintes Municípios:

.....

VIII — no Estado do Rio de Janeiro — o de Duque de Caxias;

.....

Art. 2.º Os Prefeitos dos Municípios especificados no artigo primeiro serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

.....

Art. 4.º Os Prefeitos nomeados, nos termos do artigo anterior, serão exonerados quando decaírem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.431, DE 1977

(Do Sr. Francisco Libardoni)

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, estabelecendo que os estímulos fiscais somente poderão ser concedidos a empresas agropecuárias.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º, do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1.º De acordo com os termos deste decreto-lei, os contribuintes do Imposto de Renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3.º e 4.º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no art. 2.º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas agropecuárias cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no art. 7.º"

Art. 2.º O **caput** do art. 7.º do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7.º A compra de ações e debêntures, realizada pelas instituições financeiras, enumeradas no art. 2.º, somente será válida em relação às empresas agropecuárias que se comprometam, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes "a", "b" ou "c", e atendam, cumulativamente, ao indicado no inciso "d":

a) colocar no mercado mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações, no prazo mínimo de 3 (três) anos, devendo os atuais acionistas subscrever 20% (vinte por cento) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passível exigível e não exigível, de acordo com o recebimento desses recursos, sendo, para os efeitos desta lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de 3 (três) anos."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos mais graves problemas enfrentados pelo mundo contemporâneo é o referente à escassez de alimentos, decorrente do desequilíbrio entre o aumento demográfico e a produção de gêneros alimentícios.

Em verdade, em algumas regiões da América Latina, assim como da África e da Ásia, a questão da alimentação vem apresentando aspectos extremamente graves, sempre devido ao baixo índice de produtividade agrícola e ao grande aumento da população.

Em consonância com dados apurados pela Organização das Nações Unidas, a manutenção das atuais taxas de crescimento demográfico e a limitação das fronteiras agrícolas, particularmente na África e América Latina provocarão, já na próxima década, um **deficit** anual de oitenta e cinco milhões de toneladas na produção de cereais dos países em desenvolvimento, volume esse equivalente ao triplo das importações realizadas por essas nações no período de 1969 a 1972.

Como tem assinalado a ONU, o problema da fome, no mundo, não está restrito aos países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, pois até nos Estados Unidos ele já existe, especialmente nas zonas urbanas de menor poder aquisitivo.

Impõe-se, por conseguinte, como necessidade inadiável, a adoção de um elenco de providências que enseja, a médio prazo, um substancial incremento da produção agropecuária.

É sabido que o Brasil, especialmente devido à sua imensa extensão territorial, bem como devido à variedade de climas e solos de que dispõe, reúne as condições ideais para tornar-se o autêntico celeiro do mundo.

No entanto, a situação referente à produção agropecuária nacional está ainda longe de ser a ideal, impondo-se a criação de estímulos que efetivamente permitam uma maior produção.

Pois bem, é esse, em última análise, o objetivo específico desta proposição, que prevê que as aplicações preconizadas no Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, sejam promovidas exclusivamente em empresas de natureza agropecuária.

Em verdade, desde sua implantação, as medidas previstas no mencionado diploma legal já permitiram um substancial desenvolvimento industrial em muitas regiões carentes, especialmente no Nordeste do País, sendo necessário, nesta altura, que os recursos provenientes das aplicações em questão sejam carreados para a agropecuária.

A medida, temos convicção, implicará em um grande desenvolvimento na produção brasileira de alimentos, motivo pelo qual, esperamos, venha a merecer a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, aos — **Francisco Libardoni.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 157, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulo fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, § 2.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º De acordo com os termos deste Decreto-lei, os contribuintes do imposto de renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3.º e 4.º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no art. 2.º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no art. 7.º

Art. 2.º Os Bancos de Investimento, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de Valores, autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender "Certificados de Compra de Ações", sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1.º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o art. 7.º deste Decreto-lei.

§ 2.º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3.º Será facultada à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício com redução de dez por cento (10%), desde que aplique, em data que preceder à do vencimento da notificação do imposto de renda, soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados, sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

Art. 4.º As pessoas jurídicas, obedecidas as condições mencionadas no artigo anterior, poderão deduzir do imposto de renda devido, no exercício financeiro de 1967, a importância equivalente

a dez por cento (10%) desse imposto desde que a mesma importância seja aplicada na efetivação do depósito ou na compra de certificados referidos no art. 2.º

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os que tratam as Leis n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, e n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, desde que observado o limite máximo de cinqüenta por cento (50%) do valor do imposto devido.

.....

Art. 7.º A compra de ações e de debêntures realizada pelas instituições financeiras, enumeradas no art. 2.º, somente serão válidas em relação as empresas que se comprometam, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes, **a**, **b** ou **c**, e atendam, cumulativamente, ao indicado no inciso **d**:

a) colocar no mercado mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, vinte por cento (20%) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três (3) anos, devendo os atuais acionistas subscrever vinte por cento (20%) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a quinze por cento (15%) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passivo exigível e não exigível, de acordo com os recebimentos desses recursos, sendo, para os efeitos desta lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A empresa que infringir o disposto neste artigo estará sujeita à multa de dez por cento (10%) a vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor dos aumentos de capital, aplicada pelo Banco Central e recolhida ao Tesouro Nacional.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.432, DE 1977

(Do Sr. Adhemar Ghisi)

Modifica a redação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Competirá ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o recolhimento e a restituição referidos no artigo 1.º, observados os seguintes princípios:

I — O recolhimento será feito diretamente aos revendedores de derivados de petróleo, mediante lançamento da importância correspondente na nota fiscal relativa à aquisição;

II — Semanalmente, sob as penas do artigo 168 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os revendores depositarão no Banco do Brasil S. A. as quantias referentes aos recolhimentos;

III — A primeira via da nota fiscal, entregue ao consumidor no ato da aquisição, constituirá documento comprobatório do recolhimento e servirá para autorizar a restituição."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inserindo dispositivos no Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, o projeto sugere que o "recolhimento restituível" sobre o preço do combustível se faça mediante inclusão na própria nota fiscal correspondente à aquisição.

O sistema adotado pelo Conselho Monetário Nacional, através de cupons adquiridos pelo consumidor na rede bancária, se revelou extremamente oneroso para o Governo.

Assim, o recolhimento deverá ser feito diretamente aos revendedores dos produtos derivados do petróleo, constando a respectiva importância da nota fiscal relativa à aquisição do combustível. Semanalmente, esses revendedores depositarão no Banco do Brasil S/A as quantias correspondentes ao recolhimento restituível, sob as penas do art. 168 do Código Penal (apropriação indébita).

A primeira via da nota fiscal ficará em poder do consumidor, servindo como documento capaz de assegurar-lhe a posterior restituição.

O novo processo, além de simplificar a aquisição do combustível evitará os gastos decorrentes da confecção dos cupons e de sua distribuição através da rede bancária.

O Conselho Monetário Nacional continua com a atribuição de regulamentar e fiscalizar todo o processo, promovendo quaisquer necessárias modificações.

Por essas razões, estamos submetendo este projeto de lei ao judicioso exame dos nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, 18 de março de 1977. — **Adhemar Ghisi.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.520 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

"Art. 1.º A aquisição de gasolinas automotivas, óleo diesel e óleo combustível ficará condicionada, a partir da data a ser fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao recolhimento, pelos consumidores, de importância equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do respectivo preço final de venda.

§ 1.º As quantias recolhidas caracterizam-se como ônus financeiro, temporário, do consumidor e não constituem receita da União.

§ 2.º As quantias recolhidas serão restituídas no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, não fluindo juros nem correção monetária.

Art. 2.º Competirá ao Conselho Nacional do Petróleo:

I — alterar o percentual do recolhimento;

II — suspender ou restabelecer, em caráter geral, o recolhimento;

III — expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, necessárias a assegurar o cumprimento deste Decreto-lei.

Art. 3.º Competirá ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a forma do recolhimento e da devolução referidos no art. 1.º

.....

.....

DECRETO-LEI N.º 2.848 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

Parte Especial

.....

TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

.....

CAPÍTULO V

Da Apropriação Indébita (41)
Apropriação Indébita

Art. 168 Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tenha a posse ou a detenção:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa, de cinqüenta centavos a dez cruzeiros.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I — em depósito necessário;

II — na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III — em razão de ofício, emprego ou profissão.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.443, DE 1977

(Do Sr. Siqueira Campos)

Determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Simultaneamente com as eleições municipais de 15 de novembro do corrente ano, será feita consulta plebiscitária aos

eleitores dos municípios do Estado de Goiás, situados na área da Amazônia Legal, sobre a criação do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A consulta referida no **caput** do artigo abrangerá todo o eleitorado dos municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Aurora do Norte, Arraias, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Couto Magalhães, Cristalândia, Conceição do Norte, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Dianópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí (ex-Tupirama), Gurupi, Itaguatins, Itacajá, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miranorte, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Nazaré, Novo Acordo, Natividade, Pequizeiro, Presidente Kennedy, (ex-Tupiratins), Pedro Afonso, Porto Nacional, Paraíso do Norte, Pium, Ponte Alta do Norte, Paranã, Peixe, Pindorama, Ponte Alta do Bom Jesus, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo de Goiás, Tocantinópolis, Tocantínia, Taguatinga e Xambioá.

Art. 2.º Para os fins do art. 1.º, as cédulas confeccionadas pela Justiça Eleitoral para as eleições nos referidos municípios conterão a seguinte indagação: "É o eleitor favorável à criação do Estado do Tocantins?", com local para respostas "sim" e "não", a serem assinaladas, no mesmo ato de votar.

Art. 3.º Ao serem apuradas as eleições municipais, as mesas eleitorais apurarão também os resultados da consulta plebiscitária.

§ 1.º Terminadas as apurações, em cada município ou zona eleitoral, o respectivo juiz comunicará ao Tribunal Regional de Goiás os resultados da manifestação havida a favor e contra a criação do Estado do Tocantins.

§ 2.º De posse de todos os dados da consulta, de cada município, o Tribunal Regional Eleitoral fará a apuração total, publicando o resultado final, com o número de votos a favor e contra a criação do Estado do Tocantins.

Art. 4.º A consulta plebiscitária aos municípios constantes do parágrafo único do art. 1.º, integrantes da área da Amazônia Legal do Estado de Goiás, se fará nos termos das instruções que a respeito forem expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A idéia da criação do Estado do Tocantins, com o conseqüente desmembramento da área amazônica do Estado de Goiás, é bem antiga.

Já há cerca de um século, em 1879, o Visconde de Taunay, que havia sido senador do Império e deputado pela então Província de Goiás, se manifestara favorável à divisão de Goiás em duas unidades, uma ao norte e outra ao sul.

Esse pensamento é lógico porque a enorme extensão norte-sul do Estado (quase dois mil quilômetros), que começa nas divisas de Minas e Mato Grosso, bem próximo a São Paulo, estendendo-se até o Pará, Maranhão e Piauí, torna extremamente difícil a missão do governo regional. São mais de duzentos municípios, que obrigam o Estado a despesas enormes somente no transporte constante de altos funcionários, inclusive, do Governador, que é obrigado, por suas próprias funções, ao permanente atendimento pessoal em todas as regiões.

Por isso, a idéia da divisão de Goiás em dois Estados foi ganhando corpo e sensibilizando as populações. Hoje, ela já amadureceu completamente, contando com o apoio entusiástico de toda a população da área amazônica, constituída de cinqüenta e dois municípios, todos eles mencionados no parágrafo único do art. 1.º deste projeto.

Em 1942, o Professor Teixeira de Freitas fez interessante estudo a respeito da redivisão territorial do Brasil. No que se refere a Goiás, suas conclusões foram no sentido da divisão em dois, criando-se o Estado do Tocantins.

Em 1943, o então Coronel Lysias Rodrigues, profundo conhecedor da região, pelos constantes vôos que nela realizava, e impressionado com a imensidade dos recursos naturais existentes, especialmente no campo da mineração, na navegabilidade dos rios Tocantins e Araguaia e no potencial energético do primeiro, tornou-se entusiasta da idéia, que difundiu em pronunciamentos feitos na ocasião.

Em 1956, o então juiz de direito de Porto Nacional, Dr. Feliciano Machado Braga, tornou-se o paladino da idéia, que defendeu ardorosamente durante muitos anos. Naquele ano, ele lançou manifesto defendendo a criação do Estado do Tocantins. E, assim, ganhou esse objetivo o apoio de todo norte de Goiás, convencido que está, por experiência própria da impossibilidade do governo goiano, instalado no sul, a mais de mil quilômetros dos extremos da região, de atender com o desvelo necessário aos inúmeros problemas da Amazônia Legal goiana.

Nem se diga que a criação do Estado do Tocantins encontraria resistência da região sul. Ao contrário, inúmeros políticos e líderes do sul goiano defendem com entusiasmo a criação do Estado do Tocantins, porque se convenceram de que isso beneficiará não somente o norte, mas, sobretudo o sul.

Realmente, se o governo de Goiás não tiver que se preocupar mais com o norte e puder voltar suas atenções exclusivamente para o sul, isto contribuirá enormemente para acelerar o progresso da região meridional.

Ademais, a criação do Estado do Tocantins não significa a ereção de uma muralha chinesa entre as duas regiões. As relações, sobretudo as comerciais, continuarão as mesmas, nada afetando as atuais.

Em compensação, o norte terá um governo exclusivamente dedicado ao seu desenvolvimento e ao seu progresso.

Por outro lado, após a construção e pavimentação da rodovia Belém—Brasília, acelerou-se extraordinariamente o progresso do norte goiano.

As cidades estão em pleno desenvolvimento e expansão. Surgiram centenas de povoações à margem da rodovia. As terras se valorizaram, a produção agrícola e pecuária desenvolveu-se magnificamente e cresce a cada ano. Novos recursos minerais são descobertos e o Governo Federal se preocupa seriamente com a aproveitamento do potencial hidráulico do Rio Tocantins, onde deverá ser construída uma das maiores usinas hidrelétricas do País, que terá, como subproduto, a plena navegabilidade daquela aquavia, até Belém do Pará.

É desnecessário encarecer as conseqüências econômicas e políticas do gigantesco empreendimento. Na verdade, irá criar-se um novo pólo de desenvolvimento, em pleno coração do Brasil.

Portanto, o futuro da região amazônica de Goiás se apresenta promissor, com amplas perspectivas de desenvolvimento acelerado, cujo ritmo crescerá mais ainda com o início das obras da barragem do Tocantins.

Por outro lado, é fato público e notório o aumento acelerado da população do norte de Goiás. Ela se aproxima rapidamente da casa de um milhão de habitantes.

Graças à expansão demográfica, à fundação de novas cidades e ao crescimento das já existentes, criou-se um mercado de trabalho para profissionais de todos os ramos, especialmente os liberais, que já os há às centenas, em toda a região.

Do ponto de vista político, o norte goiano tem elegido sempre representantes seus ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa do Estado. Graças à rapidez dos transportes trazida não somente pela navegação aérea como também pela pavimentação da Belém—Brasília, e, ainda, ao avanço das telecomunicações, o norte goiano se encontra hoje perfeitamente integrado não somente com todo o Estado, mas com o Brasil inteiro, pois as informações chegam instantaneamente às regiões mais longínquas e afastadas.

De certa maneira, este fato importante, ocorrido após o advento da Revolução, contribuiu decisivamente para uma maior politização de toda a área amazônica de Goiás, que, agora, tem como um dos seus objetivos fundamentais a criação do Estado do Tocantins.

Na verdade, essa idéia já amadureceu na consciência de todo o povo de Goiás, que receberá a iniciativa da criação da nova unidade federada com as maiores manifestações de entusiasmo e regozijo.

De fato, o povo já tem consciência absoluta de que a nova unidade, que deverá abranger uma superfície de cerca de 285.000 quilômetros quadrados e uma população aproximada de um milhão de habitantes, dotada de enorme riqueza mineral, de excelentes terras para a agricultura e a pecuária e enorme potencial hidráulico, se constituirá, na verdade, numa das mais progressistas unidades da Federação, contribuindo decisivamente para o avanço de todo o País.

Daí, a razão de ser do presente projeto.

Desejamos apenas que o Governo conheça o pensamento do povo. Que ele seja ouvido, porque dele emana todo o poder, como diz a Constituição.

E, se o seu pronunciamento for favorável, como esmagadoramente o será a favor do Estado do Tocantins, terá o Governo Federal a oportunidade de atender a vontade popular expressamente manifestada nas urnas, criando mais um Estado.

Será mais uma estrela a brilhar em nossa Bandeira.

E tal ato será mais uma manifestação democrática do Governo, que sensibilizará extraordinariamente o povo do norte goiano, que saberá retribuir com apoio e entusiasmo o ato do Governo Federal.

Assim, nossa proposição visa apenas dar ao eleitorado do norte goiano a oportunidade de dizer ao Poder Executivo Federal que, realmente, ele deseja a criação do Estado do Tocantins para que,

alicerçado na vontade popular livremente manifestada, possa o Governo Federal atender a reivindicação, transformando-a em realidade, para o bem de todos.

Esta iniciativa é resultante do entendimento a que chegamos todos os goianos — do norte e do sul — segundo o qual se não detivermos o esvaziamento populacional e econômico do Grande Norte de Goiás, com a criação do Estado do Tocantins e a execução dos grandes projetos econômicos de que se ressente a área, inclusive e principalmente os do campo energético, o Estado de Goiás permanecerá uno, é verdade, mas estará condenado irreversivelmente a uma condição de dependência e fraqueza econômica para todo o sempre. E as dificuldades continuarão a atingir a todos os habitantes de Goiás e a todas as suas regiões, tanto do norte quanto do sul.

E a nossa expressão virá a ser, inevitavelmente a fraqueza econômica do Estado e a pobreza permanente do seu generoso povo. O que temos que evitar.

Eis porque acredito na criação do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1976. — **Siqueira Campos.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1

DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

.....

Art. 3.º A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar.

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da criação de Estados e Territórios

SEÇÃO I

Da Criação dos Estados

Art. 1.º A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar (art. 3.º da Constituição Federal).

Art. 2.º Os Estados poderão ser criados:

I — Pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;

II — Pela fusão de dois ou mais Estados;

III — Mediante elevação de Território à condição de Estado.

Art. 3.º A Lei Complementar disporá sobre:

I — A convocação de Assembléia Constituinte;

II — A extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do artigo 4.º desta Lei Complementar;

III — O funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos Juízes pela Constituição Federal (art. 113);

IV — Os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;

V — Os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;

VI — As subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VII — Quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado, aos seus serviços, bens e renda.

§ 1.º No período anterior à promulgação da Constituição Estadual, o Governador nomeado na forma do artigo 4.º poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado.

§ 2.º Promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da Lei Complementar a que se refere este artigo com ela incompatíveis, exercendo, porém, o Governador nomeado ou seus substitutos e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida Lei Complementar.

§ 3.º A partir da vigência da Constituição Estadual e até o término do prazo fixado na Lei Complementar, o Governador poderá, em caso de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 55 da Constituição, sobre:

a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;

b) assuntos de pessoal;

c) assuntos de organização administrativa.

§ 4.º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa até o término do mandato dos respectivos Deputados, inclusive para a apreciação dos vetos opostos pelo Governador a projetos de lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3.º, apos a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5.º A partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até à criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido no item IV do artigo 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4.º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do artigo 3.º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1.º O Governador nomeado na forma do **caput** deste artigo será demissível **ad nutum**; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2.º O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5.º Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Of. n.º 23/77 Brasília, 9 de março de 1977

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maciel
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Senhor Presidente

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião de sua Turma "B", realizada em 13-10-76, solicito a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar n.º 93/76, do Sr. Siqueira Campos, que "determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins", se transforme em Projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **José Bonifácio Neto**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ERRATAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 82-A, DE 1977

(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES)

MENSAGEM N.º 357/77

Na ementa, onde se lê: "...; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação";

Leia-se: "...; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação".

Republica-se tendo em vista requerimento de desanexação.

PROJETO DE LEI N.º 932-B, DE 1975

(Do Sr. Gamaliel Galvão)

Autoriza a criação de Tribunais Regionais do Trabalho em Unidades Federativas que ainda não os possuem, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra os votos dos Srs. Miro Teixeira, Joaquim Bevilacqua, Tarcísio Delgado, Nogueira da Gama, Noide Cerqueira, Antônio Morimoto, Jarbas Vasconcelos, João Gilberto, Lidovino Fanton, Luiz Henrique e Walter Silva. O Sr. Erasmo Martins Pedro apresentou voto em separado.

(Projeto de Lei n.º 932, de 1975, a que se refere o Parecer).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a criação de Tribunais Regionais do Trabalho, em Unidades Federativas que ainda não os possuem,

com sede nas respectivas Capitais e jurisdição própria, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não instalados os novos Tribunais Regionais do Trabalho prevalecerão, para efeito de jurisdição, as regiões a que se refere o art. 674 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º A instalação dos Tribunais Regionais do Trabalho, a que se refere o artigo anterior, ficará condicionada, nos termos do art. 57 da Constituição Federal, a remessa pelo Poder Executivo, de lei própria, criando os cargos e tomando outras providências, indispensáveis ao seu funcionamento, inclusive a consignação no Orçamento da União, das necessárias dotações.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Já por ocasião da tramitação do Projeto de Lei n.º 1-A/75, do Poder Executivo, que "cria a 9.ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional respectivo" e quando a matéria era apreciada na Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, o autor teve a oportunidade de reiterar a tese e a idéia que se consubstanciam no presente projeto de lei.

Disse, então, na condição de relator da matéria referida, que melhor seriam atendidos os interesses das classes trabalhadoras se criados fossem, em todos os Estados e Territórios, assim como no Distrito Federal, um Tribunal Regional do Trabalho para cada uma dessas unidades.

Na verdade, a forma fraccionada como existe e atua, no momento, a **Justiça do Trabalho** de segunda instância, com **Tribunais Regionais** atendendo a vários Estados, não é conveniente nem racional, uma vez que obriga, por exemplo, que as causas trabalhistas em grau de recurso de Brasília sejam encaminhadas a Belo Horizonte (sede da 3.ª Região), a uma distância de mais de setecentos quilômetros.

Todos os trabalhadores brasileiros merecem, precisam, e, têm direito a uma **Justiça rápida** e **eficiente** qualquer que seja o local onde se encontrem e trabalhem.

O ideal mesmo seria que em cada cidade com mais de cinqüenta mil habitantes houvesse uma **Junta de Conciliação e Julgamento,** para que a **Justiça do Trabalho** se mostrasse mais **rápida,** mais **presente,** mais **atuante,** mais **eficaz.**

Entretanto, como há etapas a serem superadas, eis que imensas são as inadequações presentemente existentes, creio que a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Unidade da Federação, com sede na respectiva capital, e, Jurisdição própria em cada Estado, Território e no Distrito Federal (Brasília) tal como está preconizado neste projeto, pode ser o passo inicial para um efetivo **aparelhamento,** da **Justiça do Trabalho.** A partir daí tudo será mais viável.

No momento, salvo melhor informação são os seguintes os Estados, aonde ainda não foram instalados, **Tribunais Regionais do Trabalho:**

a) **Paraná** — sede **Curitiba**
b) **Distrito Federal** — sede **Brasília**
c) **Espírito Santo** — sede **Vitória**
d) **Mato Grosso** — sede **Cuiabá**
e) **Goiás** — sede **Goiânia**
f) **Santa Catarina** — sede **Florianópolis**
g) **Sergipe** — sede **Aracaju**
h) **Alagoas** — sede **Maceió**
i) **Paraíba** — sede **João Pessoa**
j) **Rio Grande do Norte** — sede **Natal**
k) **Maranhão** — sede **São Luís**
l) **Amazonas** — sede **Manaus**
m) **Piauí** — sede **Teresina**
n) **Acre** — sede **Rio Branco**

TERRITÓRIOS:

a) **Amapá** — sede **Macapá**
b) **Rondônia** — sede **Porto Velho**
c) **Roraima** — sede **Boa Vista**

Esta era a justificação que nos competia, mesmo rapidamente, registrar, quando neste momento apresentamos este **Projeto de Lei,** que corresponde, a nosso ver, a um anseio e a uma vontade de todos trabalhadores brasileiros, em todos Estados e Territórios do Brasil.

Cumprimos assim, apenas, mais uma vez **o nosso dever,** procurando corresponder a confiança, que em nós foi depositada, nas urnas de 15 de novembro de 1974, sob a legenda o "Movimento Democrático Brasileiro" — MDB — **Paraná.**

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1975. — **Gamaliel Galvão.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

.....

.....

TÍTULO VIII

Da Justiça do Trabalho

.....

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

.....

SEÇÃO II

Da Jurisdição e Competência

Art. 674. Para o efeito da jurisdição dos Tribunais Regionais, o território nacional e dividido nas oito regiões seguintes:

1.ª Região — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

2.ª Região — Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso;

3.ª Região — Estados de Minas Gerais e Goiás;

4.ª Região — Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

5.ª Região — Estados da Bahia e Sergipe;

6.ª Região — Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

7.ª Região — Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

8.ª Região — Estados do Amazonas, Pará e Acre.

Parágrafo único. Os Tribunais têm sede no Distrito Federal (1.ª Região) e nas seguintes cidades; São Paulo (2.ª Região), Belo Horizonte (3.ª Região), Porto Alegre (4.ª Região), Salvador (5.ª Região), Recife (6.ª Região), Fortaleza (7.ª Região), e Belém do Pará (8.ª Região).

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL

Com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

.....

Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Of. n.º 310/75 Brasília, 28 de novembro de 1975

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Célio Borja
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião Plenária realizada em 27-11-75, solicito a Vossa Excelência que os Projetos n.os 1.316/75, 1.318/75, 1.340/75 e 1.358/75, do Sr. Gamaliel Galvão, sejam anexados ao Projeto n.º 932/75, do Sr. Gamaliel Galvão, que "autoriza a criação de Tribunais Regionais do Trabalho em Unidades Federativas que ainda não os possuem, e dá outras providências", por tratarem de matérias correlatas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e apreço. — **Luiz Braz,** Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Através do Projeto de Lei n.º 932/75, o nobre Deputado Gamaliel Galvão intenta autorizar a criação de Tribunais Regionais do Trabalho, em Unidades Federativas que ainda não os possuem, com sede nas respectivas Capitais e jurisdição própria. Em cada Estado, Território e no Distrito Federal. Enquanto não forem instalados os novos Tribunais, continuarão prevalecendo, para efeito de jurisdição, as atuais regiões a que se refere o art. 674 da Consolidação das Leis do Trabalho. A instalação dos Tribunais "ficará condicionada, nos termos do artigo 57 da Constituição Federal, a remessa pelo Poder Executivo, de lei própria, criando os cargos e tomando outras providências, indispensáveis ao seu funcionamento, inclusive a consignação no Orçamento da União, das necessárias dotações".

Em sua justificativa, acentua o parlamentar:

> "Na verdade, a forma fraccionada como existe e atua, no momento, a **Justiça do Trabalho** de segunda instância, com **Tribunais Regionais** atendendo a vários Estados, não é conveniente nem racional, uma vez que obriga, por exemplo, que as causas trabalhistas em grau de recurso de Brasília sejam encaminhadas a Belo Horizonte (sede da 3.ª Região), a uma distância de mais de setecentos quilômetros.
>
> Todos os trabalhadores brasileiros merecem, precisam, e, têm direito a uma **Justiça rápida e eficiente**, qualquer que seja o local onde se encontrem e trabalhem.
>
> O ideal seria que em cada cidade com mais de cinqüenta mil habitantes houvesse uma **Junta de Conciliação e Julgamento**, para que a **Justiça do Trabalho** se mostrasse mais **rápida**, mais **presente**, mais **atuante**, mais **eficaz**.
>
> Entretanto, como há etapas a serem superadas, eis que imensas são as inadequações presentemente existentes, creio que a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Unidade da Federação, com sede na respectiva capital, e, Jurisdição própria em cada Estado, Território e no Distrito Federal (Brasília) tal como está preconizado neste projeto, pode ser o passo inicial para um efetivo **aparelhamento** da **Justiça do Trabalho,** A partir daí tudo será mais viável".

Nos termos regimentais do § 4.º, do art. 28, deve esta nossa Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em exame, eis que o exame do mérito caberá às doutas Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Legislar sobre direito do trabalho é da competência da União, conforme norma inscrita na alínea **b**, do item XVII, do art. 8.º da Lei Maior.

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme estabelecido no art. 43 do Estatuto Básico.

O processo legislativo é o previsto no item III, do art. 46 do mesmo diploma fundamental.

O projeto versa sobre criação de Tribunais Regionais do Trabalho, com evidentes despesas dele decorrentes, como bem previu o seu autor, em especial na norma redigida para ser o art. 2.º da futura lei. Procurou-se, todavia, uma manobra diversionista, declarando-se que a instalação somente seria efetivada através de lei, de iniciativa do Poder Executivo. Ora, manifesta é a ilegitimidade de parte para a apresentação do presente projeto.

Somente o Presidente da República pode ter a iniciativa de proposições que disponham sobre matéria financeira, criação de cargos e aumento da despesa pública, conforme meridianamente estabeleceu o art. 57, item I e II da vigente Carta Política. E esta nossa Comissão tem profligado os projetos meramente autorizativos, fórmula encontrada por parlamentares para a superação do óbice constitucional.

II — Voto do Relator

Face ao exposto, manifesto-me pela inconstitucionalidade, por ilegitimidade de iniciativa, do presente Projeto de Lei n.º 932, de 1975.

Sala da Comissão, em . — **Cantídio Sampaio,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reuniões realizadas em 26-11-75 e 27-11-75, opinou, contra os votos dos Senhores Miro Teixeira, Joaquim Bevilacqua, Tarcísio Delgado, Nogueira da Gama, Noide Cerqueira, Antônio Morimoto, Jarbas Vasconcelos, João Gilberto, Lidovino Fanton, Luiz Henrique e Walter Silva, pela inconstitucionalidade do **Projeto n.º 932/75,** nos termos do parecer do Relator. O Sr. Erasmo Martins Pedro apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Braz, Presidente; Cantídio Sampaio, Relator; Altair Chagas, Antônio Mariz, Antônio Morimoto, Blota Júnior, Celso Barros, Cleverson Teixeira, Daso Coimbra, Djalma Bessa, Erasmo Martins Pedro, Gomes da Silva, Henrique Pretti, Jarbas Vasconcelos, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, José Sally, Lidovino Fanton, Luiz Henrique, Miro Teixeira, Moacyr Dalla, Nereu Guidi, Nogueira da Gama, Noide Cerqueira, Osmar Leitão, Parente Frota, Tarcísio Delgado, Theobaldo Barbosa e Walter Silva.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1975. — **Luiz Braz,** Presidente — **Cantídio Sampaio,** Relator.

VOTO EM SEPARADO,
DO DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO

Acolho a inconstitucionalidade, não por ser a Lei autorizativa, pois entendo que proposições dessa natureza, quanto ao poder de iniciativa, são legítimas quando a autorização é suficiente para o fim a que se propõe. No caso em tela, não, pois invade a competência do Poder Executivo, a qual não teria qualquer suporte nos termos do projeto ora inquinado de inconstitucional.

Sala das Sessões, em de de 1975. — **Erasmo Martins Pedro.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Of. n.º 007/77 Brasília, 7 de março de 1977

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maciel
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião de sua Turma "A", realizada em 30-11-76, solicito a Vossa Excelência que os Projetos de n.ºs 1.316/75, 1.318/75, 1.340/75 e 1.358/75, sejam desanexados do de n.º 932-A/75, tendo em vista que os primeiros tratam de estender jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento ou de criá-las nas cidades especificadas e o último autoriza a criação de Tribunais Regionais do Trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração. — **Theobaldo Barbosa,** Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:

PROJETO DE LEI N.º 3.114, DE 1976

(Do Sr. Dayl de Almeida)

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, reduzindo em 50% a Taxa Rodoviária Única para motoristas profissionais proprietários de apenas um veículo.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "§ 2.º Os motoristas profissionais, proprietários de apenas um veículo, têm direito à redução de 50% (cinqüenta por cento) no pagamento do tributo de que trata este artigo."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como se sabe, o espírito do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, instituidor da Taxa Rodoviária Única, foi gerar receita para a preservação das estradas.

O campo de ação da maioria dos motoristas profissionais, especialmente os de táxi, via de regra, são os centros urbanos.

Ora, esses motoristas profissionais enfrentam respeitáveis compromissos tributários, quais sejam, desconto para o INPS, Taxa Rodoviária Única, contribuição ao INPM para aferição anual dos taxímetros, além do elevado preço da gasolina e seus derivados, pneus, oficina, seguro etc.

Este, portanto, é o objetivo do presente projeto de lei, que visa amparar a classe dos motoristas profissionais, proprietários

de apenas um veículo, para o qual esperamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1976. — **Dayl de Almeida.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO LEI N.º 999, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui a Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos, e dá outras providências.

.....

Art. 1.º É instituída a Taxa Rodoviária Única, devida pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados em todo território nacional.

§ 1.º A referida taxa, que será cobrada previamente ao registro do veículo ou à renovação anual da licença para circular, será o único tributo incidente sobre tal fato gerador.

§ 2.º Revogado.

.....

O SR. PRESIDENTE (**João Linhares**) — Está finda a leitura do expediente.

IV — Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. Olivir Gabardo.

O SR. OLIVIR GABARDO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo a tribuna desta Casa como seu primeiro orador, após o recesso imposto ao Congresso Nacional, para prestar a minha profunda homenagem a todos os seus integrantes, vitimados pela incompreensão e pela intolerância, por haverem cumprido um legítimo direito constitucional, dentro de sua específica funço legiferante.

Homenageio a Instituição que, apesar das incompreensões e humilhações a que tem sido exposta, ao longo da conturbada vida constitucional do País, tem sabido resistir com estoicismo a todas as vicissitudes que lhe são impostas.

Poder desarmado — não de idéias ou de ideais, mas da força das armas — tem tomoado em holocausto das esperanças do nosso povo, hoje subtraído do direito de dizer e de ser informado; de propor e de decidir; de influir ou de participar na construção de uma pátria mais livre, mais justa, mais cristã e mais feliz, que é aspiração suprema de todos.

Fechou-se o Congresso por poucos dias, é bem verdade, o bastante, porém, para se afastar das urnas o povo.

Mas, a exemplo de fênix, nossa Instituição tem conseguido sobreviver aos vendavais, ressurgindo altiva e confiante, consciente de sua autêntica representação popular, para lançar-se a vôos mais altos em busca da consecução dos mais alevantados objetivos da Nação brasileira, os quais hão de estar sempre alicerçados no direito que cada um tem ao progresso, a viver em liberdade e a locomover-se livremente, garantias consagradas no Direito dos povos civilizados que vivem em regimes democráticos.

Vale, por atual, repetir as palavras do eminente brasileiro Aliomar Baleeiro, em artigo publicado no "Jornal do Brasil" em maio de 1973, referindo-se ao Parlamento:

> "Enfrentando riscos e sacrifícios, cárceres e exílios, tentando e errando e voltando a tentar, eles nos legaram o exemplo da tenacidade na busca dos ideais sem cuja flama sagrada a vida humana não se elevaria muito acima da condição animal."

É fora de dúvida que os atos ontem editados buscaram tão-somente inviabilizar a chegada do MDB aos Governos Estaduais e a conquista, pelo voto direto, de uma provável maioria no Senado da República.

Em tais circunstâncias, as alterações efetivadas não merecem uma análise mais aprofundada, tão contraditórias elas se apresentam em cada caso, culminando na forma de eleições dos novos Senadores.

As soluções impostas apenas confirmam a regra, todas de inspiração casuística. São o resultado do temor ao confronto das urnas, do veredito popular.

Lança-se ao opróbrio uma facção política. O MDB, contudo, centrando sua ação na verticalidade dos princípios programáticos que o presidem, está seguro de que cumpre fielmente a missão e a responsabilidade que lhe foi delegada pela manifestação livre e soberana do povo nas urnas, através do voto secreto e universal.

Lamenta-se apenas que, passados 13 anos, não se tenha encontrado o caminho de retorno à normalidade democrática, compromisso maior assumido solenemente perante a Nação pelo movimento político-militar de 1964.

Concluo este pronunciamento reafirmando o pensamento altivo que inspirou os companheiros gaúchos em documento encaminhado ao Diretório Nacional, em agosto de 1975:

> "O Movimento Democrático Brasileiro contempla confiante o futuro, porque aí lhe estão reservadas grandes vitórias, que hão de ser as vitórias do povo brasileiro. O MDB ainda não é Governo, mas conquistou na fonte popular o direito de ser Governo. Sua marcha, porque identificada com o mais autêntico espírito popular, está isenta de ódios, acima de injustiças, superior às divisões e se dirige a um amplo acordo nacional. Que se faça a reconciliação entre o trabalho e a cultura, o Estado e a Nação, a segurança social e o progresso em liberdade, a força produtiva e a obtenção do bem comum, a livre manifestação do pensamento e a organização da ordem pública."

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a VARIG, fundada no Rio Grande do Sul, está completando cinqüenta anos de fecunda e patriótica existência.

Não cabem, num rápido registro, os dados que comprovam ser a VARIG uma das mais poderosas e conceituadas companhias de navegação aéreas do mundo, projetando o Brasil em todos os continentes. Acompanhando-se o desenvolvimento desta invejável empresa, desde o seu nascedouro até os nossos dias, desde Otto Ernest Mayer-Rubem Martin Berta-Erick de Carvalho, sente-se o estuar de seiva miraculosa, a semente prodigiosa que nasceu em terra fértil, cresceu robustamente, frondejou e hoje derrama seus frutos nos mais diferentes países e nas mais diversas cidades do universo. Do histórico "Atlântico", que foi o primeiro avião da companhia, hoje podemos constatar com orgulho que a VARIG conta com 4 DC-10 — série 30, 16 Boeings 707, 10 Boeings 737 e 9 Boeings 727.

Em 1927 a empresa inaugurou sua primeira linha, que foi também a primeira linha regular do Brasil, entre as cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, com 270 quilômetros. A extensão atual das linhas das companhias medem hoje 225.203 quilômetros, 171.332 de rede internacional e 53.871 de linhas domésticas.

Estatística do tráfego da VARIG, em 1927, seu primeiro ano de atividade:

Número de vôos: 35
Horas de vôo: 217,34
Passageiors embarcados: 652
Passageiros/km: 165.000
Carga: 210 quilos
Toneladas/km: 80
Estatística do tráfego da VARIG relativa ao ano de 1976:
Número de vôos: 41.629
Horas de vôo: 130.025
Passageiros embarcados: 3.278.248

Passageiros/km: 6.476.558.000 (utilizados)

Toneladas/km: 1.081.531.000 (utilizadas).

Situa-se a VARIG, de acordo com as útlimas estatísticas divulgadas:

a) Maior empresa (patrimônio líquido, mais lucro) privada de capital brasileiro.

b) Maior empresa aérea da América Latina.

c) Maior empresa aérea do mundo de capital privado, fora dos Estados Unidos.

d) 2.ª em rentabilidade, em 1975, se confrontada com as 11 maiores empresas aéreas norte-americanas, entre as quais se situam as cinco maiores do mundo.

e) No quadro mundial, considerando-se os resultados já divulgados, situa-se a VARIG entre as 5 empresas aéreas de melhor rentabilidade em 1975.

f) 8.ª do mundo em carga transportada.

g) 14.ª do mundo em extensão de linhas.

h) 22.ª do mundo em passageiros/quilômetros.

Nada menos de 15.025 funcionários atuam na poderosa organização, que prima pela sua cortesia e pontualidade. E a importante empresa se destaca também pela ampla assistência social que dá aos seus funcionários, através da Fundação, órgão que vem prestando os melhores serviços.

Mas a VARIG não é apenas uma empresa de navegação aérea, pertence também à Rio-Sul e, expandindo suas atividades na área do turismo e da hotelaria, a VARIG possui uma subsidiária — Rede Tropical de Hotéis — com os seguintes hotéis em funcionamento: Tropical Hotel Manaus — novo pólo do turismo brasileiro na Amazônia, sendo o maior complexo turístico-hoteleiro da América do Sul; Tropical Hotel das Cataratas, em Foz do

Iguaçu; Tropical Hotel Planalto, em São Paulo; Tropical Hotel Paulo Afonso, em Paulo Afonso; Tropical Hotel Tambaú, em João Pessoa; Tropical Hotel Reis Magos, em Natal; Tropical Hotel da Bahia, em Salvador; Tropical Hotel Abolição, em Mossoró; Tropical Hotel Santarém, em Santarém, Estado do Pará; Tropical Hotel Boa Vista, em Boa Vista, Roraima.

Com uma folha de pagamento de 108 milhões mensais — sem considerar os encargos sociais superiores a 50% —a VARIG continua em franco progresso, semeando o conforto, a segurança e a prosperidade, dentro e fora do Brasil.

Fazendo este registro, congratulo-me com o Sr. Erick Carvalho, dinâmico Presidente da empresa, com os demais membros do corpo diretivo e com os milhares de funcionários, desejando à VARIG constante prosperidade a serviço da nossa Pátria. **(Muito bem!)**

O SR. ALCIR PIMENTA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, cada vez mais se acentua o desnível entre a posição social do professor e a de qualquer profissional liberal, tornando-se, portanto, cada dia mais difícil, em todos os graus de ensino, o exercício qualificado do magistério, cuja remuneração longe está de corresponder à importância e ao alcance social do seu nobre mister, o que priva o mestre das mínimas condições materiais e psicológicas de que carece para a perfeita consecução da tarefa que lhe cumpre desenvolver, peça fundamental que é na obra de soerguimento nacional, só atingível através da educação.

O fenômeno, que é nacional, e não apenas regional, vem enfraquecendo gradativamente a imprescindível contribuição ao desenvolvimento do País de um pugilo de brasileiros que só a fibra e a noção de responsabilidade têm mantido em seus postos, cedendo sempre a laboriosa e sacrificada classe, em suas mais legítimas aspirações, tão logo sente que da sua intransigência resultaria prejuízo de qualquer ordem para os discípulos.

Malgrado a elevada significação da sua missão redentora, está o professor marginalizado da sociedade de que deveria ser parte atuante, mas de cujas obrigações nem sempre pode desincumbir-se satisfatoriamente, não só pelo exaustivo número de aulas a que se vê forçado, para fazer face a intransferíveis encargos de família, senão também em conseqüência das suas limitações financeiras, jamais podendo ele ir além de uma "pobreza decente", enquanto viver exclusivamente da sua atividade profissional na sala de aula.

Por outro lado, inconformada com a lentidão e a pouca objetividade com que as classes dirigentes de nossos dias examinam, em todo o mundo, os problemas mais prementes da atualidade, a juventude hodierna vem-se insurgindo, aqui e acolá, num e noutro hemisfério, quer seja capitalista ou socialista o regime dominante, como que a esporear as lideranças na busca de um aproveitamento mais racional das conquistas do presente século, em favor de uma renovação completa do mundo em que vivemos.

Sem nenhuma vinculação ideológica ou doutrinária, as mais das vezes, essas atitudes de insubordinação nada mais representam, na sua universalidade, que um brado de alerta àqueles que detêm o Poder político, a quem incumbe o dever de entendê-los e assisti-los no que cabível foi, canalizando para fins úteis as torrentes de potencialidade que deles emanam, considerando sempre que aos jovens agrada sobremodo participar de empreendimentos grandiosos em que possam ver reafirmada a sua personalidade, ao demonstrarem sensatez e moderação nas ações praticadas.

A mocidade é, por si só, pouco apegada à tradição. Gosta de inovar, de ser diferente. Se ela assim o é, até nas coisas mais simples, por que não haveria de sê-lo em questões de maior profundidade, sobretudo no que mais diretamente lhe toca? Laboram, pois, em erro os que vislumbram nos ímpetos de rebeldia da mocidade tão-somente transitórias e infundadas manifestações inconseqüentes. Não. O jovem pode ainda não ter definida a sua vontade, em toda a sua extensão, mas é certo que a sua sensibilidade, se não lhe propicia, desde logo, o encontro de melhor caminho, dá-lhe, pelo menos, a primazia de ser o instigador, o esverrumador, o perquiridor tenaz e infatigável que, não raro, acaba atraindo o adulto para o rumo certo.

É inata no jovem a paixão pelas grandes causas sociais, pelas grandes causas humanas, que constituem freqüentemente a razão do seu afervorado desejo de estudar e de aprender.

Que seria, então, de nós outros, adultos, se não tivéssemos condições de atender aos jovens nos seus reclamos, não apenas para satisfazer-lhes as pretensões, nem sempre sensatas, mas sobretudo para ensinar-lhes a analisar os fatos, históricos ou sociais, políticos ou administrativos, dando-lhes de todos e de cada um a sua dimensão exata?

Diante desse quadro, forçoso é reconhecer que, de par com a implantação da nova estrutura educacional em nosso país, urge considerar — especialmente — a situação do professor, qualquer que seja o seu campo de ação, uma vez que sobre ele recai a imensa responsabilidade de conter os ímpetos da juventude, em suas manifestações de insatisfação, diante do panorama desolador a que antes nos referimos. Ao professor, mais que a qualquer outro, é que incumbe verdadeiramente apontar aos nossos estudantes as razões das dificuldades que atravessamos, quer situando-as no tempo, quer trazendo à colação os exemplos de outros países ora desenvolvidos, que enfrentaram a mesma crise de crescimento por que estamos passando, chamando ainda o mestre a atenção dos discípulos para as nossas peculiaridades e limitações, despertando, enfim, em todos e em cada qual o propósito de concorrer para que ultrapassemos, o mais rapidamente possível, essa etapa difícil da nossa marcha desenvolvimentista.

Bem inspirada andou, portanto, a comissão da UNESCO que examinou, em Brasília, sob a presidência do professor Abgar Renault, questões educacionais relacionadas com a formação de alunos e com o mercado de emprego, ao concluir que a eficiência de qualquer sistema educacional está intimamente ligada à qualidade dos professores, apoiando-se os debates em documentação oriunda da 34.ª Conferência Internacional de Educação, realizada recentemente em Bruxelas, ocasião em que foi sustentada a tese de que aos educadores de nível médio é que assiste, prioritariamente, maior direito a contínuo aprimoramento intelectual e profissional, devendo atualizar-se sempre os mestres com as inovações mais sofisticadas nos métodos e sistemas de transmissão de conhecimentos.

Conquanto pareça óbvia a conclusão dos eminentes conferencistas, quando chamam a atenção para a importância de serem eficientes e atualizados os professores, a verdade é que já se vai generalizando perigosamente a idéia de que o flagrante aprimoramento técnico, no campo da educação, pode dispensar, progressivamente, a atribuição do professor, o que efetivamente não corresponde à realidade.

A velha assertiva de que a máquina jamais poderá superar o homem, por ser aquela produto e dependente deste, também aqui tem foros de veracidade, nada havendo que possa substituir o trabalho do professor, que é o elemento vivificador, o incentivador e o artífice indispensável na tarefa insana de adequar as criações da tecnologia à capacidade de assimilação do educando, competindo-lhe, portanto, realizar a insubstituível função de estabelecer, através de contato pessoal e direto, a necessária interação que deve haver entre educando e educador, para que a obra educacional não se restrinja à mera transferência de conhecimentos, o que obviamente não é a mesma coisa que educar.

Ao contrário, pois, do que se afirma, não foi relegada a plano inferior a responsabilidade do mestre, a quem se atribui, agora mais do que nunca, saliente papel no esforço ingente para suprir, na escola e fora dela, com carinho e dedicação, de permeio com as lições, as imensas lacunas que o tresvario da vida moderna e os seus conseqüentes desajustes sociais criaram nas relações entre pais e filho.

Alteia-se, então, o significado do mestre, cumprindo-lhe, acima de tudo, simplificar e facilitar a digestão mental daquilo que a técnica apresenta friamente, pouco se lhe dando até que ponto possa haver absorção.

Consciente da excelcitude de uma obrigação inerente à profissão que houve por bem abraçar, não hesita o professor entre toca, o que o leva ao extremo do esforço desvitalizador e depauperador sacrifício de si mesmo e o desempenho eficaz da parte que lhe rante, no seu desejo de estar à altura de tão magna responsabilidade.

Como, porém, atingir esse desiderato? Como exigir tanto, se o professor de nossos dias mais parece um vendedor ambulante de educação, correndo de um colégio para outro, mal alimentado, mal vestido, preocupado quase que unicamente em garantir à família o pão de cada dia, impossibilitado, por conseguinte, de moldar a sua vida dentro dos padrões compatíveis com a dignidade do seu cargo, refletindo-se quase sempre na sua fisionomia abatida e no seu ar de inquietação a multiplicidade dos problemas pessoais que lhe povoam a mente esclarecida?

Recolhe-se, em conseqüência, o professor a um vexatório e humilhante anonimato, temeroso de que a sua participação na vida social ponha a descoberto toda a sua decepção e angústia ante uma profissão que ama e da qual jamais pretenderia afastar-se, não fossem os seus reflexos negativos, nas condições em que é exercida, sobre aqueles em quem deveria atuar positivamente apenas.

Torna-se, pois, impraticável pensar-se em solução para a problemática da mocidade contemporânea, antes de tomarmos medidas que visem especificamente ao bem-estar social do professor, que vive miseravelmente, ganhando, em alguns casos, menos do que muitos dos mais modestos assalariados, o que o impede de aperfeiçoar-se, de aprimorar-se tecnicamente, acompanhando assim a natural evolução de nossos dias.

Não dispondo nem de tempo, nem de livros para pôr-se ao corrente, não só das inovações científicas que mais diretamente lhe interessam, sob o aspecto profissional, mas também do que sucede no mundo das letras e das artes, no mundo político e no mundo social, limita-se o mestre, na maior das vezes, a repetir, anos a fio, noções que hauriu ainda nos bancos escolares, muitas delas já inteiramente superadas, mas ainda válidas para o pobre educador, para quem toda a ciência do mundo se encerra no compêndio já gasto pelo manuseio diário, desde que se iniciou no magistério, sabe deus há quanto tempo...

O SR. NÓSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desde a sua instituição, no Governo anterior, a Central de Medicamentos — CEME — vem procurando equacionar o problema de assistência farmacêutica às populações menos afortunadas do País, mas a instituição obteve, decerto, maior dinamismo, durante o atual Governo, com a realização de convênios e a celebração de contratos com organismos e fundações estaduais, a fim de ampliar o seu atendimento, em moldes realmente nacionais.

Evidentemente, a objetivação desses propósitos não depende exclusivamente da CEME — com e pelos recursos próprios que lhe são destinados — senão também do interesse demonstrado por aquelas entidades e instituições assistenciais, nas diversas unidades da Federação.

Os mais recentes convênios assinados pela Central de Medicamentos ocorreram em São Paulo, no Rio de Janeiro e na Paraíba. Beneficiaram-se de contratos para o fornecimento de produtos farmacêuticos pela CEME, a Fundação para o Remédio Popular, FURP, na Capital paulista; a Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, FUSEP; a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, para o controle de qualidade de produtos farmacêuticos elaborados, ou em fase de elaboração, como também de matérias-primas utilizadas na linha de produção da CEME; finalmente, a Fundação Ataupho de Paiva, ou seja, a Liga Brasileira contra a Tuberculose, instituição localizada no Rio de Janeiro, que firmou convênio com a Central de Medicamentos para o fornecimento de produtos biológicos, entre os quais dezesseis milhões de doses de vacinas BCG intradérmica liofilizada, pelo preço de sete milhões e quinhentos e vinte e mil cruzeiros, ou seja, menos de cinqüenta centavos por dose.

Ao fazermos este registro, Sr. Presidente, queremos não somente louvar o desempenho da Central de Medicamentos, mas assinalar, por outro lado, que o Governo Federal não se está descurando da solução do problema dos remédios no País, oferecendo ao povo, por intermédio daquela insttiuição, produtos farmoquímicos de qualidade e eficiência comprovadas.

Queremos encerrar estas breves considerações com os nossos votos no sentido de que todos os Estados da Federação, por intermédio das respectivas instituições assistenciais próprias, batam às portas da Central de Medicamentos, porque encontrarão ali soluções prontas, eficazes e econômicas para a melhoria do quadro nosológico brasileiro, propiciando, ademais, recursos à CEME, a fim de que nos libere, tão rapidamente quanto possível, da dependência em que nos encontramos dos laboratórios estrangeiros, eficiente bomba de sucção utilizada pelas multinacionais para promover o nosso empobrecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, nestes momentos auspiciosos para a vida de toda a Nação, quando o Congresso Nacional reinicia suas relevantes atividades, quero lembrar o que me disse o eminente Presidente Ernesto Geisel, em audiência de abril de 1974: "A divisão territorial e administrativa do Estado de Goiás, entre outras, será feita durante o meu Governo".

Agora, quando se divulga oficialmente a divisão do Estado de Mato Grosso em dois Estados, generaliza-se a esperança de que tal não ocorra sem que, ao mesmo tempo, seja adotada idêntica medida quanto ao Estado de Goiás. Do contrário, sérios prejuízos advirão para os goianos e para o País, eis que Goiás, com seu formato alongado, descomunal extensão territorial e proximidade à Capital da República é onde se faz mais urgente a divisão territorial e administrativa.

A oportunidade para efetivá-la é esta, quando uma ampla e profunda reforma da vida nacional está sendo levada a efeito pelo Executivo, que, a partir de hoje, contará com a ajuda do Congresso Nacional.

Se considerarmos que o povo goiano — ao contrário do mato-grossense que está muito dividido neste assunto — é totalmente favorável à criação do Estado do Tocantins, teremos a inarredável certeza de que a ARENA e o Governo virão a contar com os cinco senadores a serem eleitos pelos dois Estados em 1978, se adotada a divisão territorial.

O Estado do Tocantins está pronto, em estudos e levantamentos, para se tornar realidade, pois desde Taunay, ou seja, desde 1879, a medida vem sendo reivindicada pelo povo goiano, que já àquela época lamentava os gastos supérfluos que as dimensões e o formato irracional de Goiás acarretavam.

Para atender às exigências da lei complementar que regula a criação de novas unidades da Federação, segundo as quais será indispensável, juntamente com a criação de novo Estado, a destinação de recursos para projetos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico da área, todavia, no caso de Goiás, seriam suficientes os recursos dos programas federais já instituídos, entre os quais o POLAMAZÔNIA e o POLOCENTRO e que seriam melhor aplicados pelo Governo do novo Estado.

O Estado do Tocantins, constituído pelo atual Grande Norte de Goiás, iria contar com 800.000 habitantes, 285.000 km2, 52 municípios e um rebanho bovino de quase 3.000.000 de cabeças. Seus limites com o Estado de Goiás seriam as atuais divisas dos Municípios de Araguaçu, Alvorada, Peixe, Paranã, Arraias e Aurora do Norte, integrando esses municípios o extremo sul do futuro Estado do Tocantins.

Em terras férteis e recursos hídricos, minerais e florestais, Sr. Presidente, não há Unidade da Federação capaz de superar o hoje, ainda, Grande Norte de Goiás, mas que em futuro próximo será o Estado do Tocantins.

E não há, posse afirmar com segurança, povo melhor do mundo do que o povo tocantino.

Os goianos acreditam firmemente que o Presidente Geisel não deixará passar esta oportunidade histórica e para evitar que se acentuem as disparidades e desníveis já existentes entre Goiás e Mato Grosso, com evidentes prejuízos para o primeiro, criará, quando anunciar a divisão territorial e administrativa de Mato Grosso, o sonhado Estado do Tocantins.

Ao finalizar, Sr. Presidente, reafirmo mais uma vez minha fé inabalável de que os anseios da gente nortense de Goiás serão satisfeitos e ainda no Governo Geisel, como afirmou o nosso Presidente, será realizado o ideal de Feliciano Machado Braga: a criação do Estado do Tocantins.

Ao descer desta tribuna antevejo o surgimento da estrela que simbolizará o Estado do Tocantins na bela e amada Bandeira do Brasil.

Eu creio; os nortenses crêem e o País precisa dele.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nem a guerra, com todas as conseqüências de sua cega fúria conseguiu deter completamente o movimento bancário libanês. E a maneira como Beirute reagiu e superou a crise constitui hoje estratégia que ao setor bancário mundial urge registrar.

A 17 de janeiro último, Sr. Presidente, verificou-se a reabertura oficial dos bancos libaneses, que jamais estiveram fechados. Beirute, somando um milhão de habitantes, contava nada mais nada menos 71 estabelecimentos de crédito, dos quais 4 com maioria de capital árabe, 12 estrangeiros, 27 totalmente árabes e, os 31 restantes, libaneses. Além dessas, mais cinco organizações para empréstimos a prazo médio e longo e extensa rede de representações de bancos estrangeiros.

É que, Sr. Presidente, desde o mais remoto dos tempos, mantém o Líbano o justo título de "Pátria dos Negócios", assistidos e garantidos estes por tradicionais financiadores.

O **O Estado de S. Paulo**, na edição de 20 de fevereiro do ano corrente, veiculou reportagem de Issa Goraieb, em que este, aludindo à intensa movimentação bancária libanesa, informa:

> "A destruição de todo esse aparato financeiro, operada sistematicamente durante os dois últimos anos, encontra certo paralelo no que aconteceu durante a Segunda Guerra Mundial. Alguns dos bancos foram completamente saqueados, no decorrer dos combates violentos no centro da cidade, tendo sido cenários, até, dos **hold-ups** mais espetaculares a que a região já assistiu.
>
> Ainda assim, em qualquer outro país a escalada da violência e do horror da guerra civil teria provavelmente levado ao aniquilamento, ou, pelo menos, à paralisação do setor bancário.
>
> Depois de um pequeno período de interrupção de atividades, a maior parte dos bancos se adaptou às novas condições de trabalho: saíram da "rua dos bancos" (a Wall Street de Beirute), espalhando-se como cogumelos nos bairros Leste e Oeste, instalando-se até mesmo em escolas, e continuando a prestar serviços, ainda que parcialmente, aos clientes habituais, que podiam pelo menos fazer retiradas, sobre suas contas, para as despesas de todo dia.

As organizações mais sólidas, preocupadas com a boa imagem, chegavam mesmo a permitir aos clientes uma movimentação completa, e, a qualquer momento, de todos os seus bens.

Enquanto isso, desde os primeiros dias da crise muitos clientes, árabes e libaneses, faziam retiradas maciças de fundos: bilhões de libras libanesas (uma libra libanesa vale atualmente 35 centavos de dólar) saíram do país. Fugindo das bombas, esse dinheiro foi se abrigar sobretudo nas capitais européias, logo seguido pelos próprios banqueiros libaneses, que começaram a abrir sucursais de seus estabelecimentos em Londres ou Paris, "a fim de não perder contato com os petrodólares".

A evasão desse dinheiro, Sr. Presidente, que teve começo em meados de 1975, estendeu-se até aos donos de fundos menos expressivos, pois estes, sem poder prever o que lhes poderia acontecer, preferiram manter à mão seu dinheiro.

Todavia, segundo adiantam agora o Banco Central e a Associação Bancária Libanesa, a maior parte desses capitais transferidos para o exterior está voltando. É, assim, recupera Beirute sua secular posição de centro nervoso das petrofinanças.

Essa confiança dos antigos depositantes dos bancos libaneses, Goraieb a explica convincentemente. Argumenta ele:

"Essa atitude otimista é fundamentada em alguns raciocínios: em certo momento, Beirute parecia irremediavelmente "condenada", dando mesmo pretexto a que outras capitais vizinhas começassem a alimentar a ambição de subir para o primeiro grupo, segundo o provérbio muito conhecido de que "desgraça de uns, alegria de outros". Nenhum dos candidatos conseguiu se impor, ainda que a título provisório. Outra razão: algumas leis geoeconômicas são, diga-se o que se disser, imutáveis. O Líbano, embora massacrado, continuava a ser a indispensável ligação Oriente-Ocidente. E, devido à sua localização, o porto de Beirute, em reconstrução, é fisicamente insubstituível. Mais outro fator: nenhuma outra cidade da região dispõe de uma rede de telecomunicações igual à de Beirute. Numerosas empresas que, durante a guerra civil, haviam sido transferidas para outras capitais árabes, ou mesmo Nicósia e Atenas, voltaram à capital desde que os combates terminaram. Penúltimo fator: nenhum outro país da região conseguiria, mesmo dentro de anos, atingir o grau de desenvolvimento técnico do pessoal libanês, especialmente no setor bancário. E último e definitivo raciocínio: em vista de suas tradições liberais, só o Líbano, em toda essa parte do mundo, tinha condições de oferecer uma garantia séria de sigilo bancário, condição essencial a toda atividade bancária florescente.

Fenômeno notável: em momento algum da guerra civil as autoridades libanesas tiveram de tomar medidas de proteção a esse liberalismo "intocável" que empresta ao país um caráter específico. Nenhuma restrição oficial foi também imposta à movimentação de capitais, tanto na entrada como na saída."

Respeitante ao assunto, Sr. Presidente, cabe aqui outra relevante observação: durante o período da crise, a cobertura da libra libanesa — da ordem de praticamente cem por cento, garantida por estoques de ouro e divisas — permaneceu intacta, o que configura surpreendente feito O Banco Central, dirigido por Elias Sarkis que ainda não havia guindado à presidência — conseguiu preservar a integralidade desse lastro, que foi avaliado, pela cotação, do ouro, em dois e meio bilhões de dólares!

Mas, onde ficou oculto todo esse ouro? Conforme comentários discretos das autoridades locais, durante a trégua do verão de 1965 os estoques de ouro teriam sido retirados dos cofres subterrâneos do Banco Central, localizados no lado oeste de Beirute, controlado à época pelas forças palestino-progressistas. Chegaram a dizer que o Tesouro teria sido mudado para Jounieh, em território conservador. Contudo, o mais provável, Sr. Presidente é que tais reservas hajam sido guardadas secretamente num banco suíço, o que explica — pelo menos parcialmente — os motivos do remanejamento decretado nos últimos dias do mandato do Presidente Suleiman Frangeh, nos termos do qual a pasta das Finanças ocupadas até então pelo Primeiro-Ministro Rachid Karame foi confiada ao líder conservador, Camile Chamoun. A junta deve ter desejado proteger-se, dessa forma, contra qualquer risco de "congelamento" do ouro depositado na Suíça, se a administração Sarkis não lograsse paralisar o processo de divisão do país, hipótese em que o ouro do Líbano sofreria a mesma sorte dos estoques republicanos espanhóes, enviados a Moscou durante a guerra civil, ou a do "tesouro de guerra" da Frente de Libertação Nacional argelina.

E volta a informar Issa Goraieb:

"O Conselho de Ministros adotou, no curso das últimas semanas, certo número de medidas transformadas em decretos-leis referentes à reconstrução do país e ao papel fundamental desempenhado pelos bancos nesse domínio. Para levar a cabo a tarefa, o Estado conta essencialmente com a assistência financeira dos países árabes produtores de petróleo — ajuda concedida a título individual ou através do canal dos " fundos para o desenvolvimento árabe" — bem como das Nações Unidas e dos países ocidentais aliados.

Enquanto esse auxílio não chega — e ainda demorará, dado que os reinos árabes parecem estar querendo assegurar-se, primeiro, de que a ameaça de reinício dos choques está completamente afastada, e que a reunificação do país está encaminhada — o governo criou dois organismos, encarregados de canalizar os fundos para a reconstrução: o Banco Nacional para o Desenvolvimento Industrial e Turístico.

Na prática, é o setor bancário privado que ficará com o principal papel, segundo Sarkis anunciara já em sua mensagem à nação de 22 de novembro do ano passado, quando o país festejou mais uma vez a sua independência, porque o Estado não dispõe efetivamente de estruturas técnicas nem do **know-how** necessário para o estudo de cada caso individual referente a empresas comerciais e industriais ou mesmo de habitações civis destruídas ou danificadas durante os combates. Ao mesmo tempo em que farão empréstimos a longo prazo, a juros, os bancos subscreverão emissão nacional de bônus do Tesouro, no montante de 500 a 800 milhões de libras libanesas, a fim de cobrir o orçamento de funcionamento do Estado.

Além disso, o código da moeda e do crédito foi emendado, com a finalidade de ampliar o campo de investimento dos bancos estrangeiros, que poderão, agora, investir até 50 por cento de seus capitais na compra de ações do Banco de Habitação, que tem um capital de 50 milhões de libras, e do Banco Nacional para o Desenvolvimento Industrial e Turístico (capital de 60 milhões). Enquanto isso, cada banco estrangeiro deverá aumentar de três a cinco milhões de libras o montante de seu capital investido no país, e as reservas obrigatórias deverão ser elevadas a dez por cento do total dos benefícios conseguidos através da aplicação desses capitais."

Outra medida revolucionária do Líbano no setor Sr. Presidente, foi a instituição de sua zona franca bancária. Essa zona livre bancária destina-se a atrair capitais estrangeiros, liberados de quaisquer cargas fiscais.

Além dessa providência, criou o Instituto Nacional para a Garantia dos Investimentos, o qual dará cobertura a todos os riscos de guerra, inclusive os danos resultantes de atos de violência interna ou de ações terroristas.

Releva, finalmente, enfatizar, Sr. Presidente, que os bancos libaneses declaram-se prontos a pagar integralmente os juros ganhos pelos depositantes durante todo o tempo que durou a crise.

Somente uma situação inabalavelmente sólida poderia ter resistido. E foi o que realmente ocorreu. A estruturação inexpugnável dos bancos libaneses foi testada, e saiu ilesa, multiplicando, assim os motivos de sua confiabilidade.

Era, Sr. Presidente, o que, com orgulho, desejávamos trazer hoje para registrar nos Anais da Câmara dos Deputados.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI. — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados voltamos a este Plenário abatidos e humilhados. Humilhados por atos e palavras. Mas dispostos a novas lutas, a novos sacrifícios, pois foi para isso que aqui viemos.

Nos jornais, ao lado de tantos corajosos defensores de nossa causa, houve (**horresco referens**) manifestações de aulicismo — os áulicos do poder, os advogados de interesses que mais se alheiam dos interesses da comunidade e da Pátria, na medida em que se estreitam os vãos do seu personalismo.

Houve vozes que se levantaram — poucas e fracas vozes — para justificar o recesso do Congresso Nacional, como se ele não fosse a mais fiel imagem da Nação e não se constituisse no capítulo mais rico de nossa História.

Por mais esforço que se faça em emudecê-lo, a sua voz será ouvida sempre, na voz do povo, na reivindicação dos fracos, na angústia dos injustiçados, na marginalização dos pobres deste País, cada dia mais numerosos, em contraste evidente com uma minoria de privilegiados de todos os dias.

A sua voz se ouvirá sempre no passado da Nação, onde estão as marcas das primeiras lutas em prol da democracia e a lição dos mártires de nossa independência e de nossa liberdade. Lá também — no passado da Nação — que é exemplo constante para nós, a confirmação de nossa vocação democrática e de nossa inconformidade ante as injustiças, o embuste e a violência.

No momento em que o povo for privado de nossa voz, que é a sua voz, de nossa luta, que é a sua luta, e de nossa participação, que é a sua presença no Poder, a Nação estará enlutada para sempre.

Não se respeita a Liberdade sem o Parlamento. Não se valoriza a democracia com Parlamento fechado ou simplesmente em recesso temporário. A rima do recesso é o retrocesso. O retrocesso da Nação. O retrocesso da Democracia. O retrocesso das liberdades renegadas.

Poder sem Parlamento é tirania. E nós sabemos o que é a tirania. E como o povo sofre sob o jugo dos tiranos.

Sem a legitimidade da origem popular as leis se transformam em atos de discriminação, em ordenações do reino, do reino do arbítrio.

Nada mais triste para uma nação do que vê-la no crepúsculo de suas instituições. Vêm o desânimo, a indiferença e, nas incertezas de cada dia, os espasmos da liberdade.

Ante essse quadro, que podemos dizer? Que podemos exprimir? Que podemos esperar?

Eu preferiria calar sobre o que virá e fazer a prece que o poeta me ensinou para esses dias amargos:

"Senhor, a noite veio e a alma é vil.
Tanta foi a tormenta e a vontade!
Restam-nos hoje, no silêncio hostil,
O mar universal e a saudade.
Mas a chama, que a vida em nós criou,
Se ainda há vida ainda não é finda.
O frio morto em cinzas a ocultou:
A Mão do vento pode erguê-la ainda.
Dá o sopro, a argem — ou desgraça ou ânsia
Com que a chama do esforço se remoça,
E outra vez conquistemos a Distância
Do mar ou outra, mas que seja nossa!"

(Fernando Pessoa). (Palmas)

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, cerca de quatro mil novos prefeitos, em todo o Brasil, assumiram seus postos. No Rio Grande do Sul houve a substituição de 204. Igualmente, renovaram-se as Câmara de Vereadores, com os eleitos a 15 de Novembro do ano passado. Houve a troca de guarda do poder municipal, naquelas comunidades que não estão enquadradas como áreas de segurança nacional ou estâncias hidrominerais. O clima foi de festa, prolongando a euforia dos vitoriosos nas urnas, após uma campanha eleitoral das mais disputadas.

Agora, a dura realidade. A verdade é que nosso sistema político-administrativo tem caminhado aceleradamente para o fortalecimento cada vez maior do poder central, em detrimento dos Estados e Municípios. Se o princípio federativo assegura, em tese, relativa autonomia às outras duas esferas do poder nacional, na prática as coisas são diferentes. E isso decorre da própria complexidade que hoje caracteriza o estilo de vida urbano e industrial, que elegemos na perseguição do ideal desenvolvimentista. Em nosso tempo e condição — quando o fenômeno da explosão demográfica e a acelerada urbanização fazem a regra — amplia-se cada vez mais a gama de necessidades coletivas que ao poder público cabe preencher, ao menos enquanto não for alcançada a meta do pleno desenvolvimento econômico e social.

Os reduzidos orçamentos municipais cada vez mais devem ser suplementados com outros recursos, tanto estaduais como federais — para não falar de outras linhas de crédito a que, muitas vezes, as prefeituras são obrigadas a recorrer. As aperturas financeiras, que impõem limitadas faixas de investimentos à maioria dos Municípios brasileiros, constituem o primeiro óbice a ser enfrentado pelos novos detentores do poder municipal. Vale lembrar que eles assumem seus postos numa fase difícil para a economia do País, quando a austeridade se impõe, como forma de superar a conjuntura nascida da crise do petróleo. Ao mesmo tempo, avultam problemas que, quanto maiores e mais populosas as cidades, mais urgentes se tornam. Problemas e situações que vão desde a carência de redes de esgotos e de abastecimento de água, passando por uma quase crônica deficiência na maioria dos equipamentos e serviços públicos, cada vez mais pressionados por uma demanda vertiginosa, para chegar a outros que, não menos graves, decorrem da própria avançada do desenvolvimento, como aqueles que se referem à poluição em seus vários níveis e à melhor organização do espaço urbano.

Complexa, árdua, e até exaustiva será a missão dos novos dirigentes municipais por este Brasil afora. Desde o mais modesto Município no sertão nordestino ou num canto do pampa gaúcho, até pujantes cidades como Pelotas, Caxias, Campinas, Juiz de Fora e outras. A animá-los, há o voto de confiança concedido pelo povo através das urnas, e não traí-lo deve ser seu maior compromisso. Os novos prefeitos e vereadores, após a festa das posses, não podem nem devem esquecer que, na direção do governo municipal, são representantes do povo e, se pautarem suas administrações em sintonia com os legítimos interessse de suas comunidades, mesmo lutando com recursos humanos e materiais deficientes, certamente levarão a bom termo a missão que acabam de assumir.

Sr. Presidente, como é bom eleger, e eleger com o voto do povo os Prefeitos, Vereadores e demais Parlamentares a fim de que possam ser conduzidos às Casas Legislativas pelo voto direto, que é o voto da democracia.

O SR. FRANCISCO ROCHA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Município de Mossoró, no Rio Grande do Norte, possui uma Escola de Agronomia, que tem prestado inestimáveis serviços ao meu Estado. Contudo, Sr. Presidente, as modernas técnicas de pulverização, abrangendo extensas áreas, exigem sejam feitas através de aviões, cujos pilotos necessitam de maior habilidade que os demais em outras operações aéreas. Ademais, torna-se necessário tenham conhecimentos elementares de agricultura. Para tanto, torna-se mister que o Poder Público tome a si a tarefa da formação específica desses pilotos, de modo a assegurar continuidade a esses serviços indispensáveis à nosso agricultura.

Nesse sentido, faço desta tribuna um apelo aos Ministros da Educação e Cultura e da Aeronaútica, para que criem, no Município de Mossoró, uma Escola Aérea Agrícola, destinada à formação de pilotos especialistas para o exercício de tarefas agrícolas.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a criação de tal Escola dará ao País, particularmente ao Rio Grande do Norte, sensível contribuição para o progresso e aperfeiçoamento de nossa agricultura, que reclama urgentemente novos técnicos para poder desenvolver-se e, assim, atender plenamente às exigências alimentares do povo brasileiro.

Tenho plena convicção de que os titulares de ambas as Pastas, Ney Braga e Araripe Macedo irão dar à sugestão que ora faço a melhor acolhida, pois ela traduz imperiosa necesidade da agricultura moderna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos colocar os pontos dos ii, para retificar alguns conceitos. O MDB tem sido useiro e vezeiro em atribuir a si todas as iniciativas do Governo, como se a ARENA não tivesse proposições no mesmo sentido da daquelas que se tornam mensagens do Poder Executivo.

Faz pouco um dos senadores do MDB declarou pelos jornais que cabia ao MDB a primazia da apresentação de proposições, estabelecendo 30 dias de férias para o trabalhador, mencionando uma série de Deputados emedebistas que nesta Casa trabalharam nesse sentido. No entanto, Sr. Presidente, ao que nos consta, o Deputado Osmar Leitão, que é da ARENA, em 1975, apresentou projeto dessa natureza, e o Deputado Alfeu Gasparini, da ARENA, já falecido, em 1972, também apresentou proposição nesse sentido.

Sr. Presidente, os dados do PRODASEN não mentem. E eles estão aí para comprovar que a primeira proposição, depois da criação da ARENA e do MDB, no sentido de se fixar em 30 dias o período de férias para o trabalhador, é de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, da ARENA: Projeto de Lei n.º 63/71, apresentado em 13 de julho de 1971, no Senado. Vê-se, assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que coube à ARENA, através de seus membros, a iniciativa de medida dessa natureza.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CÉSAR NASCIMENTO (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dizia Lincoln, um dos fundadores da Democracia norte-americana, que alguém pode enganar uma parte do povo por todo o tempo, todo o povo por algum tempo, mas é impossível enganar todo o povo por todo o tempo.

Assim, a Nação brasileira pode ser enganada inteiramente pelos detentores do poder absoluto por treze anos, mas não o será a sua maioria para sempre, tanto mais quanto nunca foi possível a proteção do arbítrio ou do engodo.

O povo brasileiro está abrindo os olhos para o que se passa na condução dos seus destinos, e a sua paciência tende a esgotar-se na longa espera das prometidas medidas de amparo ao trabalhador, sempre adiadas, proteladas a cada nova promessa e até claramente desmentidos os compromissos assumidos pelas autoridades responsáveis.

Agora mesmo, numa conferência, o Sr. Ministro da Previdência Social declarou que a próxima majoração do salário mínimo não será tão generosa, humana e justa como se esperava De certo o trabalhador brasileiro não pretendia uma generosidade a que se desacostumou, durante os últimos doze anos, mas, num Governo que afirma ter como sua meta principal o homem, esperava fosse humana, e, num quadro de legalidade tão mutável,

ainda não perdeu o seu senso de justiça, tanto mais quanto a justa paga salarial deve ser medida indispensável ao nosso desenvolvimento econômico.

O Governo tem concentrado sua maior preocupação no sentido de conter o crescimento da dívida externa que se avoluma dia a dia, procurando, ademais, resultados no balanço de pagamentos com a redução das importações e uma política mais agressiva de exportações. Não é fácil o equilíbrio dessa gangorra, tanto mais quanto o crescimento do PNB ou do PIB depende, num País em fase de industrialização, de recursos indispensáveis, provindos do exterior.

Mas o principal fundamento interno da produção é o trabalho, fator que, se não convenientemente compensado, resultará, inevitavelmente, na queda da produtividade.

Verifica-se que o esforço desenvolvimentista brasileiro não tem os seus ônus equivalentes distribuídos entre as forças do capital e do trabalho. Assim, enquanto os lucros das atividades bancárias dobram a cada ano, os salários não acompanham, sequer, o aumento do custo de vida, muito menos a alta insuportável dos gêneros alimentícios, de que os menos aquinhoados são os produtores.

Se o Brasil é um dos poucos países em que se pode confiar para a solução da grave crise alimentar do mundo, não se compreende que a sua população se inclua entre as subalimentadas, em decorrência da falta de planejamento oficial que acuda ao crescimento da agricultura e da pecuária nacionais.

Como compreender-se que um quilo de feijão custe de oito a dez cruzeiros, o de café chegue a mais de sessenta cruzeiros, ou seja o equivalente a três dias de trabalho do operário?

Carne, arroz, cereais e os demais alimentos classificados como gêneros de primeira necessidade estão, hoje, a preços proibitivos para quem ganha até dois salários mínimos.

Paralelamente, como pode atender o trabelhador às necessidades de transporte, saúde, higiene, educação dos filhos e aos imperativos do lazer?

Essas preocupações nos assaltam, Sr. Presidente, quando se aproxima o 1.º de maio, data da decretação dos novos níveis de salário mínimo, e o Ministro da Previdência Social declara, antecipadamente, que a medida não será tão justa, generosa e humana como todos desejamos.

O novo nível não pode ser inferior a 1.200 cruzeiros mensais, porque mais de 75% dos quase quarenta milhões de brasileiros que constituem a nossa força de trabalho percebem até dois salários mínimos mensais.

Eles esperam pelo menos justiça e humanidade, embora merecessem a generosidade com que são tratados pelo Governo os nossos banqueiros e demais representantes do capital.

O povo não pode mais esperar e a cada dia se reduz o número dos que podem ser enganados por todo o tempo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO CUNHA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Cel. Toledo Camargo, Assessor de Imprensa da Presidência da República, teve oportunidade de declarar, a respeito das malsinadas reformas empacotadas pelo Executivo, que as mesmas representam "a concretização de velhas e sólidas aspirações revolucionárias, que as circunstâncias levaram agora a completar, e estavam no próprio ideário da Revolução".

Francamente, não dá para entender mais nada. E o Secretário de Imprensa poderia fazer uma gentileza ao povo brasileiro: publicar o ideário da Revolução, a fim de que todos soubessem realmente o que quer, o que deseja, o que pretende fazer deste nosso País. Sim, porque não é possível mais, nesta altura dos acontecimentos, treze anos após o 1964, falar-se em em ideário da Revolução calcado em fechamento do Congresso, eleições indiretas e outros absurdos mais que acabam de ser cometidos pelo poder de exceção que domina o País.

O que o Brasil tem ouvido desde 1964 é que a Revolucão é democrática, que foi feita para salvar a democracia no Brasil, que é a favor do povo, que defende os seus direitos. O que ouvimos de todos os Presidentes da Revolução foi a afirmação de que o objetivo era a institucionalização e a conseqüente democratização do País. Entretanto, agora, o próprio porta-voz oficial do Presidente da República vem a público dizer que todos os absurdos ora cometidos fazem parte do ideário da Revolução. Alguém tem de esclarecer isso. Ou o Secretário de Imprensa ou, então, os homens que fizeram e sustentam o regime de exceção brasileiro, dizendo que mentiram ao povo

Sr. Presidente, talvez tenhamos vivido, nos últimos dias, a fase mais crítica do movimento de 31 de março, quando de repente ele se desnudou. A propósito de uma reforma judiciária que não era nem é reforma coisíssima alguma, pois não mexe no principal do Poder Judiciário brasileiro — a Justiça de primeira instância — modifica-se completamente o projeto político, passando a maioria dos cargos eletivos a serem distribuídos pelo próprio Governo através do seu partido oficial, fazendo-se **tabula rasa** de todos os textos constitucionais e do elementar direito do povo de escolher os seus governantes. Em verdade, a reforma do Judiciário era apenas uma reforma elitista e contraditória. Os que a prepararam e impediram que o MDB a aperfeiçoasse, nunca pensaram realmente no problema de distribuição de justiça à grande maioria dos brasileiros, sem recursos e sem condições de acionar os dispositivos judiciais. Não pensaram nos milhares de Municípios em todo o País que não têm o previlégio de um juiz e que recebem uma justiça de conta-gota, na dependência da boa vontade ou do tempo disponível de um juiz que as vezes tem de atender a dezenas de Municípios, viajando centenas e centenas de quilômetros. Não pensaram nos obnegados juízes da primeira instância, que muitas vezes tem que se desdobrar fazendo o serviço de cinco ou mais, sacrificando a saúde e a família, para poder distribuir um mínimo de justiça a toda uma população que trabalha, produz, paga impostos e não tem acesso sequer ao direito de reclamar. A reforma do Judiciário, assim, não vem reformar coisa alguma. E o MDB, em sã consciência, não poderia aprová-la, porque seria uma traição ao seu próprio programa e ao povo brasileiro. E o fechamento do Congresso, em decorrência disso, foi uma violência praticada não propriamente contra os parlamentres, mas, sim, contra a nação e o povo.

As emendas constitucionais que aí estão chegando são aberrações que não merecem qualificativos. Envergonham os foros de civilização da Pátria, e todos aqueles que acreditam no movimento de 1964, e que pensavam erigir neste País um Estado democrático e humano, voltado para a lei e o direito, tendo o homem como seu objetivo principal. Querem ficar no poder a qualquer custo. Por isso, então, mais uma vez ao povo é sonegado o direito de escolher seus governantes. Onde, então, a propalada popularidade do Governo e seu grande prestígio eleitoral, que não lhe dá coragem sequer de enfrentar uma eleição, contra uma oposição fraca e combalida, sem qualquer ajuda do poder, todo ele concentrado nas mãos do governo e seu partido? Será medo, ou simplesmente o governo já criou consciência que realmente é impopular e ao seu lado não está o povo brasileiro?

Vamos ao pleito de 1978. Mais uma vez o eleitor não será propriamente eleitor, mas meio eleitor, com direito apenas, agora, de escolher metade dos Senadores, porque a outra metade será repartida entre os apaniguados do poder, como se a representação popular pudesse se fazer através de decreto. Vamos a uma eleição em que o povo não escolherá o seu Governador. Mais uma vez o chefe de cada unidade da Federação será objeto da escolha do bolso de colete, fazendo assim com que possamos respeitar a situação atual, quando temos a pior safra de governadores da história do Brasil.

E o Cel. Toledo Camargo, Assessor de Imprensa do Presidente da República, diz que isso faz parte do ideário da Revolução! Que o Presidente Castello Branco se erga de seu túmulo ou, através de seu fiel porta-voz, o Senador Daniel Krieger, confirme que isso que vem aí é o ideário da revolução!

De qualquer maneira, Sr. Presidente, o MDB hoje está mais forte do que ontem. A Oposição brasileira hoje, apesar de violentada e sofrida, é mais forte, porque já pode dizer que realmente representa a consciência nacional. E enquanto houver uma possibilidade de luta, enquanto houver uma única possibilidade de prosseguir de pé, lutando, ela o fará porque acredita que hoje, mais que nunca, tem ao seu lado o povo brasileiro, que já não mais aceita se pratique o arbítrio e a violência falando em seu nome.

Se até 1978 novos atos de força não forem praticados, impedindo a participação do povo no processo eleitoral, lá estaremos, certo de que cada ato de violência praticado é um passo decisivo na reconquista do poder pelo povo, através da prática salutar da democracia. **(Palmas.)**

Para que possam ter uma idéia do crescimento populacional da região metropolitana do Rio de Janeiro, basta saber que dos 10 milhões, quatrocentos mil, duzentos e dezesseis habitantes estimados em 1975, em todo o Estado do Rio, 8 milhões, 328 mil e 784 estavam abrigados na referida região metropolitana; o município do Rio de Janeiro era representado, naquele ano, por 4 milhões, 857 mil e 716 habitantes, e Nova Iguaçu, logo a seguir, vinha com 931 mil, 954 habitantes, sendo este último, o maior município brasileiro em densidade demográfica.

Convém ressaltar que a taxa geométrica de média atual de crescimento igual a 3,30 é a mais alta de todo o território fluminense, enquanto o maior grau na estrutura etária dessa mesma população está na faixa dos 5 aos 14 anos.

Estes entusiasmantes dados estatísticos, em contradição, representam o cerne do problema social a que nos referimos, já que falta a estrutura básica da escola fundamental, da assistência familiar, das áreas de recreação e lazer, do ensino profissio-

nalizante, para garantir à infância um justo e digno lugar na sociedade que o esperará amanhã.

A conseqüência é óbvia: a marginalização começa na infância e alcança toda sua plenitude durante a mocidade, razão por que o próprio Sr. Governador Faria Lima, em seu "PLAN RIO" à página 212, esclarece:

> "Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a redução do índice de criminalidade exige grande esforço de reaparelhamento do sistema policial encarregado de reprimi-la, envolvendo rearmamento, comunicações, transportes e instalações físicas. As delegacias distritais registram media de quase quinhentas ocorrências diárias, sendo crítico o problema de segurança nas Unidades Urbanas Integradas."

Antes, à página 205, analisando o fator recreação, lazer e Turismo como estimulante progressivo da deterioração familiar, diz ainda S. Ex.ª:

> "É reconhecido pelos especialistas que este problema relaciona-se ao aumento dos índices de delinqüência especialmente juvenil, nível da produtividade do trabalho e desagregação familiar".

Ora, meus nobres Srs. Deputados, se chegamos ao ponto de confessar, reconhecer e vivenciar tão sério problema social é justamente pela simples razão de não tê-lo atacado e solucionado quando ainda não havia acançado o alarmante estado que hoje nos preocupa. E pior é deixá-lo crescer ainda mais, pois, como bola de neve, ele vai-se avolumando até chegar a conseqüências imprevisíveis, quando nada ou quase nada se poderá fazer para deter sua força e peso sufocantes.

Somos um País de jovens, grande parte de nossa população fica nas faixas etárias enquadradas na infância e na juventide e ainda temos condições e tempo para encarar de frente e reduzir ao mínimo o problema do menor abandonado. Para isto, bastanos somente a sinceridade de propósitos que todos temos com o objetivo de encontrar soluções que, mesmo regionais, possam minimizar esta situação.

Proponho, então, Srs. Deputados, que levamos aos Ministérios competentes e seus respectivos órgãos auxiliares nosso apelo para a instalação de uma colônia agrícola, onde igualmente seja ministrada a educação escolar, e que essa colônia — piloto seja localizada na área metropolitana do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MILTON STEINBRUCH (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo registrar nos Anais da Casa a entrevista concedida pelo Prefeito Jaime Campos, de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O SR. SANTOS FILHO (ARENA — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo manifestar, neste momento, voto de pesar pelo falecimento, em Curitiba, do grande esportista Almir de Almeida, meu amigo particular.

Oriundo da Bahia, radicou-se no Paraná como atleta do basquetebol nacional, transformando-se, em seguida, em um grande administrador do futebol brasileiro.

Almir de Almeida, professor de Educação Física, prestou relevantes serviços à mocidade esportiva do meu Estado. E na Confederação Brasileira de Desportos, como Superintendente da Seleção Brasileira, pôde este moço idealista contribuir para o engrandecimento do esporte nacional. Em nome da Bancada do Paraná, nossos votos de pesar a todos os seus familiares.

O SR. JORGE MOURA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, transcorreu ontem, o centenário de nascimento do Conde Ernesto Pereira Carneiro, que, em 1918, assumiu a propriedade do **Jornal do Brasil**, sem dúvida o jornal dos cariocas, o jornal da heróica cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Cremos que tudo já foi dito sobre a personalidade daquele bravo pernambucano de Jaboatão, muito bem definido em duas palavras: **Gentil — Homem.**

Mas a nossa homenagem àquele brasileiro se resume, neste instante, na transcrição do editorial "A Nova Ordem", publicado na edição comemorativa do centenário do seu nascimento.

Editorial de página inteira, corajoso, reafirmando enfaticamente a tradição democrática da história do nosso povo. A unidade do documento que ora transcrevemos nos anais da Câmara dos Deputados se assenta no princípio, que hoje é **tabula rasa** das nações civilizadas, de que só a plenitude do regime democrático pode unir e aglutinar o Estado, a Nação, a sociedade civil e o aparelho administrativo. Mais do que nunca, agora, essa deve ser a tônica do Movimento Democrático Brasileiro, a luta pela Democracia.

Passamos à leitura de trechos desse histórico editorial, que se inicia com essas candentes palavras:

> "Treze dias depois do fechamento do Congresso Nacional, a Presidência da República começa a informar à Nação dos detalhes da nova ordem política preparada nos Palácios da Alvorada e do Planalto. Nelas, só há uma constante: a determinação de afastar a vontade popular do processo de escolha dos governantes, de separar o poder dos eleitores do poder dos eleitos, de isolar Estado e Nação, sociedade civil e aparelho administrativo."
>
> .....
>
> "O principal derrotado nessa nova ordem política será a Nação brasileira. Ela é a vítima final de todos os disparos feitos contra o voto direto. Da mesma forma, através da anunciada reformulação da lei de imprensa, pode-se supor que o principal derrotado haverá de ser o cidadão, no seu direito de saber e no seu direito de buscar a verdade."
>
> .....

E conclui:

> "A exibição pública do dissenso e a necessidade de negociação entre os grupos sociais para atenuá-lo dão à sociedade democrática uma aparência menos estável e impedem uma sensação de segurança comparável à que apresentam as sociedades manipuladas ideologicamente, sob signos totalitários. Entretanto, as democracias têm exibido maior durabilidade no tempo, principalmente à medida que a sociedade se torna mais complexa, por ser a democracia, essencialmente, um sistema de administrar o que é diverso e complexo."

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO MOTA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não falarei agora de nenhum assunto novo na estrutura social do País, mas de um dos mais graves problemas com que nos defrontamos e que está pondo em risco todo o futuro de nossa Pátria.

Quero falar sobre o menor abandonado. Peço-lhes o apoio necessário no sentido de tentar minimizar, quanto nos for possível, este panorama sombrio que paira sobre nós e, certamente, pior será no futuro.

Sei que todos os colegas se preocupam com o problema do menor abandonado em seus Estados; por tal razão, não me move a veleidade de filosofar sobre as razões sócio-econômicas desse mal.

O que pretendo, Srs. Deputados, é contar com o apoio de V. Ex.ªs para solicitar, depois de expor as justas razões, a instalação de uma instituição de amparo ao menor abandonado na Baixada Fluminense; tal instituição, além do amparo físico, deverá proporcionar educação escolar com extensão à prática agrícola e profissionalizante.

Sabemos todos nós que o menor desamparado e sua conseqüente marginalização têm origem em fatores sócio-econômicos, psicossociais e culturais, assim como na expansão de áreas de habitação sem as devidas precauções de infra-estrutura.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, está a Nação brasileira traumatizada com as reformas impostas pelo Poder Executivo, numa invasão de atribuições legislativas inconcebível num País verdadeiramente democrático. A reforma do Poder Judiciário, criticada não só nesta Casa, pela Oposição, mas que recebeu até mesmo a repulsa do Relator da matéria no Senado, apesar das críticas da melhor e mais abalizada opinião jurídica do País, é imposta pelo Executivo, embora de forma alguma atenda aos reclamos da Nação.

As reformas políticas, Sr. Presidente, também estarrecem a opinião pública. Temos colhido, nestes dias em que essas mudanças foram anunciadas e afinal proclamadas, a manifestação popular mais contrária a essas reformas. Não se entende, por exemplo, que uma Nação, que se quer dizer civilizada e verdadeiramente democrática, imponha o silêncio da Lei Falcão às manifestações no rádio e na televisão, quando tudo mais é permitido na televisão, tudo que não conduz à identificação e ao processo cultural do País. Quanto à eleição indireta para o Senado da República de 1/3 dos Senadores, não se consegue entender como se pode admitir, num País democrático, civilizado, que Senadores não sejam eleitos diretamente pelo povo. Como se não bastassem as eleições indiretas para o Senado e a supressão das eleições para Prefeitos em determinados Municípios do País, agora se impõe à Nação, também, a eleição indireta dos Governadores.

Sr. Presidente, nessas reformas da Constituição, a União transfere para os contribuintes da Previdência Social os encargos que lhe cabem na manutenção do sistema previdenciário do País, numa inversão total da sistemática moderna, quando as Nações mais desenvolvidas do mundo caminham para um sistema securi-

tário social em que não há contribuição direta do segurado, em que apenas o Governo responde pelos encargos sociais. No Brasil, damos mais um passo atrás, e se transfere para os contribuintes esse ônus que tem que ser exclusivamente do Poder Público.

Essas reformas, Sr. Presidente, assustam a opinião pública e nos obrigam, agora, quando o Congresso Nacional é reaberto, a dizer a esta Casa e à Nação que estaremos atentos, que o nosso Partido, o MDB, a Oposição, vai deter-se nessas reformas, procurando sempre extrair aquilo que for melhor para a construção de um País realmente civilizado e democrático. (Palmas.)

O SR. NUNES ROCHA (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em entrevista ao jornal **O Globo**, do Rio de Janeiro, o novo Superintendente da SUDECO — Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, — Eng.º Júlio Arnoldo Laender, declarou enfaticamente que todos os programas prioritários daquela autarquia deverão ter curso normal ainda na administração do General Ernesto Geisel, para dar um novo impulso a uma das mais ricas e importantes regiões do País, o Centro-Oeste.

Vale ressaltar de início, Sr. Presidente, que entre as metas principais da SUDECO se alinham as seguintes:

— Programa da Região da Grande Dourados;
— Ferrovia Corumbá—Cascavel;
— Novos Programas para o Pantanal;
— Região Geoeconômica de Brasília;
— Cidade Científica de Humboldt.

Em sua entrevista ao prestigioso jornal do Rio, o Eng.º Júlio Arnoldo Laender determinou, em rigorosa ordem, quais são as prioridades que vão ocupar a atenção de sua administração, na seguinte ordem: implementar os programas especiais já aprovados; proceder ao detalhamento da programação indicada no II Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste para o período 1975/1979; e promover estudos e levantamentos de novas áreas potenciais, visando à ampliação do Plano do Desenvolvimento do Centro-Oeste. São palavras textuais do Superintendente da SUDECO:

> "No contexto das prioridades, dou destaque, por igual, à ação de ajustar a sistemática de planejamento e de operacionalização dos programas integrados, institucional e setorialmente, a nível dos Ministérios e demais entidades vinculadas, bem como a nível dos órgãos do Governo do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e Mato Grosso e do Território Federal de Rondônia, o que bem caracteriza a função que cabe à SUDECO de coordenar o desenvolvimento regional no Centro-Oeste."

Um problema sério que a SUDECO está em vias de resolver, Srs. Deputados, em face da agilização de seus programas, é o da realocação de mão-de-obra, fixação dessa mão-de-obra na região e treinamento de mão-de-obra especializada em toda a região, mas especialmente na região geoeconômica de Brasília. Abrangendo em seu vasto campo de ação cinco pólos do POLAMAZÔNIA e os doze do POLOCENTRO, a SUDECO tem a seu cargo, entre outros, o grande projeto da Cidade Científica de Humboldt, que vai levar a cabo.

Quero saudar desta tribuna como muito benvinda, Sr. Presidente, a disposição do novo Superintendente da SUDECO, Eng.º Júlio Arnoldo Laender, em levar a cabo, ainda nesta administração federal, tudo o que sua autarquia tem para fazer de mais prioritário. O Estado de Mato Grosso — além, é claro, das outras Unidades da Federação aí englobadas — está à espera das grandes realizações anunciadas, pois respira progresso por todos os poros e seu desenvolvimento não pode mais tardar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de dispor de mais tempo para expressar meu inconformismo à decisão do Governo em punir o Congresso Nacional e os Parlamentares, decretando o recesso do Poder Legislativo.

Desejo destacar, em poucas palavras, que as atribuições do chamado Poder Constituinte são bem limitadas. Quero ressaltar ainda o trabalho da imprensa nesses dias de silêncio do Congresso Nacional. Quando nós, parlamentares, não podíamos falar, a imprensa falou por nós. **O Estado de S. Paulo, O Jornal do Brasil,** enfim, toda a imprensa brasileira fez com que a República não ficasse totalmente silenciosa quando não se podia ouvir as vozes dos Parlamentares.

Nestes poucos minutos que me são concedidos, não poderia deixar de registrar, repito, meu inconformismo ao ver a Instituição nobre deste País, a Instituição secular da República, o Congresso Nacional, despido de suas prerrogativas. Agora, quando outro Ato Complementar lhe reabre as portas e podemos falar, desta tribuna, quero manifestar minha admiração, meu respeito e minha inteira solidariedade à brava imprensa deste País, que não deixou, quando foi silenciado o Congressista, que o povo e as instituições ficassem sem defesa, pela sua bravura e independência. (Palmas.)

O SR. AFRÍSIO VIEIRA LIMA (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho defendido e sustentado, em diversas oportunidades, insistente e reiteradamente, a necessidade urgente e imperiosa da reformulação do comportamento nimiamente restritivo das autoridades governamentais no tocante à criação de novos municípios no território nacional. Com efeito, os rigores de aferição, subjacentes do empenho governamental de obstacular o nascimento de novos municípois, exasperou-se ilimitadamente, ex-vi do art. 1.º do Ato Complementar n.º 46, para sufocar o fecundo espírito municipalista instituído na Carta Magna de 1946, tido e havido como uma das mais salutares conquistas, na época, da organização política administrativa brasileira. Se no passado houve a proliferação de municípios natimortos, por carência de condições sócio-econômicas de sobrevivência; hoje, o fenômeno é inverso, ricos povoados e prósperos distritos têm o progresso embargado por uma sistemática legal centralizadora, que dificulta a conquista da autonomia administrativa dessas unidades. A ocorrência não é estadual ou regional, porque reside em todo o território brasileiro. O Estado da Bahia não foge à regra. Dentre muitos distritos e localidades que merecem a categoria de município situa-se Teixeira de Freitas, mero povoado de Alcobaça, cujo crescimento tem sido tão acelerado e abrangente que espraiou as suas fronteiras também pelo território da cidade de Caravelas. Entretanto, o prêmio de seu progresso não tem sido a grandeza da emancipação política, porém o seu sufocamento pelos interesses de duas sedes municipais, que cobram pesados ônus por tolerarem o seu incomparável desenvolvimento. Recentemente, o Instituto de Urbanismo Municipal — IURAM — após cuidadosas pesquisas, proclamou que o povoado de Teixeira de Freitas, se transformado em município, ocuparia uma das primeiras colocações, em importância econômica, dentre as 336 municipalidades baianas. Em verdade, politicamente é inexplicável a categoria de povoado, para uma localidade que se constitui em centro de uma das mais ricas áreas da Bahia, a microrregião extremo-sul, integrada por treze municípios. Forçoso é reconhecer que é injusto e nda gratificante ao povo da localidade, a condição de povoado de uma terra que serve de eixo rodoviário da importante estrada federal BR-101, de duas estradas estaduais e diversas municipais, bem como sede de inúmeros serviços públicos de todas as esferas, desde a federal à municipal, como Ceplac, Gerfab, Camab, Embasa, Coelba, Derba, Posto de Inseminação Artificial, Coletoria Estadual, Pelotão da Polícia Militar, Cadastramento Rural, etc. Não fica nisso, possui três agências bancárias: Banco do Brasil S/A, Banco do Estado da Bahia S/A e Banco Econômico S/A e uma vasta rede escolar, tanto do 1.º como do 2.º Grau. Vai muito além, ostenta uma população de 40.000 habitantes e um parque constituído de conseqüência indústrias dos mais variegados setores. Agora mesmo, com a realização da II Exposição Agropecuária de Teixeira de Freitas, ocorrida entre 27 de março e 3 de abril, uma das mais movimentadas de toda a Bahia, cuja importância motivou o comparecimento de Governadores e autoridades de outros Estados e do Distrito Federal, ficou evidenciado como um reclamo generalizado a criação do Município de Teixeira de Freitas.

Assim, nesta oportunidade, quero parabenizar em nome de toda a Bahia o povo de Teixeira de Freitas pela realização de sua fecunda e grandiosa Exposição Agropecuária, bem como declarar de forma induvidosa a minha integral solidariedade à justa luta deste indomável povo de Teixeira de Freitas pela conquista de sua autonomia político-administrativa. Ao Exm.º Sr. Presidente Ernesto Geisel, que tem-se mostrado tão sensível às reivindicações do povo brasileiro, peço justiça e compreenção no exame da merecida e legítima pretensão dos habitantes de Teixeira de Freitas, na oportunidade da sua apreciação na forma do Ato Complementar n.º 46.

O SR. DARCÍLIO AYRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, reiniciamos hoje os nossos trabalhos depois de quatorze dias de recesso. Nesse período transcorreu o aniversário natalício do eminente brasileiro Raymundo Padilha, cuja inteligência foi inúmeras vezes posta à prova nesta Casa, que o consagrou como líder nato, como democrata e como expoente da cultura política brasileira.

Raymundo Padilha, Sr. Presidente e Srs. Deputados, filho do Ceará, de origem humilde, deu o melhor de sua vida no campo da política ao meu Estado do Rio de Janeiro. Serviu nesta Casa aos Governos dos eminentes Presidentes Castello Branco e Garrastazu Médici, como Líder da Aliança Renovadora Nacional, partido de sustentação da Revolução de março de 1964.

Hoje, no convívio dos seus familiares, pôde receber no dia oito do mês em curso, a solidariedade dos seus verdadeiros amigos, que não se conformam com a sua voluntária posição de mero expectador da vida pública nacional. Não, Sr. Presidente, o Governador Raymundo Padilha não pode e não deve afastar-se do cenário político brasileiro. Seu acervo de cultura e experiência, sua probidade pessoal e o seu talento político impõem a sua presença nas

graves e históricas decisões que por certo serão tomadas para consolidação dos postulados da Revolução brasileira.

Faço este registro, Sr. Presidente, certo de estar prestando uma homenagem justa a quem o Brasil já tanto deve.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ÁLVARO DIAS (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, não pensaram no Brasil. Alimentaram-se do mesquinho propósito continuista. Querem a perpetuidade do Poder.

Não vejo como construir um grande Brasil sem pensar no Brasil. Não compreendo que o País possa se estabelecer institucionalmente sem que todos o elaboremos intelectualmente, sem que todos os brasileiros qualificados para tanto possam contribuir, com sua lucidez, experiência e sobretudo com essa massa de idéias acumuladas, para que possamos realmente fugir de um mundo político perdido na insegurança, no desespero e na confusão. Essas reformas ilegítimas, antidemocráticas, antidistensão vieram provar acima de tudo que este é um País subdesenvolvido no pensamento político.

Suprimiram do Congresso todas as atribuições, e nos angustia sobretudo a subtração dessa que é a nossa mais importante competência no momento histórico, ajudando nessa obra absolutamente insubstituível e indispensável: a institucionalização jurídico-política da Nação. Os detentores do Poder demonstram claramente que não desejam a distensão. As promessas nesse sentido se constituíram mero engodo; das palavras à ação a distância tem sido muito grande. Diante de tantas violências a Nação se aterroriza.

Os homens atualmente no Poder respondem às tentativas de diálogo da Oposição, através da violência e das punições do Ato n.º 5. São homens da força e que confundem diálogo com medo e inferioridade, confusão acentuada com o desprezo alimentado em relação aos políticos.

Só nos resta tornar mais difícil o uso da força pelos que a detêm, com um comportamento de intransigência na defesa da liberdade em todas as tribunas de que dispusermos. Mas confesso: não sei qual maior martírio — ver o Congresso fechado ou vê-lo aberto e desrespeitado, desfigurado, violentado insistentemente.

Sr. Presidente, registro nos Anais da Casa do editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, opinou insuspeita e que merece o respeito de toda Nação.

O SR. ALDÍSIO SANTOS (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, trazemos a esta tribuna uma reivindicação. Ela não é só nossa e sim resultante da manifestação de mais de 300 mil pessoas que residem nos Municípios de São Mateus, Conceição da Barra, Pinheiro e Linhares, no Estado do Espírito Santo. Trata-se da instalação de uma agência do INPS em Linhares, Município com quase 150 mil habitantes.

São evidentes as preocupações do atual Governo em matéria de saúde pública. Esta, estando na dependência de uma série de áreas ou setores que se diferenciam em razão das técnicas que utilizam, precisa de uma coordenação harmônica para sua eficiência.

O fato consubstancia a justificação do projeto de lei dispondo sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde, encaminhado pelo Conselho de Desenvolvimento Social ao Exm.º Sr. Presidente da República, em fevereiro de 1975.

O projeto objetiva definir as competências específicas de cada Ministério e suas responsabilidades no campo da saúde; conciliar as atividades dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios; dar ênfase à necessidade da elaboração de programas regionais integrados; criar medidas destinadas a preencher lacunas na rede de recursos médicos, desencorajando iniciativas que têm contribuído para a dispersão e conseqüente duplicação de esforços.

Trata-se, sem dúvida, de uma medida que deverá ativar o processo da medicina preventiva que, diante das estatísticas, têm demonstrado enormes vantagens sobre a medicina curativa. A decisão governamental de conjugar esforços nos vários âmbitos das administrações federal, estadual e municipal deverá, a médio prazo, provocar uma acentuada melhoria, não só no nível de saúde da população brasileira, como também no setor da assistência médico-hospitalar.

As diretrizes igualmente contribuirão para um melhor atendimento do INPS. Sujeita a inúmeras críticas, a Previdência Social no Brasil está muito aquém da regularidade desejada. A máquina burocrática que a sustenta tem sido responsabilizada por falhas lamentáveis, que causam danos irreparáveis à boa reputação pretendida pelos responsáveis diretos pelo órgão no País.

A reivindicação que ora apresentamos se baseia nas próprias diretrizes governamentais. Visa a aperfeiçoar o atendimento àqueles legalmente amparados pelo Instituto. Visa a conjugação dos esforços planificados pelo Governo.

É preciso destacar que a região de Linhares é cortada pela BR-101, que liga o Espírito Santo à Bahia, abrangendo os Municípios limítrofes de São Mateus, Conceição da Barra e Pinheiro. O ponderável contingente humano que aí se localiza se ressente de um melhor sistema de proteção às suas necessidades de saúde, internamento hospitalar e aposentadoria por tempo de serviço. Os problemas que surgem, por falta da agência que pleiteamos, têm suas soluções condicionadas às resoluções da agência mais próxima. Essas soluções tornam-se demoradas em razão da própria distância que se interpõe às partes. Além do incômodo da demora, os interessados são obrigados a constantes viagens para se inteirar de suas situações perante o Instituto. Se não bastassem esses inconvenientes, outro não é cumprido, como a indispensável fiscalização dos convênios assinados entre o órgão e os hospitais, em flagrante prejuízo daqueles assistidos pela Previdência Social.

Estas são algumas das razões que nos trazem a esta tribuna para a reivindicação exposta. Acreditamos, dado o interesse demonstrado pelos "arquitetos" do Sistema Nacional de Saúde, que se trata da simples continuidade daquilo que está nos planos governamentais. Fica, pois, o nosso apelo ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no sentido de ser atendida a exigência de toda uma região da qual nos fazemos porta-voz nesta oportunidade.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. OSVALDO BUSKEI (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, segundo notícias vinculadas nos principais jornais do País, os técnicos do Ministério da Agricultura rejeitaram a tese levantada pela Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo — OCESP, visando ao retorno daquele Ministério ao Conselho Monetário Nacional.

A tese foi levantada em reunião preparatória para o VII Congresso Brasileiro de Cooperativismo, marcado para setembro, a ser realizado em Fortaleza, com o argumento de que o Ministério da Agricultura "deve ser ouvido naquele colégio (o CMN) que decide sobre os rumos da economia brasileira" porque a agropecuária é o setor que mais contribui para a formação do Produto Interno Bruto e da receita cambial.

A respeito, em 14 de outubro de 76, apresentamos projeto de lei alterando a constituição do Conselho Monetário Nacional, com a inclusão do Sr. Ministro da Agricultura naquele órgão. Baseamos o nosso projeto nas próprias atribuições do Conselho. Aliás, o § 9.º, do art. 4.º, diz o seguinte:

> "Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operação e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: recuperação e fertilização do solo; reflorestamento; combate à epizootias e pragas, nas atividades rurais; eletrificação rural; mecanização; irrigação; investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias."

Concluímos, na ocasião, que a presença do Titular da Pasta da Agricultura às reuniões do Conselho, sem direito a voto, não se justificava, dada a importância que envolve a agricultura no contexto da economia brasileira.

As recentes declarações desses subservientes do Ministro Paulinelli causam-nos profunda decepção, sendo despidas dos verdadeiros motivos pelos quais o atual Titular do Ministério da Agricultura se opõe a aceitar a indicação da sua Pasta para compor o Conselho Monetário Nacional.

A afirmativa de que, com a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Nacional do Abastecimento é dispensável a participação direta do Ministro da Agricultura no CMN e que, embora sem direito a voto, a participação do Ministro Paulinelli às reuniões daquele colégio seria "para que nenhuma medida viesse em prejuízo do setor" é absolutamente contraditória e serve para demonstrar a absoluta falta de influência na área econômica de um setor que teria por obrigação de ser considerado.

Aos menos observadores, entretanto, as argumentações poderiam passar despercebidas e até ser aceitas. Poderiam imaginar que o cargo de Ministro é vitalício, bem como o dos assessores diretos; que o poder de persuasão do Ministro é muito grande e que suas opiniões respeitáveis são logo aceitas; que o desenvolvimento do País na agricultura é incomum; que não há crises como a do leite e do feijão; que os financiamentos a programas de desenvolvimento da agropecuária não sofrem cortes; que os preços mínimos para determinados produtos não são desestimulantes; que os juros para o setor agrícola continuam estáveis, enfim, que a nossa agricultura está tão bem representada que se torna absolutamente dispensável a participação direta do Ministro da Agricultura nas reuniões do CMN.

É incrível a forma de pensar dos tecnocratas que aí estão. Agem como se o posto de confiança que lhes cabe fosse intransferível, não medindo, pois, as conseqüências de seus atos nem se importando com os reflexos que seus desmandos ocasionam às administrações futuras.

Torna-se indispensável lembrar a esses homens que, findo o atual período governamental e não havendo nada em contrário que se justifique, eles deixarão as funções hoje ocupadas. Assim, os atuais subordinados em tudo serão substituídos por outros de maior personalidade. É evidente que este é um desejo de todos aqueles ligados ao setor, mas está na dependência de uma feliz escolha. Aos que aí estão resta a prudência nos seus atos e falas, para que não se criem novas arestas que continuamente estão a servir de obstáculo às administrações futuras.

Era o que tínhamos a dizer.

(DISCURSO DO DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO.)

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há algum tempo vimos manifestando nossa opinião sobre a grande vocação agropecuária do nosso País.

No setor agrícola, o Brasil acaba de demonstrar sua grande capacidade, ao ser catalogado como o segundo país exportador mundial, fato que desperta todo o nosso entusiasmo e é motivo para felicitação.

No setor pecuário, apesar de possuirmos um dos maiores rebanhos do mundo, cerca de 110 milhões de bovinos, ainda continuamos com sérios problemas na pecuária de corte e, principalmente, na leiteira.

A nossa pecuária leiteira está em grande crise. O País terá de fazer grande importação de leite em pó, pois a nossa produtividade diminui constantemente. Isto acontece mormente devido ao baixo preço do produto, bem como pela falta de maiores incentivos, apesar dos problemas da alta do custeio e da manutenção.

O preço do produto vem sendo defasado há bastante tempo, e assim os pecuaristas ligados ao setor estão se desfazendo dos seus rebanhos e partindo para a pecuária de corte ou outra atividade mais rentável, as quais, se não oferecem resultados tão bons, pelo menos não causam prejuízos consideráveis.

Todos sabemos que os consumidores e os produtores são os mais prejudicados. Os primeiros porque recebem um produto de qualidade inferior, os segundos porque vendem às indústrias leite com gordura. Elas aproveitam o bom percentual dessa gordura para fins diversos, como sejam: manteiga, queijo, iogurte etc.

Acreditamos que a medida mais racional será o reajuste do preço do leite ao nível do produtor, pois assim poderemos, a curto prazo, nos tornar auto-suficientes no setor, o que demonstrará nossa potencialidade e impedirá a evasão de recursos com a importação do produto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARY KFFURI (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao ensejo do transcurso do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, a 21 de março último, o Presidente Ernesto Geisel dirigiu expressiva mensagem ao Secretário-Geral da ONU, em que se associava às manifestações universais de repúdio à prática do racismo.

Documento definido por alto conteúdo humano, a mensagem do Presidente brasileiro encaminhada às Nações Unidas caracteriza o próprio sentimento de solidariedade de nosso povo.

Nação com apenas 477 anos de existência, a sua gênese já indicava uma democracia racial nascente, pois o tranqüilo processo de caldeamento das etnias assegurava o êxito de miscigenação de um povo vitorioso diante de todas as experiências da História.

Lamentavelmente, o que nos cabe é estranhar a argumentação absurda de grupos racistas, segundo a qual as populações negras não podem transcender à miserável condição de escória humana.

Dominados e explorados, com todos os requintes de maldade, durante séculos, os nossos irmãos africanos mantiveram-se sempre em angustiosa expectativa, aguardando que as leis éticas fossem cumpridas.

As comemorações relativas ao transcurso do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial definem o interesse das Nações Unidas em promover plenamente a integração do homem de cor no seio da sociedade humana.

É o que tenho a dizer.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, estou apresentando à consideração da Casa, nesta data, projeto de lei de minha autoria cujo desiderato é contribuir para a ampla mobilização nacional no sentido de economia de combustíveis.

Na verdade, o próprio Governo já cuidou de tomar inúmeras medidas de ordem prática tendentes a alcançar o objetivo que se convencionou chamar de racionalização de consumo de combustíveis derivados de petróleo. Dentre essas, a do fechamento dos postos de gasolina aos domingos e feriados, assim como em todas as noites, a do limite de velocidade dos veículos nas estradas, a da aplicação de penalidades pecuniárias por bombas injetoras desreguladas, etc., etc.

Assim, o nosso projeto poderia ser entendido como uma medida complementar ao elenco das que já foram anunciadas ou tomadas pelo Governo. Ele determina que o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) baixará normas destinadas a disciplinar a obrigatoriedade de os ônibus desligarem seus motores, quando estiverem estacionados. Determina, ainda, que a fiscalização rigorosa dessa obrigatoriedade de desligar os motores, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, para os ônibus urbanos e interurbanos, caberá às polícias rodoviárias e de trânsito, dentro dos limites de cada competência de atuação.

O que ocorre, conforme pondero na justificação do projeto, é que os condutores de veículos empregados em transportes coletivos de passageiros, tanto os que operam nas linhas urbanas quanto os das interurbanas que ligam cidades ou Estados, costumam manter os respectivos motores permanentemente ligados, até mesmo nas paradas demoradas de meio de itinerário ou para apanhar passageiros, queimando combustível desnecessária e afrontosamente.

Penso que é possível, principalmente através de um organismo especializado e capacitado como o CONTRAN, que já tem a seu encargo outros cometimentos semelhantes, regrar devidamente o modo e o tempo em que os motores de tais veículos devem permanecer funcionando ou desligados, quando estiverem estacionados.

Adotados que sejam tais critérios e impostos, primeiro através das direções das próprias empresas e depois por meio de rigorosa fiscalização de trânsito, a cargo das respectivas corporações policiais, seguramente estaremos contribuindo para a desejada economia de combustíveis.

Certo é que o óleo diesel utilizado por tais veículos é acentuadamente mais barato do que a gasolina.

Mas nem por isto, por ser barato, se justifica o desperdício, numa fase econômica difícil como a por que estamos passando, quando todos estão sendo convocados a colaborar com o Governo.

O SR. COTTA BARBOSA (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Deputados, no instante em que a Casa do Povo reabre suas portas para um reencontro com a alma cívica de toda a Nação, ocupo a tribuna para transmitir às autoridades federais um veemente apelo do povo de minha terra.

Nós, que aprendemos a cultivar os valores cívicos que sempre identificaram a gente mineira, não nos poderíamos esquecer de sua operosidade e seu pioneirismo, que tanto contribuíram para o desenvolvimento do País.

De longa data vem a Associação Comercial e Industrial de Uberaba, apoiada pelas demais entidades de classe e toda a imprensa de Uberaba e da região, lutando para que o Ministério dos Transportes cumpra velhas promessas de construção da estrada que liga Uberaba a Frutal.

A batalha pela construção da BR-262, no referido trecho, contagiou toda a região do Triângulo Mineiro e se constitui no maior anseio daquela operosa população.

A ACIU, no afã de servir à coletividade, já forneceu às autoridades federais e estaduais todos os subsídios que se faziam necessários. Apelos já foram dirigidos ao Exmo. Sr. Governador de Minas Gerais e ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, enfatizando sempre a importância desse empreendimento, imprescindível ao progresso da região.

Nesta data histórica para o Parlamento brasileiro, estamos certos de que o Sr. Ministro dos Transportes saberá compreender as razões de nossa insistência para a realização desta obra inadiável. Não podemos entender que uma rodovia da magnitude da BR-262, que liga Vitória, no Espírito Santo, a Cuiabá, em Mato Grosso, fique incompleta em um trecho de apenas 100 quilômetros.

Este trecho já devia estar pronto há muitos anos; entretanto, no Governo passado, o Ministério dos Transportes deu preferência à estrada que liga Uberlândia a Araxá, sem qualquer sentido econômico, prejudicando a execução de uma rodovia de importância nacional, que é a BR-262.

Precisamos reparar o erro. Precisamo-nos conscientizar de que rodovias não podem obedecer a critérios políticos, mas simplesmente ao interesse maior da coletividade.

Esperamos que S. Ex., o Sr. Ministro dos Transportes, determine o imediato início das obras desta importante rodovia. A Asso-

ciação Comercial e Industrial de Uberaba fala em nome do povo daquela cidade e associamos nossa voz em nome do povo brasileiro, com o fim maior de servir à causa do desenvolvimento do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WILMAR DALLANHOL (ARENA — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, cumpro o doloroso dever de comunicar, em nome da Bancada da ARENA de Santa Catarina, o falecimento do nosso eminente ex-Presidente da ARENA Regional, ex-Senador Renato Ramos da Silva.

Empresário e, acima de tudo, homem público, exerceu as funções de Superintendente do INPS, Secretário de Estado e, ultimamente, de Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado. No exercício da Presidência da ARENA e no seu mandato de Senador, como suplente que era, deu de si os melhores esforços, sempre dedicado ao cumprimento dos seus deveres e à função pública.

Desejamos, aqui, ressaltar a falta indiscutível que Renato Ramos da Silva faz a seus amigos e ao Estado de Santa Catarina.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero que fique consignado em Ata um voto de pesar pelo recesso deste Parlamento, que foi silenciado e transformado em mausoléu deste País.

O SR. HENRIQUE BRITO (ARENA — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para convidar V. Ex.ª e os nobres colegas para comparecerem à XIV Exposição Agropecuária de Itapetinga, na Bahia, que será realizada nos próximos dias de 17 a 24 deste mês. Na sua abertura, contaremos com a presença de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RUY CÔDO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é de hoje que o Brasil vem se afastando de justo atendimento a necessidade de vastas regiões: os programas destinados a dar-lhes caminhos seguros e eficientes para o escoamento de sua produção e a conquistar os mercados internacionais.

A política de construção de rodovias prevaleceu sobre a mais alta estrutura dos transportes, que tem suporte nas ferrovias e nos serviços de navegação de pequeno e longo cursos. Trata-se de erro imperdoável, porque o atual sistema rodoviário, além de oneroso, pelo consumo de petróleo e seus derivados, subordina o Brasil a ganância dos países que o produzem.

Somente uma estrutura de caminhos de ferro movidos a eletricidade e cortando todas as regiões do País poderá nos levar a ocupar posição de destaque como nação de primeira grandeza entre as potênciais mundiais.

É lamentável que o Ministro dos Transportes tenha proclamado, alto e bom som, que a Ferrovia do Aço falhou. Mas aqueles que palmilham os nossos caminhos sabem que falhou a política ferroviária, nos pontos mais explosivos do País, como Rio de Janeiro e São Paulo, onde a Central do Brasil não consegue atender às exigências do transporte urbano e de carga, levando o povo a violentas manifestações. Já é tempo de sentirmos e compreendermos a necessidade de urgentemente darmos ao Brasil os caminhos que ele necessita para o seu desenvolvimento.

Cabe salientar o trabalho persistente e patriótico, destituído de paixão política, que vem realizando o jornal "O Estado de S. Paulo", que ainda hoje, em seu editorial sob o título "Quem falhou?", faz uma abordagem sobre a política ferroviária.

O assunto é do momento, haja vista que o próprio Sr. Ministro, por ocasião do seminário sobre transportes ferroviários realizado nesta Casa, sob as determinações da douta Comissão de Transportes desta Augusta Câmara, declarou ser prioritário, no Governo Geisel, o sistema ferroviário. Lamentavelmente, depois de três anos, vem S. Ex.ª proclamar à Nação que o rodoviário é o mais eficiente e que o ferroviário falhou.

Sou apaixonado por transportes ferroviários. Aliás, o mundo o usa como o mais econômico sistema de transportes, tanto de passageiros como de carga.

É preciso, Sr. Presidente, que o Governo não abandone sua meta, considerada prioritária, que reputo uma das mais importantes para o desenvolvimento nacional.

Infelizmente a verdade aí está.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, durante o recesso do Congresso Nacional faleceu, em Barra do Piraí, no meu Estado, o Prefeito daquele Município, o Sr. Eduardo Sym.

Cidadão combativo, correto, apaixonado pela coisa pública, exerceu várias vezes a Vereança, sempre cercado do respeito e da estima de sua gente.

No último pleito, em acirrada disputa, entre seis candidatos, saiu eleito para dirigir a Prefeitura. Sua campanha foi marcada pelo entusiasmo que lhe era peculiar. Os anos, mais de setenta, não lhe quebrantaram o ânimo.

Empossado no início de fevereiro, iniciou uma gestão diante das mais fundadas esperancas dos munícipes. E seus primeiros atos não desiludiram o seu povo, nem desmentiram o candidato.

Em verdade, Barra do Piraí, pelas suas tradições, pela sua economia, pela sua atividade, pela sua privilegiada posição geográfica, de pólo de união regional, desperta especial atenção no conjunto fluminense.

O desaparecimento do seu primeiro mandatário, cuja figura evoco com saudade, merece este registro em nossos Anais, em homenagem à cidade e à pessoa que tanto a estremeceu e honrou.

Era o que desejava dizer.

O SR. ALEXANDRE MACHADO (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, com profundo pesar, comunicamos a esta Casa o falecimento, ocorrido em Canguçu, dia 8 do corrente, Sexta-feira Santa, do Sr. João de Deus Nunes, mais conhecido como "Queca" Nunes, como o tratavam seus amigos e o povo de sua terra.

Várias vezes foi Prefeito Municipal, eleito pelo povo com votações sempre crescentes, a par do carinho de seus admiradores. Acometido, tempos atrás, de séria doença cardíaca, veio a falecer quando se encontrava em sua fazenda, junto de D. Iara, sua digna esposa e companheira.

Muitos filhos e netos ficam a prantear-lhe a morte. Nós outros, seus leais amigos, entenderemos sempre a sua falta como uma pedra irreparável.

Era conhecido em meio à sua gente como uma figura de conciliador. Todos os sérios problemas de sua comunidade eram por ele examinados e solvidos de forma sensível e plena. Portanto, sua ausência significa uma lacuna impreenchível, que poderá durar muitos anos, quiçá para sempre. Era tão relevante e expressiva sua bela e inesquecível figura, que todos para os quais em Canguçu ele viveu e em meio aos quais morreu entendem que sua passagem representou uma era inteira e um tempo pelo qual foi o grande responsável.

Grande número de pessoas, mormente pobres, choraram sua morte.

Certa feita, lembro-me bem, alguém disse, no momento em que sepultavam um grande rio-grandense: "Se houvesse um processo para a cristalização das lágrimas, o seu túmulo não seria de lajes ou de pedras, seria de lágrimas". O povo de Canguçu levou no caixão que depois adentrou a sepultura "o seu próprio coração, para entregá-lo ao coração da terra".

Era um homem bom. Esta expressão diz tudo. Seria muito difícil para mim, que fui seu grande amigo, falar a seu respeito depois que deixou de existir. Entretanto, resta-me agora dizer que enquanto houver na Terra um homem bom, digno, excelente, justo, dotado das melhores qualidades, jamais superará em excelências eternas o nosso querido e inesquecível "Queca" Nunes.

O SR. PRESIDENTE (João Linhares) —

V — Passa-se ao Grande xpediente

Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ninguém jamais duvidou da linha nacionalista dos governos da Revolução, fiéis aos objetivos do Movimento de Março de 1964, que colocava, no binômio segurança e desenvolvimento, todas as esperanças de um povo motivado a integrar-se na comunhão internacional sem abandonar as linhas da sua vocação, que, sem admitir outros processos de relação que os da arbitragem e do entendimento pacífico, coloca, acima de tudo, o princípio da não intervenção como fundamento essencial da soberania.

Por isso mesmo não esperávamos outra reação do Presidente Geisel, ante às últimas ameaças contidas nos pronunciamentos do Presidente Carter, senão aquela consignada na repulsa à interveniência em nossos problemas internos, como, ademais, na denúncia de um acordo militar cuja reiteração parecia depender de concessões que nenhuma nação independente pode fazer, sem pôr em risco a própria autodeterminação.

Se do povo brasileiro recebeu o Presidente da República o mais irrestrito apoio, as manifestações ocorridas nesta tribuna, de solidariedade à linha nacionalita e independente do Preidente da República, não foram tão numerosas quanto eloqüentes, embora seja de ressaltar a posição assumida pelo partido da Oposição, colocando, nesses episódios, os interesses nacionais acima de quaisquer preconceitos de ordem partidária.

Parece-nos, entretanto, que o assunto não se esgotou nessas primeiras escaramuças, esperando-se novas sortidas do intervencionismo condenado e condenável, principalmente quanto ainda

temos em pauta o Acordo Atômico Germano-Brasileiro, causa primeira de todas as investidas do Presidente Carter contra a soberania brasileira.

Daí por que se torna necessário insistir não apenas na solidariedade emprestada ao Presidente da República, como naquelas teses doutrinárias — e suas conseqüências práticas — que inspiraram a decisão presidencial.

A não intervenção

Os poderes de autodeterminação, auto-organização e auto-representação, reconhecidos como direito do Estado soberano, no plano internacional, traduzem-se num só princípio: a não intervenção, por qualquer nação, tomada individualmente, nos negócios internos dos outros povos.

Na ordem internacional, os Estados se comprometem a cumprir apenas os pactos por eles assinados, os compromissos espontaneamente assumidos, capazes de sofrer vigilância apenas pelos organismos internacionais competentes. Se assinamos, na Organização das Nações Unidas, um pacto multinacional, ou, se, por exemplo, convimos em adotar Convenções da Organização Internacional do Trabalho, enquanto não denunciados tais acordos, podemos ser vigiados em seu cumprimento, porque "pacta sunt servanda", os acordos não são farrapos de papel.

Acontece que o Brasil não assinou, nem com os Estados Unidos, nem com qualquer outro País, acordo a respeito da utilização da energia atômica, nem, muito menos, está compromissado por adesão, nesse sentido, a decisão de qualquer organismo internacional, como a ONU, por exemplo.

Assim, podemos assinar, com qualquer potência, convênio a respeito da utilização da energia nuclear, que queremos decerto para fins pacíficos, conhecida a tradição da nossa história, que não cita um só episódio de agressão militar externa promovida pelo Brasil.

Nossa Constituição prescreve as guerras de conquista, como nos obriga à solução pacífica, principalmente pela arbitragem e o entendimento, de todos os conflitos de fronteira.

Os princípios da não agressão e do respeito ao direito das minorias são os fundamentos históricos inarredáveis da diplomacia brasileira e, no particular, não podemos receber lições de ninguém.

Daí a nossa repulsa a qualquer atitude que implique elidir o princípio internacional da não intervenção, principalmente quando se pretende atingir a soberania brasileira.

O nosso nacionalismo

Houve um tempo, em nossa história parlamentar, em que, denunciadas pelo Governo brasileiro exageradas interferências do Fundo Monetário Internacional em nossa política interna, com exigências que atingiam a nossa soberania, constituiu-se, nesta Câmara, a Frente Parlamentar Nacionalista. Seu surgimento se deveu, em parte, à falta de definição programática, quanto a esse aspecto político, nos partidos existentes, ou, quando a referência ao nacionalismo, porventura existente em seus programas, não se traduzia numa pragmática coerente.

Na verdade, aquele movimento foi, inicialmente, responsável pela defesa intransigente do monopólio estatal do petróleo e, pelo fato de congregar elementos de todas as bancas, pôde enfrentar todas as manobras entreguistas, tornando intocável a PETROBRÁS e abrindo perspectivas a novas nacionalizações, benéficas ao desenvolvimento brasileiro.

Mas, por influência de ideologias que não se coadunavam com a nossa formação democrática e cristã, o movimento nacionalista desbordou para a procura de soluções contrárias aos próprios interesses nacionais, querendo impor-nos modelos socialistas que repugnavam à consciência cívica da nação.

Assim, emprestou aquela "Frente" às chamadas "reformas de base", que seriam realizadas "na marra", apesar do Parlamento e da Constituição, sob a chefia exclusiva do Poder Executivo, uma conotação que visava a levar o País para uma República Sindicalista, em que os plebiscitos improvisados substituiriam a pragmática do sistema representativo brasileiro.

Mas esse aborto das sadias idéias originárias, inspiradoras da Frente Parlamentar Nacionalista, nunca chegariam a comprometer o verdadeiro nacionalismo brasileiro, tão espontâneo e natural nas íntimas convicções do povo que não precisaria de figuras carismáticas para identificá-lo, mas de princípios programáticos objetivos e de uma nação dinâmica, em sua execução, capazes de fortalecer os fundamentos da soberania nacional.

Extinta a F.P.N., como resultado do Movimento Revolucionário de 1964, que dispensava, por igual, sua antagonista, a chamada "Frente Democrática Parlamentar", pareceu que todo o ideário nacionalista podia ser confiado aos governos da Revolução, ou, melhor dito, ao Poder Executivo.

Mas, decorridos treze anos da instauração do processo revolucionário, vemos agora, com os últimos acontecimentos internacionais, que não tanto a opinião pública, como o Parlamento se ressentem de uma revisão daqueles ideais, para a sua eficiente, ativa e contínua aplicação, conscientizando a opinião pública brasileira de que, hoje mais do que nunca, com o crescimento das empresas multinacionais, se torna imperativa a fixação do nosso modelo nacionalista.

Essa conscientização tornará muito mais eficaz a nossa repulsa, unidos o povo e o Governo, quando tentarem outros governos ou organismos internacionais invadir os limites da nossa soberania, com ofensa clara ou disfarçada ao princípio da não intervenção.

Crise de liderança

Já ninguém nega, diante do comportamento das duas Casas do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas, a existência de uma crise de liderança, que tende a agravar-se. Os líderes não se impõem de cima para baixo, mas nascem da vivência política, do exercício da democracia, das manifestações populares, de indicações táticas ou expressas, partidas do único soberano, que é o povo.

Eles não surgem de compromissos de cúpula, do contubérnio dos favores, de imposições externas, mas formam-se no exercício das disputas democráticas, recebendo, no voto popular, a única sagração possível.

Ao que parece, porém, a crise de liderança, atualmente verificada, decorre do artificialismo de um sistema bipartidário, consagrado pela inércia, quando a própria Constituição prescreve o pluripartidarismo.

Decerto não se podem conter, em duas legendas apenas, todas as aspirações da sociedade brasileira, configurada numa democracia multiracial em pleno processo evolutivo, em que, por imperativo da própria evolução histórica e das doutrinas políticas que avassalam o mundo, não será difícil encontrar as tendências mais diversas da opinião pública, não possíveis de conter-se na camisa-de-força do bipartidarismo.

Quando o Líder da ARENA se propõe a eliminar, no contexto político brasileiro, o mecanismo constrangedor da fidelidade partidária, levada a extremos que lembram a estratégia da velha Inquisição, temos que examinar se o resultado desejado é apenas uma ciranda dos parlamentares, trocando de camisa, ou deveria ensejar solução para a criação, de, pelo menos, um terceiro partido, onde se unissem aqueles que, atualmente abrigados na ARENA e no MDB, têm uma formação doutrinária e um ideal político que ultrapassam o continente ideológico dessas duas agremiações.

Seria o caso dos nacionalistas, hoje hospedados nos quadros das duas agremiações existentes, que, na verdade, não dão — pelo menos na ação parlamentar — ênfase a esta posição, que configura uma doutrina e deve traduzir-se também numa estratégia política.

Um partido nacional-democrático

Os últimos acontecimentos mundiais, com ameaças de invasão da nossa soberania e flagrante desrespeito ao princípio da autodeterminação dos povos, estão a exigir, no Brasil, a criação de um Partido Nacional-Democrático.

Ninguém duvida do nosso nacionalismo, mas ele está a exigir uma fixação doutrinária e uma tática de ação, que se configurariam, plenamente, na existência de um partido.

Ao sugerirmos essa legenda, pretendemos que a sua sigla se desvincule de qualquer agremiação anteriormente existente na vida partidária brasileira.

Devemos reconhecer, por outro lado, que nem todo nacionalismo é democrático, pois decerto há regimes nacionalistas como o de Cuba, sem nenhum partido; ou da Rússia e do México, com os seus partidos únicos.

A democracia traduz representatividade, presença do voto popular direto, universal e secreto, como se expressa, mais plenamente, na pluralidade partidária.

Houve, decerto, na história, partidos sociais democráticos sem uma segura conotação nacionalista, principalmente — como ainda existem — em países desenvolvidos, como a Alemanha, de velha formação histórica, onde a nacionalidade não se sente ameaçada por imposições externas.

Como também se observa, no desenrolar da história, a existência de partidos nacionais democráticos, que não se sujeitavam ao sistema representativo, significando criações de cima para baixo, em formulações elitistas, traduzidas, na prática, em regimes oligárquicos.

Não é isso o que desejamos, pois repelimos toda e qualquer solução aristocrática, como não nos agradam aquelas falsamente populistas.

Se a democracia autêntica é basilarmente representativa, também o nosso nacionalismo deve configurar-se na defesa intransigente da soberania nacional, como também na repulsa à importação de doutrinas que não se coadunem com a nossa formação histórica, nem com as nossas aspirações de desenvolvimento e segurança.

Decerto o nazismo e o facismo tiveram uma inspiração nacionalista, mas orientada por uma ambição de hegemonia mundial, preparando o povo para as guerras de conquistas ou o "anchluss" das Nações vizinhas, como sucederia com a Áustria e, em plena guerra, com a Polônia e a Tchecoslováquia.

Nacionalista também se apresenta, hoje, a União Soviética, sem prejuízo de uma ambição de domínio mundial, que traduz o seu primitivo internacionalismo doutrinário.

Não é esse o nosso nacionalismo, pois não temos nenhum desejo de hegemonia, mas queremos a perfeita e pacífica convivência de todas as nações no plano internacional.

Nosso nacionalismo tem duas conotações: uma política, que se traduz no respeito integral ao princípio da não intervenção, preservador da nossa soberania, como da autodeterminação dos demais Estados; outra econômica, que se traduz da defesa intransigente das nossas riquezas, com a prática daquele intervencionismo estatal necessário, para que nos defendamos eficientemente do apetite das empresas multinacionais.

Essa síntese programática daria conteúdo ao Partido Nacional-Democrático, capaz de atrair, das duas agremiações existentes, grande número de parlamentares, políticos e bons patriotas, que desejam rumos mais eficazes e dialéticos para a democracia brasileira.

Concedo o aparte ao Deputado Antônio Bresolin.

O Sr. Antônio Bresolin — Deputado Célio Marques Fernandes, ouço com atenção o importante discurso de V. Ex.ª No que tange à intromissão indébita de outros países em relação ao Brasil, estou integralmente de acordo com o ponto de vista de V. Ex.ª A exemplo de milhões de brasileiros acompanhamos com grande entusiasmo a eleição de Carter à Presidência dos Estados Unidos. Participamos da sua festa de vitória. No entanto, logo após sua posse, S. Ex.ª resolveu intervir em assuntos que diretamente atingem os interesses de nossa Pátria. E o Brasil — como bem acentuou V. Ex.ª — sempre procurou dirimir suas dificuldades através da diplomacia. Aí está o exemplo de Rio Branco. Há pouco tempo, li um magnífico trabalho escrito por um grande historiador argentino sobre as diferenças existentes entre o nosso País e a Argentina, em relação ao aproveitamento das nossas reservas hídricas. Aquele historiador lembrava que o Brasil sempre foi feliz neste particular, porque quando outros países recorriam aos canhões para demarcar suas divisas, o nosso contava com Rio Branco. Esta sempre foi, é e continuará sendo a política do Brasil. Aqueles que falseiam esta afirmativa estão mentindo, procurando tirar proveito de uma situação que nunca existiu em nossa Pátria.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo aparte.

Sr. Presidente, reservei a última parte do meu pronunciamento para comentar as reformas recentemente feitas por S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República. Amparado na Constituição, S. Ex.ª passou a exercer as funções deste Legislativo e promulgou a Reforma do Poder Judiciário, que manteve os tribunais de alçada, pelos quais muito lutamos, com a cooperação de inúmeros Deputados de ambos os partidos. Foi a luta que trouxemos para cá, em nome do Poder Judiciário e dos advogados gaúchos.

O Sr. Presidente da República legislou, igualmente, sobre o período de férias para os trabalhadores. Neste sentido também já havia projeto tramitando nesta Casa. Em breve, uma das Lideranças iria pedir urgência para sua tramitação e ele seria aprovado.

Legislou também S. Ex.ª sobre a Lei do Inquilinato. Os jornais anunciaram — para a alegria de nós todos — que a "denúncia vazia" fora eliminada. No entanto, ao lermos a nova legislação, ficamos perplexos ao constatar que tal não aconteceu e que apenas foi dado um prazo de mais 2, 4 e 6 meses ao inquilino, que como sempre continua preocupado com o dia de amanhã. Teria sido tão fácil eliminar de uma vez por todas a "denúncia vazia"! Cruzando, em férias, o Brasil de ponta a ponta, vimos como faz falta uma legislação nesse sentido, sentimos como é necessário acabar-se definitivamente com a "denúncia vazia". A intranqüilidade é geral.

Mas, Sr. Presidente, cremos, sinceramente, que quem mais lucrou com as emendas postas em vigor foi o partido da Oposição, não a ARENA. Nós, da ARENA, fomos altamente prejudicados. No meu Estado, que, sem querer diminuir qualquer outra unidade da Federação brasileira, é altamente politizado, não se está compreendendo bem o que houve e que, sinceramente, vai trazer prejuízo eleitoral muito grande para o nosso partido, a Aliança Renovadora Nacional.

A inovação do Senador escolhido indiretamente, a dedo, repercutiu da maneira pior possível. Já imaginamos os que vão ser escolhidos: serão aqueles que sempre se consideram donos do partido. E falo da ARENA, porque, possivelmente, um ou dois apenas serão escolhidos no partido da Oposição.

A decepção foi geral, Sr. Presidente. Não sabemos quem assessorou S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República. Não foram os políticos, não foram os parlamentares. Deve ter sido alguém que não conhece o problema a fundo. Ora, criar, nesta altura da vida democrática do País, a figura do Senador eleito pelo voto indireto!... Quem terá sugerido esta triste idéia? De quem será a responsabilidade por essa nova fórmula? O partido da Oposição vai levar enorme vantagem nas eleições diretas para Senador. Dirão por aí: "Eles já escolheram um, o povo vai escolher o outro." Em futuro próximo, ficaremos sabendo quem tem razão.

Sr. Presidente, houve outras reformas, inclusive a modificação do art. 151, inciso IV, da Constituição, criando-se uma figura nova, visando a afastar de tôda e qualquer eleição direta determinados candidatos, não com base em sua vida pregressa, mas em fatos novos que porventura surjam em sua vida. O que ocasionará tal medida, quando tiver de ser aplicada no interior dos Estados mais afastados?

Com a avocação de qualquer proceso pelo Sr. Procurador-Geral da República — meu particular amigo, também gaúcho — mais se agrava e mais nos preocupa essa providência, pois, em virtude dela, qualquer cidadão brasileiro poderá ser afastado do processo eleitoral, por não ter aprovada sua candidatura a cargo eletivo.

Sr. Presidente, diversas são as modificações. Pergunto a mim mesmo se essas reformas trouxeram algum resultado prático para o povo brasileiro. A inflação vai ser reduzida? Haverá comida barata? Não. Apesar de minha condição de arenista, sou obrigado a dizer que não. O custo de vida continuará subindo e nada será resolvido. Por que não aproveitaram o momento em que puderam legislar para introduzir reformas nessa área? Não o fizeram, não sabemos por quais razões. Deram efetivamente, tais reformas, ao Sr. Ministro da Agricultura, o controle e a coordenação da política agrícola do País? Não, Sr. Presidente. Não, Srs. Deputados. Em nada melhorou a situação do Sr. Ministro da Agricultura, que vive cercado do Ministro da Fazenda e do Ministro do Planejamento, que muitas vezes não permitem que planos magníficos do Ministério da Agricultura sejam executados. Critica-se o Ministro da Agricultura. Contudo, S. Ex.ª, o digno Ministro Alysson Paulinelli, é obrigado a calar para não atingir ilustres colegas seus, que fazem parte do próprio Governo que ele representa.

Quem lucrou com isso? Sinceramente, acho que foram os homens do partido da Oposição. No meu Estado, pelo menos será assim. Foi resolvido o problema do Governador, foi resolvido o problema do Senador... Depois, quem vai captar o voto? Quem vai levar a palavra da Revolução? Quem vai defender o Governo na campanha eleitoral? Os deputados federais? Os deputados estaduais? Só esses não foram aproveitados — só esses, que lutam pelo engrandecimento da Pátria, que aqui trabalham.

Não quero ser melhor, nem dizer que trabalho mais do que ninguém, mas estou entre aqueles que permanentemente aqui vêm produzindo em prol do engrandecimento deste Parlamento, discutindo todos os problemas nacionais, debatendo todo e qualquer assunto que diga respeito ao povo brasileiro, amparando e apoiando o Governo da Revolução, e, quando necessário, mostrando-lhe aquilo com que não concordo, aquilo que acho errado, com decência, com dignidade.

Acho que poderiam ter resolvido problemas sérios do interesse do povo brasileiro, e não se fez isso. A decepção foi geral.

Li em um jornal que um ilustre colega perguntou ao nosso Líder se o rio Amazonas estava banhando o Rio de Janeiro. E, perguntado porque, disse que nele é que se atiram bois às piranhas. É verdade. Atiraram a ARENA às piranhas, no Brasil todo, já que os grandes Estados foram altamente prejudicados com essas reformas.

Sr. Presidente, esperava poder dizer hoje aquilo que meu coração sentia, na qualidade de arenista, de revolucionário de primeira hora. Durante quase cinco anos fui Prefeito de uma grande cidade, Porto Alegre, e, em momento algum, pensei em prejudicar quem quer que fosse do partido da Oposição. Contando com o apoio de todos, aos poucos fui mudando o ambiente e, graças a Deus, saí de lá muito estimado pelo povo.

Aqui fica, pois, o desabafo de um integrante da ARENA, de um homem de luta, mas que ficou decepcionado, porque esperava coisa melhor para o povo do que aquilo que resultou dessas reformas. S. Ex.ª, o Presidente da República, mais uma vez deve ter sido mal assessorado, mal orientado. Não quero criticar ou

atacar nenhum dos meus dignos colegas que foram chamados ao Palácio do Planalto, porque sei que nenhum deles abriu a boca, nenhum deles discordou de qualquer coisa. Apenas tomaram conhecimento do asunto e disseram "amém". (**Palmas.**)

Durante o discurso do Sr. Célio Marques Fernandes, o Sr. João Linhares, 1º-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adhemar Santillo, 2º-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Santillo) — Tem a palavra o Sr. Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, este pronunciamento tem estreitas conotações com um relatório, síntese do muito que vi, observei, colhi e admirei na minha recente visita a Israel. Hóspede do Governo, tive naquele país a mais cordial e cativante acolhida.

Devo grande parte do sucesso desta viagem de estudos ao Itamarati que, por intermédio do ilustre Conselheiro Sérgio Nabuco, me recomendou muito bem junto à Embaixada do Brasil em Tel Aviv.

Ao chegar à Capital do povo hebreu senti as primeiras manifestações de carinho da nossa representação diplomática. Entre outros, esteve presente no aeroporto o Dr. Guilherme Fausto da Cunha Bastos, 2.º Secretário da Embaixada. Na oportunidade, tomei conhecimento que dentro do programa da visita figurava um jantar oferecido pela Embaixada.

Na residência particular e na sede da Embaixada eu e minha esposa fomos alvo de cativantes atenções por parte do brilhante diplomata Miguel Paranhos do Rio Branco, Embaixador, de sua excelentíssima consorte, D. Clarisse, além dos 1.º e 2.º Secretários da Embaixada, Dr. Aloysio Ribeiro Vieira e Dr. Guilherme Fausto da Cunha Bastos.

A nossa representação diplomática em Israel é constituída pelos seguintes elementos:

Miguel Paranhos do Rio-Branco — Embaixador; Aloysio Ribeiro Vieira — Primeiro Secretário; Guilherme Fausto da Cunha Bastos — Segundo Secretário; Joaquim de Freitas — Criptógrafo; Mitsi Costa Semmel — Agente Administrativo; Clara R. Ostrowka — Agente Administrativo; Beatriz Bergerson — Auxiliar Administrativo; Rosa Rita Halperin — Auxiliar Administrativo; Iris Barack — Auxiliar local; Jaci Cabral — Contínuo; David (Edouard) Allouche — Motorista; Eliahu Arnon — Motorista; Consulado: Debora R. Jaeger — Vice-Consul; Luiz Gomes — Auxiliar Administrativo; Luis Nevo — Auxiliar Administrativo; Judith Tzismadia — Auxiliar Administrativo; Rina Ghitza — Auxiliar Administrativo; Esther Miriam Votnamis — Auxiliar Administrativo; Adidância: Coronel Emygio de Paula; Sargento Walter Trindade; David Jaeger — Auxiliar local e Ranchel Michalewicz — Auxiliar local.

Devo um destaque especial, no pronunciamento que faço, ao Prof. Moshe Erell, Embaixador de Israel em nosso País, e ao Dr. Itzhak Sarfaty, dinâmico e inteligente Conselheiro da Embaixada. O chefe da representação diplomática no Brasil — homem culto, talentoso e brilhante — demonstrou grande interesse em relação à minha viagem de estudos a Israel. O próprio programa que cumpri naquele país foi em grande parte organizado através de informações e sugestões enviadas por S. Ex.ª Devo, por isto, grande parte do sucesso da minha viagem a este devotado e conspícuo diplomata.

O programa que cumpri em Israel foi o seguinte:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

VISITA A ISRAEL

* * *

Deputado Antônio Bresolin e Senhora

BRASIL

7-14 de fevereiro de 1977

* * *

Segunda-feira, 7 de fevereiro

14,30 Chegada ao Eeroporto Internacional Ben Gurión, vôo da TWA, n.º 880

Viagem a Jerusalém

Visita à cidade de Jerusalém

Hospedagem: Hotel Rei David, Jerusalém

Terça-feira, 8 de fevereiro

09,00 Visita a Yad Vashem — Memorial de Mártires e Heróis

10,15 Visita a Knéset (Parlamento)

11,00 Entrevista com o Presidente da Knéset, Sr. Israel Yeshaiabu

12,00 Entrevista com o Professor Itzjak H. Klinghofer,

12,00 Professor da Faculdade de Direito, Universidade Hebréia de Jerusalém

13,00 Almoço em companhia do Professor Klinghofer, na Casa da Beigica

14,30 Passeio pela cidade antiga de Jerusalém. Jantar no Hotel

21,00 Recepção oferecida pelo Sr. David Reznik e senhora, (em sua residência particular)

Hospedagem: Hotel Rei David, Jerusalém

* * *

Quarta-feira, 9 de fevereiro

08,30 Visita à Igreja da Natividade, em Belém (lugar onde se fabrica pão)

10,15 Visita ao Museu Israel

12,00 Entrevista com a Sta. Sarah Yoel, Diretora do Departamento para América Latina de Radiodifusão Israelita (No hotel)

13,15 Almoço em companhia do Sr. Mordekhai Shneerson, Diretor da Divisão da América do Sul, Ministério das Relações Exteriores, e senhora, no Restaurante Chez Simon

15,00 Viagem à cidade em desenvolvimento Arad

17,00 Continua até a cidade de Beersheva

20,00 Jantar em companhia do Sr. Avner Levi, Diretor Regional, Ministério da Agricultura, Região de Beersheva

Hospedagem: Hotel Neop Midbar, Beersheva

* * *

Quinta-feira, 10 de fevereiro

08,30 Viagem ao Instituto de Zonas Áridas

10,15 Viagem ao Kibutz Saad

11,00 Visita ao Kibutz em companhia o Sr. Bruj Bart

12,30 Almoço no Kibutz

14,30 Continua até o Kibutz Bror-Hayil

15,15 Visita ao Kibutz e jantar

18,30 Viagem a Ashkelon

Hospedagem: Hotel Ganey Shulamit, Ashkelon

Sexta-feira, 11 de fevereiro

07,30 Café da manhã em companhia do Sr. Shmvel Tamir

08,15 Viagem e visita à Zona de Desenvolvimento de Lajish em companhia do Sr. Shmvel Tamir

09,45 Continua até Beit Dagon

10,30 Visita ao Instituto Vulkani, Centro de Investigação Agrícola

13,00 Almoço em companhia dos Altos Experts do Instituto

14,30 Viagem a Nazaret

16,00 Visita à Basílica da Anunciação

17,00 Continua até Tiberíades

Hospedagem: Hotel Galey Kineret, Tiberíades

* * *

Sábado, 12 de fevereiro

08,30 Visita aos Lugares Santos e às margens do lago Kineret (Mar da Galiléia)

10,00 Visita às colinas de Golán e Metula

12,00 Passeio à cidade em desenvolvimento Kiryat Shmona

13,00 Almoço no restaurante Vered-Hagalil

15,00 Viagem a Tel Aviv

19,00 Jantar íntimo em companhia de S. Ex.ª Sr. Miguel P.J.M. da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador do Brasil, e senhora.

Hospedagem: Hotel Dan, Tel Aviv

Domingo, 13 de fevereiro

08,00 Visita a "Tahal" (organismo estatal para a planificação de recursos hidráulicos)

10,30 Continua até Beit Lid

11,30 Visita à "Academia Rupin", centro para estudos agrícolas

13,00 Almoço no Centro

Retorno a Tel Aviv

Tarde Livre

Hospedagem: Hotel Dan, Tel Aviv

* * *

Segunda-feira, 14 de fevereiro

Partida

Vôo a confirmar

Para maiores detalhes dirigir-se ao encarregado do programa:

Sr. Joseph Chitrit,

Divisão de Hóspedes Oficiais, Ministério das Relações Exteriores, Jerusalém

Tel. 53-6271

O roteiro que cumpri em Israel foi muito bem organizado. Tanto é verdade que, além de todos os contatos que necessitava fazer para cumprir a missão que me levou àquele país, foram incluídos também visitas aos lugares santos, colinas de Golan e outros, gesto que muito me sensibilizou.

Tudo o que vi e observei foi importante. Creio, no entanto, que os contados de maior significação foram a entrevista com o Presidente do Knéset (Parlamento), Deputado Israel Ieshaiabu; entrevista com o Dr. Itzjak A. Klinghofer, professor jubilado da Universidade Hebréia de Jerusalém; almoço com o diplomata Mordekhai Shneerson, ex-Embaixador de Israel no Brasil e atual Diretor da Divisão da América do Sul, do Ministério das Relações Exteriores; e visitas ao Instituto Vulcani (Centro de Investigação Agrícola) à Academia de Rupin (centro para estudos agrícolas) e sobretudo a "Tahl" (organismo estatal para planificação de recursos hidráulicos). Em todos estes órgãos mantive estreito e demorado contato com os maiores técnicos de Israel.

E após ter cumprido o roteiro em todos os seus detalhes, no dia 13, às 21 horas, fomos recepcionados pelo Dr. Marcos Wasserman e sua excelentíssima consorte Dra. Lúcia Wasserman, em sua residência. Ele é o Diretor do Centro Cultural Brasil—Isarel, órgão que vem prestando os melhores serviços na difusão da cultura dos dois países e no fortalecimento da sua tradicional amizade.

Na segunda-feira, dia 14, às 9,30 horas, fui recebido na Histadrut — Confederação Nacional dos Trabalhadores de Israel. Na oportunidade, o Sr. Isaac Kolendfeld, Vice-Diretor do Centro de Estudos Coletivos e Trabalhistas para a América Latina, e o Sr. Abrahn Matzamri, destacado elemento da Diretoria do importante órgão, prestaram-me amplas informações sobre a Histadrut e suas altas finalidades.

A Histadrut foi fundada antes do Estado de Israel e teve larga participação na independência daquele país. O órgão congrega todos os sindicatos de Israel e, além de instrumento a serviço dos trabalhadores, conta com rede de indústrias e casas comerciais, procurando dar exemplo de como se deve usar o capital em benefício de todos. Trata-se de organização modelar, possivelmente sem similar no mundo.

Um dos aspectos altamente positivos da Histadrut são os cursos nacionais e internacionais que vem ministrando. Representando os trabalhadores em geral, este órgão vem prestando os maiores serviços na formação de agricultores com bases científicas, para o cultivo racional da terra.

Juntamente com o 2.º Secretário da Embaixada do Brasil, diplomata Guilherme Fausto da Cunha Bastos, recebeu-nos no Aeroporto de Tel Aviv o diplomata Itiel Pann, Conselheiro do Ministério das Relações Exteriores daquele país. O ilustre israelense fala corretamente o português e, quando Conselheiro do seu país na Embaixada do Brasil, escreveu notável livro sobre a literatura brasileira. Foi este destacado **gentleman** o meu cicerone durante os dois primeiros dias de permanência na pátria de David. Ele e sua excelentíssima consorte cumularam-nos de cativantes gentilezas.

Neste pronunciamento, em forma de relatório, não vou tocar em todos os elementos que recolhi, pois boa parte está consubstanciada nos artigos de jornal que escrevi e que fazem parte, também, deste discurso.

O Sr. Octacílio Queiroz — Nobre Deputado, estou ouvindo com o melhor interesse o discurso de V. Ex.ª Creio que em suas palavras colheremos um amplo conhecimento sobre o Estado de Israel. Eu sugeriria, nesta oportunidade, que V. Ex.ª, ao lado de tantos aportes de ordem econômica e civilizatória do próspero Estado de Israel, nos desse também uma indicação sobre o funcionamento do seu sistema e das liberdades democráticas, através de uma comparação com o sistema brasileiro. Assim, nós, seus admiradores, auferiríamos um ótimo subsídio, sobretudo nesta hora penumbrosa da vida democrática nacional.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Nobre Deputado, com relação às liberdades. Israel é um país que serve de exemplo ao mundo inteiro. Tive oportunidade, inclusive, de conceder entrevista a uma rádio que fornece material para toda a América Latina. Fui recebido pelo Presidente da Câmara dos Deputados de Israel, com quem tive a honra de palestrar demoradamente e de quem recebi duas lembranças, que guardarei para sempre. Observei, também, em toda a parte, que, em Israel, há completa liberdade de culto, de imprensa e de expressão.

O Sr. Octacílio Queiroz — Muito obrigado a V. Ex.ª

O Sr. Célio Marques Fernandes — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Com muito prazer.

O Sr. Célio Marques Fernandes — Nobre Deputado Bresolin, V. Ex.ª está abordando, com muito conhecimento, um assunto sério ou seja, a vida em Israel. V. Ex.ª, pessoalmente, com a acuidade que o caracteriza, após observar vários aspectos interessantes, hoje transmite a esta Casa, em um comentário geral, o que existe em Israel. Mas quero dizer a V. Ex.ª que sou muito ligado aos judeus que vivem em Porto Alegre. Trata-se de uma colônia que, acima de qualquer sentimento, é tão brasileira quanto qualquer um de nós, pois presta relevantes serviços à coletividade porto-alegrense, ao Estado e ao Brasil, através de sua presença, seu trabalho e de sua cultura armazenada em milênios. Considero os integrantes da colônia judaica como meus melhores amigos na cidade de Porto Alegre. No momento em que o mundo trava uma luta surda, felicito V. Ex.ª pelas suas palavras, mostrando o que há de bom naquela terra distante, que luta para preservar a nação, em nome do progresso e da paz.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo seu aparte, que traduz bem a amizade do povo de Israel com o Brasil e, sobretudo, dos hebreus que residem em nossa Pátria, os quais, com o seu esforço e seu trabalho, ao lado das demais origens étnicas, contribuem para o engrandecimento do nosso querido Brasil.

Sr. Presidente, prossigo.

Ao lado do serviço de captação e fornecimento de água, que é o mais moderno e sofisticado do mundo, a par dos seus kibutzim, dos seus moshoim e da Histadrut, que não encontram similares em parte alguma, vale a pena destacar aqui:

O Instituto Vulkani — Centro de Investigação Agrícola. Neste Instituto, além de observar os mais diferentes setores de atividades, mantive demorado contacto com destacados técnicos, sobretudo com o Prof. Spiegel-Roy, lente universitário e grande técnico em viticultura. Tomei conhecimento de todos os meios de cultivo e das variedades existentes, procedentes da França e da Califórnia. A cultura da videira é feita cientificamente. Tanto é verdade que Israel, além de suprir o consumo interno, exporta vinho e uva de mesa, tal a sua produção.

Almocei com o Prof. Dr. Reuven Bar-Anan, Diretor do Departamento Animal do Ministério da Agricultura e professor de genética da Universidade de Jerusalém. Este renomado técnico informou-me que o rebanho de Israel é constituído assim: 100.000 vacas leiteiras, 30 mil vacas de corte e 100.000 bezerros. O boi é vendido com treze meses de idade, pesando em média 445 quilos. O animal é tratado com ração, aumentando o peso na média diária de um quilo e cincoenta gramas. A ração é misturada com esterco de galinha. E a linhagem dos animais de reprodução é registrada por computador..

O "Tahal" é o organismo estatal para planificação de recursos hidráulicos. Trabalham neste órgão mais de oitocentos empregados e quinhentos técnicos — engenheiros civis, mecânicos e eletricistas; hidrólogos, geólogos, economistas, agrônomos e outros. Todos os serviços de planificação do Governo são executados por este órgão. Além disto, o "Tahal" realiza serviços de planejamento para mais de cincoenta países do mundo, inclusive o Brasil, através da ENCO — Engenharia Consultoria Planejamento Ltda., com sede no Rio de Janeiro, que tem à sua frente Mr. Schnaider.

Por mais de setenta minutos ouvi ampla e profunda dissertação sobre os serviços executados, em andamento e em estudos por parte deste órgão. O mais importante é o que se relaciona com a canalização de água do Mar Mediterrâneo para o Mar Morto. Este arrojado e grande projeto terá que ser executado a fim de evitar o fim do Mar Morto, pois com o desvio das águas do rio Jordão para irrigação, o leito líquido do referido mar está bai-

xando. O maior trabalho será o de perfuração das montanhas porque as águas do Mar Mediterrâneo irão por gravidade, já que o Mar Morto está situado quatrocentos metros abaixo do nível, considerado o lugar mais baixo do mundo.

Estiveram presentes prestando informações os engenheiros J. Weisberg, Diretor Internacional, A. Wiener, Presidente do "Tahal", Daniel Trifon, Chefe do Departamento de Água Potável, e outros.

Visitei a Academia Rupin — Centro de Estudos Agrícolas — em companhia do Dr. Jacob Hojman, Diretor da Divisão Latino-Americana de Extensão Agrícola, do Ministério da Agricultura de Israel. E o Diretor da Academia, Eng.º Landa, além de mostrar-nos todas as dependências, incluindo laboratórios, oficinas etc., foi incansável no fornecimento de detalhes. Trabalham no modelar estabelecimento trezentas e cinqüenta pessoas. Mais de duzentas são professores. As aulas, teóricas e práticas, são ministradas aos integrantes dos kibutzim e moshoim. Mas são realizados também diferentes cursos de especialização, com a participação inclusive de muitos elementos estrangeiros.

O dia da visita coincidiu com a entrega de diploma de formatura em costura a uma grande turma de mulheres e moças. A colocação de cada candidata foi supervisionada por um elemento do Ministério do Trabalho.

Colhi a melhor das impressões desta casa de ensino, que já prestou serviços inclusive ao nosso País.

Neste moderno e eficiente estabelecimento já fizeram cursos de especialização de irrigação, por aspersão e por gota, os seguintes técnicos brasileiros: Eng.º Luciano Cordobal de Barros, técnico da RURALMINAS, Eng.º Edson Nogueira de Oliveira — Técnico da RURALMINAS, Eng.º Humberto Resende — Coordenador Seccional — ACAR, Eng.º Carlos Alberto Sousa Lima — Coordenador de Cepti — EPAMIG — Minas Gerais.

No Ministério da Agricultura mantive demorado contato com dois grandes técnicos: Dr. Gerson Fradkin, Diretor do Departamento de Extensão para o Exterior, e Dr. Itjak Lirne, Diretor de Extensão do Ministério da Agricultura. Um dos técnicos disse: "O problema básico para mudar a mentalidade do agricultor não é trabalhando na lavoura e sim o produtor como elemento humano. O técnico deve procurar entender o agricultor e não este o técnico" E acrescentou: "O básico é o homem (el campesino)." E o Eng.º Itjak, após afirmar que "o trabalho deve ser feito nos campos e não nos gabinetes", acrescentou que para o desenvolvimento agrícola em base científica adotam a seguinte norma: 1.º — o homem; 2.º — compreender a situação; 3.º — mudar a situação; 4.º — a conduta; 5.º — a situação.

A distribuição das técnicas não é feita pela extensão territorial e sim pelas características das diferentes culturas.

Mantive com o Diretor Regional do Ministério da Agricultura, o grande técnico, Eng.º Avner Levi, longa palestra em Beersheva. Além de informar-me que Israel exporta dois bilhões de flores por ano, prestou-me muitas outras informações preciosas que aproveitei nos meus artigos para os jornais.

Instituto de Zonas Áridas — este importante órgão funciona no deserto de Neguev e é dirigido pelo Dr. Mantel. Durante mais de uma hora percorri suas instalações e ouvi as mais amplas informações sobre a captação e consumo de água em Israel. Em amplo artigo, que faz parte deste pronunciamento, relato com detalhes tudo o que ocorre em relação a este problema, que é o mais grave de Israel.

À medida que a produção agrícola avança na média de 7% ao ano, Israel está-se industrializando de maneira surpreendente, fazendo dos produtos manufaturados rica fonte de divisas, além de assegurar trabalho para milhões de imigrados de diferentes países do mundo. Entre outras indústrias importantes, destaca-se uma fábrica de aviões de caça, aparelhos que figuram ao lado dos mais modernos que existem.

Ouço o Deputado José Mandelli.

O Sr. José Mandelli — Estamos ouvindo, com muita atenção, o relato de V. Ex.ª sobre a visita que fez ao Estado de Israel. Traz V. Ex.ª para o nosso País subsídios valiosos. Poderíamos espelharnos naquele pequeno país, de cultura milenar, situado num terreno que vem sendo usufruído há milhares de anos e que a tecnologia moderna transformou num verdadeiro oásis. Também no Brasil, principalmente na Região Nordeste, a técnica empregada por Israel deveria ser aplicada. Esperamos que o Governo não faça ouvidos moucos ao seu pronunciamento e enverede o caminho que Israel tomou há tantos anos. Parabéns a V. Ex.ª

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Muito obrigado a V. Ex.ª, devotado estudioso e grande conhecedor dos problemas da agricultura, que muito bem se referiu ao Nordeste. Veja V. Ex.ª que, enquanto em Israel a água dos poços artesianos é captada com a profundidade de 550 metros — veja a diferença — no Norte e no Nordeste poderemos captá-la com profundidade bastante inferior. Aliás, os técnicos de Israel não conhecem o Nordeste propriamente como região problema. Depende apenas da atuação do Governo, através de planejamento semelhante ao de Israel, usado com grande sucesso, o desenvolvimento daquela área.

O Sr. Santos Filho — Nobre Deputado Antônio Bresolin, estamos acompanhando atentamente o relato que V. Ex.ª faz de sua viagem ao Estado de Israel. Queremos dizer, como representante do Paraná, onde se encontra uma grande colônia judáica, o quanto esta raça tem contribuído para o progresso brasileiro. No meu Estado, a colônia judáica tem prestado grande colaboração ao Governo do Paraná. E, num adendo ao trabalho de V. Ex.ª sobre o aproveitamento do lençol freático de Israel, sugerimos que também no Nordeste brasileiro seja feito a mesma coisa. Temos assistido a diversos pronunciamentos aqui do ex-Secretário de Transportes do Estado do Piauí, Deputado Murilo Rezende, que afirma constantemente que aquele Estado se cerca de outras regiões do Nordeste possuidoras de vastíssimos lençóis freáticos. Quero que as palavras de V. Ex.ª sirvam de alerta, principalmente ao Ministério do Interior, para que tal trabalho seja iniciado com a urgência possível, a fim de que, aproveitando o exemplo e a tecnologia israelense, possamos realmente contribuir para o desenvolvimento mais rápido daquela região brasileira que vive num grande desnível em relação a outras regiões do Centro-Sul, notadamente à nossa, no extremo Sul.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo aparte. Quero reafirmar aqui o que disse em entrevista concedida à imprensa do meu Estado: no dia em que o Brasil aproveitar para a agricultura, tecnicamente, a terra e as águas que possui; no dia em que estiver organizado como Israel, será a mais poderosa potência do mundo e considerado o celeiro do universo.

Prossigo, Sr. Presidente.

Instituto de Reflorestamento — Este vigoroso órgão, executando amplo plano científico de arborização, presta grandes serviços a Israel. Por ocasião da independência, a Pátria de David praticamente não possuía árvores. Hoje milhões e milhões de pinos, coníferas e outras essências florestais cobrem imensas áreas. E se não houvesse o problema da falta de água — informou-nos um grande técnico — grande parte das montanhas estariam cobertas de árvores.

De todos os países que visitei até hoje, em viagens de estudos, Israel foi aquele em que consegui colher a maior quantidade de elementos. E isto se deve em grande parte ao carinho e à visão do governo daquele País, que organizou amplo e bem elaborado roteiro, dando-me desvelada assistência em toda a parte por onde andei. Além do pronunciamento que estou fazendo, usando o copioso e variado material que recolhi, escrevi cinco artigos, que estão sendo divulgados por mais de dez jornais, dentre eles alguns dos mais importantes do Brasil.

Ouço o Deputado Milton Steinbruch.

O Sr. Milton Steinbruch — Nobre Deputado Antônio Bresolin, por especial deferência de V. Ex.ª, há poucos minutos, tive oportunidade de ler o seu discurso. Conhecedor profundo do assunto, exalta V. Ex.ª o Estado de Israel. Na condição de Deputado brasileiro de descendência israelita, devo agradecer a V. Ex.ª a homenagem que presta àquele País e também dizer que seu pronunciamento muito comove a todo o povo judeu. Quero acrescentar às suas palavras que hoje é comemorado em Israel o "Dia do Holocausto", uma das mais tristes datas da história daquele povo. Trago a solidariedade do Estado do Rio de Janeiro pela sua oração.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Muito obrigado a V. Ex.ª Sei da data que transcorre hoje e quero informar ao eminente colega que figurou no plano da visita feita por mim a Israel, organizado pelo Ministério das Relações Exteriores daquele país, também uma visita justamente ao monumento às vítimas do nazismo, durante a última guerra mundial. Fiquei admirado da grande obra que os judeus realizaram, prestando justa homenagem àqueles que, com sacrifício da própria vida, incompreendidamente foram trucidados.

Sr. Presidente, sempre que viajo ao estrangeiro visito as nossas representações diplomáticas com dois objetivos: mantendo proveitosos contatos e recolhendo elementos sobre o que realizam, principalmente no setor econômico. No caso, o Dr. Miguel P. do Rio Branco, Embaixador do Brasil, foi incansável. Não apenas me facilitou o meu trabalho como forneceu-me preciosos elementos sobre o intercâmbio comercial entre os dois países — Brasil e Israel —, o que bem evidencia a eficiência da nossa representação diplomática.

Sr. Presidente, como o tempo permite, vou ler, dentre os artigos que escrevi também sobre Israel, precisamente aquele que se relaciona com a agricultura.

Tratando-se de matéria que merece a mais ampla divulgação, vou ler os referidos artigos para que façam parte deste discurso. São os seguintes, pela ordem que foram escritos:

Israel

GOTAS D'ÁGUAS QUE REALIZAM MILAGRES

Apesar de cercado de inimigos por três lados, o mais grave problema de Israel não são os árabes, que só conquistarão essa for-

taleza após o trucidamento do último judeu. A despeito da extensão de seu litoral, no mar Mediterrâneo — mais de 350 quilômetros — o mais grave problema do país é a água, sobretudo a água doce.

Do Norte para o Sul encontramos em Israel clima úmido, semi-úmido, semi-árido e árido. O nível pluviométrico, na mesma ordem, obedece a escala de setecentos a cincoenta milímetros anuais. Duzentos milímetros é a média da água pluvial por ano. Chove quatro meses anualmente.

Antes da execução do Plano Nacional de Irrigação, com o aproveitamento das águas do rio Jordão, através do lago de Tiberíades, as lavouras eram irrigadas com água de milhares de poços semi-surgentes. Já que o rio Jordão banha também a Síria, Israel cedeu as águas do rio Jarmok àquele país, para utilização na irrigação.

Mesmo assim, só foi permitido o aproveitamento das águas do rio Jordão por intermédio do lago de Tiberíades, onde o líquido tem que ser bombeado à altura de quatrocentos metros para, depois, a água seguir por gravidade até o deserto de Neguev, a duzentos quilômetros de distância. O sistema de transporte da água é por tubulação, com um tubo de quatro metros de diâmetro.

A produção total de água doce, atualmente, anda na casa de dois milhões de metros cúbicos, dos quais oitocentos milhões são fornecidos pelo lago de Tiberíades; os restantes quatro mil poços semi-surgentes estão em pleno funcionamento. Os técnicos organizaram novo plano para aumentar o volume de água, inaugurado há pouco. O rio Jarmok, sempre que chove, transborda. E, nesta época do ano, toda a água que não é aproveitada pela Síria é bombeada para o estuário do lago de Tiberíades, a noventa quilômetros de distância, para cima, armazenada e aproveitada mais tarde, no período da estiagem.

Também, objetivando o aproveitamento das águas pluviais, existem no país centenas de açudes, cujas águas, através da infiltração natural ou da irrigação, são aproveitadas por ocasião da seca anual.

Outro problema gravíssimo em Israel é o da salinização das águas. Por exemplo, nem toda a água do lago de Tiberíades pode ser aproveitada. Quando as águas baixam a determinados níveis, aumenta a salinização do líquido. Além de controlar a sucção da água do lago, o sistema de fornecimento de líquido determina a adoção de maior quantidade de água doce dos poços semi-surgentes E para que não ocorra o mesmo com estes, o Governo praticamente confiscou todos os poços, mesmo os particulares. Assim, os particulares só se podem servir da água do poço de sua propriedade através do serviço do Governo, em conexão com as demais fontes de fornecimento. Se não houvesse esse rigoroso controle, as águas dos poços também aumentariam seu índice de salinização, prejudicial aos interesses dos consumidores e, sobretudo, da lavoura, pois toda terra irrigada com água salinizada exige a correcão com calcário, anualmente, sem falar em outros inconvenientes.

Na região de Neguev, a média de profundidade dos lençóis de água é de quinhentos e cinqüenta metros. Como as águas procedentes das montanhas da Judéia são quentes, os hebreus as utilizam para irrigação no inverno, a fim de facilitar o desenvolvimento das plantas nesta estação do ano.

Dos dois bilhões de metros cúbicos de água, a produção total, um bilhão e duzentos mil são usados para irrigar.

O consumo de água é rigorosamente controlado. Cada Kibutz ou Moshav recebe certo número de metros cúbidos de água, pagando sessenta por cento do seu custo ao Governo. Não há irrigação por alagação. Oitenta por cento da irrigação é por aspersão, cientificamente controlada. Um departamento da Academia de Rupin inventou uma válvula revolucionária, que controla automaticamente o consumo da água, seja qual for a sua pressão. E em alguns Kibutzim — o consumo é controlado por computador. Para as plantações de cítricos em algumas lavouras está sendo usado o sistema de gotas, através de canalização especial. Gotas de água que realizam milagres.

Para aumentar o volume de água nos próximos anos, além de novas perfurações, estão previstas as seguintes providências:

1.º) Reaproveitamento da água usada nas residências, hotéis, indústrias etc., com a adoção de métodos cientificos e aparelhos ultramodernos para que o líquido não seja prejudicial à saúde e às plantas.

2.º) Chuva artificial, com experiências já vitoriosas.

3.º) Dessalinização da água do mar.

Estas medidas já estão sendo postas em prática, ainda em fase de experiência.

Nos setores da produção, racionalização e aproveitamento da água, nenhum país supera Israel.

Israel

KIBUTZ — UMA EXPERIÊNCIA REVOLUCIONÁRIA

Antônio Bresolin

Os kibutzim são aldeias coletivas, formadas por 30 a 600 famílias. De acordo com esse número, é feita a distribuição da área de terra pelo Governo, por 49 anos, em contrato que pode ser renovado.

As instalações, residências, equipamento agropecuário etc., são financiados pelo Governo, que cobra juros. A água para irrigação também é fornecida pelo Governo, que cobra 60% do custo.

O Kibutz Saad, por exemplo, é constituído por 120 famílias, com mais de seiscentas pessoas adultas e 300 crianças.

As crianças repousam em dormitório coletivo, que pertence à própria escola, onde cursam o ensino primário. Os alunos que têm vocação e desejam estudar, o Kibutz custeia o estudo, inclusive no curso superior.

Uma vez por semana reúne-se um grupo de agricultores para traçar o plano de trabalho semanal, o que é transmitido e controlado por computador, que mantém também rigoroso controle sobre o consumo e aproveitamento da água, registrando qualquer anormalidade. O teletipo registra até mesmo nuances dos ventos nas lavouras.

Segundo se afirma, com o uso do computador, foi reduzido o consumo de água em 10% e aumentado o volume da produção em 5%. Poucos são os kibutzim que possuem computador, no entanto.

O Kibutz Saad, além de plantações de trigo, algodão, cítricos, melancias etc., possui maravilhoso plantel de gado "Friesian", tipo holandês. Duzentas vacas de ordenha e cem em descanso. As vacas, em modernos estábulos, são ordenhadas três vezes ao dia: às 3 horas da madrugada, às 12 e às 19 horas. Cinco pessoas executam a ordenha com moderno equipamento. A média do rendimento é 30 litros diários por vaca.

O Kibutz conta com cinema (duas vezes por semana), campo de desportos, piscina e outros meios de recreação.

A alimentação, em amplo, arejado e limpo refeitório, é servida coletivamente. Carne, verduras, legumes e frutas formam o substancioso e apreciado cardápio.

As refeições nos kibutzim são preparadas por homens e servidas por senhoras, senhoritas e homens, em permanente rodízio. Existem homens que ocupam cargos importantes no Governo ou no magistério e pertencem aos kibutzim. Entre estes está o atual Ministro das Relações Exteriores de Israel. Aos sábados ou outros dias, quando voltam ao seu Kibutz, cumprem seus deveres como qualquer outro integrante da aldeia.

Anualmente os eventuais líderes do Kibutz se reúnem, fazem as contas e, após pagas as dívidas — prestações etc. — determinam a aplicação dos lucros em melhoramento da aldeia. Em verdade, os que vivem nos kibutzim não precisam de dinheiro, pois têm roupa, boa moradia, alimentação, colégio, assistência médica, recreação etc.

O Kibutz a que nos referimos conta com a área de 700 hectares de terra, a metade irrigada, e no ano passado a produção alcançou 3 milhões de dólares.

Outro Kibutz, o Bvor-Hayil, situado a pouca distância, é constituído por 80% de brasileiros. Numa área de 1.000 hectares, vivem e trabalham 700 pessoas, divididas em 130 famílias com 250 crianças.

Numa gigantesca coluna do Centro Cultural, está escrito: "Este Centro Cultural foi erguido à memória do grande brasileiro e amigo do povo de Israel, Osvaldo Aranha — 1966".

O Kibutz, muito adiantado e próspero, além das plantações e laticínio, conta com moderno escritório de planejamento (cinco técnicos), produção de carne de galinha, indústria de cerâmica, moderna fábrica de desidratação de batatas, cenouras, cebolas e diversas verduras.

A produção deste Kibutz anda na casa dos sete milhões e meio de dólares por ano.

O Sr. Mário Vizemberg, natural de Belo Horizonte, um dos líderes do Kibutz, acompanhou-nos, fornecendo as mais amplas informações e cercando-nos de cativantes atenções.

A despeito dos surpreendentes e positivos resultados que estas aldeias apresentam em Israel, não acreditamos que os kibutzim possam funcionar em outros países, pelo menos nas condições verificadas entre os hebreus. Isto porque, além da ótima organização, da agropecuária cientificamente executada, os homens e mulheres dos kibutzim estão ligados por um ideal de amor quase fanático pela sua terra, na certeza de que, no desdobramento das suas atividades, cumprem os preceitos da Bíblia, guardados nos per-

gaminhos há milênios. O resultado desse conjunto de esforços físicos e espirituais é o milagre da frutificação da terra.

Quando deixava o Bvor-Hayil, o sol mergulhava no Ocidente, tingindo o céu com um poema de cores. Naquela hora evocativa lembrei-me do que registra a Bíblia sobre Israel: "Terra de trigo, cevada, vinho, romãs; terra de oliveiras, leite e mel".

* * *

Israel

MOSHOV — UMA EXPERIÊNCIA QUE PODERIA SER APLICADA NO BRASIL

No Brasil não conheço um único hebreu que se dedique à agricultura. No entanto, em sua pátria, há séculos, antes das sucessivas conquistas do seu país por outros povos, os judeus eram tradicionais agropecuaristas: pastores, viticultores, agricultores.

Esparsos em todo o mundo, os israelitas tornaram-se, na grande maioria, comerciantes, técnicos, professores, jornalistas, advogados, médicos, banqueiros. Tanto é verdade, ao retornarem ao território dos descendentes de David, após a criação do Estado de Israel, apenas 8% apresentaram-se como agricultores. Mesmo assim, grande parte dos imigrantes optaram pela agricultura.

O Governo de Israel, por sua vez, a fim de facilitar a readaptação destes cidadãos, além de crédito fácil, financiamento de moradias, terra irrigada e assistência técnica direta, vem ministrando cursos através da Academia Rupin — Centro para Estudos Agrícolas — e a Histadrut — Confederação Geral dos Trabalhadores de Israel —, formando mulheres em economia doméstica e costura e homens em técnicos capazes de cultivar a terra cientificamente.

Nos últimos anos, os imigrantes vêm dando preferência aos Moshavim (aldeias cooperativas), em lugar dos Kibutzim (aldeias coletivistas).

Na zona de Lajish, por exemplo, está situada a cidade de Kiriat Gat, criada há 20 anos e contando com 30 mil habitantes. Esta cidade, bem como Eliat, Dimona e Arad, no Neguev, Ashkelon — cidade de A. C. e agora incluída no plano de desenvolvimento — e Bet Shemesh, no centro do país, Carmel e Kiriat Shmona, na Galiléia, foram construídas para facilitar o desenvolvimento das respectivas regiões, gerando condições de trabalho e evitando a fuga do homem do campo para os grandes centros: Jerusalém, Tel Aviv e Haifa. Antes de serem ocupadas, estas cidades já contavam com redes de água e esgoto, luz e telefone, assistência médico-hospitalar, cooperativas e redes de ensino, do primário ao superior.

Dentro desta área de desenvolvimento, além de outros moshavim e kibutzim, está situado o SDE Moshe. Entre os proprietários deste Moshov encontra-se o Eng.º Samuel Tamir, técnico de renome internacional, que já elaborou projetos no Brasil (Piauí), no Irã e na Austrália. Possui a mais científica e sofisticada criação de perus para a produção de ovos de reprodução e planta alho, além de cítricos, algodão e trigo, coletivamente.

Ao contrário do Kibutz, que é uma aldeia coletiva, o Moshov é uma aldeia-cooperativa, e cada família tem sua área de terra, educa filhos no aconchego do lar, planta e produz o que quer, com exceção do algodão, do trigo e dos cítricos, que são plantados coletivamente, pois a experiência nesse sentido vem demonstrando resultados mais práticos e positivos.

A comercialização da produção e a compra de adubos se processam através das Cooperativas do Moschov, e todas as cooperativas dos moshavim e kibutzim são filiadas à Cooperativa Nacional de cada produto: carne de galinha, leite, trigo, algodão, cítricos, carne de peru, flores e outros, só para citar algumas.

Israel é grande produtor de flores, que vende para Franckfurt, Amsterdan e outras cidades da Europa. As flores são cultivadas em estufas, fechadas por vidro ou plástico, com todos os requintes da técnica. Além de irrigação, adubação e calor regulado, as roseiras duas vezes por semana são nebulizadas com produtos químicos para conservar sua completa sanidade. Colhidas e selecionadas, recebem a primeira embalagem e são transportadas para a cooperativa dos Moshavim. Estas — após nova seleção e aprimorado condicionamento — as entregam na Cooperativa Central, que as remete de avião aos países compradores. Entre a colheita e o comprador não vão além de 48 horas, e neste espaço de tempo as flores permanecem em câmaras especiais.

O SDE Moshe, por exemplo, fundado há 20 anos, com 62 famílias, é grande produtor de flores: rosas, cravos, gladíolas, mantur, astras, ruskins e outras. A renda anual está na casa de 2 milhões de dólares. É preciso levar em conta, no entanto, que do total da comunidade apenas 27 famílias se dedicam ao cultivo das flores; as demais produzem carne de galinha e peru, cítricos, algodão, trigo, frutas, etc. Quatro famílias produzem anualmente 800 mil ovos de peru para reprodução, no valor de quinhentos mil dólares.

O movimento anual da produção entregue à cooperativa é de cinqüenta milhões de dólares; deste total, cinco milhões correspondem à produção de trigo e algodão.

Cada moshavim possui 3 hectares de terra, dois na aldeia e um no interior. A metade da terra é irrigada. Cada proprietário dispõe de 15.000 metros cúbicos de água por ano. A agricultura é uma indústria. Toda a plantação é cientificamente projetada: custo e consumo da água, custo dos fertilizantes e fungicidas, valor do trabalho e lucro. Só pode ser cultivado o cereal ou planta que apresenta rendimento correspondente.

Os moshavim são aldeias que desfrutam larga preferência dos agricultores, justificando-se assim o seu invejável progresso.

Esta experiência poderia ser aplicada no Brasil, sobretudo nas regiões de propriedade micropulverizadas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que contam com ótimos agricultores.

* * *

Espanha — Madri, 20 de fevereiro de 1977.

Israel

AGRICULTURA: O MILAGRE DO POVO HEBREU

Antônio Bresilin

Apesar de possuir uma área de apenas 20.700 km² (mais ou menos correspondente à do Estado do Piauí), além das terras conquistadas e ainda em litígio, o povo hebreu realiza milagres no setor da produção.

O nível pluviométrico varia de 700 a 50 milímetros, do Norte para o Sul, com a média anual de 200 milímetros. Ainda assim, a terra cultivável de Israel, 25%, cientificamente aproveitada, apresenta espantoso rendimento. Mais ou menos metade da terra arável é irrigada, pois, apesar da utilização de sofisticados métodos para o aproveitamento e consumo do precioso líquido, não há água para o resto das lavouras.

Kibutz, Moshov, indústrias, hospitais particulares, todos recebem água rigorosamente controlada. Aquele que excede a cota, fica a ver navios...

Tendo em vista a necessidade de econimizar água e energia elétrica para aquecimento, no deserto de Neguev, por exemplo, no inverno estão sendo feitas experiências com água de poços semisurgentes da região, com água de origem das montanhas da Judéia. São águas quentes e, em agricutura de estufa, além de irrigar o solo, aquece o ambiente. Os melões, para só citar uma planta, em espaço de tempo reduzido têm sua produção aumentada quatro ou cinco vezes.

Os cítricos e algumas outras plantas recebem fertilizantes e produtos químicos para o crescimento e combate às pragas através da irrigação, pelo sistema de gotas, o mais econômico, porém, ainda em fase de experiência.

No Kibutz Bvor-Hayl, os limoeiros, pejados de frutos, recebem pulverização com hormônios, para retardar o amadurecimento, a fim de aguardar melhor preço. Feita a colheita, são apanhadas folhas de diferentes árvores e levadas aos laboratórios. De acordo com os resultados das análises, as plantas recebem o tratamento para a safra seguinte.

Longe das improvisações que se verificam no Brasil, mesmo nas culturas mais adiantadas — trigo etc. — em Israel as lavouras são verdadeiras indústrias, planificadas e executadas cientificamente. Custo da água, sementes, fertilizantes, fungicidas, eletricidade para transportar a água, trabalho, tudo é calculado. Só são cultivadas as plantas que apresentam rendimento. Por exemplo, os hebreus não cultivam arroz, porque consome muita água. E Israel dispõe, por ano, de 2.000.000.000 de metros cúbicos de água e para irrigação de 1.200.000.000.

No plano que a Tahal vem organizando para o Governo está previsto o aumento de água na base de 1%, enquanto a produção agrícola continua com o aumento de 7% ao ano. Neste plano não está prevista a dessalinização das águas do mar, e sim a construção de duas usinas nucleares.

A produção agrícola nos últimos 10 anos subiu 7% ao ano, enquanto as exportações aumentarem 15%. Os técnicos acreditam que o ritmo da produção pode ser acelerado, com a mesma quantidade de água e o mesmo trabalho, apenas usando técnica mais avançada.

As plantações feitas sem irrigação, sobretudo no Sul, são de rendimento duvidoso. Mas as irrigadas, na opinião dos técnicos, chegam a render três ou cinco vezes mais.

Os dados abaixo, colhidos nas próprias fontes, fornecem uma idéia geral da produção por hectare em Israel:

Trigo — Lajish, Myriam e outras variedades — 5 a 8 toneladas; tomates — protegidos por vidro ou plástico — 200 toneladas; morango, entre 5 ou 6 toneladas; grape-fruit, de 80 a 100 tone-

ladas; laranja, de 50 a 60 toneladas; limão de 40 a 45 toneladas; algodão, 4 toneladas; cenouras, 65 toneladas; cebolas, 50 toneladas; melancia, 40 toneladas por hectare. Isto sem falar em rosas, cravos, gladíolas e outras flores, em beterrabas, perus, galinhas, leite e outros produtos. A produção média de leite de uma vaca é de 6.832 litros por ano, superior à dos EUA, que é de 6.550 litros.

Em alguns setores da produção, Israel ainda não é auto-suficiente: trigo, açúcar, carne de gado etc. Mas exporta flores, carne de galinha e peru, verduras desidratadas e "in natura", cítricos, mangas , abacate, alface, cenouras, cebolas, ovos de perus, vinho, galinha e outros produtos.

O milagre da produção agrícola de Israel serve de exemplo ao mundo.

Tinha razão Avot Derahin Nathan, 34 do Comentário Talmúdico, quando disse: "A terra de Israel é chamada vida".

Portugal. Lisboa, 23-2-77

Israel

JERUSALÉM: CIDADE DE LUTAS, TRADIÇÕES E SONHOS...

Antônio Bresolin

Andando pelas ruas de Jerusalém, recordei-me das advertências de Omar Khayyann: "Pisa com cautela... talvez o torrão que vais esmagar tenha sido o olho de um belo adolescente". Ou, então: "Pisa muito de leve a relva macia. Quem sabe se ela não germinou nas cinzas de rostos que eram belos e brilhantes como tulipas vermelhas?".

Esses pensamentos ocorreram-me certamente porque em nenhum outro lugar da terra, jorrou tanto sangue humano, no decorrer dos séculos e dos milênios, como em Jerusalém.

Delineada por um pugilo de judas na noite dos tempos, quando surgiram as primeiras residências, a Cidade Santa, como sedutora mulher, foi tudo na escalada dos tempos: mãe carinhosa, pérfida cortesã, pudica donzela, lasciva meretriz, heroína imortal, túmulo de bravos e, acima de tudo, palco da paixão, crucificação, morte e ressurreição de um Deus.

Os seus templos já estiveram em poder de hebreus, muçulmanos, pagãos, ortodoxos e católicos. Jerusalém foi ocupada por judeus, sírios, egípcios, jordanianos, persas, romanos, cruzados, ingleses e outros.

Com quatro mil anos de existência, erguida entre os montes da Judéia, a setenta quilômetros do mar Mediterrâneo, Jerusalém foi envadida e destruída reiteradas vezes. A mais violenta e arrasadora invasão foi comandada por Tito, que praticamente não deixou pedra sobre pedra, conforme havia predito Jeus. E, sempre que destruída, como a Phenix do Egipto, a sonhadora cidade ressurgiu...

Para se ter idéia dos trabalhos de destruição e recostrução, basta lembrar que sobre os dois templos construídos por Salomão (no mesmo local), hoje se ergue a Mesquita de Omar, talvez belo e portentoso templo dos muçulmanos. De acordo com a tradição islâmica, os muçulmanos acreditam que teriam sido deste local que Mahomé tira ascendido ao céu.

Nas estreitas ruas da Cidade Velha, sente-se o palpitar da História. São pedras que falam...

Fugindo ao trepidar da vida moderna e mergulhando o pensamento na escuridão do passado, no tropel dos séculos que se escoam na voragem dos milênios, tem-se a impressão de se ouvir ao longe a voz de comando de Josué, de Gedeão, de Joab e de outros grandes cabos-de-guerra que engalanam as galerias da história do povo hebreu.

Na Cidade Nova sente-se o estuar da fibra e o idealismo de um povo que, após milênios de lutas, vê sua pátria e sua Capital unificadas.

Lá estão os marcos eternos da Cidade Velha: a Igreja do Santo Sepulcro, o Muro das Lamentações — que no decorrer dos séculos vem sendo o grande templo de orações e peregrinações dos judeus de todo o mundo — sinagogas, marcos dos templos de Salomão, ruínas das construções dos tempos de Herodes, a Via Dolorosa, o Gólgota e tantos outros sítios e contruções que fazem o pensamento galopar e romper as cortinas do passado...

Na Nova Cidade de David estão a Universidade, o Palácio do Governo, o Palácio do Parlamento (Knéset), o Palácio da Justiça, o Museu Nacional, o Memorial dos Mártires e Heróis — homenagem aos onze milhões de judeus eliminados por Hitler e seus sequazes — o Museu do Livro (que guarda os pergaminhos bíblicos encontrados nas rochas de uma montanha perto do Mar Morto), gigantesca e moderna sinagoga, além de outros suntuosos e modernos edifícios. Todas as construções da cidade nova — de acordo com lei municipal — são erguidas com duas paredes paralelas: a interna, de concreto, para vedar a umidade, e a exterior, de pedra regular, material branco-rosa, muito bonito, da própria região.

A sonhadora metrópole se destaca também pela beleza de suas mulheres. Adivinhei corpos esculturais e rostos que fariam inveja às cabeças de anjo pintadas por Fra Angélico, ocultos em roupas e véus pretos, conforme a tradição seguida pelas muçulmanas. Vi judias esbeltas, elegantes, sedutoras, adoráveis criaturas que rivalizariam com a "Hebréia" de Castro Alves. E, sempre que deparava com essas beldades, recordava-me das grandes mulheres de Israel: Ruth, Esther, Sarah, Deborah e a Virgem Maria, Rainha dos Apóstolos.

A Cidade Santa foi proclamada Capital dos judeus ainda no Séculos X a.C., pelo Rei David. A despeito das sucessivas ocupações por diferentes povos, os hebreus sempre a consideraram a sua Capital, enquanto os invasores fizeram da Cidade Santa um lugar comum dentro dos territórios conquistados.

Em 1948, ao ser proclamada a independência do Estado de Israel, viviam em Jerusalém 100.000 judeus, 40.000 muçulmanos e 25.0000 cristãos. Hoje é a maior cidade do país, com quase trezentos mil habitantes.

Jerusalém foi precisamente o lugar em que Isaías e Jeremias fizeram pronunciamentos proféticos que abalaram o mundo daqueles dias. Suas predições, estereotipadas nos pergaminhos bíblicos, continuam sendo lembradas nos templos e pelos fiéis.

A Cidade de David — que inspirou Torquato Tasso a escrever a célebre "Jerusalemm e Liberata" — é uma das mais belas e originais metrópoles que meus olhos já viram. Em tudo se parece com uma mulher: encanta, seduz, apaixona, domina... Não é sem razão que os hebreus sentem grande orgulho de sua secular e novel Capital.

Brasília, 10-3-77.

EXPORTAÇÃO DE ISRAEL

ANO DE 1974

Exportação israelense ao Brasil durante o ano de 1974:

Item	Produto/Mercadoria	Valor em US$ 1000
60.03	Artigos Religiosos	26
01.05	Aves Domésticas	5
04.05	Ovos de Aves e Gemas de Ovos	43
19.07	Matzá	1
20.02	Sucos de Tomates (não em Vinagre)	2
20.06	Frutas em conservas	3
20.07	Sucos	2
21.07	Preparações alimentícias (para caldos, sopas, cremes, sorvetes e etc.)	4
22.05	Vinhos de mesa e sobremesa	6
22.09	Álcool etílico inferior a 80°	8
25.10	Fosfatos de Cálcio	1,553
26.03	Cinzas e resíduos, que contenham metal	7
28.00	Elementos Químicos	1,963
29.00	Hidrocarbonetos, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosanados	4.877
30.00	Produtos farmacêuticos	89
31.00	Fertilizantes (minerais ou químicos nitrogenados, fosfatados, potássicos)	2,334
38.11	Desinfetantes, inseticidas, etc.	397
38.19	Produtos químicos	21
39 02	Produtos de Polimerização e Copolimerização	379
39.07	Artigos domésticos de plástico	1
49 00	Artigos de livraria e produtos de artes gráficas	29
51.00	Têxteis sintéticos e artificiais contínuos	1,744
52.01	Fios de Metal	10
58.02	Tapetes	1
60.05	Roupas	13
71.02	Pedras preciosas e semipreciosas	574
71.12	Artigos de bijuterias e joalheria	2
73.36	Aquecedores	—
82.00	Ferramentas: artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns	9
84.17	Aparelhos para tratamento de matérias por meio de operações que envolvam mudança temperatura	2
84.21	Aparelhos mecânicos	19
84.59	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	39
85.01	Partes de transformadores	2
85.11	Fornos elétricos industriais	2
85.15	Aparelhos, transmissores e receptores de radiotelegrafia	2
85.18	Condensadores elétricos	3
85.21	Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas	28
90.13	Aparelhos ou instrumentos de ótica	8
90.16	Instrumentos de desenho, de traçado e de cálculo	40
90.24	Aparelhos e instrumentos para medida de fluidos gasosos ou líquidos	2

Item	Produto/Mercadoria	Valor em US$ 1000
90.28	Aparelhos e instrumentos elétricos ou eletrônicos de medida	24
91.01	Relógios de bolso ou pulso	39
92.12	Discos	2
97.03	Brinquedos	2
99.00	Objetos de arte, de coleção e antiguidade	2
	TOTAL	14,984

Valor total da exportação israelense ao Brasil: US$ 14,894,000.00

Os dados foram retirados do livro:
FOREIGN TRADE STATISTICS — Exports, 1974, publicado pela Câmara Central de Estatísticas de Israel.

EXPORTAÇÃO DE ISRAEL

ANO DE 1975

Exportação israelense ao Brasil durante o ano de 1975: janeiro a dezembro

Item	Produto/Mercadoria	Valor em US$ 1000
06.03	Artigos religiosos	907
04.05	Ovos de aves e gemas de ovos	31
12.03	Sementes, esporos e frutos para semeadura	1
17.04	Produtos de confeitaria que não contenham cacau	1
21.05	Preparações para sopas ou caldos	1
22.05	Vinhas de mesa e sobremesa	9
22.09	Álcool etílico inferior a 80º	1
25.10	Fosfatos de cálcio	121
28 00	Elementos químicos	1,941
29.00	Hidrocarbonetos, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	3,959
30.00	Produtos farmacêuticos	101
31.00	Fertilizantes (minerais ou químicos nitrogenados, fosfatados, potássicos)	3,302
33.04	Misturas entre si de substâncias que constituam matérias-primas para indústria	1
38.11	Desinfetantes, inseticidas, etc.	604
38.19	Produtos químicos	51
39.02	Produtos de polimerização e copolimerização	19
39.07	Artigos domésticos de plástico	37
49.01	Artigos de livraria e produtos de artes gráficas	21
51.01	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais	89
58.02	Tapetes	2
60.05	Roupas	18
61.02	Vestuário para mulheres	2
71.02	Pedras preciosas e semipreciosas	789
71.12	Artigos de bijuteria e joalheria	2
73.40	Outras obras de ferro fundido	24
82.04	Outros utensílios e ferramentas manuais	1
82.05	Ferramentas intermutáveis	4
82.07	Objetos para ferramentas	7
84.11	Bombas, motobombas, turbobombas de ar, etc.	1
84.18	Centrifugadores e secadores centrífugos	3
84.21	Aparelhos mecânicos	6
84.48	Peças separadas e acessórios	8
84.52	Máquinas de cálculo eletrônicas	2
84.61	Torneiras, registros, válvulas e semelhantes	8
85.00	Máquinas e aparelhos elétricos e objetos destinados a usos eletrotécnicos	58
90.00	Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, cinematografia, medida, verificação, precisão e instrumentos/aparelhos médico-cirúrgicos	49
91.01	Relógios de bolso ou pulso	21
92.05	Outros instrumentos musicais	3
92 12	Discos	2
98.03	Canetas, lapiseiras e semelhantes	3
	TOTAL	12,232

Valor total da exportação israelense ao Brasil: US$ 12,232,000.00

Os dados foram retirados do livro:
FOREIGN TRADE STATISTICS — Exports, 1975, publicado pela Câmara Central de Estatística de Israel.

IMPORTAÇÃO DE ISRAEL

ANO DE 1975, DE JANEIRO A JUNHO

Importação israelense do Brasil entre: janeiro/junho de 1975

Item	Produto/Mercadoria	Valor em US$ 1000
02.01	Carnes e miúdos comestíveis, frescos, refrigerados ou congelados	2,073
09.01	Café descafeinado	147
09.02	Chá	14
17.01	Açúcar de beterraba e cana em estado sólido	34,167
20.07	Sucos de frutas ou de legumes e hortaliças não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	833
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal	38
44.05	Madeira	84
55.09	Outros tecidos de algodão	10
71.02	Pedras preciosas e semipreciosas	60
84.52	Máquinas de calcular	14
94.03	Outros móveis e suas partes	45
	TOTAL	37,595

Valor total da importação israelense do Brasil em US$ 37,595,000.00

Os dados foram retirados do livro:
FOREIGN TRADE STATISTICS — Imports. 1975 (January to June), publicado pela Câmara Central de Estatísticas de Israel.

IMPORTAÇÃO DE ISRAEL

ANO DE 1974

Importação israelense do Brasil durante o ano de 1974:

Item	Produto/Mercadoria	Valor em US$ 1000
02.01	Carnes e moídos comestíveis, frescos, refrigerados ou congelados	4,506
06.01	Bulbos, cebolas, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repulso vegetativo, em vegetação ou em flor	10
09.01	Café descafeinado	1,325
10.07	Trigo mourisco, milho painço, alpiste e sorgo	20
12.01	Sementes e frutos oleaginosos, mesmo esmagados	98
15.00	Gorduras e óleos (animais e vegetais); ceras de origem animal ou vegetal	142
17.01	Açúcar de beterraba e cana em estado sólido	2,599
18.00	Cacau e suas preparações	49
20.07	Sucos de frutas ou de legumes e hortaliças não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	405
21.07	Preparações alimentícias	—
29.00	Hidrocarbonetos, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	82
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal	43
44.05	Madeira	99
44.19	Condutos elétricos e semelhantes	80
55.09	Outros tecidos de algodão	69
62.01	Cobertores e mantas de viagem	68
62.02	Roupas de cama, de mesa, de copa e cozinha, cortinas e semelhantes	104
64.01	Calçados	18
71.02	Pedras preciosas e semipreciosas	73
71.06	Folheados de prata	11
71.10	Folheados do grupo platina	59
79.01	Zinco em bruto	102
87.06	Partes, acessórios de veículos	29
92.01	Pianos	10
94.03	Outros móveis e suas partes	98
	TOTAL	10,555

Valor total da importação israelense do Brasil: US$ 10,555,000.00

Os dados foram retirados do livro:
FOREIGN TRADE STATISTICS — Imports, 1974, publicado pela Câmara Central de Estatísticas de Israel.

Valor total da Exportação de Israel ao Brasil:

em 1974	em 1975
US$ 14,894,000.00	US$ 12,232,000.00

Valor total da Importação de Israel do Brasil:

em 1974	em 1975
US$ 10,555,000.00	US$ 37,595,000.00 (somente entre janeiro a junho)

Valor total das Exportações de Israel:

em 1974	em 1975
US$ 1,824,860,000.00	US$ 1,941,080,000.00

Valor total das Importações de Israel:

em 1974	em 1975
US$ 4,236,651,000.00	US$ 4,171,250,000.00

Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao encerrar este pronunciamento desejo ressaltar o espírito de liberdade que observei por todo o Israel. Liberdade de culto, liberdade de imprensa, liberdade de expressão. Até neste particular a pátria de David serve de exemplo ao mundo.

Retornei de Israel felicíssimo por poder trazer à minha Pátria continuação valiosa sobretudo no setor da tecnologia.

O Brasil, País de dimensões continentais, com imensas áreas de terra inaproveitadas e outras depredadas pela ignorância de uns e pela maldade de outros, com água doce em quantidade incalculável, poderá tornar-se um dia o celeiro do mundo, se adotar parte dos recursos técnicos que realizam milagres em Israel. Este é o nosso desejo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Antônio Bresolin, o Sr. Ademar Santillo, 2º-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marco Maciel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Srs. Deputados, no momento em que se reiniciam as atividades da Câmara dos Deputados, cabe-me renovar a convicção — que é de toda a Casa — de que permanece inarredável a idéia da imprescindibilidade da Instituição parlamentar à vida dos povos organizados em sociedades democráticas.

O fato de voltarmos a nos reunir após a interrupção que acabamos de sofrer no funcionamento do Poder Legislativo nacional vem demonstrar que é essencial à prática do regime democrático a existência e atuação das Casas de representação política.

O sentimento democrático tem sido sempre o grande itinerário dos destinos da Nação brasileira. Tenho, por isso, em meu espírito, a certeza de que a presença do Parlamento impõe-se no conjunto da ação governamental.

O recesso do Congresso Nacional não fez diminuir as nossas crenças e a fé inabalável na continuidade da construção, com descortino e espírito público, de uma Democracia sinônimo de bem-estar, justiça e liberdade.

Estou certo, pois, de que os eminentes colegas continuarão a trabalhar no sentido de promover o desenvolvimento do País e o aperfeiçoamento das instituições políticas, realizando, assim, as aspirações do povo brasileiro (**Palmas**).

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

José Camargo
Norberto Schimidt
Peixoto Filho

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA.

Amazonas

Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Edison Bonna — ARENA; Gabriel Ermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA.

Maranhão

José Ribamar Machado — ARENA; Luíz Rocha — ARENA Magno Bacelar — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA;

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB.

Pernambuco

Carlos Wilson — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; José Alves — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB.

Bahia

Antônio José — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasiliero — ARENA Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubem Dourado — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibraim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Tarcisio Delgado — MDB.

São Paulo

Airton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Aurélio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Gioia Junior — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genetvino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernades — MDB; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Alípio Carvalho — ARENA; Igo Losso — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; José Thomé — MDB; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mario Mondino — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A lista de presença acusa o comparecimento de 210 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Projeto de lei que dispõe sobre a jornada de trabalho e a remuneração mínima dos vigias, guardas-noturnos e categorias afins.

O SR. LEÔNIDAS SAMPAIO — Projeto de lei que dá nova redação a dispositivos do art. 195, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Projeto de lei que adota para os Municípios com mais de 20 mil eleitores o princípio no art. 188 do Código Eleitoral, Lei n.º 4.737/65, que autoriza as Mesas Receptoras a contagem dos votos nas eleições.

— Projeto de lei que obriga as autoridades, nos casos a que se refere o art. 10 do Ato Institucional n.º 5, à apresentação semanal dos presos em juízo civil ou militar, responsabiliza-as por arbitrariedades e violências.

O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA — Projeto de lei que estabelece restrições à venda de medicamentos que contenham substâncias anorexígenas.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA — Projeto de lei que estabelece restrições à prática da hipnose.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações com o povo de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, pela passagem dos 131 anos de sua emancipação.

— Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações com o povo de Vacaria, Rio Grande do Sul, pela passagem dos 99 anos de sua emancipação política.

O SR. PEDRO LAURO — Projeto de lei que dispõe sobre a determinação de o CONTRAN fixar critérios relacionados com o tempo durante o qual os motores dos veículos que menciona poderão permanecer ligados, na condição que especifica.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de pesar pelo falecimento de Santo Lupatini, Clóvis Rotta e José Aloísio Fracaro.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA — Projeto de lei que estabelece percentual mínimo de música brasileira na divulgação através do rádio, televisão e cinema.

O SR. AIRON RIOS — Proposta de emenda constitucional que dá nova redação ao § 1.º do art. 175.

O SR. WILMAR DALLANHOL — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Renato Ramos da Silva, em Florianópolis.

O SR. MÍLTON STEINBRUCH — Requerimento de designação do Grande Expediente de uma das sessões da Câmara dos Deputados para homenagear o ex-Deputado Federal Conde Ernesto Pereira Carneiro, pela passagem do seu centenário de nascimento.

O SR. DASO COIMBRA — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações com o Município de São Fidélis, Rio de Janeiro, pela passagem do aniversário de sua emancipação política.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Achando-se presente o Sr. Joir Brasileiro, representante da Aliança Renovadora Nacional pelo Estado da Bahia, em virtude de vagas existente na respectiva representação, convido S. Ex.ª a prestar o compromisso regional, com o plenário e as galerias de pé.

Comparece S. Ex.ª junto à Mesa, presta o compromisso regimental, tomando em seguida assento no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.ª, nos termos do Regimento Interno, a designação do Grande Expediente de uma das sessões da Câmara dos Deputados para homenagear a insigne figura de homem público, ex-Deputado Federal e constituinte Conde Ernesto Pereira Carneiro, pela passagem do seu centenário de nascimento.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1977. — **Milton Steinbruch.**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Milton Steinbuch, para encaminhar a votação.

O SR. MILTON STEINBRUCH (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, comemora-se hoje o centenário de nascimento do Conde Ernesto Pereira Carneiro, que assumiu a propriedade do **Jornal do Brasil** em 1918, imprimindo-lhe novas dimensões editoriais e dirigindo-o até às vésperas de sua morte, em 1954. Empresário de reconhecida liderança, também desenvolveu atividades políticas como parlamentar, dedicando-se ainda a iniciativas de interesses sociais e culturais, inclusive em seu Estado natal, Pernambuco. Sobre ele disse um Senador em seu necrológio: "Perde o Brasil um dos seus filhos mais ilustres e que mais concorreram, neste meio século, para seu progresso econômico e Cultural".

Sr. Presidente, na sessão que requeiro terei oportunidade de descrever melhor a atividade política do Conde Ernesto Pereira Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer que, ouvido o augusto Plenário, se digne Vossa Excelência destinar a hora regimental do dia 29 do corrente para comemorar "O Dia do Trabalho", data consagrada ao trabalhador.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1977. — **Antônio Bresolin.**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Ao Senhor
Deputado Marco Antonio Maciel
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

O Deputado Henrique Brito, que este subscreve, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência seja criada uma comissão externa para representar a Casa nas solenidades e festejos da 14.º Exposição Agropecuária de Itapetinga — Bahia, de 17 a 24 deste mês.

Pede Deferimento.

Brasília, 15 de abril de 1977. — **Henrique Brito,**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Designo, para comporem a Comissão Externa, os Srs. Antônio Bresolin, Lomanto Júnior, Inocêncio Oliveira e Henrique Brito.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85-A, de 1977, que aprova o texto do Convênio Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores.) — Relatores: Srs. Padre Nobre, Nunes Rocha e Augusto Trein.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Antônio Bresolin, para discutir o projeto.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inscrevi-me para dizer algumas palavras sobre este projeto, porque, há dois anos, quando visitei o Peru, realizando estudos de orizicultura, tive oportunidade de sentir de perto a premente necessidade de um instrumental dessa ordem. Embora o Peru não fabricasse tratores, colhedeiras, caminhões ou implementos agrícolas em geral, o Brasil não colocava naquele mercado o que produzia.

Nota-se, pelo seguinte texto do acordo, que ele será de singular importância para o País, se o Governo naturalmente tomar as medidas previstas nesse instrumento:

> "Dispõe, para esse fim, das medidas a serem tomadas pelas duas Partes, inclusive no que diz respeito ao intercâmbio anual de informações sobre as disponibilidades de vendas e necessidades de compra dos dois países, aos pagamentos referentes às operações de compra e venda, a questões relacionadas com transportes e fretes, à concessão recíproca de facilidades para a realização de feiras, exposições, missões comerciais e visitas de empresários, bem como a consultas anuais, no âmbito da Comissão Mista Brasileiro-Peruana, destinadas a avaliar os resultados dos compromissos assumidos em decorrência do estabelecido no Artigo I."

À época em que visitei o Peru, aquele país detinha o mais elevado índice de produção de arroz por hectare, na América Latina; cultivava-se, na ocasião, como ainda hoje, o chamado arroz IRS, variedade milagrosa que apresenta produção média de seis toneladas e meia por hectare.

Não conheço a opinião do meu Partido. Pessoalmente considero da mais alta importância para o País a assinatura desse acordo. No Brasil, hoje, existe grande quantidade de fábricas de equipamentos agrícolas. Se o Governo estiver efetivamente interessado, poderemos vender boa parte desses equipamentos para aquela nação vizinha.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes, para discutir o projeto.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Deputados, todo convênio que vise à aproximação de países da América do Sul com o Brasil tem o nosso total apoiamento. Este projeto de decreto legislativo considera a conveniência recíproca de assegurar um abastecimento regular de determinados produtos prioritários, além de objetivar a concretização de medidas que permitam alcançar efetiva complementação econômica entre os dois países. No ano passado, quando passamos pelo Peru, tivemos a satisfação de ver como o brasileiro é ali estimado. É justo mesmo que se procure cada vez mais aproximar os dois países. Nós, que fomos mais longe — até a Austrália — passamos primeiramente pelo Peru, onde sentimos a necessidade de aproximação. Há enorme curiosidade dos peruanos sobre o Brasil e muitos dos seus produtos podem ser vendidos aqui, assim como parte da produção brasileira pode ser colocada naquele País amigo.

Sr. Presidente, este convênio só visa, cada vez mais, ao engrandecimento do Brasil e do Peru, e tudo aquilo que aproximar mais um do outro deve ser aprovado unanimemente por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Daso Coimbra, para discutir o projeto.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Sr. Presidente da República, precisamente a 5 de novembro de 1976, esteve em companhia do Presidente da República do Peru, a bordo de um navio da Armada peruana, assinando uma série de convênios, enviados através de mensagens a esta Casa, para serem por nós apreciados. Algumas dessas mensagens já foram aprovadas, outra está hoje sob nossa consideração: aquela que cuida do texto de convênio comercial. Trata-se da adoção de medidas para apoiar a celebração de novos contratos entre os dois Governos, a curto, médio ou longo prazos ou mesmo contratos entre entidades do Brasil e do Peru, num período que medeia de 1977 a 1980. É importante que aprovemos este projeto, porque as relações comerciais entre o Brasil e o Peru, como de resto entre todos os países sul-americanos, devem ser uma das grandes metas de nosso País, que ocupa posição de liderança neste continente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 85-A, DE 1977

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Convênio Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai à Redação Final.

CONVÊNIO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru,

Considerando as possibilidades e necessidades de suas economias nacionais, a conveniência recíproca de assegurar um abastecimento regular de determinados produtos prioritários; e, com o desejo mútuo de concretizar medidas que permitam alcançar uma complementação econômica entre os países da região, e que evidenciem, no campo comercial, as tradicionais relações existentes entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru,

Convieram o seguinte:

ARTIGO I

Adotar as medidas necessárias para estimular e apoiar a celebração de Acordos Comerciais entre os respectivos Governos e, de Contratos, a curto, médio e longo prazos, entre empresas, órgãos e/ou entidades de seus respectivos países no período 1977/1980, para o fornecimento de produtos, com o propósito de obter um intercâmbio comercial crescente e mutuamente vantajoso.

ARTIGO II

As Partes Contratantes adotarão as medidas referidas no Artigo I a respeito dos produtos de exportação brasileira e peruana, que constam das listas de caráter enunciativo, conforme aparecem, respectivamente, nos Anexos "B" e "A" do presente Convênio.

ARTIGO III

Qualquer vantagem, favor, isenção, que seja concedida por uma Parte Contratante, em relação a um terceiro, será imediata e incondicionalmente estendida à outra Parte Contratante, com a reserva do assinalado no Artigo IV deste Convênio.

ARTIGO IV

As disposições do Artigo I do presente Convênio não poderão interferir com as vantagens e facilidades resultantes da União Aduaneira, Zona Livre de Comércio ou Acordo Regional ou Sub-regional ou Convênios Fronteiriços que uma das Partes integre ou venha a integrar; o mesmo se aplica com respeito às vantagens concedidas em decorrência de acordo econômico multilateral, cuja finalidade seja liberalizar o comércio internacional.

ARTIGO V

Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, ambas as Partes se comprometem a assegurar oportuna e anualmente, através de suas empresas e/ou organismos competentes, um intercâmbio de informações sobre suas disponibilidades de vendas e necessidades de compra.

ARTIGO VI

Os Contratos Comerciais celebrados no quadro do presente Convênio levarão em conta as condições de preços do mercado internacional e se sujeitarão às disposições legais vigentes em cada país.

ARTIGO VII

Os pagamentos referentes às operações de compra e venda, objeto deste Convênio, efetuar-se-ão de acordo com o Convênio de Compensação de Saldos e Créditos Recíprocos subscrito entre os Bancos Centrais das Partes, salvo decisão em contrário dos Bancos Centrais para casos específicos.

ARTIGO VIII

Quanto às questões relacionadas com Transporte e Fretes, decorrentes dos compromissos estipulados no Artigo I do presente Convênio, serão resolvidas pelas Partes observando a legislação vigente sobre a matéria em ambos os países.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes dispõem que quaisquer divergências de critérios ou problemas que se manifestem durante as negociações dos contratos anuais de compra e venda, que se celebrem durante a implementação dos mesmos, deverão tratar-se consoante o espírito do presente Acordo.

Em caso de ausência de cláusula específica de conciliação nos próprios Contratos e de subsistirem controvérsias substanciais entre empresas brasileiras e peruanas, que ameacem alterar o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial, proceder-se-á a uma conciliação em nível de representantes governamentais de ambas as Partes.

ARTIGO X

A Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica, constituída pelo Convênio de 29 de novembro de 1957, será responsável pela atualização, durante o terceiro trimestre de cada ano, das listas dos Anexos "B" e "A", às quais se refere o Artigo II, assim como pelo cumprimento das obrigações resultantes deste Convênio.

Ademais, as Partes concordam em efetuar consultas periódicas, no âmbito da Comissão Mista Brasileiro-Peruana pelo menos por ocasião de sua reunião anual, destinadas a avaliar os resultados dos compromissos assumidos em decorrência do estabelecido no Artigo I deste Convênio.

ARTIGO XI

As Partes outorgar-se-ão reciprocamente, de acordo com as respectivas legislações, as facilidades necessárias para a realização de feiras, exposições, Missões Comerciais e visitas de empresários.

ARTIGO XII

O presente Convênio entrará em vigor a partir da troca de instrumentos de ratificação e permanecerá válido até 31 de dezembro de 1980, sendo renovado tacitamente por períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes o denunciar com seis meses de antecedência ao término de um dos períodos de vigência, devendo comunicar sua decisão imediatamente à outra Parte.

ARTIGO XIII

O término deste Convênio não interferirá com a vigência dos Acordos e Contratos Comerciais subscritos no quadro do mesmo.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Artônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República do Peru: **Miguel Angel de La Flor Valle.**

Anexo "A"

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO PERUANA

I. **Metais não-ferosos**

Cobre refinado
Cobre refinado wire bars
Prata refinada
Chumbo refinado
Zinco SHG
Zinco HG
Bismuto refinado
Cádmio refinado
Telúrio refinado

II. **Derivados de metais**

Oxicloruro de cobre
Sulfato de cobre
Zinco em pó
Zamac
Ânodos de zinco
Óxido de zinco
Hipoclorito de cálcio
Cádmio em pelotas
Bismuto em atugas
Soldadura de prata
Metais de imprensa
Chumbo antimoniado

III. **Produtos manufaturados**

Válvulas de água e outros tipos
Peças de automóvel
Manufaturas de cobre
Manufaturas de prata
Fibras acrílicas

IV. **Produtos pesqueiros e da pesca**

Farinha de peixe (para alimentação humana e animal)
Conservas de peixe
Merluza congelada
Merluza salgada e seco-salgada
Embarcações camaroeiras e outras (com câmaras frigoríficas)

V. **Petróleo cru**

VI. **Adubos fosfatados**

Anexo "B"

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

I. **Produtos agropecuários**

Pimenta
Soja
Óleo de soja
Milho
Carnes e derivados
Sisal
Cera de carnaúba

II. **Minerais**

Bauxita
Alumina

III. **Industrializados**

Conjunto CKD (automóveis)
Dormentes de madeira

IV. **Combustíveis e outros derivados de petróleo**

V. **Bens de Capital**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 496-B, de 1975, que suprime dispositivo do Decreto-lei n.º 779, de 21 de agosto de 1969, excluindo o privilégio da dispensa de depósito para interposição de recursos das pessoas jurídicas de direito público, que não explorem atividades econômicas: tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. Pareceres ao Substitutivo de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. (Do Sr. Adhemar Santillo.) — Relatores: Srs. Altair Chagas, Vicente Vuolo e Luiz Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para encaminhar a votação.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no momento em que se vai proceder à votação do Projeto de Lei n.º 496-B, de 1975, de autoria do nobre Deputado Adhemar Santillo, a Aliança Renovadora Nacional, tendo em vista as razões apresentadas contrariamente à aprovação quer do projeto, quer do seu substitutivo, lamenta que não lhe seja possível aprovar a proposição, em que pese à intenção louvável de S. Ex.ª, quando a justificou e apresentou. A Aliança Renovadora Nacional, portanto, votará contrariamente ao projeto e ao Substitutivo de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Tarcísio Delgado, para encaminhar a votação.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada da Oposição votará pela aprovação do projeto, com o substitutivo, visto haver o mesmo recebido parecer favorável das duas Comissões que o apreciaram e não existir qualquer entrave sob o aspecto constitucional de juridicidade e técnica legislativa. Visa-se a sanar verdadeira distorção na legislação que se deseja modificar, daí o MDB manifestar-se favorável ao Projeto n.º 496-B, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Em Plenário foi oferecida e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º São suprimidos os incisos III e IV do art. 1.º do Decreto-lei n.º 779, de 21 de agosto de 1969, e renumerados os subseqüentes.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa)**

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vou submeter a votos a seguinte:

PROJETO N.º 496-B, DE 1976

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É suprimido o inciso IV do art. 1.º do Decreto-lei n.º 779, de 21 de agosto de 1969 e renumerados os subseqüentes.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Rejeitado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel)

Discussão única do Projeto de Lei n.º 411-A, de 1975, que introduz alterações nas leis que menciona, dispondo sobre a aplicação dos recursos obtidos com a exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva pela Caixa Econômica Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emendas; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, pela aprovação, com adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça. (Do Sr. Alcir Pimenta.) — Relatores: Srs. Geraldo Freire e Ruy Côdo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex.ª o adiamento da discussão do Projeto n.º 411-A/75, por dez Sessões.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1977. — a) **Alcir Pimenta.**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, o projeto sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel)

Discussão única do Projeto de Lei n.º 522-A, de 1975, que assegura a contagem de tempo de serviço, para efeito dos direitos e vantagens definidos em lei, para os servidores admitidos no serviço público a qualquer título, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Alceu Collares, Ivahir Garcia e Odacir Klein.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para encaminhar a votação.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez esta Casa tem oportunidade de apreciar uma proposição que objetiva a modificação da legislação reguladora da distribuição dos recursos obtidos com a exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva, através da Caixa Econômica Federal. A ARENA lamenta, mais uma vez, discordar da intenção — que pode ser até louvável — do nobre Deputado Alcir Pimenta, mas o esquema vigente de distribuição dos recursos das receitas das Loterias Federal e Esportiva não admite as modificações que estão justificadas no Projeto número 411/75, pelo que a Aliança Renovadora Nacional opina contrariamente à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Tarcísio Delgado, para encaminhar a votação.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos a deliberar sobre o Projeto n.º 522-A/75. A Liderança da ARENA, naturalmente desatenta aos trabalhos, encaminhou a votação do projeto, que foi retirado de pauta anteriormente.

Eventualmente na Liderança do MDB, queremos manifestar o voto da Oposição favorável à proposição do ex-Deputado Ney Lopes, porque realmente S. Ex.ª visou, com sua iniciativa, objetivos salutares.

Não nos queremos alongar muito, porque todos estamos à espera da fala do nosso Líder, Alencar Furtado. Apenas desejamos declarar que a bancada da Oposição votará favoravelmente ao projeto do ex-Deputado Ney Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vou submeter a votos o seguinte:

PROJETO N.º 522-A, DE 1975

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O tempo de serviço prestado a órgãos públicos, a qualquer título, será integralmente computado para efeito de obtenção dos direitos e vantagens definidos em lei.

§ 1.º Entendem-se como beneficiários da presente lei os servidores anteriormente admitidos no serviço público, percebendo vencimentos, através de dotações orçamentárias especiais ou com base no art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 2.º A computação, referida neste artigo, somente será assegurada nas hipóteses dos servidores serem enquadrados ou aproveitados no serviço público, sob o regime estatutário.

Art. 2.º Os servidores de órgãos ou entidades particulares de ensino, beneficiados com enquadramentos ou aproveitamento decorrentes de encampação pelo poder público, computarão o tempo de serviço anterior, na forma do disposto nesta lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Rejeitado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel)

Discussão prévia do Projeto de Lei n.º 1.968-A, de 1976, que cria o Ministério da Administração Pública, e dá outras providências: tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. Relator: Sr. Lauro Leitão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para encaminhar a votação.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei número 1.968-A, de 1976, a exemplo de outros que visam à criação de Ministérios, recebeu, na Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do ilustre nobre Deputado Lauro Leitão, parecer pela sua inconstitucionalidade. Nestas condições, a Aliança Renovadora Nacional, por sua Liderança, aprova o parecer daquele órgão técnico.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Senhores que o aprovam queiram ficar como se encontram. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai ao Arquivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Ministério da Administração Pública, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relacionados com os Sistemas de Pessoal Civil e de Serviços Gerais dos órgãos civis da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais.

Art. 2.º Ao Ministério da Administração Pública caberá:

I — cuidar dos assuntos referentes ao pessoal civil da União, adotando medidas visando ao seu aprimoramento e maior eficiência;

II — submeter ao Presidente da República os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das leis que dispõem sobre a função pública e os servidores civis da União, da Administração Direta e Indireta;

III — zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução, e expedindo normas gerais e obrigatórias para todos os órgãos públicos;

IV — recrutar e selecionar candidatos para os órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo delegar, sob sua orientação, fiscalização e controle, a realização das provas o mais próximo possível das áreas de recrutamento;

V — manter estatísticas atualizadas sobre os servidores civis, inclusive os da Administração Indireta;

VI — zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal com vistas ao tratamento justo dos servidores civis, onde quer que se encontrem;

VII — promover medidas visando ao bem-estar social dos servidores civis da União e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho;

VIII — manter articulação com entidades nacionais e estrangeiras que se dediquem aos estudos da administração de pessoal;

IX — orientar, coordenar e superintender todas as medidas de aplicação imediata.

Art. 3.º Competirá, ainda, ao Ministério da Administração Pública, a coordenação da complementação da mudança dos órgãos da Administração Federal para o Distrito Federal, inclusive a aprovação de critérios relativos à aquisição, locação, alienação e ocupação de imóveis destinados à residência de servidores.

Art. 4.º A estrutura básica do Ministério da Administração Pública, assim como a transferência do Departamento Administrativo do Serviço Público à sua esfera administrativa, será promovida pelo Poder Executivo em regulamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5.º A instalação do Ministério da Administração Pública é subordinada à consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A proposição a que se refere o parecer é a seguinte:

PROJETO N.º 1.968-A, DE 1976

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel)

Discussão prévia do Projeto de Lei n.º 2.106-A, de 1976, que estabelece tarifas especiais para os serviços postais de remessa de livros, jornais e revistas, pela ECT; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Do Sr. Otávio Ceccato.) — Relator: Sr. Jairo Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para encaminhar a votação.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, acerca do Projeto de Lei n.º 2.106-A, de 1976, de autoria do nobre Deputado Otávio Ceccato, a Liderança da Aliança Renovadora Nacional, tendo em vista o parecer perfeitamente aceitável da douta Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela sua inconstitucionalidade, sente-se no dever de aprovar o aludido parecer, que fulmina a proposição em apreço.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Senhores que o aprovam queiram ficar como se encontram. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A proposição a que se refere o parecer é a seguinte:

PROJETO N.º 2.106-A, de 1976

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As tarifas postais incidentes sobre a remessa de livros, jornais e revistas, cobradas pela ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos —, são reduzidas em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2.º O Poder Executivo, ouvido o Ministério das Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Nos termos do inciso II do art. 10 do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Alencar Furtado, na qualidade de Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ALENCAR FURTADO (MDB — PR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Oposição, nesta Casa, vem falar à Nação para servi-la.

O Presidente da República, tornando-se senhor absoluto dos rumos políticos do Brasil, cerrou as portas do Congresso Nacional, decretando-lhe o recesso, a pretexto da implantação de uma precária reforma judiciária, promovendo, entretanto, onze outras, para afastar o povo das decisões do seu destino.

Apontemo-las todas, nos seus 12 itens. Registremo-las, nos seus 12 pontos. Pontos de honra dos iluminados pela sapiência divina...

Eis a Lei das XII Tábuas do paganismo injurídico do Governo, que após dias de jejum político do Legislativo afixou no Sinai da vida pública brasileira:

I — Eleições indiretas dos futuros Governadores, a partir de 1978;

II — Eleição indireta de um terço dos Senadores;

III — Ampliação do Colégio Eleitoral, de forma a incluir Vereadores;

IV — Sublegenda para o terço do Senado a ser eleito pelo processo direto;

V — Dois suplentes para cada Senador e dois Deputados para cada Território;

VI — Extensão da Lei Falcão a todos os pleitos, inclusive os pleitos parlamentares;

VII — Coincidência de mandatos em 1982, através do mandato-tampão dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 1980;

VIII — **Quorum** de maioria absoluta para proposta de emenda constitucional;

IX — Reforma judiciária, nos termos do projeto originário do Executivo;

X — Fixa novos prazos de inelegibilidade;

XI — Contingente populacional e não eleitoral para a composição da Câmara dos Deputados, fixando um limite de 420 deputados;

XII — Aumento para seis anos do mandato do Presidente da República.

Foram essas as medidas principais, ditatorialmente impostas à nossa vida constitucional.

Ensinava Pio XII que "não vive dignamente o cidadão que só pode pensar e agir dentro das normas que lhe impõe o Estado Opressor".

Vivemos um instante de afirmação. A Oposição não pode ser neutra. Entre a verdade e o erro, entre o bem e o mal, não há neutralidade possível. A neutralidade confunde-se com a indiferença. A indiferença é omissão ou acumpliciamento, impossível de ocorrer quando os princípios básicos da Democracia estão abalados ou sendo destruídos.

Democracia não se faz pela vontade de um homem, por mais iluminado ou messiânico que seja, mas pela manifestação soberana de um povo. Ela existe quando as instituições funcionam acordes com os princípios que regem a formação cultural da nacionalidade.

As lideranças civis e militares, que promoveram o Movimento de 64, proclamaram na época os seus objetivos que se resumiam: na independência dos Poderes acossados por pressões ilegítimas; no respeito à intangibilidade da Constituição Federal e na erradicação da corrupção e da subversão.

Como é difícil — diz Rui — cumprir o dever público nesses tempos. Triste soledade moral a desta época, em que elementos noutras eras sócios irresistíveis das grandes causas, bramam hoje contra elas, transviados e domados pelas mãos do poder. **(Palmas.)**

Ao que consta, o Sr. Presidente da República não é a Nação, não tem poderes divinos, nem goza de soberania. É, contudo, no Brasil do AI-5, representante do arbítrio, e por isso impõe. Outorga-se em poder constituinte e por isso incrusta na Constituição, também imposta, normas e medidas do seu império.

Representa o Executivo, centralizadoramente, legisla pelo Legislativo, majoritariamente, e julga pelo Judiciário, discricionariamente.

E ainda se diz, com desrazão gritante, serem Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Eis uma grosseira ironia constitucional, ensinada desde as aulas de Moral e Cívica às lições das universidades.

A violência enxerta na Constituição normas proibidas. O Legislativo, impotente e humilhado, sofre a autoflagelação de ver os Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados como parceiros do arbítrio, na elaboração das medidas impostas. **(Palmas.)** Antes não tivessem ascendidos aos cargos, que perder a postura de Chefe de um Poder, para que a Nação não veja os espasmos do medo deformando homens e cultivando escravos. **(Muito bem. Palmas.)**

As ditaduras foram instituídas pelos romanos por um período não superior a seis meses e destinavam-se a enfrentar uma situação excepcional que os meios normais não podiam resolver.

O escrúpulo dos ditadores determinava que, cessado o motivo da excepcionalidade, fossem devolvidos os seus poderes. E foi assim que Cincinatus fez-se ditador por quinze dias e Servilius por uma semana. Ó tempora! Ó mores!

No Brasil, vitoriosa a Revolução de 30, o povo entendeu que, passado um ano de ditadura, já era tempo suficiente para o cumprimento das promessas consubstanciadas no programa da Aliança Liberal, e se o Rio Grande do Sul clamou impávido pela normalidade, foi São Paulo que, em defesa da Constituição, fez a Revolução de 32.

Destarte, foi através de duas revoluções, batismo de amor à legalidade constitucional, que a Nação conquistou a justiça eleitoral e o direito de eleger, pelo voto universal, direto e secreto, os Parlamentares, os Prefeitos, os Governadores e o Presidente da República.

O sacrifício de tantos tem sido esquecido, o heroísmo anônimo, desperdiçado. Ontem, era o Estado Novo, hoje, o Estado Novíssimo, **(palmas)** e os idealistas que fazem a História, nas ruas, na imprensa, nos quartéis, nas igrejas, nas escolas, nas revoluções, nas fábricas, nos campos ou nos parlamentos, sofrendo a revolta santa dos que se sentem injustiçados com prisões iníquas, censura discriminatória, salário vil e com a falta de liberdade e democracia que asfixia este País. **(Palmas.)**

Já se vão mais de 13 anos do Movimento de Março de 64 e a Constituição Federal vive à mercê dos Atos Institucionais e a segurança individual ao sabor do arbítrio. Poderes, acossados por pressões ilegítimas; a violência, fazendo praça ou fazendo escola; a incompetência, recebendo comendas e crachás; a corrupção, conquistando governos e o radicalismo oficial opondo veto à democratização do País. **(Muito bem. Palmas.)**

Já 13 anos são passados, e a despeito dos princípios justificadores do Movimento de Março e das reiteradas promessas dos seus Governos, o voto universal, direto e secreto, continua sendo fraudado, a critério das conveniências dos poderosos do dia.

Desfiguraram, uma vez mais, a Constituição. Deformaram-na para derrotar o povo que mesmo defeso de escolher o Presidente da República e os Prefeitos das Capitais já se aprestava para os prélios eleitorais dos Estados. Foi ele proibido de votar, de eleger, de participar.

Um grupo que se constituiu em donatário do Brasil impõe a sua vontade discricionária; molda as instituições à sua maneira; rasga postulados constitucionais permanentes por motivos domésticos ou grupais; fecha o Congresso para tais abusos praticar; legisla sem Legislativo, num ato de força com finalidade eleitoral, fatos de suma gravidade que a Nação, pelo que sofre, jamais esquecerá. **(Palmas.)**

Desgraçadamente, a permanecer essa constante violência à legalidade, o povo passará a crer no arbítrio e não na Constituição, na força e não na lei.

"Mas sem essa crença na lei não há pátria. A pátria é a lei humanada nos corações dos que a servem. A pátria é esfera divina da consciência e da palavra livre. Onde a palavra se amordaça, onde a consciência se retrai comprimida, a pátria é o exílio profanado e sem repouso, sob o regime abominável da força."

Assim bradava Rui Barbosa, cuja cadeira no Senado será ocupada, dentro em pouco, por Senador sem voto e sem povo, **(muito bem. Palmas)** que nem o Estado representa, senão o visgo pegajoso da servilidade.

Não, não será Senador aquele que for eleito, indiretamente, por colégios eleitorais pré-fabricados.

Na cadeira de Rui não pode sentar-se um "picareta" da República. **(Muito bem. Palmas.)** Na cadeira de Rui senta-se um Brossard, um Marcos Freire, um Teotônio Vilela, que, como tantos outros dignificam a vida política do Brasil.

As chamadas reformas políticas não foram feita para o Brasil, mas para a sobrevivência eleitoral do grupo dominante, em desproveito nacional.

As eleições a bico de pena eram menos ilegítimas, e mesmo assim causaram a Revolução de 30.

Infeliz é um povo sem Constituição ou contando com uma Constituição em que ninguém acredita. **(Muito bem. Palmas.)**

Quem menospreza a Constituição, ilaqueando a boa fé nacional, para, em causa própria, legislar, afronta o povo e prejudica o País.

É, porém, tamanha a irracionalidade de comportamento, que pisoteiam direitos, arrebatam garantias individuais, violam preceitos constitucionais, parecendo até despojos de guerra de um país vencido, na disputa bárbara dos iconoclastas.

Em verdade, o Governo tem abusado no afrontar o povo, um desdém permanente à democracia.

Contristamo-nos em ver o Sr. Presidente da República de costas para a Nação, legislando contra ela, afastando cada vez mais o povo das decisões nacionais.

Porventura foi feito o Movimento de Março de 64 para regredirmos, institucionalmente, aos idos de 30?

Foi feito, porventura, para promover os Leon Peres de vários Estados que pontificam pela corrupção? **(Muito bem. Palmas.)**

Porventura foi feito para premiar o servilismo e deseducar politicamente o povo?

Quando da última eleição direta para Presidente da República, um jovem de 17 anos hoje estará com 34, sem nunca ter votado em candidato à presidência do seu País.

Porventura foi feito o Movimento de Março de 64 para banir o povo da escolha dos seus governantes?

E a desvalia e a desventura a que foram arrastados o Legislativo e o Judiciário, de que serviram? Para mero desprestígio das instituições nacionais?

E as prisões, os exílios, as cassações, as suspensões de direitos políticos teriam sido gerados pelo desforço, pela vindita, pela perseguição?

Porventura a intranqüilidade e o sofrimento da Nação inteira foram em vão?

Não cremos que o Movimento de 1964 tenha sido feito para sepultar as esperanças democráticas, nem para renegar a memória dos idealistas que, com sacrifícios inenarráveis, até sangue derramaram, dentro e fora do Brasil, pela Democracia e pela Liberdade. **(Muito bem. Palmas.)**

A História do Brasil jamais ungiu-se em ódio; é toda de grandeza feita, na generosidade ou na bravura, no perdão ou no amor. É magnífica a tradição libertária do povo. O civismo das lutas pela Independência é indelével na memória nacional. Eis que estão vivos os Emboabas, os Mascates, os Inconfidentes, os Farrapos e os Confederados do Equador.

A nossa vocação de homens livres vem das entranhas do Brasil indígena, com Tibiriçá, em São Paulo, com Araribóia, na Guanabara, com Taparica, na Bahia, com Sepé Tiaraju, no Rio Grande, com o legendário Ajuricaba, cacique dos manaus, inimigo dos lusitanos dominadores, que ao ser algemado por eles atira-se com algemas e correntes às águas do Rio Negro, preferindo a morte à escravidão. **(Palmas.)**

O Sr. Santos Filho — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCAR FURTADO — Tem V. Ex.ª o aparte.

O Sr. Santos Filho — Nobre Deputado Alencar Furtado, muito obrigado pela concessão do aparte. V. Ex.ª sabe quanto o admiro e quanto fiquei satisfeito com a sua condução à Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, pelo prestigiamento que deu à classe política paranaense.

O SR. ALENCAR FURTADO — Muito obrigado.

O Sr. Santos Filho — Mas, hoje, infelizmente, discordo, e muito, de V. Ex.ª Tenho também ponto de vista, que venho mantendo nesta Casa há cerca de dois anos e meio. Hoje V. Ex.ª confirma tudo aquilo que temos sentido no Brasil nestes últimos dois anos: a contestação clara e nítida ao regime revolucionário. V. Ex.ª disse, há pouco, que em Roma fizeram revoluções com prazo prefixado, mas esqueceu-se de dizer que a Revolução Russa passa de 40 anos, a Revolução Cubana passa de 18 anos, ambas até hoje não se completaram e nenhuma voz do MDB se levantou para defendê-las.

A Revolução de 1964 não terminou; ela continua. E o que fez o Presidente da República? Apenas usou de dispositivos previstos na Constituição Revolucionária, que lhe permitem decretar o recesso do Congresso para legislar, quando necessário, e principalmente quando se conteste o sistema vigente. E o sistema está sendo contestado permanentemente nesta Casa, por alguns elementos do partido de V. Ex.ª Por este motivo, neste momento, é necessário afirmar que o que se faz ainda é a defesa da Revolução de 1964. Os seus postulados não foram esquecidos. Nós também tentaremos alcançá-los. Desejamos que a Revolução implante no Brasil a plenitude democrática, o pleno Estado de Direito. Mas não conseguiremos isto com contestações, com agitação, com tumulto, liderados por elementos radicalmente de esquerda. Se isto continuar acontecendo, podem V. Ex.ª e o seu partido estar certos de que voltaremos também a essa situação. (**Não apoiados.**) Também desejamos a democracia, como V. Ex.ª a deseja, mas sabemos que não vamos conseguí-la sem dificuldades, sem lutas e sem sacrifícios, porque não se constrói uma Pátria sem sacrifícios. (**Palmas.**)

O SR. ALENCAR FURTADO — É lamentando profundamente o infeliz aparte do meu ilustre colega e amigo, que lhe respondo apenas com o pensamento de Aristarco. Dizia o filósofo que "as tiranias existem porque existem os aduladores". (**Muito bem. Palmas prolongadas.**)

O Sr. Santos Filho — Permite, nobre Líder?

O SR. ALENCAR FURTADO — Não dou o aparte.

O Sr. Santos Filho — Essa é a democracia de V. Ex.ª

O SR. ALENCAR FURTADO — Não permito o aparte.

O Sr. Santos Filho — V. Ex.ª me conhece e sabe que jamais fui adulador do Poder. V. Ex.ª sabe que minha eleição eu a conquistei contra o Governo do Estado do Paraná. V. Ex.ª, sim, é um agitador.

O SR. ALENCAR FURTADO — Peço providências, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — (**Fazendo soar a campainha.**) — O orador não concede o aparte.

O SR. ALENCAR FURTADO — Prossigo, Sr. Presidente.

Ninguém tem o poder de tripudiar sobre um povo assim, que desde as origens telúricas da raça jamais abdicou do seu direito e da sua liberdade.

As revoluções de 22, de 24 de 30, de 32, de 45 e de 64 adquiriram sentido histórico pelas proclamações de respeito às liberdades públicas, ao aperfeiçoamento das instituições e às conquistas democráticas. Esquecê-las seria injúria cívica às figuras lendárias dos Eduardo Gomes, dos Juarez Távora, dos Siqueira Campos, dos Mascarenhas de Morais, dos Tiradentes ou dos Frei Caneca, exemplos de fecundas lutas pela liberdade e pelo povo. (**Muito bem! Palmas.**)

E o heroísmo dos pracinhas da FEB nos embates da guerra, que entenderam ser preferível morrer pelas democracias a viver sob ditaduras! Muitos repousam no Cemitério de Pistóia; vários, exibem lesões que são troféus de guerra; alguns, honram este Parlamento. Porventura foram feridos, arriscaram a vida ou morreram à-toa? Não. O patriotismo é coisa sagrada que não permite ser desdenhado por ninguém. (**Palmas.**) E os filhos do povo, que morreram pela Pátria, com a mesma dignidade sabem viver por ela.

A Nação não contracena com os atores e figurantes das autocracias senão para condená-los, e a contrafação democrática em que nos encontramos escarnece o ontem e o amanhã deste País.

Quase tudo piorou. Ao invés do regime da lei é o da excepcionalidade que nos rege, e se olharmos a vida dura do trabalhador, vê-lo-emos todo desdita e sofrimento. As instituições estão em colapso. A moral desgarrou-se do direito, não vivendo, entre nós, em círculos concêntricos, como queria Ihering A lei caiu de majestade. Tem sido feita até para servir a alguns e a outros jugular.

Pregava Pio XII, numa de suas mensagens de Natal, que "não vive dignamente o conjunto de pessoas submetidas sem apelo a uma ordem jurídica em contraste com a ordem social e ética. Deus não quer — prossegue o Pontífice — que se conduzam os homens como se fossem rebanhos, como uma massa sem alma".

A lei não pode ser opróbrio, nem a Constituição um édito partidário. Ambas têm de retratar a Nação nos seus sonhos e nos seus problemas, simbolizando os padrões da decência jurídica de um povo.

O prestígio das instituições está nos serviços que prestam à Nação e no respeito que dispensem ao povo. A Nação inteira se ergue condenando o Governo que tenta submetê-la pelo arbítrio ou pela força, mas a História, pelo seu fadário, registra que as reservas morais e cívicas da nacionalidade não temem a prepotência. (**Muito bem! Palmas.**)

Certo é que a vigência desses atos em exame terá, não diremos a duração das rosas de Malherbe, porém, no máximo, a duração e o desprestígio de um fim de Governo (**Muito bem! Palmas.**)

Liderança sem coerência é repudiada; pregação sem ideal é um engodo; ordem sem nobreza, amesquinha-se e governos que desprezam o seu povo para servir a grupos caem, inapelavelmente no descrédito popular. (**Muito bem! Palmas.**)

Já se disse que quando se emprega a força é difícil construir até um engenho quanto mais um país e que as desculpas para um regime antidemocrático estão esgotadas, pela repulsa do Brasil de ser tutelado.

Há o suicídio da razão na técnica do Estado absoluto quando em contato com o povo. Adula-o e despreza-o, justamente por temê-lo. E é bem por isso que a possessividade autocrática seciona, intermitentemente, os caminhos da democracia.

Na dogmatização do Estado brasileiro atual, a força é a sua mística, enquanto a Liberdade e o Direito se alquebram açoitados pelo terror oficial.

Com a autoridade sobeja e fina ironia Winston Churchill rechaça os pregoeiros da Nova Ordem, exclamando: "A democracia é a pior de todas as formas imagináveis de governo, com exceção de todas as demais que já se experimentaram." (**Muito bem! Palmas.**)

Hão de ser permanentes os embates com o obscurantismo, para que não se aprofunde a desilusão nacional, vendo desbaratado um futuro conquistado a golpes de bravura e de trabalho.

Adverte, sabiamente, Jacques Maritain que será necessária toda a história humana para levar, até o fim, a conquista da liberdade.

A força das ditaduras são as armas, a força da democracia é a liberdade. (**Muito bem! Palmas.**) Uma, brutalizando a vida; outra, libertando o homem. Uma aproximando-o das feras; outra, aproximando-o de Deus.

É que as ditaduras precisam ter a força ao lado de si, enquanto as democracias têm a força dentro de si. (**Palmas.**) Condenamos, assim, todo o tipo de ditadura, simplesmente porque professamos o crédito democrático.

A distância que medeia os extremismos não é grande. Às vezes é uma "cortina de ferro", outras, uma "cortina de bambu" ou então um muro ou uma "muralha" antiga. (**Palmas.**)

É que os extremos, por vezes, se tocam, se alimentam, se estimulam ou se sustêm. A repressão fica excitada com o terrorismo que a estimula, enquanto o terrorismo se alimenta da repressão que o valoriza.

O Chile de Pinochet, repudiado pelos democratas do mundo, jamais deixou de receber o auxílio externo da China comunista. O essencial para eles é a manutenção do poder.

Em cada trabalhador esclarecido e que lhes faça oposição, vêem um inimigo do regime; em cada jovem que não esteja no partido, enxergam um subversivo; em cada movimento de opinião constatam emanações impatrióticas ou estímulo à guerra revolucionária. Falam de novos conceitos de liberdade como de novos conceitos de democracia, o que é uma forma de negar a liberdade e a democracia. (**Palmas.**)

A Oposição brasileira tem sido o alvo da intolerância e do radicalismo. É cassada, é punida, é banida porque acredita na democracia. Sacrificam-na, por defender a democracia, e, numa bela coerência de atitudes e de princípios, prefere a democracia sem participar do poder, a participar de um poder antidemocrático. (**Muito bem! Palmas.**)

Entende a Oposição que o valor básico da vida social e política é a pessoa humana e não o Estado, e o povo é o fundamento, o sujeito e o fim de todas as instituições e de todas as medidas econômicas, sociais e políticas.

Quando reivindica pão e respeito à dignidade humana, o faz como um apelo aos valores permanentes da sociedade que também se encontram nos governos.

À sua vez, a liberdade é um bem inalienável. As razões de Estado não podem substituí-la sem o nosso protesto, até porque ceder a liberdade é pior do que perdê-la.

O Governo trucida os princípios democráticos, numa tragédia política abismal e altera a Constituição na sua essência. Nós juramos que todo o poder emanaria do povo e em seu nome seria exercido. Vemos, contudo, que o poder tem emanado de um homem com a importância olímpica de Zeus.

É a força sobranceira, subjugando a vontade popular. É o arbitrismo triunfante, martirizando um povo que não tem pão, nem

liberdade, nem horizontes políticos de vida. Há, em verdade, uma frustração nacional. A desesperança assaltou mentes e corações e o sonho de um Brasil livre está se transformando num grande pesadelo.

As multidões estão frustradas porque banidas de participar. Mas o povo só transitoriamente deixou de ser a fonte do poder. O malogro político e econômico desses treze anos não pode perdurar.

Não cremos nas usurpações da força, mas nos desígnios de Deus e na grandeza do povo. **(Palmas.)** Por isso acreditamos, para breve, numa constituinte democrática para a restauração da dignidade jurídica do País. **(Muito bem! Palmas.)**

A Oposição conduz em suas mãos as bandeiras do povo. As frustrações populares são frustrações suas; os seus clamores, ela representa. Honramo-nos por encarnar a Nação golpeada de provações. Nós nos imporemos pelo convencimento, não faremos como os que dilaceram para impor-se. Carregamos a fé das minorias abraâmicas, de que nos fala o Pastor. Defendemos os valores políticos e morais do povo, retratados nos princípios eternos da liberdade e da democracia, não havendo privilégio maior que o de falar pela Nação livre. **(Muito bem! Palmas.)**

O MDB é hoje um grande partido. As provações o têm retemperado. O sofrimento, deu-lhe unidade, a determinação de luta, deu-lhe mais grandeza.

Vivemos talvez, o melhor instante da nossa vida partidária, pelo devotado idealismo dos nossos companheiros, a serviço do Brasil.

Temos programa, temos princípios, temos povo e temos fé. Por isso a nossa resistência democrática, com a graça de Deus, será a dos cristãos nas catacumbas. **(Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO (ARENA — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª que me inscrevesse na sessão de segunda-feira, para responder ao discurso do nobre Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Está deferida a solicitação de V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Nos termos do inciso II do art. 10 do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Nunes Rocha, na qualidade de Líder da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. NUNES ROCHA (ARENA — MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, princípio à maneira de Demóstenes, exorando aos deuses para que iluminem os Representantes do Povo com assento nesta Casa, a fim de que possa o Congresso Nacional conduzir esta Nação ao porto dos seus maiores destinos.

Acreditamos no povo. Acreditamos na lei. Acreditamos que este povo deve receber todas as benesses do Poder Público. Acreditamos que este povo tem o direito de receber toda a assistência governamental e dos Congressistas que aqui se encontram — por sinal, as maiores representações da vida nacional. Confiamos em que doravante possamos conduzir os destinos da nossa Pátria à consecução dos seus mais elevados propósitos.

Digo isto, Sr. Presidente, à guisa de introdução ao meu pronunciamento sobre o assunto que me trouxe à tribuna.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a tese da redivisão territorial do Brasil é quase tão antiga quanto a nossa República, mas foi principalmente a partir de 1937, antecedendo à criação de Territórios Federais, nas fronteiras Norte e Oeste do País, que os teóricos da nossa Geografia Política e Econômica, mormente no IBGE, começaram a abordá-la com insistência maior. Há, pelo menos, duas dezenas de propostas nesse sentido, sendo as mais interessantes aquelas então apresentadas, há mais de três decênios, por Teixeira de Freitas, Segadas Viana e Juarez Távora.

Devemos recordar-nos de que um dos primeiros atos do Estado Novo foi eliminar as bandeiras estaduais, marcando-se as instituições administrativas e políticas da época por uma crescente centralização, ficando como meras recordações do sistema federativo os nomes dos Estados, para cujos Governos eram nomeados interventores que, por sua vez, nomeavam todos os Prefeitos Municipais, não funcionando as Casas do Congresso, nem as Assembléias Legislativa Estaduais, nem as Câmaras Municipais.

De poder suficiente dispunha o Presidente da República, o inesquecível Getúlio Vargas, para promover essa decantada redivisão administrativa, mas teve habilidade política suficiente para limitar-se à criação de cinco Territórios Federais, pelo desmembramento de áreas do Paraná e Santa Catarina, de Mato Grosso, do Amazonas e do Pará.

Por um decreto, cassava, de uma penada, a autonomia de vários municípios. Mas, dois anos depois, a Assembléia Nacional Constituinte devolvia ao Estado de Mato Grosso o Território de Ponta Porã e aos Estados do Paraná e Santa Catarina o Território Federal do Iguaçu, permanecendo, no entanto, além da base de Fernando de Noronha, os atuais Territórios do Amapá, desmembrado do Pará, de Roraima, desmembrado do Amazonas, e de Rondônia, constituído por municípios amazonenses e mato-grossenses.

Devemos reconhecer que a permanência desses três Territórios, sob a direta gestão, por um delegado, do Poder Central, foi decisiva para o seu desenvolvimento. Mas, também, não podemos ignorar que a região compreendida no antigo Território de Ponta Porã, como aquela do Iguaçu, tiveram igual ritmo de progresso, com a vantagem da autonomia dos respectivos municípios.

Compreendemos as melhores intenções dos redivisionistas, há trinta ou quarenta anos, quando o oeste brasileiro se encontrava a enorme distância, não apenas física, mas cultural e econômica, dos grandes centros litorâneos, quase invencível a dificuldade dos transportes, reduzido o País, como então se afirmava, a um verdadeiro arquipélago econômico.

Mas, a partir do Governo de Vargas, houve preocupação com o problema da ocupação econômica dessas áreas interioranas, surgindo a Fundação Brasil Central, e, posteriormente, a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia e o Banco da Borracha.

Com a Revolução de 1964, amplia-se a experiência da SUDENE e instituem-se a Superintendência da Valorização da Amazônia, como a SUDECO, a SUDESUL e a SUFRAMA, obtendo, no seu desempenho, uma mudança radical em nossa estrutura geoeconômica.

Também não podemos esquecer o que representou para o nosso desenvolvimento integrado e a conquista dos vazios econômicos e demográficos do País a obra realizada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, sintetizada em duas iniciativas espetaculares: a transferência da Capital para Brasília e a construção da Belém—Brasília, unindo São Paulo, o maior centro populsor da nossa economia, aos limites atlânticos da Região Amazônica.

Uma tese superada

Tais fatos, Sr. Presidente, a partir de 1946, mudaram todos os dados de que se utilizavam os estudiosos da geoeconomia brasileira, para sustentar a tese da redivisão territorial do País. Se Juscelino demonstrou que este verdadeiro continente brasileiro pode ser governado de uma cidade artificial, erigida junto ao seu centro geográfico, onde, até então, a civilização não penetrara, não se pode falar em problemas infra-estruturais que condicionem uma redivisão administrativa ou territorial do Brasil.

Se este centro cívico-político e cultural, em que se transformou Brasília em menos de vinte anos, pode comandar todos os órgãos e instrumentos do Poder Central em todo o espaço brasileiro, também Cuiabá, em Mato Grosso, graças ao desenvolvimento dos transportes e das comunicações, tem condições plenas para dirigir o Estado em seus atuais limites, sem dificuldades maiores.

O Sr. Jerônimo Santana — Nobre Deputado, estou ouvindo, com atenção, o discurso de V. Ex.ª, que aborda um dos aspectos mais importantes da nossa realidade e dos problemas que a envolvem, ou seja, redivisão territorial, que vem sendo discutida desde o Império. Foi criada, nesta Casa, uma Comissão Especial, cujo Presidente é o nobre Deputado Siqueira Campos. Aquele órgão realiza um trabalho exaustivo no sentido de sistematizar os estudos e as idéias existentes sobre a redivisão territorial. Entendo que um dos motivos da frustração com a ocupação dos espaços vazios do Brasil tem sido a falta de uma redivisão territorial consentânea com os contingentes migratórios, que desejam abrir novas fronteiras econômicas no País. Hoje, não se compreende, em nossa realidade, que haja Estados com dimensões continentais, como o Amazonas, o Pará e mesmo Mato Grosso e Goiás. É preciso que sejam revistas suas atuais configurações geográficas, que datam do Império, das Capitanias Hereditárias ou de atos ou provisões do então governo de Lisbôa e que permanecem, até hoje, como a Capitania de Goiás, a de Mato Grosso ou a do Grão-Pará e Maranhão, que, depois, se transformaram nos Estados do Pará, do Amazonas, do Acre e nos atuais Territórios, que compõem a Amazônia. Não resta dúvida que tal ato foi fundamental e positivo, quanto ao aspecto de povoação ou da ocupação dos espaços vazios. Não advogo o modo de governo dos Territórios. A forma de sua administração significa uma frustração política ou até um atraso no seu desenvolvimento. Possuo um trabalho, nesta Casa, em que provo que a situação institucional dos Territórios Federais é o motivo principal do seu atraso. Mas, quanto a conduzir a essas áreas contingentes de migração, foi positiva para a Amazônia a

criação dos Territórios, porque, na época, eles dispunham de 63 mil habitantes. Hoje, só o Território de Rondônia tem 500 mil habitantes. É preciso melhor redimensionar as áreas dos grandes Estados continentais. Se V. Ex.ª tomar o exemplo do Estado do Amazonas, verificará que a área em que se circunscreve a vida daquele Estado é praticamente a de Manaus. A 200 quilômetros daquela cidade, existe uma imensidão de terra despovoada, um eterno deserto de florestas e rios — e nada mais. Seria preciso que fossem criados novos centros, onde a União investisse. Não defendo, aqui, a idéia de criação de Território Federal ou de um Estado sem população, porque não se pode criar uma Unidade apenas com o elemento territorial. É preciso que exista habitantes. Adoto a tese do Município Federal, ou seja, a extensão do Distrito Federal. Na realidade, serão áreas-pólos, onde a União investirá diretamente, sob uma forma político-administrativa municipal, vinculada à União, para promover o seu desenvolvimento ou a sua ocupação. Aliás, o programa POLAMAZÔNIA parece configurar um esboço. Seu sucesso depende, talvez, de uma futura redivisão territorial, com base nos pólos implantados. Talvez se trate de uma política governamental que ainda não foi dada a conhecer. Apenas foram criados esses pólos. Mas, pela preocupação do Governo com a redivisão territorial, deduz-se que, a partir da implantação dos pólos, no POLAMAZÔNIA, se fará a redivisão territorial. Não sei se é a forma ideal, porque há muitas idéias e teorias em discussão na Comissão criada nesta Casa. Já existe um grande acervo de trabalhos, estudos e conferências de autoridades de nomeada que tratam do problema. Mas acredito que a Comissão desta Casa irá dar o esboço e a conclusão para aquilo que seja o ideal para a redivisão territorial do Brasil. Não quero entrar no caso particular de Mato Grosso, se deve ele ser dividido ou não. Sob o aspecto da condução do problema, entendo assim como é consenso nacional, que se for necessária a redivisão, para racionalizar a ocupação, facilitá-la e dar maior apoio ao homem que se dirige aos espaços vazios.

O SR. NUNES ROCHA — Muito obrigado, Deputado Jerônimo Santana. Com muita satisfação vejo incorporado o aparte de V. Ex.ª ao meu discurso. Discordo de V. Ex.ª quanto à divisão de Mato Grosso pelas razões óbvias que estou apresentando ao Parlamento Nacional.

Prossigo, Sr. Presidente.

Quando os antigos Territórios Federais já reclamam a conquista da autonomia político-administrativa, pela ereção a Estados, a política redivisionista, sob a desculpa de maior dinamização da tarefa administrativa e melhor desempenho de economias regionais, não pode ser levada a sério.

Ouço o Deputado Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Nobre Deputado Nunes Rocha, algumas vezes ambos tivemos ocasião de discutir, nesta Casa, as teses da redivisão territorial. Talvez V. Ex.ª se surpreenda quando, neste aparte, e possivelmente até me antecipando, venha a hipotecar-lhe a minha solidariedade.

O SR. NUNES ROCHA — Muito obrigado.

O Sr. Antônio Carlos — Divisionista que sou, querendo a divisão como quero, entendo perfeitamente as razões de V. Ex.ª quando enumera uma série de motivos, quando argumenta com base, com propriedade, para dizer que o norte do Estado de Mato Grosso será prejudicado com uma divisão tal como tem sido propalada. Concordo plenamente com V. Ex.ª Embora queira a divisão, não obstante admita-a necessária, julgo que será cometido um erro, de conseqüências graves, um erro histórico, se for confirmada a divisão do modo como vem sendo notificada, se a confirmarmos sem a participação dos políticos e dos técnicos mato-grossenses, acostumados à vida daquela Unidade da Federação. Refiro-me a políticos como V. Ex.ª e técnicos como aqueles que trabalham para o Governo do nosso Estado. O sul quer a divisão, mas não a quer de maneira a que venha prejudicar alguma das regiões do atual Estado. Disso V. Ex.ª tenha certeza. Saiba que uma divisão que venha a prejudicar o norte de Mato Grosso não será aceita de bom grado pela população do sul do Estado. E quero ir mais além, através deste aparte à Liderança da ARENA, hoje representada por V. Ex.ª na tribuna, lembrando ao Governo que poderemos fazer uma divisão territorial de muitas formas. Mas, se não redistribuirmos os tributos nacionais, qualquer que seja a redivisão territorial, esta não surtirá efeito algum. Continuaremos com 23 ou mais Estados pobres, com Prefeitos e Governadores carentes de recursos, a virem a Brasília, com "pires na mão", implorar aquilo que é seu. Por exemplo: arrecadaremos, em 1977 — dados previstos no Orçamento da União — aproximadamente 110 bilhões de cruzeiros, dos quais somente 8 bilhões e meio serão redistribuídos aos municípios. Isso é inconcebível, nobre Deputado. Não haverá, de forma alguma, redivisão territorial, redistribuição física neste País que venha a atender às necessidades, seja ela feita no Centro-Oeste, no Nordeste, no Sudeste ou no Sul, sem que haja reorganização da distribuição da renda nacional, em compatibilidade com as necessidades municipais, colocando-se à frente de tudo a autonomia dos Estados e Municípios. Hoje me insiro no quadro dos que defendem este tese. Sou divisionista. Continuo a sê-lo. Quero a divisão, mas acho-a absolutamente desnecessária sem que antes procedamos à reavaliação da aplicação dos recursos deste País.

O SR. NUNES ROCHA — Ilustre Deputado Antônio Carlos, muito obrigado pelo aparte, que, com muita satisfação, vejo incorporado ao meu pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente.

Se os constituintes de 1946, cuja Assembléia apresentava, em sua composição, uma dezena de ex-interventores estaduais, acharam por bem devolver a Mato Grosso o Território de Ponta Porã, por que voltar a falar, agora, na redivisão daquele Estado, em troca da criação de mais uma Unidade federativa?

Economicamente, a idéia não tem sentido, principalmente depois da criação da SUDECO e da instituição de pólos de desenvolvimento, exarada no I e no II PND, capazes de permeabilizar, aos limites territoriais do Estado, todas as iniciativas governamentais, federais ou estaduais, com aproveitamento integral dos recursos destinados ao progresso da região.

Politicamente, também não vemos sentido nessa divisão, que só satisfaria certas ambições eleitorais, aumentando o número de Deputados estaduais e federais e abrindo mais três vagas no Senado, quando se proclama a intenção do Governo de reduzir ou limitar o número de cadeiras nas Casas Legislativas.

Administrativamente, a tese também está superada, quando o Estado de Mato Grosso, pelas linhas da EMBRATEL e pela ampliação do sistema viário, venceu distâncias, tanto materiais como políticas e culturais, e apresenta-se, hoje, como uma unidade federativa em vias de plena integração no processo desenvolvimentista brasileiro.

Integração crescente

Revela-se crescente a integração do Estado de Mato Grosso, cortado de táxis aéreos do extremo norte ao extremo sul, em menos de um dia; com comunicações razoáveis, principalmente entre Cuiabá e o sul do Estado; com rodovias ligando os principais centros urbanos entre si, ou com a Capital estadual, ou com Brasília; e, principalmente, com uma divisão justa do produto tributário estadual, em benefício das regiões menos desenvolvidas.

Os antigos divisionistas costumavam apresentar módulos ideais para o tamanho das unidades federativas. Por esse critério de área, chegava-se à conclusão de que o tamanho ideal variaria entre duzentos mil e trezentos mil quilômetros quadrados, mais ou menos, a área de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Ceará. Por esse critério, deveriam ser divididos os Estados do Pará, Amazonas, Minas Gerais, Goiás e até o Maranhão, enquanto o Nordeste não comportaria mais de três Estados.

Tal critério não é válido, pois o desenvolvimento econômico se correlaciona muito mais com a densidade demográfica do que com a extensão geográfica. Ademais disso, a Índia tem população relativa muito maior do que a do Canadá, muito inferior, no entanto, o seu grau de desenvolvimento.

O progresso econômico e cultural, político e social, se obtém por outros meios, quais sejam os da integração das regiões povoadas no processo civilizatório. Assim, vale mais o **know-how** do que a extensão do território ou a densidade populacional de uma região.

E quem provará que o Estado de Mato Grosso obterá maior progresso e desenvolvimento com a simples e pura divisão política em dois Estados? Ou esse desenvolvimento poderá ser induzido, pelos organismos regionais, como a SUDAM no norte e a SUDENE em todo o Estado, pela ampliação da infra-estrutura viária, de comunicações, sanitária e educacional, com o auxílio da União, pela multiplicação dos pólos de desenvolvimento, mediante instrumentos já previstos no I e no II PND?

Decerto não podemos raciocinar, hoje, passados quarenta anos, depois de Brasília, da Belém—Brasília, das estradas federais que cortam o cerrado, do desenvolvimento das telecomunicações, com os mesmos argumentos dos velhos redivisionistas, totalmente defasados pela evolução política, econômica, social e cultural do País.

O povo mato-grossense está convicto, hoje, de que as crescentes facilidades de comunicação e transportes, o desenvolvimento da tecnologia agropecuária, a política de incentivos fiscais da União, a crescente vasocomunicação entre os limites extremos do País, com a sua Capital centralizada, desaconselham essa desnecessária divisão do seu território em dois Estados.

Ela não consulta os interesses do povo e representa, apenas, o movimento de alguns líderes políticos do sul do Estado, interessados mais na sua projeção pessoal do que na solução integrada dos problemas mato-grossenses.

Esses líderes, Sr. Presidente, não têm a grandeza do próprio Estado que pretendem dividir.

E para assinalar que, numa Unidade federativa em que a economia se torna, cada dia, mais integrada, sem nunca ter-lhe falecido a tradição de unidade, não há, sequer, uma aspiração política do povo a justificar a divisão, basta referir que, recentemente, em Aparecida do Taboado, no extremo sul, tiveram os nomes lançados, como candidatos ao Senado, este humilde orador, representando o norte e o ex-governador José Fragelli, representando o sul do Estado.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. NUNES ROCHA — Tem V. Ex.ª o aparte.

O Sr. Antônio Carlos — Agradeço a V. Ex.ª a oportunidade deste novo aparte. Desejo apenas colocar bem clara uma observação. Não éramos, V. Ex.ª e eu, Deputados, e o Governo da Revolução, que V. Ex.ª representa neste instante da tribuna, já incluíra no II Plano Nacional de Desenvolvimento a divisão do Estado de Mato Grosso como meta prioritária do programa de redivisão territorial do País. À época, nenhum representante do MDB de Mato Grosso tinha assento em qualquer das Casas do Congresso, e o atual Governador, Dr. José Garcia Neto, era então Deputado. Ao que nos consta, não se esboçou nenhuma reação contra essa medida. Também ao que nos consta e pelo que sabemos através dos noticiários da imprensa, não houve reivindicação alguma, desde 1974, capaz de sensibilizar as áreas federais, o Ministro do Interior e o próprio Presidente da República para o problema. S. Ex.ª, o Presidente Ernesto Geisel, não permitiu sequer ao Governador do Estado que manifestasse seu posicionamento contrário à divisão do Estado. Sabemos que o Governador será recebido nos próximos dias pelo Presidente da República e espero que ele traga dados fundamentados — que os deve ter — para expor a S. Ex.ª os erros em que os tecnocratas do Governo estão incorrendo ao tentar dividir o Estado de Mato Grosso da forma como está sendo proposta. Peço a V. Ex.ª uma retificação na sua linha de pensamento. É verdade que há uma corrente divisionista, mas não se vá atribuir, neste instante, os erros, os defeitos, os problemas oriundos da divisão a esses divisionistas tradicionais, alguns do MDB, outros da ARENA do sul do Estado. A divisão de Mato Grosso, como está sendo proposta, deve ser atribuída única e exclusivamente ao Governo da Revolução, que V. Ex.ª representa e defende neste instante da tribuna.

O SR. NUNES ROCHA — Muito obrigado, nobre Deputado Antônio Carlos. Faço menção a grupos, não menciono pessoas. Falo de modo generalizado e de forma alguma incluo a pessoa de V. Ex.ª nesse rol. Peço-lhe que me faça justiça e compreenda o meu pensamento.

A propósito, Sr. Presidente, para mostrar que a população mato-grossense está alheia a esse movimento divisionista, que não deseja isso, que não anseia por isso, passo a ler manifesto recebido a 3 de março, oriundo de Aparecida do Taboado, no linde de Mato Grosso com São Paulo, indicando dois nomes como candidatos ao Senado da República, um do Norte e outro do Sul:

Aparecida do Taboado, 3 de março de 1977.

Ex.mo Sr.
Deputado Joaquim Nunes Rocha
Brasília — DF

Senhor Deputado:

Estamos encaminhando a V. Ex.ª cópia do manifesto assinado por pessoas amigas e correligionários representantes de diversas classes profissionais, tais como professores, funcionários públicos estaduais e municipais, proprietários rurais, comerciantes e outras que desejam apoiar a candidatura de V. Ex.ª, em 1978, ao cargo eletivo de Senador da República, juntamente com nosso companheiro ex-governador José Frageli.

Saudações arenistas — **Toshitune Yura Toshi — Waldemar Marques de Queiroz.**

Aparecida do Taboado, 19 de fevereiro de 1977.

Ex.mos Srs.
Drs. Walter Faustino Dias e Ruben Figueiró
Cuiabá — MT

Prezados Senhores:

Os signatários da presente, em reunião realizada hoje, resolveram de livre e espontânea vontade e independentemente de decisão oficial do Diretório Municipal da ARENA, promover um movimento em torno dos nomes do Dr. Walter Faustino Dias e Dr. Ruben Figueiró para, respectivamente, disputarem, no pleito de 1978, representações na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e na Câmara dos Deputados, oferecendo nosso apoio às referidas candidaturas, tão logo sejam homologadas em Convenção. A chapa ficaria incompleta se não lembrássemos dos nomes do ex-governador Dr. José Manoel Fontanila Frageli e Deputado Federal Joaquim Nunes Rocha, como candidatos a Senadores da República.

Apoiando estes nomes, o povo mato-grossense prestigiará homens de valor que saberão com dignidade e honradez representar esta população, respeitando o regime político brasileiro para manter a ordem e o progresso do Estado e da Nação.

Sabe-se que o momento não é propício para manifestações dessa natureza, uma vez que atravessamos uma fase de transição e reestruturação política. Deixar para última hora, seria colocar no esquecimento os homens que merecem estar à frente na liderança política do Governo e da ARENA.

(Seguem-se as assinaturas.)

O que Mato Grosso reclama

O nosso Estado não pediu a ninguém para ser dividido. Nem sabemos de lideranças nacionais responsáveis e autorizadas que hajam proposto essa divisão, com a necessária justificativa. Mas a imprensa fala no assunto e aponta como interessado nele o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Entretanto, o povo mato-grossense tem outras reivindicações, capazes de transformar o Estado, em dois decênios no máximo, num dos mais ricos e produtivos do País, se aproveitadas, economicamente, suas imensas possibilidades atuais, quando já se sabe como transformar o cerrado num oásis brasileiro.

Vamos rememorar, sucintamente, algumas delas:

1) o estudo e construção de ferrovia ligando o norte do Estado à malha ferroviária de São Paulo;

2) a instalação de uma base aérea na cidade de Cuiabá;

3) a implantação de um Colégio Militar naquela área;

4) a criação de uma Região Militar, com base na cidade de Cuiabá;

5) a intensificação da eletrificação rural, aproveitadas as fontes de energia hidroelétrica do Estado;

6) a construção de prédios escolares principalmente nos municípios do norte, com maior desenvolvimento do ensino de Segundo Grau, preferentemente técnico;

7) a construção de estradas e a pavimentação das principais rodovias estaduais;

8) a assistência à agricultura, à disseminação do crédito rural pelos bancos oficiais, com estímulos através de preços compensadores, garantia de escoamento da produção, a fim de que o melhor lucro do produtor não se traduza em maior sacrifício do consumidor;

9) um plano de saúde que inclua a construção de um Hospital Geral na cidade de Cuiabá;

10) fomento à construção de casas populares, com recursos do BNH, para propiciar habitação barata à população;

11) ampliação da rede de águas e esgotos dos municípios, para melhoria das condições sanitárias das populações interioranas;

12) estímulo à criação dos Distritos Industriais e sua dinamização na Região Norte;

13) instalação de Usinas de Álcool nas regiões do Estado mais propícias à produção da cana-de-açúcar e da mandioca.

Melhor que dividir o Estado de Mato Grosso é usar esses instrumentos de indução econômica e incentivo financeiro. Porque, com a divisão ou sem ela, tudo terá de ser feito na região mais pobre, que iria servir de área territorial do novo Estado, em nome do desenvolvimento regional integrado.

Ora, devemos pensar, antes de tudo, no custo da instalação de uma nova unidade administrativa, no agravamento dos problemas locais, quando se transformar a região mais pobre de um grande Estado na unidade menos desenvolvida da Federação.

Não, Sr. Presidente, não, Srs. Deputados: Mato Grosso não quer, seu povo não deseja essa divisão inoportuna, antieconômica, desintegradora. Não queremos ver, nos conterrâneos de sempre, uma parte relegada ao infortúnio do subdesenvolvimento, para que outra, mais rica por fatalidade geográfica e pela proximidade do Estado de São Paulo, deixe de repartir um pouco do que lhe sobre com os desventurados irmãos do Norte.

O Sr. Benedito Canellas — Nobre Deputado Nunes Rocha, inicialmente quero parabenizá-lo pelo discurso que profere nesta data, ocupando o horário da Liderança. Devo esclarecer a V. Ex.ª que na próxima semana apresentarei trabalho a respeito da divisão do Estado de Mato Grosso. Fui informado pela imprensa de que dentro de 15 a 20 dias S. Ex.ª, o Presidente da República, irá participar ao ilustre Governador Garcia Neto da existência real do plano de divisão do Estado de Mato Grosso. Se parte da Pre-

sidência da República o início da redivisão territorial do País, a começar pelo Estado de Mato Grosso, nesta hora, contrariando a minha vontade, terei que deixar de ser representante do norte do Estado, porque, acima disso, ocupando um lugar no Parlamento brasileiro e como membro do partido do Governo, darei a minha contribuição para que, com essa divisão, possa o norte transformar-se num Estado orgulho da Nação brasileira. Pensa como V. Ex.ª que, antes da divisão de Mato Grosso, há necessidade de um elenco de projetos e programas que acelerem o desenvolvimento da parte norte do Estado. E, para encerrar o meu aparte, quero lembrar a unidade existente no Estado de Mato Grosso. Quando Deputado Estadual, ao lado de V. Ex.ª, ocupando eu a Liderança do Governo do honrado Governador José Fragelli, votamos autorização para a venda de terras do Município de Aripuana. Eram quatro milhões de hectares de terras, patrimônio do nosso Estado, que estavam sendo alienadas, e parte desse recurso sendo empregado no sul do Estado de Mato Grosso. É chegada a hora, Deputado Nunes Rocha. Teremos oportunidade, aqui no Congresso Nacional, ao recebermos a Mensagem, caso seja realidade, de estudar com bom senso e com espírito de brasilidade a divisão de Mato Grosso, unindo todos os esforços, somando todas as inteligências, para que possamos, ao lado do Governo Federal e Estadual, organizar um Estado que será o orgulho da Nação brasileira. Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. NUNES ROCHA — Muito obrigado, nobre Deputado Canellas. Reforçando a contribuição de V. Ex.ª, quero lembrar tambem o cortejo de obras que vem sendo desenvolvido no sul de Mato Grosso, primeiramente pelo ilustre Governador Pedro Pedrossian, prosseguidas pelo eminente Governador José Fragelli e continuadas, também, pelo eminente Governador José Garcia Neto. Inclusive, nobre Deputado, um empréstimo extraordinário foi conseguido no exterior para asfaltamento de uma faixa de estrada de Aparecida do Taboado à Cassilândia, onerando gravemente o erário público estadual, mas satisfazendo as reivindicações do sul do Estado. É dessa forma que os governantes mato-grossenses vêm-se portando na administração pública do Estado. Justificadamente aquele povo todo — pulsa por um só coração, por um só anseio, o anseio de união, de continuar abraçado, uno, indivisível. Não temos razão, nobre Deputado, a essa altura dos acontecimentos, quando Brasília se encontra localizada no centro do nosso Território, supervisionando de perto todas as ações governamentais da periferia, de falar, de justificar e de aplaudir divisões de Estados, principalmente a divisão de Mato Grosso. Se houver divisão, então por que começar por Mato Grosso? Por que essa discriminação contra Mato Grosso? Por que essa obsessão contra Mato Grosso, notadamente contra o norte do Estado? Por que as declarações sucessivas do Sr. Ministro do Interior com referência à divisão de Mato Grosso? São procedimentos dessa natureza, ilustre Deputado, que nos trazem à tribuna para dar satisfação ao povo brasileiro. Não podemos de forma alguma concordar com tal divisão. Ficaremos perplexos se isso vier a acontecer.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O Sr. Célio Marques Fernandes — Nobre Deputado Nunes Rocha, desde que vim do Rio Grande do Sul acompanho o trabalho de V. Ex.ª Tenho recebido considerável correspondência de Mato Grosso, de gaúchos que ali se radicaram e que estão trabalhando pelo engrandecimento daquele Estado. Todos eles nos apelam para que, no momento oportuno, lutemos contra a divisão de Mato Grosso. Vejo agora esta vontade férrea, essa defesa de V. Ex.ª Imagino como seria o problema se se resolvesse dividir o Rio Grande do Sul em duas partes. Nobre Deputado, iria morrer muita gente, porque o gaúcho é gaúcho e não admitia ver seu Estado dividido. Por isso, quero incentivar V. Ex.ª, para que continue nesta luta. No princípio eram poucos, hoje são muitos, e é lutando que se vence. Feliz do homem que vencer uma situação a partir de uma luta, e V. Ex.ª tem sido um verdadeiro lutador em defesa da sua tese. Imagine se resolvem dividir o Estado do Ceará: o ilustre Deputado Parsifal Barroso, aqui do nosso lado, nosso querido Líder e amigo, pularia do seu lugar, pelejaria, também, até de armas na mão se fosse preciso. Estamos solidários com V. Ex.ª Feliz do povo que tem um representante como V. Ex.ª, que vem para esta tribuna lutar para que seu Estado continue uno. Um Estado como Mato Grosso não pode e não deve ser dividido: deve continuar com está, para o seu próprio progresso. Parabéns, nobre Deputado.

O SR. NUNES ROCHA — Muito obrigado, nobre Deputado.

Prossigo, Sr. Presidente.

Temos a a convicção de que estamos representando aqui, plenamente, os anseios maiores da população mato-grossense.

Queremos, todos os mato-grossenses, lutar juntos, pelejar unidos, trabalhar irmãmente, para que o Estado possa progredir harmonicamente e, com o auxílio dos órgãos de desenvolvimento regional e com a ajuda da União — ou seja, de todos os Estados brasileiros — manter sua integridade territorial e política, ainda como prêmio de termos, durante séculos, assegurado as conquistas do povo brasileiro além da linha das Tordesilhas, defendendo aquelas fronteiras com o sangue dos nossos antepassados, e integralmente fiéis à comunhão nacional.

Desejo, neste momento, calcado na lembrança do Deputado Célio Marques Fernandes, expressar a gratidão do povo mato-grossense aos colonizadores gaúchos, que, penetrando as nossas terras, enveredando pelas nossas matas, levaram ao nosso caboclo novas técnicas. E vemos hoje em Mato Grosso, naquelas pradarias outrora consideradas estéreis e áridas, extensos campos cultivados, graças à inteligência, ao trabalho e aos esforços da extraordinária colônia gaúcha.

O Sr. Célio Marques Fernandes — Muito obrigado.

O SR. NUNES ROCHA — É um preito de admiração pelo povo do Rio Grande do Sul, muito bem representado na pessoa de V. Ex.ª

O Sr. Célio Marques Fernandes — Muito obrigado.

O SR. NUNES ROCHA — Assim, Sr. Presidente, prometo voltar sucessivamente a esta tribuna, com o intuito de procurar mostrar ao Congresso Nacional e a toda a Nação o equívoco que se está cometendo quanto a Mato Grosso. Agradeço a todos a atenção que me dispensaram.

Era o que tinha a dizer. **(Palmas.)**

VII — O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vai-se passar ao período destinado às Comunicações das Lideranças.

Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ainda sinto vibrar dentro em mim o pequenino cristal da minha sensibilidade ao ouvir o discurso que acaba de pronunciar o nobre representante do Estado de Mato Grosso, meu caro amigo e companheiro Nunes Rocha.

Desejo, neste instante e no uso da minha função de Vice-Líder, respondendo pela Liderança na tarde de hoje, recuar a um passado que não está tão distante e que foi tão bem aflorado e retratado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, Sr. General-de-Exército Sylvio Frota, quando, rememorando o passado dos nossos gloriosos pracinhas, apresentou uma Ordem do Dia em que, com rara felicidade, une-se o passado ao presente, na busca — facilmente encontrável, como S. Ex.ª o fez — de reunir as lições de um passado tão recente às necessidades de um presente de tantas interrogações.

S. Ex.ª, o Sr. Ministro do Exército General Sylvio Frota, aliando-se às comemorações — que, em Brasília, tiveram efeito com a palestra do Comandante Militar do Planalto, S. Ex.ª o General de Divisão Darcy Lázaro, no auditório do Quartel General do nosso Exército — sobre a atuação da nossa FEB, expediu uma Ordem do Dia cuja íntegra passo a ler porque, unindo o passado tão recente ao nosso presente, consegue, com rara felicidade, não só operar esta união do passado com o presente, mas, ainda, projetar ambas em relação ao nosso futuro, que deve ser justamente preservado com aquelas virtudes cívicas, com aquelas virtudes militares, com aquele desprendimento dos nossos pracinhas que S. Ex.ª rememorou.

Passo a ler, para que conste do meu discurso, a íntegra da Ordem do Dia do Exmo. Sr. Ministro do Exército, como se, através dela, pudéssemos sobrepairar sobre todas essas agitações que aqui se desenvolveram na sessão de hoje, procurando, através de um passado tão recente, buscar orientações, luzes e forças que nos permitam encarar o presente com a segurança e a certeza de que estamos desempenhando, com exatidão, nossa missão cívica para a preservação do nosso futuro.

Eis, na íntegra, a Ordem do Dia do Ex.mo Sr. Ministro Sylvio Frota:

> "As brumas de um passado de pouco mais de três décadas começam a esconder os angustiantes e tenebrosos dias da II Guerra Mundial, quando os postulados básicos da civilização ocidental viram-se ameaçados de destruição pela insânia do nazi-fascismo. Passam-se os anos, na inexorável marcha do tempo, sendo, por isto, um dever cívico reavivar às nações bem formadas os feitos notáveis de seus filhos.
>
> A nossa participação, no maior conflito que registra a História, está entre os acontecimentos dignos de serem rememorados.
>
> Berço de um povo pacífico, porém viril, afastado do caldeirão efervescente da Europa, confiava o Brasil poder manter sua neutralidade diante de uma guerra indiscriminada, a despeito da simpatia de nossa gente pela causa dos aliados, inspirada na natural repulsa à doutrina expansionista e aos métodos desumanos das potências do Eixo.
>
> O afundamento, injustificado e traiçoeiro, de navios mercantes nacionais, empenhados no legítimo exercício da navegação de cabotagem ou de comércio internacional, iria tirar do governo a esperança de afastar-se da luta, que se alastrava a todos os continentes. O estado de beligerância foi, então, declarado, como a primeira medida para desa-

gravar a nação, ferida em sua soberania e traumatizada com a perda de centenas de seus filhos, submergidos no oceano pela brutalidade de uma agressão covarde.

Apesar das enormes dificuldades iniciais, organizou-se a Força Expedicionária Brasileira que, nos campos de batalha do ultramar, iria provar o denôdo do nosso soldado.

Desembarcando em Nápoles, no momento em que a invasão da Normandia desfalcava os aliados, no teatro de operações do Mediterrâneo, de muitas grandes unidades, a Força Expedicionária viu-se empenhada, sem descanso, em missões diversas, desde ações de movimento até a fase da longa e enervante defensiva de inverno. Nesta ocasião, pretendendo-se aliviar a pressão alemã sobre o setor de Bolonha, foram realizados, sob clima inclemente, sem apoio aéreo e em larga frente, quatro malogrados ataques a Castelo, bastião-chave do dispositivo inimigo. Tal propósito custou a vida de numerosos expedicionários, tombados nas escarpas geladas da sinistra elevação.

Ao término do inverno, decidiu o comando aliado retomar a iniciativa, visando à conquista de posições favoráveis à grande ofensiva da primavera. Oferecia-se, assim, nova oportunidade para a captura do baluarte — com fama de inexpugnável — que se transformara em servedouro de preciosas vidas.

Ao cair da tarde de 21 de fevereiro de 1945, quando a penumbra crepuscular começava a envolver os Apeninos, os intrépidos homens do Regimento Sampaio, com o apoio dos fogos precisos da artilharia divisionária e cobertos pelas esquadrilhas brasileiras do 1.º Grupo de Caça, dominaram o cume da elevação. Era, finalmente, a vitória, ungindo de heroísmo uma tropa que, na lama, na neve, nas vigílias exaustivas, nas patrulhas arriscadas e, até mesmo, nos reveses — que a nenhum exército poupam — enrijecera sua têmpera, aumentara a agressividade e aprimorara a eficiência. Entretanto, não foi apenas Monte Castelo o único sucessor importante que colhemos, em solo Europeu.

Castelnuovo — tipo de manobra tática bem planejada e magnificamente executada — foi ação militar da qual podemos, com justiça, nos orgulhar. O valoroso 6.º Regimento de Infantaria realizou, neste combate, audaciosa progressão, no flanco dos teutos, pelas cristas eriçadas de picos, com o objetivo de cortar-lhes a retirada.

Montese, a mais sangrenta epopéia das nossas armas na Itália, é outra página fulgurante, que dignifica nossas melhores tradições guerreiras. Na jornada memorável de 14 de abril de 1945, do poderoso dispositivo de ataque do IV Corpo de Exército, apenas os brasileiros cumpriram, integralmente, a missão, cabendo neste dia, aos bravos do 11.º Regimento de Infantaria a glória de conquistar, sob maciço bombardeio da artilharia alemã, a localidade que abriria aos aliados as portas do vale do rio Pó.

Meus comandados! Evocando, reverentemente, os êxitos da Força Expedicionária Brasileira, rendemos nossa comovida homenagem aos que pagaram, com o sacrifício supremo de suas vidas, o preço da nossa liberdade e aos que, retornando à pátria com as cicatrizes honrosas de suas mutilações físicas, ou trazendo, no íntimo de suas almas, as marcas invisíveis, mas indeléveis, da terrível conflagração, contribuíram para reforçar, em nós, a convicção de que não se pode transigir com a prepotência.

Lembremo-nos, igualmente, dos nossos irmãos da Marinha e da Aeronáutica que, nas perigosas águas do Atlântico ou nos céus de aquém e além mar, bateram-se até a morte pela perpetuação da democracia, comungando conosco dos mesmos ideais e princípios.

Hoje turvam-se novamente, os horizontes com a ameaça do totalitarismo que, alimentado pela inépcia e tibieza de potências democráticas, ressurgiu da hecatombe, para angustiar a humanidade com o terrorismo, a infiltração corruptora da juventude, com as invasões de países soberanos para acorrentá-los à órbita comunista, e o aviltamento de nossos valores morais e espirituais. É preciso, por conseguinte, recordar, principalmente, às novas gerações, que foram as armas totalitárias do nazifascismo que fizeram o cemitério de Pistóia. Qualquer condescendência ou condescendência ou concessão ao marxismo é portanto, uma traição à memória daqueles que repousaram no camposanto, bem como uma afronta aos sentimentos patrióticos dos que voltaram.

Interpretando o pensamento de Thomas Carlyle de que o herói representa uma raça, uma época e uma fé, podemos dizer que os nossos heróis — na cruenta campanha do Velho Mundo — foram, também, símbolos representativos de um povo que, dos canaviais nordestinos da Insurreição Pernambucana as frígidas montanhas da península Itálica, defendeu, sempre, a condição de ser livre; de um período histórico, marcado pela violência ideológica, em que a força tenta esmagar o direito, e finalmente, de uma crença inabalável de que as virtudes cristãs são as únicas capazes de conduzir as nações pelo caminho de uma paz duradoura.

A todos — mortos e vivos — devemos este generoso exemplo de abnegação e de amor à pátria. Aos mortos tributamos nossa eterna veneração; aos vivos nossas inextinguíveis admiração e solidariedade."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, considero providencial a Ordem do Dia do Ex.mo Sr. Ministro do Exército, cuja leitura acabo de concluir. Depois de todos os refervos ocorridos neste Plenário na tarde de hoje, o conjunto de fatos e de circunstâncias abordados na Ordem do Dia de S. Ex.ª serve para rematar e concluir que todos aqueles raciocínios que nesta tarde foram desenvolvidos não condizem com aquele que emana dessa Ordem do Dia.

Estamos todos convictos de que as lições do passado, se bem agora nos advertiram contra o totalitarismo, bem nos servem a todos nós para que, cultuando essas virtudes castrenses e cívicas, possamos dar conta da missão que nos entregou o povo brasileiro, qual seja, a de zelar pelas suas melhores tradições e pelo progresso deste Brasil que tanto amamos. **(Palmas.)**

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quis o destino que estivéssemos no exercício da Liderança da bancada do Movimento Democrático Brasileiro na sessão desta tarde. E, como conseqüência desta função, que ocupássemos a tribuna no horário destinado a Comunicações das Lideranças justamente nesta sessão que marca a reabertura do Congresso Nacional, depois do recesso que lhe foi imposto pelo Poder Executivo desde o último dia 1.º de abril, um 1.º de abril duramente real, duramente verdadeiro para as instituições políticas do País. E nesta condição, Sr. Presidente, ao ocuparmos a tribuna, não podemos, é claro, senão manifestar a nossa tristeza e a nossa estranheza diante dos atos de exceção de que fomos vítimas nos últimos dias.

Já falou muito bem, em nome do MDB, na tarde de hoje, na Ordem do Dia, o nosso Líder Alencar Furtado. Disse o que a Oposição precisava dizer.

Estivemos em recesso excepcional durante 14 dias. Nesse período, Sr. Presidente, Srs. Deputados — a Nação já sabe — vários atos de exceção nos foram outorgados, inclusive emendas constitucionais, a alterarem profundamente as nossas instituições. Essas alterações, embora profundas, todos sabem, não podem ser chamadas de reformas. São remendos insubsistentes, são remendos para garantir a permanência dos que hoje estão no poder. E o Governo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que se preocupa em garantir o presente sem perspectivas, sem vislumbrar o futuro, esse próprio Governo não tem futuro. Garante o dia de hoje, mas não procura, com perspectiva histórica, assegurar dias mais tranqüilos para a Nação brasileira.

O Sr. Parsifal Barroso — Permite V. Ex.ª?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — É um prazer ouvir V. Ex.ª, nobre Líder da ARENA.

O Sr. Parsifal Barroso — Nobre Líder Tarcísio Delgado, desejaria dizer que, da parte do Sr. Presidente da República, e da nossa — nós, que formamos a Aliança Renovadora Nacional — estamos em plena sintonia com os sentimentos de S. Ex.ª Não podemos deixar de acentuar, **data venia**, que a situação a que se chegou foi o fruto de um radicalismo que o momento não comportava. E o radicalismo partiu do MDB, que V. Ex.ª, com muita honra, representa e lidera neste instante. Portanto, se o Partido de V. Ex.ª, diante de um problema que afetava outro Poder, o Judiciário, se portou da forma por que o fez e gerou os atos que ora são objeto da crítica de V. Ex.ª, nobre Líder Tarcísio Delgado, tenha paciência, mas, com a velha prática parlamentar e executiva em mim sedimentada, posso dizer a V. Ex.ª, sem receio de qualquer vacilação, que faltou, naquela hora, compreensão por parte do Movimento Democrático Brasileiro, de forma a verificar que entre dois Poderes, o Judiciário e o Legislativo,...

O SR. TARCÍSIO DELGADO — É uma honra ouvi-lo mas pediria que fosse breve, porque V. Ex.ª está fazendo um discurso paralelo.

O Sr. Parsifal Barroso — ... não era possível criar-se o impasse havido, estabelecendo a desarmonia entre Poderes que devem ser harmônicos.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Muito obrigado, Excelência. Radicalismo do MDB, disse V. Ex.ª respondendo pela Liderança da ARENA nesta tarde. Nobre Deputado, não precisaríamos responder aqui, da tribuna, nós, do MDB. Bastaria que V. Ex.ª, os homens do Governo, os homens da ARENA ou o próprio Chefe do Poder Executivo recorressem à nossa imprensa tradicional, à nossa imprensa clássica, aos jornais de tiragem nacional, ao **Jornal do**

Brasil, ao **O Estado de S. Paulo**, à **Folha de S. Paulo**, de hoje, à Ordem dos Advogados do Brasil. Todos esses órgãos podem responder a V. Ex.ª sobre o projeto de reforma do Judiciário. V. Ex.ª está a nos chamar de radicais, por termos negado apoio à reforma do Judiciário, que realmente não é reforma. E não é só o MDB que diz isto — é a Ordem dos Advogados do Brasil, por todas as suas secções; são os Tribunais Regionais, são os Tribunais Superiores, são todos os interessados e entendidos no assunto.

Então, nobre Deputado Parsifal Barroso, V. Ex.ª, naturalmente, no exercício da Liderança do Governo, tem que, funcionalmente, rebater a palavra de um Deputado da Oposição, mas não encontra subsídio nem sustentação em nenhuma voz autorizada neste País, nos dias de hoje. Não precisaríamos estar aqui a criar nenhum discurso. Poderíamos vir para a tribuna, nós do MDB, trazendo os editoriais da imprensa brasileira dos últimos quinze dias. Bastaria ler um por um. Usaríamos como exemplo, **O Estado de S. Paulo**. Com a mais simples leitura daqueles editoriais, imparciais em todos os aspectos, estaríamos a responder a V. Ex.ª e ao Governo pelo radicalismo a que assistimos realmente nesses dias, mas por parte do Executivo.

V. Ex.ª nos acusa de radicais com referência à reforma do Judiciário e considera ter sido decretado recesso em virtude da votação daquela matéria. Perguntaria a V. Ex.ª e ao Governo, agora, o que tem a ver eleição indireta para Senador e Governador de Estado com a reforma do Judiciário. Não há menor relação, Excelência.

O Sr. Parsifal Barroso — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Gostaríamos, nesta hora, pedindo desculpas a V. Ex.ª porque o tempo de que dispomos é exíguo, de concluir nosso raciocínio. V. Ex.ª o impediu, quando o iniciávamos apenas. Mas isso que V. Ex.ª diz, funcionalmente no exercício da Liderança do Governo, não é o que estamos ouvindo de nossos companheiros nesta Casa. Hoje, todos estão insatisfeitos e temerosos diante da situação de arbítrio em que fomos colocados nos últimos dias.

Por isso, nobre Deputado Parsifal Barroso, pediria a V. Ex.ª que aguardasse um pouco. Em seguida voltaremos a dialogar, com muito prazer.

O Sr. Parsifal Barroso — Aguardarei o aparte.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos vivendo dias em que os democratas autênticos precisam ter grande resignação.

Quando o Governo inviabiliza, pela força e pela exceção, a atuação legal e legítima da Oposição democrática, fica difícil de entender o que o Governo deseja.

Os tempos de "L'Etat c'est moi", segundo nos ensinaram na escola e aprendemos no mundo civilizado, haviam sido sepultados com a Revolução Francesa.

A realidade vigente é de profundo tristeza, absoluto desencanto e envolvente frustração para todos os espíritos de forte sedimentação democrática.

Nada pior para um homem de ideal que ver sua idéia ser crucificada. O democrata autêntico é um homem cheio de ideal. Ele acredita no Homem, na liberdade, na autoridade, na lei, nas conquistas maiores da civilização. Ele é um homem de fé. Ele crê na evolução e no progresso por meios pacíficos e enfrenta as adversidades com o diálogo e pelo entendimento. Daí sua desalentadora frustração quando vê erguerem-se barreiras ao seu credo.

O recesso do Parlamento e a outorga de "reformas" políticas pelo Executivo, através de atos de exceção, constituem, sem dúvida, fortes entraves à procura da prática democrática. São barreiras levantadas ao curso da democracia. São casuísmos que jamais nos levarão à estabilidade política e ao desenvolvimento social. São atalhos para o abismo, e não caminho para o destino que desejamos para nosso País.

O recesso do Congresso e as "reformas', que, na verdade, nada têm de reformas, porque são remendos inconsistentes, provam a fortaleza do MDB, visto que foram efetuadas contra as eleições livres do próximo ano. O MDB nunca esteve tão forte, tanto assim que motivou o exercício da exceção, para afastar a livre manifestação do povo, nas eleições de 1978. Se a força do MDB está no voto livre do povo, as "reformas" casuísticas e conjunturais não foram realizadas contra o MDB, e sim contra o povo brasileiro. O voto livre e democrático constitui a força do MDB. A força do Governo se levanta contra o voto. Estamos tranqüilos; nossa luta continua.

As "reformas" não são reformas. Não honram os seus autores. Não representam progresso, são retrocesso. Não enobrecem, degradam nossa época. A história fará justiça.

Gostaria de ouvir o nobre Deputado Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (**Marco Maciel**) — Comunico ao nobre orador que S. Ex.ª não poderá conceder apartes, posto que dispõe de dois minutos para concluir seu pronunciamento.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sendo assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, encerramos este pronunciamento no horário de Comunicações das Lideranças.

Efetivamente não estávamos preparados para abordar este tema, porque era o tema de nosso Líder, que tão bem discorreu sobre o mesmo. Mas também não poderíamos comparecer à tribuna, na tarde de hoje, no exercício da liderança e no horário a ela destinado, para manifestar outra coisa que não a nossa tristeza e a nossa frustração. À Nação brasileira a nossa solidariedade como Oposição neste País, porque esses atos de exceção, que não enobrecem ninguém e entristecem todos, fortalecem a Oposição brasileira, fortalecem o MDB, pois foram praticados contra o povo e não propriamente contra a Oposição. (**Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (**Marco Maciel**) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Pará

Juvêncio Dias — ARENA.

Maranhão

Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA.

Ceará

Vilmar Pontes — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA.

Pernambuco

Fernando Coelho — MDB; Lins e Silva — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA.

Bahia

Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Amaral Netto — ARENA; Célio Borja — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Hélio de Almeida — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Amaral Furlan — ARENA; Blota Junior — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; João Pedro — ARENA; Jorge Paulo — MDB; Pedro Carolo — ARENA.

Goiás

Hélio Mauro — ARENA.

Mato Grosso

Gastão Müller — ARENA.

Paraná

Braga Ramos — ARENA; Flávio Giovini — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA,

Rio Grande do Sul

Aluizio Paraguassu — MDB; Augusto Trein — ARENA; Jairo Brum — MDB.

O SR. PRESIDENTE (**Marco Maciel**) — Levanto a sessão designando para a Ordinária da próxima 2.ª-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 8 de abril de 1977

(Segunda-feira)

TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA

Discussão

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 84-A, DE 1977

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84-A, de 1977, que aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações

Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada peruana "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores.) — Relatores: Srs. Pedro Colin, Jairo Magalhães e Ítalo Conti.

EM ORDINÁRIA

Votação

2

PROJETO DE LEI N.º 593-B, DE 1975

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 593-B, de 1975, que introduz alterações no Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, dispondo sobre maior proteção do mandato legislativo dos Vereadores; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. Parecer à Emenda oferecida em plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. (Do Sr. Siqueira Campos.) — Relator: Sr. Noide Cerqueira.

Discussão

3

PROJETO DE LEI N.º 525-A, DE 1975

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 525-A, de 1975, que estabelece normas gerais para a instalação de novas indústrias nos centros mais populosos do País; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição, com voto em separado do Sr. João Arruda; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com emendas. (Do Sr. Herbert Levy.) — Relatores: Srs. Claudino Sales, Fernando Gonçalves e Jorge Vargas.

4

PROJETO DE LEI N.º 538-A, DE 1975

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 538-A, de 1975, que altera a redação dos arts. 492 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando estabilidade ao empregado com mais de dez anos de serviço, ainda que seja optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, contra o voto em separado do Sr. Raimundo Parente; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça. (Do Sr. Odacir Klein.) — Relatores: Srs. José Maurício, Theobaldo Barbosa e Raimundo Parente.

5

PROJETO DE LEI N.º 1.963-A, DE 1976

Discussão prévia do Projeto de Lei n.º 1.963-A, de 1976, que inclui, no informativo radiofônico da "Hora do Brasil", uma resenha bibliográfica semanal dos principais lançamentos de autores brasileiros, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Do Sr. JG de Araújo Jorge.) — Relator: Sr. Lidovino Fanton.

6

PROJETO DE LEI N.º 2.124-A, DE 1976

Discussão prévia do Projeto de Lei n.º 2.124-A, de 1976, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, para proibir às empresas estrangeiras a aquisição de terras pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Do Sr. Magnus Guimarães.) — Relator: Sr. José Bonifácio Neto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avisos

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Comissão Mista

Membros

Efetivos

ARENA

Claudino Sales	Ivahir Garcia
Geraldo Freire	Adriano Valente
Ibrahim Abi-Ackel	Santos Filho

MDB

José Bonifácio Neto	Lidovino Fanton
Sérgio Murilo	Peixoto Filho
Freitas Nobre	

Suplentes

ARENA

Vago	Igo Losso
Hugo Napoleão	Eduardo Galil
Fernando Gonçalves	Gastão Muller

MDB

Joel Ferreira	Rosa Flores
Rubem Dourado	José Costa
Airton Soares	

Presidente: Sérgio Murilo
Vice-Presidente: Santos Filho
Vice-Presidente: Peixoto Filho
Relator-Geral: Geraldo Freire

Relatores Parciais

Deputado Santos Filho:

Livro I — Disposições Introdutórias (arts. 1.º a 20)

Livro X — Disposições Finais e Transitórias (arts. 921 a 937)

Deputado Peixoto Filho:

Livro II — Da Justiça Penal (arts. 21 a 122)

Deputado Lidovino Fanton:

Livro III — Dos Atos Processuais (arts. 123 e 224)

Livro VIII — Das Relações Jurisdicionais com Autoridades Estrangeiras (arts. 821 a 828)

Deputado Ivahir Garcia:

Livro IV — Do Processo de Conhecimento até o Título II — Do Procedimento Ordinario — Capitulo III — da Representação do Ofendido (arts. 225 a 264)

Deputado Adriano Valente:

Livro IV — Do Processo de Conhecimento — Título II — Do Procedimento Ordinário — Capítulo IV — Da Denúncia ou Queixa até o Capítulo XII — Da Coisa Julgada (arts. 265 a 445)

Deputado José Bonifácio Neto:

Livro IV — Do Processo de Conhecimento — Título III — Dos Procedimentos Incidentes até o final do Livro IV (arts. 446 a 625)

Deputado Claudino Sales:

Livro V — Do Procedimento Sumário — e

Livro VI — Procedimentos Especiais (arts. 626 e 635 e 636 a 785)

Deputado Freitas Nobre:

Livro VII — Da Reparação do Dano Causado pelo Crime (arts. 786 a 820)

Deputado Ibrahim Abi-Ackel:

Livro IX — Do Processo Executório Penal (arts. 829 a 920)

Prazo na Comissão: até 25-8-77.

Obs.: (Para apresentação dos Pareceres às emendas ao Projeto de Codigo de Processo Penal).

CÓDIGO CIVIL

Comissão Especial

Membros

Efetivos

ARENA

Cleverson Teixeira	Lauro Leitão
João Linhares	Geraldo Guedes
Flávio Marcílio	Raimundo Diniz

MDB

Tancredo Neves	Mac Dowel Leite de Castro
Brígido Tinoco	Israel Dias-Novaes
Celso Barros	

Suplentes

ARENA

Marcelo Linhares	Theobaldo Barbosa
Henrique Cordova	Cid Furtado
Antônio Morimoto	Vago

MDB

Erasmo Martins Pedro	Mário Moreira
Tarcísio Delgado	Oswaldo Lima
Fernando Coelho	

Presidente: Deputado Tancredo Neves
Vice-Presidente: Deputado Brígido Tinoco
Vice-Presidente: Deputado Igo Losso
Relator-Geral: Deputado João Linhares

Relatores Parciais:

Deputado Brígido Tinoco:

Parte-Geral

Deputado Raimundo Diniz:

Livro I — Obrigações

Deputado Geraldo Guedes:

Livro II — Atividades Negociais

Deputado Lauro Leitão:

Livro III — Das Coisas

Deputado Cleverson Teixeira:

Deputado Celso Barros:

Livro IV — Da Família

Livro V — Sucessões e Livro Complementar

CONGRESSO NACIONAL

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1/77

"Modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição Federal e dispõe sobre a realização de consulta popular". Autor: Sr. Nina Ribeiro.

Comissão Mista

Presidente: Deputado JG de Araújo Jorge
Vice-Presidente: Deputado Geraldo Freire
Relator: Senador Ruy Santos

Prazo

Até dia 7-5-77 — no Congresso Nacional.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2/77

"Dá nova redação à alínea f do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal". (Aplicação pelos Municípios no ensino primário, em cada ano, de pelo menos 20% da receita tributária municipal.) — Autor: Sr. Guaçu Piteri.

Comissão Mista

Presidente: Senador Danton Jobim
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relator: Deputado Francisco Rollemberg

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3/77

"Dá nova redação à alínea c do art. 197 da Constituição Federal." (S/proventos da aposentadoria.) Autor: Sr. Genival Tourinho.

Comissão Mista

Presidente: Senador Benjamim Farah
Vice-Presidente: Senador Mattos Leão
Relator: Deputado Januário Feitosa

Prazo

Até dia 21-5-77 — no Congresso Nacional.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 4/77

"Altera a redação do § 2.º do art. 147 da Constituição Federal, para o fim de permitir o alistamento eleitoral aos policiais militares. Autor: Sr. Octávio Torrecilla.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Octacílio Queiroz
Vice-Presidente: Deputado Claudino Sales
Relator: Senador Osires Teixeira

Calendário

Dias 31, 1.º, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-4 — Apresentação das emendas, perante a Comissão.

Prazo

Até o dia 24-4-77 — na Comissão Mista;
Até o dia 27-5-77 — no Congresso Nacional.

5

PROJETO DE LEI N.º 2/77-CN

"Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.os 52/77 e 37/77-CN).

Comissão Mista

Presidente: Senador Leite Chaves
Vice-Presidente: Senador Henrique de La Rocque
Relator: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

Prazo

Até dia 22-4-77 — no Congresso Nacional

6

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 3/77

Propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para elaboração de Lei criando o Ministério dos Esportes, e determina outras providências. (Art. 54 da Constituição Federal e arts. 117 e 127 do Regimento Comum.) — Autor: Sr. Pedro Lauro.

Comissão Mista

Presidente: Senador Roberto Saturnino
Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi
Relator: Deputado Hélio Mauro

7

REQUERIMENTO N.º 15/76-CN

"Cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades."

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Presidente: Senador Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relatora: Deputada Lygia Lessa Bastos

Prazo: Seis meses (180 dias)

8

MENSAGEM N.º 84/76-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.489, de 25 de novembro de 1976, que "concede benefícios fiscais para construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda, inclusive Ramal de Sepetiba". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 371/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Hélio de Almeida
Vice-Presidente: Deputado Daso Coimbra
Relator: Senador Vasconcelos Torres

Prazo

Até dia 20-4-77 — no Congresso Nacional.

9

MENSAGEM N.º 85/76-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.490, de 30 de novembro de 1976, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências". — Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 374/76).

Comissão Mista

Presidente: Senador Roberto Saturnino
Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi
Relator: Deputado Henrique Pretti

Prazo

Até dia 24-4-77 — no Congresso Nacional.

10

MENSAGEM N.º 2/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a utilização parcial de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na dedução do Imposto sobre Produtos Industrializados ou nas modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda. — Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 419/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Oswaldo Lima
Vice-Presidente: Deputado Antônio Gomes
Relator: Senador Ruy Santos

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

11

MENSAGEM N.º 3/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, "que altera a aliquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.os 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975".

Comissão Mista

Presidente: Senador Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa
Relator: Deputado Adriano Valente

Prazo

Até dia 27-4-77 — no Congresso Nacional.

12

MENSAGEM N.º 4/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1967, que "altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 421/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Noide Cerqueira
Vice-Presidente: Deputado Ernesto Valente
Relator: Senador Helvídio Nunes

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

13

MENSAGEM N.º 5/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.494, de 7 de dezembro de 1976, que "regula a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 422/76).

Comissão Mista

Presidente: Senador Leite Chaves
Vice-Presidente: Senador Cattete Pinheiro
Relator: Deputado Francisco Rollemberg

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

14

MENSAGEM N.º 6/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.495, de 9 de dezembro de 1976, que "retifica o Decreto-lei n.º 1.480, de 9 de setembro de 1976". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 433/76).

Comissão Mista

Presidente: Senador Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Senador José Guiomard
Relator: Deputado Paulo Studart

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

15

MENSAGEM N.º 7/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.496, de 20 de dezembro de 1976, que "altera a redação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções, e dá outras providências, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 425/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Marcos Tito
Vice-Presidente: Deputado Osmar Leitão
Relator: Senador José Sarney

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

16

MENSAGEM N.º 8/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que "reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 426/76).

Comissão Mista

Presidente: Senador Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Senador Altevir Leal
Relator: Deputado Ademar Pereira

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

17

MENSAGEM N.º 9/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.498, de 20 de dezembro de 1976, que "inclui dispositivos no Decreto-lei n.º 1.455, de 13 de fevereiro de 1976, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 427/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Joel Lima
Vice-Presidente: Deputado Ary Kffuri
Relator: Senador Heitor Dias

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

18

MENSAGEM N.º 10/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 248, de 29 de novembro de 1972." Autor: Poder Executivo (Mens. n.º 428/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Athiê Coury
Vice-Presidente: Deputado Antônio Florêncio
Relator: Senador Augusto Franco

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

19

MENSAGEM N.º 11/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.500, de 20 de dezembro de 1976, que "assegura a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização dos produtos não tributados que indica." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 429/76).

Comissão Mista

Presidente: Senador Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Senador Braga Júnior
Relator: Deputado Rezende Monteiro

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

20

MENSAGEM N.º 12/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.501, de 20 de dezembro de 1976, que "prorroga os prazos de vigência de decretos-leis que dispõem sobre acréscimo às alíquotas do imposto de importação, e da outras providências". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 430/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Airton Sandoval
Vice-Presidente: Deputado Mauro Sampaio
Relator: Senador Virgílio Távora

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

21

MENSAGEM N.º 13/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.502, de 22 de dezembro de 1976, que "revoga o Decreto-lei n.º 1.425, de 3 de novembro de 1975, que autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 432/76).

Comissão Mista

Presidente: Senador Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Senador Teotônio Vilela
Relator: Deputado Siqueira Campos

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

22

MENSAGEM N.º 15/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.504, de 23 de dezembro de 1976, que "altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior. disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 2/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Walter de Castro
Vice-Presidente: Deputado Adhemar Ghisi
Relator: Senador Jessé Freire

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

23

MENSAGEM N.º 14/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.503, de 23 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre incentivos fiscais para empreendimentos florestais". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 1/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Noide Cerqueira
Vice-Presidente: Deputado Antônio Gomes
Relator: Senador Cattete Pinheiro

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

24

MENSAGEM N.º 16/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.505, de 23 de dezembro de 1976, que "altera dispositivo do Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 3/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Benjamim Farah
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves
Relator: Deputado Januário Feitosa

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

25

MENSAGEM N.º 17/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.506, de 23 de dezembro de 1976, que "altera dispositivo da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 4/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Octacílio Queiroz
Vice-Presidente: Deputado Adriano Valente
Relator: Senador Jarbas Passarinho

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

26

MENSAGEM N.º 18/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.507, de 23 de dezembro de 1976, que "altera o art. 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 5/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Fernando Gama
Vice-Presidente: Senador Altevir Leal
Relator: Deputado Abel Ávila

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

27

MENSAGEM N.º 19/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.508, de 23 de dezembro de 1976, que "altera para o exercício de 1977 a distribuição do produto da arrecadação dos impostos que menciona." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 7/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Deputado Nosser Almeida
Relator: Senador Braga Júnior

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

28

MENSAGEM N.º 20/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n º 1.509, de 27 de dezembro de 1976, que "altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.189, de 24 de setembro de 1971, que dispõe sobre incentivos à exportação de produtos manufaturados." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 8/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Ney Ferreira
Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas
Relator: Deputado Angelino Rosa

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

29

MENSAGEM N.º 21/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.510, de 27 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na venda de participações societárias pelas pessoas físicas; altera o Decreto-lei n.º 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada à pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 9/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Renato Azeredo
Vice-Presidente: Deputado Vicente Vuolo
Relator: Senador Otair Becker

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

30

MENSAGEM N.º 22/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.511, de 28 de dezembro de 1976, que "altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 10/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Danton Jobim
Vice-Presidente: Senador Domício Gondim
Relator: Deputado Henrique Pretti

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

31

MENSAGEM N.º 23/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.512, de 29 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do empréstimo compulsório instituído em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 11/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Sebastião Rodrigues Júnior
Vice-Presidente: Deputado João Pedro
Relator: Senador Arnon de Mello

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

32

MENSAGEM N.º 25/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.514, de 30 de dezembro de 1976, que "altera a reda-

ção do inciso II, do art. 11, do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, já modificada pelo Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975".

Comissão Mista

Presidente: Deputado Antônio Bresolin
Vice-Presidente: Senador Dinarte Mariz
Relator: Deputado Ademar Pereira

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

33

MENSAGEM N.º 26/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.515, de 30 de dezembro de 1976, que "altera a redação da alínea **b** do art. 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 14/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Yasunori Kunigo
Vice-Presidente: Deputado Adhemar Ghisi
Relator: Senador Altevir Leal

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

34

MENSAGEM N.º 27/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.516, de 31 de dezembro de 1976, que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 15/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Leite Chaves
Vice-Presidente: Senador Luiz Cavalcante
Relator: Deputado Moacyr Dalla

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

35

MENSAGEM N.º 28/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.517, de 31 de dezembro de 1976, que "fixa alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM) nos Territórios Federais." Autor: Poder Executivo. — (Mens. n.º 16/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Jerônimo Santana
Vice-Presidente: Deputado Nosser Almeida
Relator: Senador Alexandre Costa

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

36

MENSAGEM N.º 29/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.518, de 4 de janeiro de 1977, que "dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal dos Órgãos Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, retribuído pelos cofres públicos, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 17/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Adalberto Sena
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relator: Deputado Cid Furtado

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

37

MENSAGEM N.º 30/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.519, de 5 de janeiro de 1977, que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil — (TAB), e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 18/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Sérgio Murilo
Vice-Presidente: Deputado Moacyr Dalla
Relator: Senador Mattos Leão

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

38

MENSAGEM N.º 31/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que "estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 22/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Agenor Maria
Vice-Presidente: Senador Jarbas Passarinho
Relator: Deputado Nunes Rocha

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

39

MENSAGEM N.º 32/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.521, de 26 de janeiro de 1977, que "revoga, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 23/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado José Mandelli
Vice-Presidente: Deputado Hugo Napoleão
Relator: Senador Otair Becker

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

40

MENSAGEM N.º 33/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.522, de 2 de fevereiro de 1977, que "concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos bens destinados a projetos prioritários em execução no setor de energia elétrica, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 26/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Roberto Saturnino
Vice-Presidente: Senador Luiz Cavalcante
Relator: Deputado Cleverson Teixeira

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

41

MENSAGEM N.º 34/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.523, de 3 de fevereiro de 1977, que "autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 27/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Jerônimo Santana
Vice-Presidente: Deputado Antônio Gomes
Relator: Senador Arnon de Mello

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

42

MENSAGEM N.º 35/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, que "dispõe sobre as tarifas dos transportes aéreos domésticos." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 29/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Marcos Freire
Vice-Presidente: Senador Otto Lehmann
Relator: Deputado Vasco Amaro

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

43

MENSAGEM N.º 38/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, que "reajusta os venci-

mentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 50/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Arnaldo Lafayette
Vice-Presidente: Deputado Ivahir Garcia
Relator: Senador Alexandre Costa

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

44

MENSAGEM N.º 39/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.526, de 28 de fevereiro de 1977, que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 49/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Benjamim Farah
Vice-Presidente: Senador Milton Cabral
Relator: Deputado Vicente Vuolo

Prazo

Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional.

45

MENSAGEM N.º 24/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.513, de 29 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre incidência do Empréstimo Compulsório em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS". — Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 12/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Itamar Franco
Vice-Presidente: Deputado Albino Zeni
Relator: Senado Otair Becker

Prazo

Até dia 12-4-77 — na Comissão Mista;
Até dia 30-4-77 — no Congresso Nacional

IX — Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Celio Borja, fez a seguinte distribuição em 23, de março de 1977:

Ao Sr. Gomes da Silva

Projeto n.º 3.339/77 — Do Senado Federal, que "reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências".

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Célio Borja, fez a seguintes distribuição em 25 de março de 1977:

Ao Sr. Afrísio Vieira Lima

Projeto de Decreto Legislativo n.º 89/77 — Da comissão de Relações Exteriores, Mens. n.º 358/76, que "aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de drogas que produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali" fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976."

Projeto n.º 3.234/76 — Do Sr. Leônidas Sampaio, que "dá nova redação ao art. 1.º, da Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Ao Sr. Alceu Collares

Projeto n.º 117-A/75 — Do Sr. Siqueira Campos — Emendas Oferecidas em Plenário ao Proj. de Lei n.º 117-A, de 1975, que assegura aos arrendatários de lotes rurais do Distrito Federal o direito de optar por sua compra, regula a cessão gratuita de terras a pequenos lavradores, e determina outras providências".

Ao Sr. Antônio Mariz

Projeto n.º 3.109/75 — Do Senado Federal, que "dá nova redação ao § 3.º do art. 21 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Ao Sr. Blota Júnior

Projeto n.º 175-A/75 — Do Sr. Luiz Henrique, Substitutivo Oferecido em Plenário ao Projeto de Lei n.º 175-A, de 1975, que "altera a redação do art. 10, "caput", da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Ao Sr. Daso Coimbra

Projeto n.º 3.297/77 — Do Poder Executivo — Mens. n.º 60/77 — que autoriza reversão ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, do terreno que menciona".

Ao Sr. Gomes da Silva

Projeto de Lei Complementar n.º 60-A/75 — Do Sr. Siqueira Campos, — Redação para 2.º discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 60-A, de 1975, que "altera dispositivo da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios".

Ao Sr. Jairo Magalhães

Projeto de Decreto Legislativo n.º 93/77 — da Comissão de Relações Exteriores — Mens. n.º 45/77, que "aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile".

Projeto de Lei n.º 113-B/75 — Do Sr. Norberto Schimidt, que na Emenda oferecida em Plenário (2.º Discussão) ao Projeto n.º 119-B/75, "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à remuneração e contratação de trabalhadores e menores de 18 anos de idade".

Ao Sr. João Gilberto

Projeto de Decreto Legislativo n.º 92/77 — Mens. n.º 44/77 — da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto da Convenção relativa a proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovado pela Conferência-Geral da UNESCO, em sua XVII, Sessão, realizada em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, com ressalva ao parágrafo 1.º do art. 16".

Ao Sr. Jorge Uequed

Projeto n.º 3.318/77 — Do Poder Executivo, que "extingue a Junta Especial — citada pela Lei n.º 609, de 13 de janeiro de 1949".

Ao Sr. José Bonifácio

Projeto de Decreto Legislativo n.º 90/77 — Mens. 25/77 — Da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da Polônia, em Varsóvia, a 26 de novembro de 1976".

Ao Sr. Lidovino Fanton

Projeto de Decreto Legislativo n.º 91/77 — Mens. n.º 41/77 — Da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, a 14 de outubro de 1976.

Ao Sr. Theobaldo Barbosa

Projeto de Decreto Legislativo n.º 94/77 — Da Comissão de Relações Exteriores, Mens. n.º 46/77, que "aprova o texto do Convênio Regional de Reconhecimento de estudos e Diplomas de Ensino Superior, na América Latina e no Caribe, aprovado pela Conferência Intergovernamental sobre Reconhecimento de Estudos e Diplomas de Ensino Superior, na América Latina e no Caribe, realizada na Cidade do México, sob os auspícios da UNESCO, de 15 a 19 de julho de 1974".

Projeto n.º 3.179/76 — Do Sr. Osvaldo Buskei, que "autoriza o Banco Nacional da Habitação a financiar as indenizações devidas aos não optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Célio Borja, fez a seguinte distribuição em 29, de março de 1977:

Ao Sr. Afrísio Vieira Lima

Projeto n.º 3.187/76 — Do Sr. MacDowell Leite de Castro, que "dispõe sobre rotulação e embalagem de produtos fabricados no Brasil".

Projeto n.º 3.224/76 — Do Sr. Cleverson Teixeira, que "extingue o sistema de sublegendas, criado pela Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968".

Ao Sr. Alceu Collares

Projeto n.º 3.239/76 — Do Sr. Alípio Carvalho, que "dispõe sobre a frequência escolar de estudantes no exercício de mandato legislativo municipal".

Ao Sr. Altair Chagas

Projeto n.º 3.210/76 — Do Sr. Osvaldo Buskei, que "acrescenta dispositivo à legislação que define os crimes contra a segurança nacional (Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969".

Ao Sr. Antônio Mariz

Projeto n.º 3.163/76 — Do Sr. Laerte Vieira, que "dispõe sobre a atualização dos salários do empregado dispensado sem justa causa, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.165/76 — Do Sr. Adhemar Ghisi, que "assegura o direito à aposentadoria especial aos trabalhadores em mineração de carvão em superfície, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.192/76 — Do Sr. Léo Simões, que "dispõe sobre a interdição total ou parcial das obras da construção civil, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.248/76 — Do Sr. Nelson Marchezan, que "altera dispositivos da Lei n.º 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social".

Projeto n.º 3.264/76 — Do Sr. Otávio Ceccato, que "dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados na produção e utilização da energia nuclear, e dá outras providências".

Ao Sr. Claudino Sales

Projeto n.º 3.221/76 — Do Sr. Alcides Franciscato, que "dispõe sobre o pagamento em dobro do salário-família a todos os trabalhadores do Brasil, inclusive a funcionários civis e militares da área federal, estadual e municipal; para os solteiros, que não tenham dependentes, será concedida isenção do desconto percentual devido ao Instituto nacional de Previdência Social — INPS — e referente ao 13.º salário".

Projeto n.º 3.240/76 — Do Sr. Jorge Arbage que "estende o sistema de sublegendas às eleições de Senador".

Projeto n.º 3.250/76 — Do Sr. Francisco Amaral, que "dá nova redação ao § 3.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências".

Ao Sr. Cleverson Teixeira

Projeto n.º 3.168/76 — Do Sr. Peixoto Filho, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.261/76 — Do Sr. Antunes de Oliveira, que "amplia, mediante alteração do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, a área de atuação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, e determina outras providências".

Ao Sr. Eloy Lenzi

Projeto n.º 3.216/76 — Do Sr. Jorge Arbage, que "dispõe sobre a criação de Escola Técnica Agrícola no Município de Capanema, Estado do Pará".

Ao Sr. Erasmo Martins Pedro

Recurso s/n.º/77 — Do Sr. Alceu Collares, que "recorre, à Comissão de Constituição e Justiça, de decisão da Mesa indeferindo requerimento de informações sobre a situação do funcionalismo público da União".

Consulta s/n.º/76 — Do Sr. Henrique Fanstone, que "solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a existência ou não de incompatibilidade do exercício do mandato de Deputado Federal e o credenciamento do INPS".

Consulta s/n.º/76 — Do Sr. Alcides Franciscato, que "solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a existência ou não de incompatibilidade do exercício do mandato de Deputado Federal com o do cargo de Vice-Prefeito".

Projeto n.º 3 259/76 — Do Sr. Otávio Ceccato, que altera a redação do **caput** do art. 41 da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.201/76 — Do Sr. Daso Coimbra, que "estabelece critérios para a venda de fumo e dá outras providências".

Projeto n.º 3.205/76 — Do Sr. Jorge Arbage, que "revoga a Lei n.º 6.192, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a restrição a brasileiros naturalizados, e à outras providências".

Projeto n.º 3.208/76 — Do Sr. Carlos Santos, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho".

Ao Sr. Jairo Magalhães

Projeto n.º 3.167/76 — Do Sr. Osvaldo Buskei, que "torna obrigatória a presença da Bandeira do Brasil em salas de aula em todo o território nacional".

Ao Sr. José Bonifácio Neto

Projeto n.º 3.241/76 — Do Sr. Alexandre Machado, que "introduz alterações na Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º Graus", e no Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, que "estabelece normas complementares à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968".

Ao Sr. Gomes da Silva

Projeto n.º 3.160/76 — Do Sr. Parsifal Barroso, que "torna obrigatória a utilização de embalagens para produtos alimentícios, e determina outras providências".

Projeto n.º 3.185/76 — Do Sr. Pedro Faria, que "veda o registro, no Conselho Nacional de Serviço Social, das entidades cuja denominação contenha vocábulo ou expressão depreciativos".

Projeto n.º 3.209/76 — Do Sr. Nelson Marchezan, que "altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.281, de 1963, que instituiu o abono especial no âmbito da Previdência Social".

Ao Sr. Henrique Córdova

Projeto de Decreto Legislativo n.º 95/76 — Da Comissão de Relações Exteriores — Mens. n.º que "aprova o texto da Convenção que Estabelece a Comissão Sericola Internacional, celebrada em Alès, França, a 19 de maio de 1955".

Projeto n.º 3.174/76 — Do Sr. Pedro Lauro, que "dispõe sobre a concessão de gratificação natalina aos trabalhadores autônomos".

Projeto n.º 3.196/76 — Do Sr. Guaçu Piteri, que "dispõe sobre a contagem de tempo de serviço extraordinariamente trabalhado, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, a cargo do sistema geral da previdência social".

Projeto n.º 3.235/76 — Do Sr. Osvaldo Lima que "altera o art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social".

Projeto n.º 3.253/76 — Do Sr. Theodoro Mendes, que "introduz alterações na Lei Orgânica da Previdência Social, dispondo sobre a eliminação de períodos de carência para segurados que reingressarem na previdência social".

Projeto n.º 3.257/76 — Do Sr. Francisco Amaral, que "dispõe sobre o pagamento do repouso semanal, de que trata a Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949".

Ao Sr. Ibrahim Abi Ackel

Projeto n.º 3.197/76 — Do Sr. Léo Simões, que "proíbe a permanência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, de pessoa detida, por qualquer motivo, a não ser em flagrante delito, e dá outras providências".

Ao Sr. Jairo Magalhães

Projeto n.º 3.189/76 — Do Sr. Inocêncio Oliveira, que "autoriza a distribuição gratuita de anovulatórios".

Ao Sr. João Gilberto

Projeto n.º 3.217/76 — Do Sr. Osvaldo Buskei, que "proíbe a importação de aves e ovos destinados à reprodução, e dá outras providências".

Ao Sr. Joaquim Bevilacqua

Projeto n.º 3.249/76 — Do Sr. Siqueira Campos, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho".

Ao Sr. José Bonifácio Neto

Projeto n.º 3.237/76 — Do Sr. Israel Dias Novaes, que "acrescenta parágrafo ao art. 64 da Lei das Contravenções Penais".

Ao Sr. Lauro Leitão

Projeto n.º 3.173/76 — Do Sr. Daso Coimbra, que "dispõe sobre a contribuição devida ao Instituto Nacional de Previdência Social, pelas instituições religiosas, sociais e benemerentes, nos casos de construção de templos, sedes ou dependências para prestação de serviço social".

Ao Sr. Lidovino Fanton

Projeto de Lei Complementar n.º 119/76 — Do Sr. Ernesto de Marco que "altera o art. 6.º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos para a criação de novos municípios".

Ao Sr. Luiz Braz

Projeto n.º 3.159/76 — Do Sr. Nosser Almeida, que "cria o Centro de Estudos Agronômicos do Estado do Acre, com sede na cidade de Rio Branco e determina outras providências".

Projeto n.º 3.219/76 — Do Sr. A.H. Cunha Bueno, que, "dispõe sobre a criação do Instituto Brasileiro de Gerontologia, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.262/76 — Do Sr. Ernesto de Marco, que "dispõe sobre a criação da Faculdade de Agronomia e Veterinária, com sede na cidade de Concórdia, no Estado de Santa Catarina".

Ao Sr. Nunes da Rocha

Projeto n.º 3.166/76 — Do Sr. Francisco Amaral, que "estabelece medidas sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, e dá outras providências".

Ao Sr. Ricardo Fiuza

Projeto n.º 3.245/76 — Do Sr. Francisco Amaral, que "dá nova redação ao § 1.º do art. 71, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

Ao Sr. Sebastião Rodrigues Júnior

Projeto n.º 3.256/76 — Do Sr. Carlos Santos, que "institui o Serviço de Arregimentação Cívico-Feminino, com base no parágrafo único do art. 92 da Constituição".

Ao Sr. Tarcísio Delgado

Projeto n.º 3.236/76 — Do Sr. Osvaldo Buskei, que "altera a redação e acrescenta § ao art. 3.º do Decreto n.º 52.344, de 9 de agosto de 1963, que "institui no Ministério da Agricultura a Campanha Contra a Febre Aftosa. (CCFA) e dá outras providências".

Ao Sr. Theobaldo Barbosa

Projeto n.º 3.175/76 — Do Sr. Airton Sandoval, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Agrícola, e dá outras providências".

Projeto n.º 3.207/76 — Do Sr. Antunes de Oliveira, que "dispõe sobre as Fundações Governamentais".

Projeto n.º 3.251/76 — Do Sr. Ruy Côdo, que "dá nova redação à letra "c" do art. 4.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), incluindo nova categoria de segurado".

Ao Sr. Wilmar Guimarães

Projeto n.º 3.246/76 — Do Sr. Francisco Amaral, que "acrescenta § ao art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

Projeto n.º 3.247/76 — Do Sr. Francisco Amaral, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, quanto aos critérios utilizados para concessão de férias".

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Célio Borja, fez a seguinte redistribuição em 23 de março de 1977:

Ao Sr. Jairo Magalhães

Projeto de Decreto Legislativo n.º 84/77 — Da Comissão de Relações Exteriores Mens. 360/77, que "aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976".

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Célio Borja, fez a seguinte redistribuição em 29 de março de 1977:

Ao Sr. Afrísio Vieira Lima

Projeto n.º 2.173/76 — Do Sr. Jorge Arbage, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho".

Ao Sr. Blota Junior

Projeto n.º 2.135/76 — Do Sr. Airton Sandoval, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de escalas crescentes de pagamento de vencimentos e salários, e dá outras providências".

Ao Sr. Erasmo Martins Pedro

Projeto n.º 2.150/76 — Do Sr. Pacheco Chaves, que "dá nova redação ao caput do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

Ao Sr. Joaquim Bevilacqua

Projeto n.º 2.196/76 — Do Sr. Alcides Franciscato, que "acrescenta dispositivo ao Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que "institui o Código Brasileiro do Ar".

Ao Sr. José Maurício

Projeto n.º 2.094/76 — Do Sr. Ivahir Garcia, que "declara feriado nacional o dia 2 de novembro".

Ao Sr. Noide Cerqueira

Projeto n.º 2.121/76 — Do Sr. Pedro Lauro, que "torna obrigatória a existência de bóias de salvamento em embarcações de qualquer tonelagem, e dá outras providências".

Ata da 1.ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, Realizada na 3.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas e cinqüenta minutos, realizou-se a primeira reunião ordinária da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sob a Presidência do Senhor Deputado Antônio Carlos de Oliveira. Compareceram os Senhores Deputados A. H. Cunha Bueno, Vice-Presidente da Turma "B"; Augusto Trein, Humberto Lucena, Igo Losso, José Haddad, Santilli Sobrinho, Tancredo Neves, Genervino Fonseca, Viana Neto, João Arruda, Amaral Netto, Herbert Levy, Laerte Vieira e Angelino Rosa. Ata. Foi lida e aprovada a ata da primeira reunião extraordinária. Distribuição. Foi dada ciência aos Senhores Deputados das proposições distribuídas. Antes de iniciar a apreciação das proposições constantes da Pauta dos Trabalhos, o Senhor Deputado A. H. Cunha Bueno solicita a palavra para sugerir ao Senhor Presidente que, cumprindo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicite, por escrito, aos Senhores Parlamentares, Membros da Comissão, que devolvam, relatados, projetos que se encontram em seu poder, cujo prazo regimental já esteja esgotado. O Senhor Presidente acolhe a sugestão. A seguir, foram apreciadas as seguintes proposições: 1) — Projeto de Decreto Legislativo n.º 85/77, oriundo da Mensagem n.º 361/76, que "Aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976". Autor: Comissão de Relações Exteriores. Relator: Deputado Augusto Trein. Voto do Relator: Favorável. Aprovado, com abstenção do Senhor Deputado João Arruda, segue à Coordenação de Comissões Permanentes. 2) — Projeto de Lei n.º 1.011/75, que "Intitui a Semana da Poupança e determina outras providências". Autora: Deputada Lygia Lessa Bastos. Relator: Deputado José Haddad. Voto do Relator: Favorável. Aprovado contra os votos dos Senhores Deputados João Arruda e Amaral Furlan, vai à Comissão de Finanças. Discutiram a matéria os Senhores Deputados João Arruda, A.H. Cunha Bueno e Igo Losso. 3) — Projeto de Lei n.º 2.336/76, que "Estende a aplicação do Decreto-lei n.º 58, de 10 de novembro de 1937, que dispõe sobre loteamento e venda de terrenos aos casos que especifica, e dá outras providências". Autor: Deputado Francisco Amaral. Relator: Deputado Igo Losso. Voto do Relator: Favorável. O Senhor Deputado João Arruda solicita Vista da proposição, sendo atendido pelo Senhor Presidente. A seguir, devido ao adiantado da hora, o Senhor Deputado Igo Losso requer à Presidência seja encerrada a reunião, ficando os demais projetos constantes da Pauta dos trabalhos adiados para a próxima reunião. O requerimento foi acolhido. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Delzuite Macêdo de Avelar Villas Boas, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

Ata da 1.ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, realizada na 3.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas e vinte minutos, realizou-se, na sala própria de seus trabalhos, a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidentes, sob a Presidência do Senhor Deputado Rubem Medina. Compareceram os Senhores Deputados A.H. Cunha Bueno, Gomes do Amaral, Alberto Hoffmann, Alexandra Machado, Carlos Wilson, Fernando Gonçalves, Genervino Fonseca, Antonio Pontes, Antônio Carlos, Jorge Uequed, José Haddad, Rubem Medina, Igo Losso, Marcondes Gadelha, Humberto Lucena, João Arruda, Milton Steinbruch, Amaral Furlan, Laerte Vieira, Ruy Côdo, Viana Neto, Angelino Rosa, Faria Lima, Sílvio Abreu Júnior, Aldo Fagundes, Tancredo Neves, Altair Chagas, Amaral Netto, Santilli Sobrinho, Airon Rios, Cleverson Teixeira, Herbert Levy, Harry Sauer e Augusto Trein. Aberta a reunião, solicita a palavra o Senhor Deputado João Arruda, que anuncia a sua disposição de não mais pleitear a Presidência do Órgão, em favor da candidatura do Deputado Antônio Carlos, Membro atuante da Comissão, que concorre contra a indicação da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro. Disse que apenas concorreria como forma de protesto aos critérios que não aprova, segundo os quais são indicados para presidir Órgãos Técnicos da Casa, Parlamentares estranhos a eles. E neste sentido empresta o seu apoio à eleição do Deputado A.H. Cunha Bueno, Membro também atuante da Comissão de Economia, para ocupar a sua Segunda Vice-Presidência, contrariando a indicação da Liderança da Aliança Renovadora Nacional, que recaiu sobre o Deputado Norton Macedo, que se encontra, no momento, em viagem ao exterior. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia os nomes dos candidatos à Presidência: os Senhores Deputados Humberto Lucena e Antônio Carlos; à Primeira Vice-Presidência: o Senhor Deputado Sílvio Abreu Júnior; à Segunda Vice-Presidência: os Senhores Deputados Norton Macedo e A.H. Cunha Bueno. Feita a chamada

para votação, votaram vinte e cinco Senhores Deputados. O Senhor Presidente convida os Senhores Deputados Viana Neto e Aldo Fagundes para servirem de escrutinadores, dando início à apuração que resultou no seguinte: — para Presidente: Deputado Antônio Carlos (MDB) — vinte votos; Deputado Humberto Lucena (MDB) — quatro votos; em branco — um voto. Para Primeiro Vice-Presidente: Deputado Sílvio Abreu Júnior (MDB) — vinte e dois votos; em branco — três votos. Para Segundo Vice-Presidente: Deputado A.H. Cunha (ARENA) — dezesseis votos; Deputado Norton Macedo — oito votos; em branco — um. Proclamados os eleitos, o Senhor Deputado Rubem Medina agradece aos Senhores Membros da Comissão o "apoio recebido durante a sua gestão, sem o qual não poderia desempenhar a contento a função a ele confiada", esperando "ter honrado a confiança e o voto de todos os Membros desta Comissão", tendo feito "o que podia na gestão que lhe foi dada pelos Senhores Membros, e agradecer, especialmente, a todos os funcionários da Comissão aqui representados pela sua eficiente Secretária". O Senhor Deputado Rubem Medina passa a Presidência da Comissão ao Presidente eleito, Senhor Deputado Antônio Carlos, que, ao ser empossado, profere o seguinte discurso: "Senhores Membros da Comissão de Economia: Trazer no bolso um discurso pronto para esta ocasião poderia parecer, num enfoque preliminar, muita pretensão de minha parte. Na verdade, todos nós, homens da política, sabemos que uma vitória só é democrática e só se concretiza e legitima com a apuração do voto secreto colocado na urna. Numerosas vezes, ao iniciar a redação deste discurso com que pretendo agradecer a confiança em mim depositada pelos companheiros, imaginei se não estaria cometendo uma temeridade. Concluí, afinal, que não. O candidato que sai candidato sem a convicção da vitória já nasce candidato derrotado. Ao chegar a esta Casa, ou ao sentar-me pela primeira vez no plenário desta Comissão, ao lado de homens do gabarito moral e intelectual de um Tancredo Neves, logo constatei que pouco poderia fazer, a não ser aprender, e, nesse aprendizado, apreender, sugar o máximo daquele conhecimento e daquela experiência que todos os Senhores me concediam a honra de ter ao alcance. Embora discordando dos pontos de vista dos colegas da ARENA, por motivos sempre de ordem programática, ser-lhe-ia injusto não aplaudindo o denodo e a bravura com que todos defendem as suas idéias e os programas do Governo. E faço questão de enfatizar que muito aprendi com eles. E que muito os admiro. Jovem que sou, mesmo após sentir-me algo seguro para balbuciar uma palavra de protesto quando, nesta Comissão, se torpedeavam argumentações e projetos da Oposição, jamais me atrevi a devaneios quanto à possibilidade de, um dia, substituir na Presidência de um homem da grandeza de Rubem Medina. Recentemente, quando da escolha de nosso companheiro Alencar Furtado para a liderança da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, por cuja candidatura — não há por que negar — trabalhei, não necessitei do menor esforço para afogar qualquer anseio, que, mesmo inconscientemente, pudesse guardar com relação a cargos e privilégios. Simplesmente não os tinha. E de se perguntar, então, por que, se antes não pleiteei o cargo, concorri, agora, sem o apoio da Liderança, sempre sábia em suas decisões. O simples gesto de ter trazido no bolso, pronto, este discurso de agradecimento, deve explicá-lo. Volto a lembrança para o apagado candidato dos amendoins à Presidência dos Estados Unidos da América. Em sua campanha, apresentava ele um programa de trabalho ambicioso e reformulações na política interna e externa tão arrojadas que foram muitos os pronunciamentos de destacadas personalidades brasileiras afirmando que tudo não passava de mera conversa de candidato. Do meu Mato Grosso, vi-o feito Presidente e logo no dia seguinte enviar o seu vice em viagem pelo globo, já na execução do programa que propusera à nação e anunciara ao mundo. Conversa de candidato, ontem; hoje, programa em execução. E sente-se que a nação norte-americana, especialmente os jovens, frustrados com Watergate, voltam a confiar nos políticos, porque tudo se faz com fé, vontade e, acima de tudo, na busca constante, pelo reencontro com a seriedade no trato da coisa pública. Não aplaudo a maneira pela qual os Estados Unidos querem alcançar os objetivos traçados em sua política externa, mas entendo que a ação política deve ser, principalmente, ação. Na primeira palavra do primeiro discurso, a execução de um plano de trabalho. Portanto, quis mostrar-lhes que já estou trabalhando, Senhores Membros da Comissão de Economia. E pregando, antes de tudo, o máximo de seriedade, já que neste País, a política econômica, às vezes, parece tratada, senão com ironia, pelo menos com imprevisão, improvisação, indiferença e insensibilidade. Isto resulta, via de regra, no fracassar dos planos mirabolantes e no sucumbir das esperanças mais sublimes de um povo que é antes de tudo, crédulo nos homens que estão no poder. Não nos enganemos, Senhores Membros da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados. Integrantes de órgão técnico, facamos uma análise fria e realista, como sói acontecer com políticos responsáveis. Evitemos o quase cinismo que pauta a ação meramente burocrática dos tecnocratas patrícios mais preocupados com a própria notoriedade do que com os percalços do presente, frutos de seus próprios erros em passado recente, e, infelizmente, base e razão de falhas que podem se repetir no futuro. O econômico é, sempre, conseqüência do político. "Não cora o sabre de ombrear com a pena, nem cora a pena de chamá-lo irmão", escreveu o poeta. "Não cora a economia de ombrear com a política, nem cora esta de chamá-la irmã", plagiou, de certa feita, um jornalista. Os presidentes do período dito revolucionário souberam, sem exceção, reconhecer e afirmar, talvez com outras palavras, esta verdade Foram unânimes na promessa e procura dos caminhos da plenitude democrática. O Presidente Geisel a quer e sua vontade é a do povo brasileiro, coincidindo com as esperanças todas de uma Nação marcada pela fé em seu destino de potência cuja grandeza maior há de ser mesclada pela liberdade política e igualdade social. Não permitamos, Senhores Deputados, que a gente brasileira perca a confiança no futuro. Nada mais restará para perder a um povo quando lhes faltar o mínimo de respeito por seus dirigentes e, em conseqüência, a esperança no próprio amanhã. É, pois, na certeza de que a frustação popular — já dentro de tantos outros países — bate a nossa porta, que reiniciamos os trabalhos desta Comissão e os conclamamos a somar esforços, voltando sobre nossos passos, reestudando PND por PND, plano por plano, projeto por projeto, para acharmos o modelo tanto buscado e, na verdade, jamais encontrado, o que permite a flutuações, avanços e recuos que inquietam o povo, assustam os empresários e frustram os políticos. Entendo que não é privilégio do Executivo promover encontros de Secretários Estaduais de Planejamento e de Fazenda. Nós também os faremos aqui, do mesmo modo que faremos uma série de painéis sobre o desenvolvimento brasileiro, dissecando o modelo atual e os seus instrumentos, para chegar ao modelo alternativo que tantos cobram dos políticos. E, para tanto, buscaremos a colaboração, inclusive com a presença física, de economistas especializados em América Latina e os Ministros de Estado da área econômica em todo Continente. Espero que, nesses seminários, as nossas autoridades se furtem à pilhéria, pois antológica é a piada do carioca que, atravessado de lado a lado por um punhal, dizia: "Só dói quando eu rio". Não se pode esperar idêntica reação de um povo faminto. O desemprego, o custo de vida, a dívida externa, o nascimento e morte do empréstimo compulsório, que ainda pende sobre nossas cabeças como o Ato Institucional nº 5, as decisões de gabinete, funcionam como o punhal que trespassa cada brasileiro. Preocupa-me — e dói — saber que, no dia de hoje, as despesas da União são bem maiores do que a arrecadação, e não sabermos que destino e que utilidade são efetivamente dados ao dinheiro arrecadado da população. Ao lançar minha candidatura, Senhores Membros da Comissão de Economia, não ambicionava o cargo, mas iniciava a mais árdua luta até hoje travada em minha vida pela simples oportunidade de pôr em execução um programa de trabalho. Programa que submeto aos Senhores com um apelo para que sua execução seja pautada na eficiência, eficácia e efetividade. Eficiência diz o Professor Carlos Henrique Boiteux, da Fundação Getúlio Vargas, é obtida quando os objetivos do país, região ou órgão são conseguidos pelo menor custo ou pelo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Eficácia é alcançada quando as finalidades são plenamente atingidas. Efetividade é o alcance de objetivos prioritários, ou seja: entre dois objetivos alternativos, o mais efetivo será aquele que atende às maiores camadas da população ou que melhor visem aos interesses econômicos do país ou da região. Alijados que estamos da condução da política econômica, entendo que, à frente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, não posso prometer à Nação exatamente aquilo que falta: Eficiência, eficácia e efetividade. Posso, entretanto, prometer a mim mesmo, aos meus companheiros de Comissão, ao Legislativo e ao País, que aqui trabalhar-se-á com muita seriedade. Muito obrigado." A seguir, franqueia a palavra para quem dela quiser fazer uso. O Senhor Deputado João Arruda, tomando a palavra, cumprimenta o Presidente e Vice-Presidentes eleitos e tece considerações sobre as anteriores gestões dos Senhores Deputados Tancredo Neves, Harry Sauer, Aldo Fagundes e Rubem Medina, enaltecendo o esforço destes Parlamentares para que a Comissão de Economia, um dos órgãos mais importantes da Casa, pudesse cumprir o seu elevado papel econômico e político. O Senhor Presidente eleito, Deputado Antônio Carlos, agradece as amáveis palavras do Deputado João Arruda e sua atitude de desistir em seu favor da candidatura à Presidência do Órgão Técnico que ora preside. Passa, a seguir, a palavra ao Senhor Deputado Igo Losso, o qual se congratula com os Parlamentares eleitos, augurando uma profícua gestão à frente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio. A seguir, fala o Senhor Deputado Viana Neto, que propõe se registre em Ata voto de louvor ao Senhor Deputado Rubem Medina, pela "exemplar dignidade e alta eficiência com que dirigiu os trabalhos no ano transado. Um ano difícil em que a economia atraiu a atenção de toda a Nação pelos percalços encontrados, esta Comissão Técnica cumpriu seu papel, transformada em um grande fôro de debates econômicos. Aqui compareceram as mais altas autoridades, e as figuras exponenciais da ciência econômica nacional. E particularmente esta Comissão pôde dar uma valiosa contribuição na elaboração da nova Lei de Sociedades Anônimas,

quando daqui saíram inúmeras emendas que, afinal aprovadas, aprimoraram e melhoraram o texto enviado pelo Executivo. A Vossa Excelência e aos seus ilustres companheiros de Presidência, formulo votos de que continue essa tradição de trabalho, seriedade e de compostura que tem marcado a vida desta Comissão". Pede a palavra o Senhor Deputado José Haddad para proferir a seguinte oração: "Prefiro, Senhor Presidente, nesta hora em que Vossa Excelência é empossado na Presidência desta Comissão, juntamente com seus companheiros de Vice-Presidência, nobres Deputados Sílvio Abreu Júnior e A.H. Cunha Bueno, formular votos de pleno êxito no desempenho da árdua missão que foi confiada a Vossa Excelência e aos demais Membros da Mesa. Receba, também, as minhas congratulações pela vitória brilhante a cançada em um pleito livre, transcorrido hoje neste plenário. Mas prefiro, Senhor Presidente, endereçar minhas palavras ao que sai. Ao nobre, digno e competente Deputado Rubem Medina que por duas vezes exerceu a Presidência desta Comissão, sendo que, na última, o seu trabalho, sem desmerecer os demais Presidentes, como foram citados pelo nobre Deputado João Arruda, esta figura respeitada pelo Brasil inteiro, de Tancredo Neves, o trabalho também desenvolvido pelo nobre Deputado Aldo Fagundes e outros companheiros também que passaram pela Presidência e pela Direção desta Comissão. Mas, temos também que realçar nesta hora o trabalho desempenhado no último exercício pelo nobre Deputado Rubem Medina, e o faço com toda autoridade, porque, embora amigo, pertence às hostes do valoroso Partido Movimento Democrático Brasileiro, mas Sua Excelência, como bem externou nosso Líder Viana Neto, desempenhou durante o ano passado, na Presidência desta Comissão, um papel importantíssimo para o País, elevando bem alto o conceito desta Comissão e de todos os Membros que aqui permaneceram e trabalharam. Pelo seu equilíbrio, pela sua inteligência, e, sobretudo pelo seu alto espírito público, em nenhum momento, mesmo nas horas mais difíceis, o Deputado Rubem Medina deixou-se levar pela simpatia ou pelo seu interesse político-partidário, quando à sua frente estava o interesse do País. Merece Sua Excelência as nossas congratulações pelo trabalho aqui desenvolvido; e, ao encerrar estas palavras, Senhor Presidente Antônio Carlos, Senhores Vice-Presidentes, Deputados Sílvio Abreu Júnior e A.H. Cunha Bueno, congratulo-me com Vossas Excelências e faço votos que possam desenvolver um trabalho que nada deixer a desejar àquele realizado pelo Deputado Rubem Medina. Ao contrário, que possam superar o trabalho por ele realizado à frente desta Comissão". Continuando franca a palavra, o Senhor Deputado Tancredo Neves profere o seguinte discurso: "A representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Comissão pede-me que me associe em seu nome às homenagens prestadas ao Senhor Deputado Rubem Medina, pela eficiência, o brilho e a competência com que presidiu este Órgão Técnico na Sessão Legislativa recém encerrada. Não me surpreendeu a atuação do distinto colega quando, conduzindo os nossos trabalhos, deu mais uma demonstração de seu espírito público, da sua cultura e sobretudo aquele alto senso de responsabilidade para com seus encargos parlamentares que é uma das características de sua personalidade. Os nossos trabalhos em regra difíceis, ásperos e penosos, com a presença de Rubem Medina à sua frente, tornaram-se mais suaves pela compreensão, pelo tato diplomático, pelo espírito de conciliação com que Sua Excelência sempre se houve na liderança dos nossos esforços, das suas atividades e de nossas tarefas. É de se salientar que a homenagem de apreço e de louvor prestada ao nosso colega Rubem Medina, parte realmente de seus adversários políticos, os nobres Deputados Viana Neto, José Haddad e Igo Losso, todos eles dando uma alta demonstração de isenção, trazem, para figurar nas atas do nosso trabalho, palavras que não apenas exaltam aquele correligionário nosso, mas o nosso Partido — O Movimento Democrático Brasileiro —, que teve realmente na sua atuação um dos marcos mais expressivos da sua contribuição ao trabalho legislativo nesta Casa. Aproveito a oportunidade para agradecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, as palavras amáveis que no seu discurso de posse teve para minha despretenciosa pessoa. Agradecimentos que externo, igualmente, às referências excessivamente generosas do nobre Deputado José Haddad. E, congratulando-me com a nova Direção da Comissão de Economia, formulo os votos mais sinceros que possamos realmente nos integrar com o maior do nosso entusiasmo, com todo o desvelo, pelo fortalecimento da instituição legislativa, fazendo com que esta Comissão seja em verdade um dos seus esteios, um dos seus fulcros, um dos seus focos de irradiação de trabalho, de cultura e de patriotismo". Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente, Deputado Antônio Carlos, externa seus agradecimentos aos Senhores Deputados Rubem Medina, Marcondes Gadelha e João Climaco, integrantes da Mesa que ora encerra seus trabalhos e, ao mesmo tempo, solicita "com todo carinho e afeição, aos funcionários da Comissão, representados aqui na Mesa pela Secretária, que nos concedam, a nós a deferência do mesmo trabalho, da mesma diligência, para que possamos repetir o brilhante desempenho da Mesa que hoje encerrou suas atividades". Às onze horas e vinte minutos, agradecendo a presença de todos e convocando reunião ordinária para a quarta-feira seguinte, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Delzuite Macêdo de Avelar Villas Boas, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Termo de Reunião

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio deixou de realizar a sua reunião ordinária do dia 24 de março de 1977 por falta de matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Antônio Carlos de Oliveira, Sílvio Abreu Júnior, Cunha Bueno, Augusto Trein, Humberto Lucena, Igo Losso, Laerte Vieira, José Haddad, Santilli Sobrinho, Tancredo Neves, Genervino Fonseca, Viana Neto, João Arruda, Amaral Netto, Herbert Levy, Angelino Rosa, Aldo Fagundes, Fernando Gonçalves, Amaral Furlan, Harry Sauer e Carlos Wilson.

Brasília, 30 de março de 1977. — **Delzuite Macêdo de Avelar Villas Boas,** Secretária.

Distribuição n.º 2/77

Efetuada pelo Senhor Presidente, Deputado Antônio Carlos de Oliveira

Em 24-3-77

Ao Senhor Deputado João Arruda:

Projeto de Lei n.º 125-A/75 — "Redação para 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 125-A, de 1975, que "dispõe sobre as empresas de transporte rodoviário de carga, e dá outras providências".

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Brasília, 31 de março de 1977. — **Delzuite Macêdo de Avelar Villas Boas,** Secretária.

Distribuição n.º 3/77

Efetuada pelo Senhor Presidente, Deputado Antônio Carlos de Oliveira

Em 31-3-77

Ao Senhor Deputado Amaral Furlan:

1. Projeto de Lei n.º 3.124/76 — "Fixa em 20% (vinte por cento), no máximo, a quota de utilização de gesso sintético na indústria de cimento, na de construção civil e obras artesanais".

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira.

Ao Senhor Deputado Santilli Sobrinho:

2. Projeto de Lei n.º 2.404/76 — "Dispõe sobre o depósito bancário dos auxílios e transferência de União, nos estabelecimentos oficiais de crédito".

Autor: Senado Federal.

Redistribuição

Ao Senhor Deputado Santilli Sobrinho:

1. Projeto de Lei n.º 976/75 — "Dispõe sobre a unificação progressiva do salário mínimo em todo o território nacional, prescreve a forma de sua execução, e dá outras providências".

Autor: Deputado Geraldo Bulhões.

Ao Senhor Deputado Santilli Sobrinho:

2. Projeto de Lei n.º 1.531/75 — "Dispõe sobre a auditagem externa nas empresas assegura prerrogativas, e dá outras providências".

Autor: Deputado Lincoln Grillo

Brasília, 4 de abril de 1977. — **Delzuite Macêdo de Avelar Villas Boas,** Secretária.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ata da 2.ª reunião ordinária, realizada em 16 de março de 1977

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, em sua sala no Palácio do Congresso, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Senhores Deputados Leur Lomanto, Vice-Presidente; Celso Barros, Darcílio Ayres, Edgar Martins, Lygia Lessa Bastos, Figueiredo Correia, Daso Coimbra, Menandro Minahim, Dayl de Almeida, Helio Mauro, Manoel de Almeida, Daniel Silva, Alcir Pimenta, Airton Soares e Geraldo Freire. Posteriormente compareceram os Senhores Deputados Braga Ramos ,JG de Araújo Jorge, Alvaro Valle, Magno Bacelar, Genival Tourinho, Rômulo Galvão, Salvador Julianelli e Antunes de Oliveira. Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Deputados Flexa Ribeiro, José Maria de Carvalho, Hildérico Oliveira e Paulo Marques. — Abertos os trabalhos pelo Sr. Leur Lomanto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, a Secretária procedeu à leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem restrições. — Ordem do Dia: 1) Projeto

n.º 1.540/75, do Sr. Jorge Paulo, que "dispõe sobre a inscrição de acontecimentos históricos no verso dos volantes da Loteria Esportiva". Face à ausência do Relator, Sr. Gastão Müller, a pedido da Presidência o Sr. Dayl de Almeida leu o Parecer em que aquele parlamentar opinou pela aprovação. Iniciada a discussão o Sr. Dayl de Almeida, apesar de declarar que votaria a favor, chamou a atenção para o fato de que, dando o pequeno espaço contido nos volantes da Loteria Esportiva, será de difícil aplicação a medida propugnada. A favor falaram o Sr. Celso Barros e a Srª Lygia Lessa Bastos. Em votação o Parecer favorável foi aprovado por unanimidade. Segue à Comissão de Finanças. — 2) Projeto n.º 1.371/75, do Sr. Gióia Júnior, que "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências". O Relator Sr. Geraldo Freire, leu Parecer favorável. Iniciados os debates o Sr. Dayl de Almeida, tecendo considerações sobre a proposição, considerou necessário alterar a sua redação, a fim de se evitar o seu aspecto subjetivo. Ao final solicitou vista do processo. Em conseqüência, ficou adiada a apreciação da matéria. — 3) Projeto n.º 2.465/76, do Sr. Hildérico Oliveira, que "torna obrigatório o ensino de Latim nos cursos jurídicos e do 2.º Grau". O Relator, Sr. Geraldo Freire, leu Parecer pela rejeição. Acompanhando este ponto de vista falou o Sr. Celso Barros que, na oportunidade, ponderou ser a iniciativa incompatível com as exigências atuais. Em votação o Parecer contrário foi aprovado por unanimidade. Segue à Coordenação de Comissões Permanentes. — 4) Projeto n.º 1.081/75, do Sr. Antonio Morais, que "dispõe sobre a concessão de auxílios federais aos sistemas estaduais de ensino, e dá outras providências". O Parecer do Relator, Sr. Figueiredo Correia, pela rejeição, foi aprovado por unanimidade. Segue à Comissão de Finanças. — 5) Projeto n.º 904/75, do Sr. Francisco Libardoni, que "torna obrigatória a aplicação mínima de 50% da renda líquida da Loteria Esportiva nas regiões das quais proceder, acrescentando parágrafo ao artigo 3.º do Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, que a instituiu". A pedido da Presidência o Sr. Figueiredo Correia leu o Parecer em que o Relator, Sr. Hildérico Oliveira, que se encontrava ausente, concluiu pela aprovação. Com a palavra o Sr. Dayl de Almeida, após levantar objeções à iniciativa em exame, declarou votar contra. No mesmo sentido falou o Sr. Menandro Minahim, tendo o Sr. Celso Barros reconhecido apresentar o projeto várias imperfeições. Concedida vista ao Sr. Manoel de Almeida, foi adiada a discussão e votação. — 6) Projeto n.º 2.236/76, do Sr. Peixoto Filho, que "acrescenta dispositivo ao art. 26 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média", instituindo matéria obrigatória" Não estando presente o Relator, Sr. José Maria de Carvalho, o Sr. Edgar Martins leu o Parecer em que aquele parlamentar opinou pela aprovação. Iniciada a discussão o Sr. Dayl de Almeida observou ser necessário dar-se mais especificidade ao parágrafo único a ser acrescentado ao art. 26 da Lei n.º 5.540/68, a que se refere o artigo 1.º do projeto, razão porque submeteu à Comissão emenda. Externando seus pontos de vista sobre a matéria os Srs. Deputados Geraldo Freire, Figueiredo Correia e Manoel de Almeida ofereceram sugestões visando a aperfeiçoar a redação do referido dispositivo. Ao final, foi aprovado por unanimidade o projeto, com a seguinte redação dada pelo Sr. Dayl de Almeida: "Parágrafo único. O currículo mínimo dos cursos de graduação em Ciências Sociais dará ênfase ao estudo do Direito do Menor" Segue à Coordenação de Comissões Permanentes. — 7) Projeto n.º 2.607/76, do Sr. Fernando Gonçalves, que "acrescenta parágrafo único ao art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, autorizando o empregado estudante a retirar do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço importância correspondente à respectiva anuidade escolar". O Relator, Sr. Braga Ramos, ofereceu Parecer pela rejeição. Discutindo a matéria o Sr. Geraldo Freire, fazendo apenas reparos quanto à expressão usada pelo Relator em seu Parecer no que diz respeito ao mérito da proposição, acompanhou a sua conclusão. Os Srs. Menandro Minahim e Figueiredo Correia, lembrando a existência do Crédito Educativo, destinado a beneficiar os estudantes carentes de recursos, também se manifestaram pela rejeição. A favor falaram os Srs. Daniel Silva e Manoel de Almeida, que consideraram a iniciativa louvável, já que objetiva auxiliar pessoas de qualquer idade, que estejam estudando. O Sr. Daniel Silva manifestando sua tendência em apoiar iniciativas que beneficiam estudantes, referiu-se ao projeto de sua autoria, de n.º 395/75, do qual pediu vista em fins de 1975, com o objetivo de, pelo menos tentar dar andamento à idéia, chamando a atenção das autoridades responsáveis para o problema da capacidade ociosa das Universidades do País no período noturno. Ao final, tendo sido concedida vista ao Sr. Manoel de Almeida, foi adiada a apreciação da matéria. 8) Projeto n.º 1.766/76, do Sr. Francisco Amaral, que "ascrescenta § 7.º ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT". Não estando presente o Relator, Sr. Paulo Marques, a pedido da presidência o Sr. Daniel Silva leu o Parecer favorável. Tecendo considerações sobre a matéria o Sr. Dayl de Almeida declarou que, apesar de votar a favor, tem dúvidas sobre se a medida atingirá seus objetivos. — Nesta altura dos trabalhos o Sr. Salvador Julianelli assumiu a Presidência. — Continuando a discussão o Sr. Geraldo Freire observou que o parágrafo que se pretende acrescentar à CLT ficará deslocado, já que os dispositivos referentes ao assunto dispõem todos sempre sobre organização e atividades sindicais. daí a necessidade de se reformular o projeto, na parte referente a este aspecto. Face à ausência do Relator, foi adiada a apreciação da matéria. — Esgotada a pauta dos trabalhos o Sr. Salvador Julianelli anunciou que pela manhã foi recebido em audiência pelo Ministro Ney Braga, tendo Sua Excelência afirmado que o Ministério da Educação e Cultura dará a maior colaboração a esta Comissão, prestigiando esta Casa e os seus membros. O Sr. Alcir Pimenta, corroborando essas intenções, fez menção à informação prestada por aquele órgão acerca do projeto de sua autoria, n.º 26/75. Tendo esta manifestação sido contrária, achou por bem requerer a retirada da aludida proposição, para o necessário reexame e posterior reapresentação. — A seguir o Sr. Presidente procedeu à leitura do requerimento em que a Srª Lygia Lessa Bastos reitera solicitação feita no ano passado, já acolhida unanimemente pela Comissão a fim de se promover à realização de um Simpósio, objetivando a formação de um quadro preciso da atual situação do ensino superior no País. Tendo sido novamente aprovado por unanimidade o requerimento, o Sr. Presidente ficou de tomar as providências necessárias, consoante dispõe o Regimento Interno, para a consecução da iniciativa. — Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerradas às doze horas e dez minutos. — E para constar eu, Marta Clélia Orrico, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Congresso Nacional.**

Distribuição feita pelo Sr Presidente, Deputado Salvador Julianelli, em 25 de março de 1977.

1) **Ao Senhor Deputado Daso Coimbra** — Relator

Projeto de Decreto Legislativo n.º 91/77, da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, a 14 de outubro de 1976."

2) **Ao Senhor Deputado Rômulo Galvão** — Relator

Projeto de Decreto Legislativo n.º 92/77, da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto da Convenção relativa à proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovado pela Conferência-Geral da UNESCO, em sua XVII Sessão, realizada em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, com ressalva ao parágrafo 1 do artigo 16."

3) **Ao Senhor Deputado Daso Coimbra** — Relator

Projeto de Decreto Legislativo n.º 93/77, da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República do Chile."

4) **Ao Senhor Deputado Rômulo Galvão** — Relator

Projeto de Decreto Legislativo n.º 94/77, da Comissão de Relações Exteriores, que "aprova o texto do Convênio Regional de Reconhecimento de Estudos e Diplomas de Ensino Superior, na América Latina e no Caribe, aprovado pela Conferência Intergovernamental sobre Renconhecimento de Estudos e Diplomas de Ensino Superior, na América Latina e no Caribe, realizada na Cidade do México, sob os auspícios da UNESCO, de 15 a 19 de julho de 1974."

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ata da Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 24-3-1977

Às dez horas do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Sala 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Gomes do Amaral, Presidente, presentes os Senhores Deputados João Cunha e Moacyr Dalla, Vice-Presidentes, João Menezes, Epitácio Cafeteira, José Ribamar Machado, Dyrno Pires, Carlos Alberto Oliveira, José Alves, Antônio José, Fernando Magalhães, Emanoel Waisman, Florim Coutinho, Jorge Vargas, Milton Steinbruch, Antonio Morimoto, Athiê Coury, Dias Menezes, Ruy Côdo, Roberto Carvalho, Adriano Valente, Odacir Klein, Pinheiro Machado e Homero Santos, reuniu-se a Comissão de Finanças. A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** 1) **Projeto de Lei n.º 3.155/77**, do Poder Executivo, que "altera a redação da parágrafo 3.º do artigo 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social". Relator: Deputado Odacir Klein. Parecer: pela rejeição. Para réplica usou da palavra o Senhor Deputado Odacir Klein, Relator do Projeto. Submetido a votação, foi o parecer rejeitado, com voto contrário do Deputado Florim Coutinho e contrário, em separado, do Deputado Odacir Klein, de acordo com o § 14 do art. 50, do Regimento Interno. O Senhor Presidente designou, para o parecer vencedor, o Deputado Homero Santos, de conformidade com o § 12 do art. 50 do Regimento Interno. Vai à Coordenação de Comissões Permanentes. **Encerramento:** Às dez horas e vinte mi-

nutos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, **Ruy Omar Prudêncio da Silva,** Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Distribuição

Em 22-3-77

1. Ao Senhor Deputado Odacir Klein:

Projeto de Lei n.º 3.339/77 — Do Senado Federal — Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

2. Ao Senhor Deputado Athiê Coury:

Projeto de Lei Complementar n.º 116/76 — Do Sr. Francisco Amaral — Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, que "permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade".

Redistribuição

Em 22-3-77

3. Ao Senhor Deputado Adriano Valente:

Projeto de Lei Complementar n.º 24/75 — Do Senhor Joaquim Bevilacqua — Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, que "institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 1.286/75 — Do Sr. Israel Dias-Novaes — Atribui à TELEBRÁS ou suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas.

4. Ao Senhor Deputado Athiê Coury:

Projeto de Lei n.º 1.513/75 — Do Senhor Siqueira Campos — Dispõe sobre a destinação dos recursos originários do imposto de renda devido pelas empresas sob controle governamental, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.114/75 — Do Senhor José Camargo — Fixa a taxa de juros para financiamentos relativos à aquisição de bens de consumo durável.

Projeto de Lei n.º 435/75 — Do Senhor Walter Silva — Estende a concessão do adicional de periculosidade aos eletricitários.

5. Ao Senhor Deputado Odacir Klein:

Projeto de Lei Complementar n.º 11/75 — Do Senhor Siqueira Campos — Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências".

6. Ao Senhor Deputado Milton Steinbruch:

Projeto de Lei n.º 335/75 — Do Senhor Peixoto Filho — Isenta de custas os atos praticados no Juizado de Menores, independentemente de comprovação de pobreza das partes.

Distribuição

Em 28-3-77

1. Ao Senhor Deputado Milton Steinbruch:

Projeto de Lei n.º 202/75 — Do Senhor Lincoln Grillo — Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos pela CEME, nas condições que especifica.

Projeto de Lei n.º 589/ 75 — Do Senhor João Arruda — Altera a redação dos artigos 16 e 167, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Projeto de Lei n.º 3 294/77 — Do Poder Executivo (Mensagem n.º 431/76) — Concede pensão especial a Nair Viana Café, vítima do torpedeamento do navio Afonso Pena, durante a 2.ª Guerra Mundial.

Projeto de Lei n.º 3.380/77 — Do Poder Judiciário (Mensagem n.º PJ-1/77) — Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Distribuição

Em 31 de março de 1977

Ao Sr. Deputado Dias Menezes:

— Projeto n.º 3.077/76, do Sr. Adhemar Ghisi, que altera a redação da Lei n.º 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976".

Ao Sr. Deputado Walter Silva:

— Projeto n.º 1.578/75, do Sr. José Carlos Teixeira, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 130, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, definindo o prazo para cumprimento do objeto da licitação".

Ao Sr. Deputado Sinval Boaventura:

— Projeto n.º 1.638/75, do Sr. Jorge Paulo, que "autoriza o Poder Executivo a doar aviões fora de uso às municipalidades, nas condições e para as finalidades que especifica".

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

O Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado Ubaldo Corrêa (ARENA-PA), fez a seguinte distribuição de projetos, em 28-3-77

Projeto de Lei n.º 2.869/76, do Dep. João Durval (ARENA-BA), que "altera a redação do **caput** e do § 2.º do art. 8.º do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, que deu nova redação ao Código de Minas", ao Dep. Horácio Matos (ARENA-BA);

Emenda de Plenário, oferecida pelo Dep. Rafael Faraco (ARENA-AM), ao **Projeto de Lei n.º 149-A/75,** do Dep. Geraldo Bulhões (ARENA-AL), que altera a redação do art. 27 e seu § 4.º, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências", ao Dep. João Pedro (ARENA-SP);

Projeto de Lei n.º 273/75, do Dep. Cantídio Sampaio (ARENA-SP), que "dispõe sobre o comércio varejista de combustível minerais, e dá outras providências", ao Dep. João Pedro (ARENA-SP);

Projeto de Lei n.º 2.461/76, do Dep. Juarez Bernardes (MDB-GO), que "estabelece requisitos para a concessão de serviço público de energia hidrelétrica, e dá outras providências", ao Dep. Newton Barreira (ARENA-PA);

Redação para **2.ª Discussão** do **Projeto de Lei n.º 1.476-B/73,** do Dep. Lauro Rodrigues (MDB-RS), que "dispõe sobre o Estatuto dos Mineiros", ao Dep. Walmor de Luca (MDB-SC).

Brasília, 28 de março de 1977. — Deputado **Ubaldo Corrêa,** Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

Distribuição

O Senhor Presidente fez, nesta data, a seguinte Distribuição:

1.º) Projeto de Lei n.º 2.792/76, do Senhor Deputado Daso Coimbra, que "determina que nos ônibus interestaduais sejam reservados lugares para passageiros não fumantes, e dá outras providências".

Ao Senhor Deputado Pedro Lucena, para relatar.

2.º) Projeto de Lei n.º 1.732/76, do Senhor Deputado Peixoto Filho, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Banco de Sangue Volante Cruz Azul, e determina outras providências".

Ao Senhor Deputado Walter de Castro, para relatar.

Comissão de Saúde, 25 de março de 1977. — **Iná Fernandes Costa,** Secretária.

ERRATA

Ata da 22.ª Reunião Ordinária, realizada em 3-12-76

No item 1.º da Ordem do Dia (Projeto de Lei n.º 203/76), onde se lê: "Projeto de Lei n.º 203/76", leia-se: "Projeto de Lei número 203/75". No item 8.º da Ordem do Dia (Projeto de Lei n.º 1.580/75), onde se lê: "O Senhor Deputado Navarro Vieira, que havia pedido vista, na reunião anterior, apresentou relatório verbal, favorável ao parecer apresentado pelo Deputado Mauro Sampaio", leia-se: "O Senhor Deputado Navarro Vieira, que havia pedido vista na reunião anterior, apresentou relatório verbal, favorável ao parecer contrário, apresentado pelo Deputado Mauro Sampaio".

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Ata da Reunião de Instalação, Realizada em 16 de Março de 1977

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, na Sala n.º 12 do Anexo II, reuniu-se a Comissão de Serviço Público, convocada para instalação e eleição dos seus dirigentes, sob a Presidência do Senhor Deputado Freitas Nobre Compareceram os Senhores Deputados Fernando Coelho e Ossian Araripe, Vice-Presidentes; Agostinho Rodrigues,

Antonio Pontes, Ary Kffuri, Cesar Nascimento, Gamaliel Galvão, Ivahir Garcia, Jonas Carlos, Paes de Andrade, Passos Pôrto, sérgio Murilo, Raul Bernardo, Joel Ferreira e Alceu Collares — Suplentes. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Francelino Pereira, Geraldo Guedes, Paulo Ferraz, Wanderley Mariz e Lauro Rodrigues. Abertos os trabalhos, e havendo número regimental, o Senhor Presidente, após comunicar ao Plenário as razões da reunião, deu início à votação secreta, designando escrutinadores os Senhores Deputados Cesar Nascimento (MDB) e Ossian Araripe (ARENA). Procedeu-se a votação. Logo após, solicitou que o Secretário fizesse a chamada dos Senhores Deputados, para votarem, pela ordem de inscrição no livro de presença. Na ausência de um membro efetivo do MDB, votou o suplente, Senhor Deputado Joel Ferreira. Votaram 15 (quinze) Senhores Deputados, número igual ao das sobrecartas encontradas na urna. Apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: para Presidente, Senhor Deputado Paes de Andrade, 14 (quatorze) votos; para Vice-Presidentes, Senhores Deputados Gamaliel Galvão (MDB), 15 (quinze) votos e Agostinho Rodrigues (ARENA), 14 (quatroze) votos; em branco um voto para Presidente e para Vice-Presidente. O Senhor Presidente proclamou eleitos os Senhores Deputados Paes de Andrade, Presidente; Gamaliel Galvão e Agostinho Rodrigues, Vice-Presidentes. O Senhor Presidente, Senhor Deputado Freitas Nobre, apresentou seus agradecimentos aos companheiros que deram o máximo de seus esforços em suas atuações na Comissão. Comentou sobre a exposição realizada, neste órgão técnico, pelo Senhor Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Duarte de Siqueira, com a duração de 12 horas. Em seguida, discorreu sobre a situação dos servidores disponíveis, dos aposentados e sobre distorções no Plano de Classificação de Cargos. Com a palavra, o Senhor Deputado Antônio Pontes congratulou-se com o Senhor Deputado Freitas Nobre, Fernando Coelho,e Ossian Araripe, pela maneira com que conduziam os trabalhos desta Comissão. O Senhor Presidente, agradecendo as palavras elogiosas, deixou seu reconhecimento ao Secretário da Comissão e demais servidores que, pela dedicação, capacidade e senso de responsabilidade, servem de exemplo para o funcionalismo público federal. A seguir, congratulou-se com os Senhores Deputados eleitos e passou a Presidência ao Senhor Deputado Paes de Andrade. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Paes de Andrade convidou os Senhores Deputados Gamaliel Galvão e Agostinho Rodrigues — Vice-Presidentes, para fazerem parte da Mesa. Logo após, agradeceu a seus pares a confiança nele depositada e elogiou o Senhor Deputado Freitas Nobre que, com sua competência, talento e espírito público, tão bem dirigiu os trabalhos deste órgão técnico. Disse que se sentia honrado em dirigir os trabalhos, pela segunda vez, da Comissão de Serviço Público, na mesma legislatura e que assumia o compromisso de presidir esta Comissão à altura de quantos a exerceram antes dele. Comentou que, quando presidiu pela primeira vez esta Comissão, foram convocados, através de Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Alceu Collares e Sérgio Murilo, os Senhores Coronel Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral do DASP; Doutor Walter Borges Graciosa, Presidente do IPASE, e o Coronel Adwaldo Botto de Barros, Presidente da EBCT. Declarou que ao reassumir a Presidência, prosseguirá em seus trabalhos para solucionar os problemas do funcionalismo público, visando corrigir injustiças, distorções e conduzindo os servidores para uma política realista, humana e justa. Com a palestra, o Senhor Deputado Raul Bernardo manifestou sua satisfação pela eleição do Senhor Deputado Paes de Andrade à Presidência deste órgão técnico, e, também, dos Senhores Deputados Gamaliel Galvão e Agostinho Rodrigues às Vice-Presidências. Salientou, ainda, que fosse consignado na Ata o voto de congratulações aos Senhores Deputados Freitas Nobre, Fernando Coelho e Ossian Araripe, pela maneira lúcida, correta, eficiente com que marcaram suas atuações nesta Comissão. O Senhor Presidente submeteu em votação o voto de congratulações. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senhor Deputado Freitas Nobre agradeceu, sensibilizado, as palavras do Senhor Deputado Raul Bernardo. Em votação, foi aprovado unanimemente. Usando da palavra, o Senhor Deputado Passos Porto declarando sentir-se honrado em participar como Membro efetivo desta Comissão, congratulou-se com os Senhores Deputados eleitos e discorreu a respeito das distorções e injustiças dos quadros suplementares. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Deputado Gamaliel Galvão que prestou homenagem aos Senhores Deputados que deixaram a Presidência desta Comissão e congratulou-se com os Senhores Deputados Paes de Andrade e Agostinho Rodrigues. O Senhor Deputado Agostinho Rodrigues, com a palavra, transmitiu sua satisfação em retornar a este órgão técnico como Vice-Presidente, contando com a amizade, colaboração e solidariedade dos companheiros na luta dos problemas do funcionalismo público e teceu elogios ao Secretário da Comissão e demais fucionários. O Senhor Presidente comunicou aos Senhores Deputados que as reuniões da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às dez horas. Logo após, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à elaboração da Ata. Reaberta a sessão, a Ata, por mim lavrada, Hélio Alves Ribeiro, Secretário, foi lida e aprovada, encerrando-se a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos.

Distribuição feita em 16 de março de 1977

Ao Senhor Deputado Raul Bernardo:

Projeto de Lei n.º 2.444/76 — "Introduz alterações na Lei n.º 6.334, de 31 de maio de 1976, que fixa a idade máxima para inscrição em concurso público destinado à ingressão em empregos e cargos do Serviço Público Federal".

Autor: Dep. Florim Coutinho.

Ao Senhor Deputado Ivahir Garcia:

Projeto de Lei n.º 2.353/76 — "Equipara as Associações de Classes aos Sindicatos, para fins previstos no Decreto n.º 57.870, de 25 de fevereiro de 1966, que institui Programa Especial de Bolsas de Estudo".

Autor: Dep. Moreira Franco.

Ao Senhor Deputado Cesar Nascimento:

Projeto de Lei n.º 2.557/76 — "Extingue o SASSE, dispõe sobre a transferência dos economiários para o regime da Lei número 3.807/76, e dá outras providências".

Autor: Dep. Cesar Nascimento.

Ao Senhor Deputado Ary Kffuri: (Redistribuído)

Projeto de Lei n.º 1.771/76 — "Institui o "Dia do Servidor Legislativo".

Autor: Dep. Inocêncio Oliveira.

Ao Senhor Deputado Sérgio Murilo:

Projeto de Lei n.º 2.443/76 — "Dá nova redação ao § 4.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Autor: Dep. Francisco Amaral.

Ao Senhor Deputado Passos Pôrto:

Projeto de Lei n.º 2.149/76 — "Acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973".

Autor: Dep. Moreira Franco.

Ao Senhor Deputado Freitas Nobre:

Projeto de Lei Complementar n.º 116/76 — "Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, que "permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade".

Autor: Dep. Francisco Amaral.

Distribuição feita em 22 de março de 1977

Ao Senhor Deputado Fernando Coelho:

Projeto de Lei n.º 3.339/77 — "Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências".

Autor: Senado Federal.

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Distribuição n.º 2/77

O Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em 31 de março de 1977, determinou a seguinte distribuição:

Ao Sr. Deputado Ruy Brito

Projeto n.º 2.302/77 — Altera a redação da alínea **c** do art. 4.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e dá outras providências.

Autor: Deputado Pacheco Chaves.

Projeto n.º 2.309/76 — Altera a redação do art. 60 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Autor: Deputado Peixoto Filho.

Projeto n.º 2.276/76 — Altera a alínea **e** do § 1.º do art. 8.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Autor: Senado Federal.

Projeto n.º 2.255/76 — Altera a redação do item I e § 3.º do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Autor: Deputada Lygia Lessa Bastos.

Projeto n.º 2.238/77 — Dá nova redação ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Autor: Deputado Luiz Henrique.

Projeto n.º 2.316/76 — Institui o dia 1.º de janeiro como a data em que, anualmente, poderá ser alterado o salário mínimo dos trabalhadores.

Autor: Deputado Alcides Franciscato.

Ao Sr. Deputado Aloísio Santos

Projeto n.º 2.387/76 — Dá nova redação ao § 1.º do art. 24 da Lei Orgânica da Previdência Social, dispondo sobre o valor do auxílio-doença devido pelo INPS.

Autor: Deputado Moreira Franco

Projeto n.º 2.379/76 — Dispensa o militar reformado por invalidez da contribuição para o Fundo de Saúde.

Autor: Deputado Florim Coutinho.

Projeto n.º 2.372/76 — Isenta o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências.

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Projeto n.º 2.342/76 — Dispõe sobre os feriados nacionais, e dá outras providências.

Autor: Deputado Florim Coutinho.

Projeto n.º 2.330/76 — Altera o art. 22 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, (Lei Orgânica da Previdência Social), e dá outras providências.

Autor: Deputado Pacheco Chaves.

Distribuição n.º 3/77

O Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Legislação Social, em 1.º de abril de 1977, determinou a seguinte distribuição:

Ao Senhor Deputado Vasco Neto

Projeto n.º 1.116/75 — Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Atleta Profissional, bem como do Fundo incumbido de sua execução, e dá outras providências.

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Projeto n.º 2.452/76 — Dispõe sobre a possibilidade do empregado optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sacar o saldo de sua conta bancária vinculada, em caso de doença de fato existente, mas não reconhecida de direito, pela Previdência Social.

Autor: Deputado José Camargo.

Projeto n.º 2.436/76 — Altera a redação do art. 16 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

Autor: Deputado Moreira Franco.

Projeto n.º 2.403/76 — Disciplina, em conformidade com o disposto no art. 165, inciso V, da Constituição Federal, a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Autor: Deputado Antunes de Oliveira.

Projeto n.º 2.402/76 — Dispõe sobre a profissão de Criminólogo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Altair Chagas.

Projeto n.º 2.394/76 — Altera a redação dos §§ 4.º e 5.º do art. 23, da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Autor: Deputado Moreira Franco.

Projeto n.º 2.389/76 — Altera a redação do § 1.º, do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Autor: Deputado Pacheco Chaves.

Projeto n.º 2.435/76 — Altera a redação do § 2.º do art. 7.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos e inválidos.

Autor: Deputado Antunes de Oliveira.

Ao Senhor Deputado Raimundo Parente

Projeto n.º 883/75 — Acrescenta inciso ao "caput" do art. 5.º e dá nova redação ao § 1.º do mesmo art. da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Autor: Deputado José Carlos Teixeira.

Ao Senhor Deputado Vilmar Pontes

Projeto n.º 2.473/76 — Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado Otávio Ceccato

Projeto n.º 2.484/76 — Acrescenta e altera a redação de dispositivos da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Autor: Deputado Otávio Ceccato

Projeto n.º 2.494/76 — Dispõe sobre a concessão de remuneração adicional aos motoristas profissionais.

Autor: Deputado Otávio Ceccato

Projeto n.º 2.845/76 — Dispõe sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo.

Autor: Deputado Nelson Marchezan.

COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Ata da Reunião de Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Comissão, realizada em 17 de março de 1977.

Às nove horas e quinze minutos do dia dezessete de março de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se a Comissão do Desenvolvimento da Região Sul, na Sala 8-B do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Senhor Deputado Lauro Leitão. Compareceram os Senhores Deputados: João Vargas, Ernesto de Marco, Alexandre Machado, Jaison Barreto, Eloy Lenzi, Pedro Colin, Antônio Ueno, Antônio Annibelli, Abel Ávila e Dias Menezes. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, comunicando da finalidade da reunião especialmente convocada para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes deste órgão técnico para o corrente ano. Em seguida, foi feita chamada dos presentes para a votação, pela ordem de assinaturas no livro de presença: Lauro Leitão, João Vargas, Ernesto De Marco, Alexandre Machado, Jaison Barreto, Eloy Lenzi, Pedro Colin, Antônio Ueno, Antônio Annibelli, Abel Ávila e Dias Menezes. Votaram onze Senhores Deputados. O Senhor Presidente convidou o Deputado Ernesto De Marco para escrutinador. Conferindo os números de sobrecartas com os votantes o Senador Presidente proclamou os resultados: para Presidente Deputado Antônio Ueno, com dez votos; para 1.º Vice-Presidente o Senhor Deputado Alexandre Machado, com dez votos; para 2.º Vice-Presidente o Senhor Deputado Eloy Lenzi, com dez votos. Foram encontrados três votos em branco. O Senhor Deputado Lauro Leitão, após congratular-se com os recém-eleitos, convidou o Senhor Presidente, Deputado Antônio Ueno a assumir a Mesa dos trabalhos. O Senhor Presidente eleito agradeceu a presença de todos, convidou os Senhores Vice-Presidentes a tomarem seus lugares à Mesa e, após tecer elogios ao Presidente e Vice-Presidentes da última sessão legislativa, esclareceu que, com o valioso auxílio de seus pares, procurará dinamizar os trabalhos deste órgão técnico, convidando autoridades da Região Sul para aqui comparecerem, como o Superintendente da SUDESUL, Secretários dos três Estados, para que haja um perfeito entrosamento entre os órgãos do Governo com os Senhores membros deste órgão técnico. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu Agassis Nylander Brito, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ass.) Deputado Antônio Ueno — Presidente.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Ata da Reunião de Instalação realizada em 17-3-1977

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e sete, às dez horas e vinte minutos, na Sala 9 do Anxo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão do Polígono das Secas, sob a Presidência do Senhor Deputado Ernesto Valente, com a finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente, de acordo com a convocação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes os Senhores Deputados Ernesto Valente, Inocêncio Oliveira, Dyrno Pires, Carlos Cotta, Manoel de Almeida, José Carlos Teixeira, Jutahy Magalhães, Jarbas Vasconcelos, Celso Barros, José Alves, Fernando Lyra, Celso Carvalho e Octacílio Queiroz. Deixaram de comparecer os seguintes Deputados, membros efetivos da Comissão: Geraldo Guedes, José Costa e Genival Tourinho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A seguir, procedeu à chamada nominal dos membros ali presentes, iniciando-se assim, a votação. Após o último inscrito haver colocado o seu voto na urna, o Senhor Presidente encerrou a votação. Convidou para servirem de escrutinadores os Deputados Jutahy Magalhães e Celso Barros. Votaram onze Senhores Deputados. Verificou-se que o número de sobrecartas coincidiu com o de votantes. Passou-se, então, à apuração dos votos, cujo resultado foi o seguinte: Para Presidente — Deputado Inocêncio Oliveira, com 10 (dez) votos e 1 (um) voto em branco, e, para Vice-Presidentes os Deputados Dyrno Pires e Carlos Cotta, com 11 (onze) votos cada. A seguir, o Senhor Deputado Ernesto Valente proclamou eleito Presidente o Deputado Inocêncio Oliveira e Vice-Presidentes os Deputados Dyrno Pires e Carlos Cotta. Antes de passar a Presidência, o Senhor Deputado Ernesto Valente manifestou o seu agradecimento pelo apoio recebido durante a sua gestão, frisando que sem o auxílio dos seus pares, a Comissão jamais poderia ter desempenhado os encargos que lhe são afetos. Por outro lado, fez um sucinto relatório das suas atividades à frente deste Órgão Técnico, ressaltando, sobretudo, que, para o encaminhamento das questões ligadas à área do Polígono das Secas, manteve um permanente contato com o Ministério do Interior, SUDENE e DNOCS, tendo recebido tanto do Ministro Rangel

Reis, como do Dr. José Lins Albuquerque, como do Dr. José Osvaldo Pontes, as melhores atenções, razão pela qual pediu fosse consignado em Ata o seu agradecimento às referidas autoridades. Em seguida, o Deputado Manoel de Almeida fez referências elogiosas ao Deputado Ernesto Valente por sua operosidade e louvou a sua atuação destacada como Presidente da Comissão. Ressaltou que os recursos do Governo são insuficientes para resolver os problemas provocados pela seca, comentando, ainda, sobre as transformações profundas que vêm ocorrendo nos regimes pluviométricos, ao ponto de provocar a inexistência, na presente safra, da cultura do feijão na área do Polígono das Secas de Minas Gerais. Por fim, mencionou que os desacertos da política governamental no campo da pecuária são enormes e precisam ser corrigidos. Com a palavra, o Deputado Inocêncio Oliveira concordou com a colocação feita pelo Deputado Manoel de Almeida, observando que o fenômeno por ele aludido está acontecendo em todos os estados da federação e assim a área da seca vem aumentando progressivamente. Voltando a falar, o Senhor Deputado Ernesto Valente agradeceu as palavras elogiosas a seu respeito e congratulou-se com a Comissão pela acertada escolha dos seus novos dirigentes. Passou, a seguir, a Presidência ao Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que, na oportunidade, fez um pronunciamento afirmando que os seus objetivos à frente da Comissão do Polígono das Secas eram o de transformá-la em Comissão Permanente e oferecer subsídios aos órgãos competentes, visando senão solucionar pelo menos minorar os problemas causados pelas secas, tendo tecido considerações minuciosas na justificação dos objetivos propostos. Franqueada a palavra, dela fez uso o Deputado Celso Barros, que pediu cópia do discurso pronunciado pelo Presidente recém-empossado, para um exame mais acurado. Propôs que a Comissão visitasse os estados mais pobres da região, principalmente o Piauí e o Ceará, a fim de verificar **in loco** a realidade que não é a mesma escrita nos relatórios das autoridades. A seguir, o Senhor Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, solicitou ao Deputado Celso Barros que a formulação fosse feita durante a próxima reunião da Comissão, quando seriam traçadas normas de conduta para a presente sessão legislativa. Falou, em seguida, o Deputado Dyrno Pires, agradecendo a confirmação da solidariedade dos companheiros. Considerou, ainda, muito válida a convocação feita pelo Senhor Presidente, no sentido de traçar um programa de atuação para o presente ano, ressaltando que a hora da Comissão do Polígono das Secas é exatamente esta da apresentação de soluções definitivas. Voltando a usar a palavra, o Deputado Ernesto Valente deu conhecimento aos seus pares de que a Rede Ferroviária Federal S.A. suprimiu o ramal ferroviário Camocim-Sobral, prejudicando diversos municípios e causando revolta nas populações atingidas pela medida. Sugeriu que a Comissão enviasse expediente à RFF e ao Ministério dos Transportes, pedindo o reexame da questão. Interferindo, o Senhor Presidente acrescentou que a supressão de ramais ferroviários atingiu a diversos estados do Nordeste, solicitando, assim, que o expediente a ser remetido às autoridades responsáveis fosse mais abrangente no seu apelo. Submetida ao Plenário, tal proposição foi aprovada por unanimidade, ficando a Secretaria incumbida de tomar as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às onze horas e vinte minutos, e, para constar, eu, José Salomão Jacobina Aires, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente Inocêncio Oliveira.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR DEFICIÊNCIAS E IRREGULARIDADES NA AVIAÇÃO COMERCIAL

Ata da 12.ª Reunião realizada em 15 de setembro de 1976

Às dezesseis horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Senhores Deputados Dias Menezes, Presidente; Léo Simões, Vice-Presidente; Alacid Nunes Relator; Nunes Leal, Hélio Campos, Abel Ávila, Hélio de Almeida, José Costa e Ubaldo Barém, membros efetivos, reuniu-se no Plenário da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, em Brasília, esta Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberar sobre assuntos internos. Aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente teceu considerações sobre os trabalhos da Comissão até esta data, dizendo, também, da natural dificuldade em se fazer, no momento, novas convocações, em face do período eleitoral, nem sempre se tendo o **quorum** ideal para os necessários debates. Com a palavra o Senhor Relator Deputado Alacid Nunes, também discorreu sobre os trabalhos da Comissão, informando que os depoimentos até então havidos estão sendo devidamente examinados pela Assessoria desta CPI, deles surgindo novos elementos para futuras inquirições. Sugeriu, ainda, o Senhor Relator que fosse enviada correspondência aos membros da Comissão dando conta de como está se processando esse trabalho ao mesmo em que se pede contribuições dos Senhores Deputados componentes da CPI, em razão daqueles depoimentos. O Senhor Presidente levou ao conhecimento do plenário a expedição de vários ofícios a diversas entidades com a finalidade de se obter novos subsídios para a Comissão, inclusive, destinados às Administrações dos Aeroportos, por sugestão do Senhor Vice-Presidente, Deputado Léo Simões, com o que concordou o plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas, deu por encerrados os trabalhos, convocando nova reunião paar o dia doze de outubro, às dezesseis horas. E, para constar, eu, Nicanor Soucasaux de Noronha, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Léo Simões**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Ata da 13.ª Reunião realizada em 12 de outubro de 1976

Às dezesseis horas do dia doze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Senhores Deputados Dias Mnezes, Presidente; Alacid Nunes, Relator; Hélio Campos, Hélio de Almeida, Nunes Leal, Cantídio Sampaio e José Costa, membros efetivos e Deputado Luiz Fernando, membro suplente, reuniu-se no Plenário das CPIs, da Câmara dos Deputados, em Brasília, esta Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberar sobre assuntos internos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, levou ao conhecimento dos senhores membros da Comissão os trabalhos que estão se processando em razão dos depoimentos já prestados, bem como com relação aos subsídios até então fornecidos à CPI por força de requerimentos formulados em plenário. O Senhor Relator, Deputado Alacid Nunes, por sua vez, informou à Comissão sobre a análise feita pela Assessoria da CPI dos depoimentos, ressaltando que, desse trabalho, surgirão novos elementos que possibilitarão, assim, novas inquirições, novas convocações. Os demais membros da Comissão, presentes, fizeram uso da palavra, dissertando sobre os vários aspectos dos trabalhos da CPI. O Senhor Presidente, Deputado Dias Menezes, colocou à deliberação do plenário o Requerimento à Presidência da Câmara dos Deputados versando sobre a prorrogação dos trabalhos da CPI, por mais sessenta dias. Aprovado o Requerimento, foi ele encaminhado à Presidência da Câmara. Levou, também, o Senhor Presidente, ao conhecimento dos membros da Comissão, as respostas de diversas entidades, tais como: Banco Nacional do Desenvolvimento econômico, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto de Resseguros do Brasil, Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Nacional da Previdência Social e Administrações dos Aeroportos, informacões essas prestadas em razão dos mencionados requerimentos formulados pelos senhores membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Dias Menezes, às dezoito horas, deu por encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Nicanor Soucasaux de Noronha, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CPI — AVIAÇÃO COMERCIAL

ERRATA

Republica-se, por haver saído com omissão no **DCN** de 24 de agosto de 1976, página 7881, 1.ª coluna:

Termo de Reunião

Para as dez horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e setenta e seis, foi convocada uma reunião desta Comissão, a realizar-se no Plenário da Comissão de Serviço Público. À hora aprazada compareceram os Senhores Deputados Dias Menezes, Presidente da CPI e, Nunes Leal, membro efetivo. Verificada a falta de número para início dos trabalhos, o Sr. Presidente aguardou que se completasse o número, durante meia hora. Persistindo a ausência dos senhores membros da Comissão, motivida pela coincidência de horário com reunião de bancada, o Sr. Presidente, às dez horas e quarenta minutos, declarou que não poderia haver a reunião. E, para constar, eu Nicanor Soucasaux de Noronha, lavrei o presente Termo.

Reunião da Comissão Diretora, realizada em 1.º-3-77

Às dezessete horas do dia primeiro de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, em sua sede, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senador Accioly Filho, Presidente; Deputados Flávio Marcílio, Vice-Presidente; Thales Ramalho, Secretário, e Luiz Braz, Tesoureiro, e mais o Senhor Senador Saldanha Derzi, Membro do Conselho Interparlamentar. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e, em seguida, faz uma exposição sobre os subsídios apresentados para apreciação pela 120.ª Reunião do Conselho Interparlamentar, exposição esta que é aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência comunica que a Reunião do Conselho se realizará, de 11 a 16 de abril, em Camberra, esclarecendo que a composição da Delegação Brasileira, que participará de seus trabalhos, obedecerá ao disposto no artigo trinta e dois e parágrafo primeiro dos Estatutos do Grupo. Acrescenta, entretanto, que também deverá integrar a Delegação o Senhor Deputado Célio Borja, eleito membro do Comitê Executivo da União durante a Conferência de Madrid, o que é aprovado. A seguir, o Senhor Presidente sugere que seja proposta à Comissão Deliberativa a indicação de dois Assessores e de um Assessor de Imprensa para acompanharem a Delegação à Reunião de Camberra.

Aprovado. Sua Excelência propõe, ainda, que a ajuda de custo, a ser submetida à Comissão Deliberativa, seja fixada em dois mil dólares americanos, mais passagem de ida e volta em primeira classe, via Johannesburgo. Aprovado. A Comissão Diretora decide a seguir: a) indicar o Deputado Flávio Marcílio membro da Delegação à 120.ª Reunião do Conselho Interparlamentar, na qualidade de representante da Diretoria do Grupo; b) propor à Comissão Deliberativa a renovação do contrato do Professor de Inglês, Senhor Luiz Paulo Feliciano de Lima, e a criação de um curso de francês a ser ministrado aos membros do Grupo; c) marcar para às dezessete horas do dia quinze do corrente mês, em sua sede, a próxima reunião da Comissão Deliberativa; d) manter os Assessores Hélio Dutra, Heloisa de Souza Dantas e Paulo Irineu Portes e o Auxiliar Paulo Pereira; e) dispensar o Auxiliar Benedito José de Barros e nomear para sua vaga Silson Sathler; e f) aprovar o pedido de filiação ao Grupo formulado pelo Senhor Deputado Sérgio Murilo. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a reunião para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às dezoito horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Thales Ramalho, Secretário, lavrei a presente Ata que vai à publicação.

MESA

Presidente:
Marco Maciel — ARENA
1.º-Vice-Presidente:
João Linhares — ARENA
2.º-Vice-Presidente:
Adhemar Santillo — MDB
1.º-Secretário:
Djalma Bessa — ARENA
2.º-Secretário:
Jader Barbalho — MDB
3.º-Secretário:
João Climaco — ARENA
4.º-Secretario:
José Camargo — MDB

SUPLENTES

Diogo Nomura — ARENA
Norberto Schmidt — ARENA
Peixoto Filho — MDB
Antonio Morais — MDB

LIDERANÇAS

ARENA — MAIORIA
Líder:
José Bonifácio
Vice-Líderes:
Herbert Levy
Airon Rios
Alipio Carvalho
Augusto Trein
Blota Júnior
Cantidio Sampaio
Eduardo Galil
Ibrahim Abi-Ackel
Jorge Vargas
Jose Alves
Marcelo Linhares
Parente Frota
Parsifal Barroso
Vasco Neto
Viana Neto
Dib Cherém

MDB — MINORIA
Líder:
Alencar Furtado
Vice-Líderes:
Freitas Nobre
Álvaro Dias
Ário Theodoro
Epitácio Cafeteira
Fernando Lyra
Figueiredo Correia
Francisco Studart
Getúlio Dias
Joaquim Bevilacqua
Marcondes Gadelha
Odacir Klein
Tarcisio Delgado

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Paulo Rocha
Local: Anexo II — Ramal 661
Coordenação de Comissões Permanentes
Geny Xavier Marques
Local: Anexo II — Telefones: 24-5179 e 25-4805 — Ramais: 601 e 619

COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Vinicius Cansanção — MDB

Turma A

Vice-Presidente: Henrique Cardoso — MDB

Turma B

Vice-Presidente: Antonio Gomes — ARENA

Titulares

ARENA

Turma A	**Turma B**
Alexandre Machado	Celso Carvalho
Benedito Canellas	Ecival Caiado
Cardoso de Almeida	Ferraz Egreja
Ernesto Valente	Geraldo Bulhões
Henrique Brito	Juvêncio Dias
Humberto Souto	Melo Freire
Joáo Durval	Vasco Amaro

MDB

Antônio Annibelli	Jose Mandelli
Antônio Bresolin	Juarez Bernardes
Francisco Libardoni	Nelson Maculan
Jose Zavaglia	Pacheco Chaves
Walber Guimarães	Renato Azeredo

Suplentes

ARENA

Alcides Franciscato	Jorge Vargas
Antônio Ueno	Jose Ribamar Machado
Batista Miranda	Mauricio Leite
Flávio Giovini	Menandro Minahim
Francisco Bilac Pinto	Prisco Viana
Horacio Matos	Ruy Bacelar
Inocêncio Oliveira	Sinval Boaventura
Joaquim Coutinho	

MDB

Eloy Lenzi	Luiz Couto
Ernesto de Marco	Osvaldo Buskei
Iturival Nascimento	Pedro Lauro
Jose Costa	Roberto Carvalho
Jose Mauricio	Yasunori Kunigo
Juarez Batista	Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local Anexo II — Sala 11 — Ramal 621
Secretário: Eni Machado Coelho

2) COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Pedro Faria — MDB
Vice-Presidente: Mário Moreira — MDB
Vice-Presidente: Vingt Rosado — ARENA

Titulares

ARENA

Antônio Florêncio	Jarmund Nasser
Batista Miranda	Nina Ribeiro
Edison Bonna	Parsifal Barroso
Flavio Giovini	

MDB

Fernando Cunha	Octacílio Queiroz
Jorge Uequed	Ulysses Guimarães
Marcondes Gadelha	

Suplentes

ARENA

Ary Kffuri	Gabriel Hermes
Celio Marques Fernandes	Joaquim Guerra
Correia Lima	Murilo Rezende
Diogo Nomura	Ubaldo Barém

MDB

Abdon Gonçalves	Jaison Barreto
Aluizio Paraguassu	Nelson Thibau
Dias Menezes	Vago
Hélio de Almeida	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local Anexo II — Ramal 766
Secretária: Maria Luzia Brandão da Silva

3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Presidente: Oswaldo Lima — MDB
Vice-Presidente: Joel Lima — MDB
Vice-Presidente: Mauricio Leite — ARENA

Titulares

ARENA

Alair Ferreira	Mário Mondino
Correia Lima	Norberto Schmidt
Dib Cherem	Valdomiro Gonçalves
Gerson Camata	Vieira da Silva
Gióia Júnior	

MDB

Aurélio Campos	Júlio Viveiros
Joel Ferreira	Luiz Couto
Jorge Paulo	

Suplentes

ARENA

Abel Ávila	Jorge Arbage
Antônio Ferreira	Magno Bacelar
Augusto Trein	Minoro Miyamoto
Blota Júnior	Oswaldo Zanello
Edison Bonna	Passos Pôrto

MDB

Dias Menezes	Mário Frota
Eloy Lenzy	Milton Steinbruch
Freitas Nobre	Vago
João Gilberto	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 6 — Ramais 653 e 654
Sacretaria: Iole Lazzarini

4) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Célio Borja — ARENA

Turma A

Vice-Presidente: Jairo Magalhães — ARENA

Turma B

Vice-Presidente: Erasmo Martins Pedro — MDB

Titulares

ARENA

Turma A	**Turma B**
Altair Chagas	Afrisio Vieira Lima
Antônio Mariz	Blota Júnior
Claudino Sales	Ibrahim Abi Ackel
Cleverson Teixeira	Gomes da Silva
Ricardo Fiuza	Lauro Leitão
Theobaldo Barbosa	Luiz Braz
Wilmar Guimarães	Henrique Córdova
	Nunes Rocha

MDB

Alceu Collares	Jarbas Vasconcelos
João Gilberto	Joaquim Bevilacqua
José Bonifácio Neto	Lidovino Fanton
Noide Cerqueira	Miro Teixeira
José Mauricio	Eloy Lenzi
Sebastião Rodrigues Jr.	Vago
Tarcisio Delgado	

Suplentes

ARENA

Antônio Morimoto	Jarmund Nasser
Cantidio Sampaio	Moacyr Dalla
Dib Cherem	Nereu Guidi
Eduardo Galil	Nogueira de Rezende
Henrique Pretti	Osmar Leitão
Homero Santos	Parente Frota
Igo Losso	Raimundo Parente
Daso Coimbra	Viana Neto
	Vago

MDB

Celso Barros	Sérgio Murilo
Fernando Coelho	Silvio Abreu Jr.
Figueiredo Correia	Walber Guimarães
Francisco Studart	Walter Silva
Humberto Lucena	Vago
Jorge Uequed	Vago
Rubem Dourado	Vago

REUNIÕES

Terças, quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 17 — Ramal 626
Secretária: Sílvia Barroso Martins

5) COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Antonio Carlos de Oliveira — MDB

Turma A

Vice-Presidente: Sílvio Abreu Júnior — MDB

Turma B

Vice-Presidente: A. H. Cunha Bueno — ARENA

Titulares

ARENA

Turma A	Turma B
Amaral Netto	Amaral Furlan
Angelino Rosa	Augusto Trein
Fernando Gonçalves	Carlos Wilson
Igo Losso	Herbert Levy
José Haddad	Norton Macedo
Marão Filho	Viana Neto
	Vago

MDB

Aldo Fagundes	Genervino Fonseca
João Arruda	Rubem Medina
Harry Sauer	Santilli Sobrinho
Humberto Lucena	Tancredo Neves
Laerte Vieira	

Suplentes

ARENA

Airon Rios	Humberto Souto
Alberto Hoffmann	Januário Feitosa
Alexandre Machado	Paulino Cícero de Vasconcelos
Altair Chagas	Ricardo Fiuza
Cardoso de Almeida	Rogério Rêgo
Dyrno Pires	Ulisses Potiguar
Faria Lima	Vago

MDB

Antonio Pontes	Milton Steinbruch
Fernando Gama	Otávio Ceccato
Gomes do Amaral	Ruy Côdo
Jorge Uequed	Sebastião Rodrigues
Juarez Batista	Vinicius Cansanção
	Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 4 — Ramal 631
Secretária: Delzuite Macedo de Avelar Villas Boas

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Salvador Julianelli — ARENA
Vice-Presidente: Leur Lomanto — ARENA
Vice-Presidente: Antunes de Oliveira — MDB

Titulares

ARENA

Álvaro Valle	Hélio Mauro
Braga Ramos	Lygia Lessa Bastos
Darcílio Ayres	Magno Bacelar
Daso Coimbra	Manoel de Almeida
Dayl de Almeida	Menandro Minahim
Flexa Ribeiro	Rômulo Galvão
Geraldo Freire	

MDB

Airton Soares	Genival Tourinho
Alcir Pimenta	Paulo Marques
Celso Barros	J. G. de Araújo Jorge
Daniel Silva	José Maria de Carvalho
Edgar Martins	Hildérico Oliveira
Figueiredo Correia	

Suplentes

ARENA

Aderbal Jurema	Norton Macedo
Antônio Mariz	Nosser Almeida
Gomes da Silva	Ossian Araripe
Herbert Levy	Paulo Ferraz
Hydekel Freitas	Rafael Faraco
Jairo Magalhães	Sílvio Venturolli
Jutahy Magalhães	Temístocles Teixeira
Luiz Braz	

MDB

Ário Theodoro	Olivir Gabardo
Álvaro Dias	Otacílio Almeida
Argilano Dario	Vago
Expedito Zanotti	Vago
Lauro Rodrigues	Vago
Magnus Guimarães	Vago

REUNIÕES

Quarta-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 9 — Ramal 639
Secretária: Marta Clélia Orrico

7) COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Gomes do Amaral — MDB

Turma A

Vice-Presidente: João Cunha — MDB

Turma B

Vice-Presidente: Moacyr Dalla — ARENA

Titulares

ARENA

Turma A	Turma B
Adriano Valente	João Castelo
Antônio Morimoto	Jorge Vargas
Carlos Alberto Oliveira	José Alves
Dyrno Pires	José Ribamar Machado
Francisco Bilac Pinto	Pinheiro Machado
Homero Santos	Temístocles Teixeira
Vago	Vago

MDB

Antônio José	Marcos Tito
Athié Coury	Milton Steinbruch
Emmanoel Waismann	Odacir Klein
Epitácio Cafeteira	Roberto Carvalho
João Menezes	Ruy Côdo

Suplentes

ARENA

Alair Ferreira	Marão Filho
Angelino Rosa	Melo Freire
Antônio Florêncio	Nelson Marchezan
Arlindo Kunzler	Pedro Carolo
Carlos Wilson	Pedro Colin
Celso Carvalho	Raimundo Diniz
Josias Leite	Wilson Braga
	Vago

MDB

Aluízio Paraguassu	Marcelo Medeiros
Antonio Carlos de Oliveira	Odemir Furlan
Arnaldo Lafayette	Vago
Dias Menezes	Vago
Florim Coutinho	Vago
José Bonifácio Neto	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 16 — Ramais 642, 643 e 644 (direto 24-6669)
Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva

8) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Furtado Leite — ARENA
Vice-Presidente: Josias Leite — ARENA
Vice-Presidente: Marcelo Medeiros — MDB

Titulares

ARENA

Alberto Hoffmann	Manoel Novaes
Arlindo Kunzler	Minoro Miyamoto
Eurico Ribeiro	Nosser Almeida
Gabriel Hermes	Oswaldo Zanello
João Vargas	Sinval Boaventura
Jorge Arbage	Theódulo de Albuquerque

MDB

Airton Sandoval	José Thomé
Aluizio Paraguassu	Léo Simões
Antonio Morais	Peixoto Filho
Dias Menezes	Walter Silva
Ernesto de Marco	Vago

Suplentes

ARENA

Aécio Cunha	Marcelo Linhares
Álvaro Valle	Mário Mondino
Dayl de Almeida	Wanderley Mariz
Fernando Gonçalves	Wilson Falcão
Geraldo Freire	Vago
João Castelo	Vago
Lauro Leitão	Vago

MDB

Ário Theodoro	Octacílio Queiroz
Epitácio Cafeteira	Vago
Joaquim Bevilacqua	Vago
José Bonifácio Neto	Vago
José Carlos Teixeira	Vago
Marcos Tito	

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 (Auditório Nereu Ramos)
Secretário: Walter Gouvêa Costa

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Ubaldo Corrêa — ARENA
Vice-Presidente: Hélio Levy — ARENA
Vice-Presidente: Yasunori Kunigo — MDB

Titulares

ARENA

Aécio Cunha	Jutahy Magalhães
Alacid Nunes	Newton Barreira
Antônio Ferreira	Paulino Cícero de Vasconcellos
Cantídio Sampaio	Prisco Viana
Gonzaga Vasconcelos	Rafael Faraco
Horácio Matos	
João Pedro	

MDB

Alberto Lavinas	Nelson Thibau
Alvaro Dias	Pedro Lauro
Israel Dias-Novaes	Rubem Dourado
Jerônimo Santana	Samuel Rodrigues
Jorge Ferraz	Walmor de Luca

Suplentes

ARENA

Benedito Canellas	José Machado
Carlos Alberto de Oliveira	Luis e Silva
Ferraz Egreja	Luiz Rocha
Francelino Pereira	Odulfo Domingues
Gastão Müller	Siqueira Campos
Hugo Napoleão	Wilmar Dallanhol
	Vago
	Vago

MDB

Airton Soares	José Carlos Teixeira
Carlos Cotta	Lauro Rodrigues
Frederico Brandão	Leônidas Sampaio
João Arruda	Marcos Tito
Jorge Moura	Sílvio Abreu Júnior
	Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 7 — Ramal 660
Secretário: Luiz de Oliveira Pinto

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Daso Coimbra — ARENA
Vice-Presidente: João Castelo — ARENA

Titulares

ARENA

José Ribamar Machado

MDB

Alcir Pimenta — Antônio Bresolin

Suplentes

ARENA

Diogo Nomura — Theobaldo Barbosa
Prisco Viana

MDB

Henrique Cardoso — Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 14 — Ramal 672
Secretario: José Lyra Barroso de Ortegal

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Flávio Marcílio — ARENA
Vice-Presidente: Pedro Collin — ARENA
Vice-Presidente: Adalberto Camargo — MDB

Titulares

ARENA

Antônio Ueno — Marcelo Linhares
Cid Furtado — Murilo Badaró
Faria Lima — Nogueira de Rezende
Hugo Napoleão — Raimundo Diniz
Joaquim Coutinho — Rogério Rêgo
Jose Machado — Teotônio Neto
Lins e Silva — Ubaldo Barém

MDB

Ario Theodoro — Mac Dowel Leite
Brigido Tinoco — de Castro
Carlos Santos — Magnus Guimarães
Cotts Barbosa — Olivir Gabardo
Fernando Gama — Padre Nobre
Francisco Studart — Thales Ramalho
Jairo Brum

Suplentes

ARENA

Adhemar Ghisi — João Vargas
Alvaro Gaudêncio — Juvêncio Dias
Cleverson Teixeira — Leur Lomanto
Cunha Bueno — Marco Maciel
Flexa Ribeiro — Norberto Schmidt
Geraldo Guedes — Paulo Studart
Gerson Camata — Waldomiro Gonçalves
Hermes Macedo — Vago

MDB

Aldo Fagundes — Paes de Andrade
Antunes de Oliveira — Pedro Faria
Antônio Morais — Roberto Carvalho
Daniel Silva — Sérgio Murilo
Dias Menezes — Ulysses Guimarães
João Menezes — Yasunori Kunigo
JG de Araújo Jorge

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Anexo II — Sala I — Ramal 677
Secretário: José de Anchieta Souza

12) COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Jaison Barreto — MDB
Vice-Presidente: Pedro Lucena — MDB
Vice-Presidente: Mauro Sampaio — ARENA

Titulares

ARENA

Adhemar Pereira — Inocêncio Oliveira
Airon Rios — Navarro Vieira
Carlos Alberto de — Onisio Ludovico
Oliveira — Ulisses Potiguar
Diogo Nomura — Wilson Falcão
Francisco Rollemberg

MDB

Abdon Gonçalves — Odemir Furlan
Fábio Fonseca — Osvaldo Buskei
Leônidas Sampaio — Walter de Castro

Suplentes

ARENA

Adriano Valente — Manoel Novaes
Braga Ramos — Parsifal Barroso
Henrique Brito — Salvador Julianelli
João Alves — Theódulo Albuquerque
João Durval — Vingt Rosado
José Alves

MDB

Athiê Coury — Walmor de Luca
Carlos Cotta — Yasunori Kunigo
Joaquim Bevilacqua — Vago
Marcondes Gadelha — Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 10 — Ramal 682
Secretária: Iná Fernandes Costa

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Hélio Campos — ARENA
Vice-Presidente: Italo Conti — ARENA
Vice-Presidente: José Carlos Teixeira — MDB

Titulares

ARENA

Alípio Carvalho — Parente Frota
Célio Marques — Paulo Studart
Fernandes — Sylvio Venturolli
Januário Feitosa — Vicente Vuolo
Odulfo Domingues

MDB

Expedito Zanotti — Ney Ferreira
Florim Coutinho — Ruy Lino
Henrique Eduardo Alves
Minoru Massuda

Suplentes

ARENA

Afrisio Vieira Lima — Francisco Rollemberg
Alacid Nunes — Jonas Carlos
Bento Gonçalves — José Ribamar Machado
Célio Borja — Newton Barreira
Flávio Marcílio — Teotônio Neto

MDB

Aldo Fagundes — Odemir Furlan
Aluizio Paraguassu — Vago
JG de Araújo Jorge — Vago
Dias Menezes

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 13 — Ramais 688, 689
Secretário: Zorando Moreira de Oliveira

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Paes de Andrade — MDB
Vice-Presidente: Gamaliel Galvão — MDB
Vice-Presidente: Agostinho Rodrigues — ARENA

Titulares

ARENA

Ary Kffuri — Ossian Araripe
Francelino Pereira — Passos Porto
Geraldo Guedes — Paulo Ferraz
Ivahir Garcia — Raul Bernardo
Jonas Carlos — Wanderley Mariz

MDB

Antônio Pontes — Freitas Nobre
Cesar Nascimento — Lauro Rodrigues
Fernando Coelho — Sérgio Murilo

Suplentes

ARENA

Amaral Furlan — Mauro Sampaio
Cid Furtado — Nunes Leal
Claudino Sales — Rômulo Galvão
Ernesto Valente — Theobaldo Barbosa
Eurico Ribeiro — Vieira da Silva
Manoel de Almeida

MDB

Alceu Collares — Joel Ferreira
Antonio Annibelli — José Costa
Dias Menezes — Pedro Lucena
Erasmo Martins Pedro — Thales Ramalho

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — Sala n.º 12 — Ramal 694
Secretário: Hélio Alves Ribeiro

15) COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Wilson Braga — ARENA
Vice-Presidente: Wilmar Dallanhol — ARENA
Vice-Presidente: Frederico Brandão — MDB

Titulares

ARENA

Adhemar Ghisi — Luiz Rocha
Albino Zeni — Nelson Marchezan
Alvaro Gaudêncio — Osmar Leitão
Eduardo Galil — Raimundo Parente
Jacob Carolo — Siqueira Campos
João Alves — Vasco Neto
Luiz Fernando — Vilmar Pontes

MDB

Aloísio Santos — José Costa
Argilano Dario — Mario Frota
Arnaldo Lafayette — Octávio Torrecilla
Carlos Cotta — Rosa Flores
Getúlio Dias — Ruy Brito
Jorge Moura — Vago

Suplentes

ARENA

Ademar Pereira — Ibrahim Abi-Ackel
Antônio Gomes — Italo Conti
Elcival Caiado — José Haddad
Furtado Leite — Lygia Lessa Bastos
Geraldo Bulhões — Murilo Badaró
Gioia Júnior — Nina Ribeiro
Hélio Mauro — Rezende Monteiro
Henrique Córdova — Santos Filho

MDB

Aurélio Campos — Silvio de Abreu Júnior
Fernando Cunha — Tarcisio Delgado
Gamaliel Galvão — Vago
Genival Tourinho — Vago
Peixoto Filho — Vago
Ruy Côdo — Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 — Ramal 647
Secretário: Nelson Oliveira de Souza

16) COMISSÃO DE TRANSPORTES

Presidente: Nunes Leal — ARENA
Vice-Presidente: Henrique Pretti — ARENA
Vice-Presidente: Octacílio Almeida — MDB

Titulares

ARENA

Abel Avila — Lomanto Júnior
Alcides Franciscato — Murilo Rezende
Bento Gonçalves — Resende Monteiro
Hermes Macedo — Ruy Bacelar
Hydekel Freitas — Santos Filho
Joaquim Guerra

MDB

Antonio Mota — Iturival Nascimento
Fernando Lyra — Juarez Batista
Francisco Rocha — Nabor Júnior
Hélio de Almeida — Otávio Ceccato
Henrique Eduardo
Alves

Suplentes

ARENA

Alípio Carvalho — Ubaldo Corrêa
Hélio Campos — Vasco Amaro
Hélio Levy — Vasco Neto
João Pedro — Vicente Vuolo
Navarro Vieira — Vilmar Pontes
Nunes Rocha — Vago
Raul Bernardo

MDB	
Antonio Carlos de Oliveira	José Mandelli
Dias Menezes	Mário Moreira
Ernesto de Marco	Odacir Klein
Francisco Libardoni	Pedro Lauro
Jairo Brum	Ruy Côdo

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Anexo II — Sala 5 — Ramal 696
Secretário: Carlos Brasil de Araújo

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Diretora: Gilda Amora de Assis Republicano
Local: Anexo II — Ramal 749

Seção de Comissões Especiais

Chefe: Stella Prata da Silva Lopes
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal 604

Seção de Comissões de Inquérito

Chefe: Luiz Antônio de Sá Cordeiro da Silva
Local: Anexo II — Ramal 612 — 23-3239 (Direto)

COMISSÕES ESPECIAIS

1) COMISSÃO DA AMAZÔNIA

Presidente: Nosser Almeida — ARENA
Vice-Presidente: Rafael Faraco — ARENA
Vice-Presidente: Mario Frota — MDB

Titulares

ARENA	
Alacid Nunes	Juvêncio Dias
Gabriel Hermes	Raimundo Parente

MDB	
Antonio Pontes	Jerônimo Santana
Epitácio Cafeteira	Nabor Júnior

Suplentes

ARENA	
Edison Bonna	Siqueira Campos
Elcival Caiado	Temistocles Teixeira
Hélio Campos	Ubaldo Corrêa

MDB	
Joel Ferreira	Ruy Lino
Júlio Viveiros	Vago
	Vago

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 606/616
Secretária: Jacy da Nova Amarante

2) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Hildérico Oliveira — MDB
Vice-Presidente: Cotta Barbosa — MDB
Vice-Presidente: Menandro Minahim — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Bento Gonçalves	Rogério Rêgo
Geraldo Bulhões	José Carlos Teixeira
Manoel Novaes	José Costa
Ricardo Fiúza	Vinicius Cansanção

Suplentes

ARENA	MDB
Francisco Rollemberg	Antônio José
Jairo Magalhães	Nei Ferreira
Josias Leite	Thales Ramalho
Passos Porto	Vago
Paulino Cicero	Vago
Prisco Viana	

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 3 — Ramal 611
Secretária: Marci Ferreira Borges

3) COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente: Fernando Cunha — MDB
Vice-Presidente: Genervino Fonseca — MDB
Vice-Presidente: Valdomiro Gonçalves — ARENA

Titulares

ARENA	
Benedito Canellas	Onisio Ludovico
Gastão Müller	Rezende Monteiro
Jarmund Nasser	

MDB	
Antonio Carlos de Oliveira	Walter de Castro
Juarez Bernardes	

Suplentes

ARENA	
Hélio Levy	Ubaldo Barém
Nunes Rocha	Vicente Vuolo
Siqueira Campos	Wilmar Gumarães

MDB	
Vago	Vago
Vago	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal 685
Secretário: Romualdo Fernandes Arnoldo

4) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Presidente: Antônio Ueno — ARENA
Vice-Presidente: Alexandre Machado — ARENA
Vice-Presidente: Eloy Lenzi — MDB

Titulares

ARENA	MDB
Abel Ávila	Aluízio Paraguassu
João Vargas	Antônio Annibelli
Lauro Leitão	Dias Menezes
Pedro Colin	Ernesto de Marco

Suplentes

ARENA	MDB
Adriano Valente	Jaison Barreto
Arlindo Kunzler	Odacir Klein
Henrique Córdova	Vago
Hermes Macedo	Vago
Vasco Amaro	Vago
Wilmar Dallanhol	

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo III — Sala 8-B — Comissões Especiais — Tel.: 24-6719 — Ramais 607/608
Secretário. Agassis Nylander Brito

5) COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Inocêncio Oliveira — ARENA
Vice-Presidente: Dyrno Pires — ARENA
Vice-Presidente: Carlos Cotta — MDB

Efetivos

ARENA	
Celso Carvalho	Ernesto Valente
Geraldo Guedes	Jutahy Magalhães

MDB	
Celso Barros	José Costa
Jarbas Vasconcelos	Genival Tourinho

Suplentes

ARENA	
José Alves	Manoel de Almeida
Humberto Souto	Pinheiro Machado
Januário Feitosa	Vago

MDB	
Fernando Coelho	Fernando Lyra
José Carlos Teixeira	Octacílio Queiroz
	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 11 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A
Telefones: 23-7289 (Direto) e Ramal 695
Secretário: José Salomão Jacobina Aires

6) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO PROJETO N.º 634, DE 1975, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO CIVIL

Presidente: Tancredo Neves — MDB
Vice-Presidente: Brigido Tinoco — MDB
Vice-Presidente: Igo Losso — ARENA
Relator-Geral: João Linhares — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Cleverson Teixeira	Celso Barros
Lauro Leitão	Mac Dowel Leite de Castro
Geraldo Guedes	
Raymundo Diniz	Israel Dias-Novaes

Suplentes

ARENA	MDB
Marcelo Linhares	Theobaldo Barbosa
Erasmo Martins Pedro	Cid Furtado
Tarcisio Delgado	Fernando Coelho
Henrique Córdova	Mário Moreira
Antônio Morimoto	Oswaldo Lima
Vago	

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 603 e 604
Secretario: Antônio Fernando Borges Manzan

7) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO PROJETO N.º 633, DE 1975, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Presidente: Sérgio Murillo — MDB
Vice-Presidente: Peixoto Filho — MDB
Vice-Presidente: Santos Filho — ARENA
Relator-Geral: Geraldo Freire — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Adriano Valente	Freitas Nobre
Claudino Salles	José Bonifácio Neto
Ibrahim Abi-Ackel	Lidovino Fanton
Ivahir Garcia	

Suplentes

ARENA	MDB
Eduardo Galil	Airton Soares
Fernando Gonçalves	Joel Ferreira
Gastão Müller	José Costa
Hugo Napoleão	Rosa Flores
Igo Losso	Rubem Dourado
Vago	

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 603 e 604
Secretária: Maria Izabel Azevedo

8) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETO DE LEI SOBRE A ESTABILIDADE DA FAMÍLIA BRASILEIRA

Presidente: Figueiredo Correia — MDB
Vice-Presidente: Magnus Guimarães — MDB
Relator-Geral: Cid Furtado — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Cleverson Teixeira	Salvador Julianelli
Geraldo Freire	Padre Nobre
Blota Junior	Peixoto Filho
Nereu Guidi	

Suplentes

ARENA	MDB
Nosser Almeida	Adriano Valente
Navarro Vieira	Genival Tourinho
Paulo Studart	Jairo Brum
Oswaldo Zanello	Jose Bonifácio Neto
Faria Lima	Olivir Gabardo

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 16:30 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 603 e 604
Secretária: Vânia Garcia Dórea

9) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI SOBRE REDIVISÃO TERRITORIAL E POLÍTICA DEMOGRÁFICA

Presidente: Siqueira Campos — ARENA
Vice-Presidente: Vicente Vuolo — ARENA
Relator-Geral: Alcir Pimenta — MDB
Relator de Redivisão: JG de Araújo Jorge — MDB
Sub-Relator de Redivisão: Daso Coimbra — ARENA
Relator de Política Demográfica: João Alves — ARENA
Sub-Relator de Política Demográfica: Antônio Carlos de Oliveira — MDB

Titulares

ARENA	MDB
Francisco Rollemberg	Antonio Pontes
Geraldo Bulhões	João Gilberto
Henrique Brito	Joaquim Bevilacqua

Suplentes

ARENA	MDB
Gastão Müller	Antônio Bresolin
Helio Campos	Jerônimo Santana
Humberto Souto	Nabor Junior
Jorge Arbage	Pedro Lucena
Lygia Lessa Bastos	Peixoto Filho
Nosser Almeida	Ruy Côdo
Raimundo Parente	

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 605
Secretario: Antônio Estanislau Gomes

COMISSÕES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS ATIVIDADES LIGADAS AO SISTEMA FUNDIÁRIO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(RESOLUÇÃO N.º 23/76)

Prazo: 25-11-76 a 17-6-77

Presidente: Odemir Furlan — MDB
Vice-Presidente: Genervino Fonseca — MDB
Relator: Jorge Arbage — ARENA
Relator-Substituto: Nosser Almeida — ARENA

Titulares

ARENA	
Angelino Rosa	Siqueira Campos
Ítalo Conti	Vilmar Portes
MDB	
Antônio Carlos	Mário Frota
Jerônimo Santana	

Suplentes

ARENA	
Antônio Gomes	Maurício Leite
Benedito Canellas	Nunes Rocha
José Ribamar Machado	Rafael Faraco
MDB	
Adhemar Santillo	José Mandelli
Jader Barbalho	Walber Guimarães

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras às 16:00 horas
Local: Anexo II — Plenário das CPIs
Telefone: R-509 (Anexo III)
Secretária: Haydéa Pires